Poder Judiciário da União
Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
Diário da Justiça Eletrônico

ANO IV - NÚMERO 121 - GOIÂNIA - GO, SEGUNDA-FEIRA, 12 DE JULHO DE 2010

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DE COORDENAÇÃO JUDICIÁRIA
PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SCJ Nº 014/2010
O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 2351/2008,
CONSIDERANDO que o Conselho Superior da Justiça do Trabalho está desenvolvendo estudos com o objetivo de possibilitar a publicação das matérias administrativas no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho - DEJT;
CONSIDERANDO a dificuldade técnica para que a 18ª Região da Justiça do Trabalho passe a publicar os seus atos processuais exclusivamente por intermédio do DEJT; e
CONSIDERANDO a necessidade de treinamento prévio dos usuários responsáveis pela geração de matérias destinadas à publicação no DEJT,
RESOLVE:
Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria GP/DG/SCJ nº 10, de 30 de março de 2009, que passa a viger com a seguinte redação:
"Art. 1º Os atos judiciais da 18ª Região da Justiça do Trabalho serão publicados no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho, observadas as normas constantes do ATO CONJUNTO CSJT.TST.PG.Nº 15/2008 e desta Portaria.
§ 1º Até o dia 31 de dezembro de 2010, os atos de que trata o caput deste artigo poderão ser publicados no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e ou no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.
§ 2º Durante o período a que se refere o § 1º deste artigo, os prazos continuarão a ser aferidos pelo Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho da 18ª Região, nele fazendo constar a informação de que a publicação exclusiva no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho terá início em 1º de janeiro de 2011."
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor nesta data.
Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico da 18ª Região da Justiça do Trabalho e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia, 29 de junho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Gentil Pio de Oliveira
Desembargador-Presidente

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
PORTARIA TRT 18ª DG Nº 097/2010
O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 1797/2010,
R E S O L V E :
Art. 1º Designar os servidores, abaixo relacionados, para transportarem materiais de consumo e permanente e proceder o recolhimento de processos judiciais findos nas Varas do Trabalho do interior do Estado, autorizando os respectivos deslocamentos conforme cronograma.

SERVIDOR	*PERÍODO*	*LOCAL*
LEANDRO CÂNDIDO R. DE ASSUNÇÃO	08.07.10	VALPARAÍSO
JONAS FRANCISCO DE MIRANDA	14 a 16.07.10	PORANGATU, URUAÇU E CERES
LETIS BUENO FERNANDES	19 a 21.07.10	MINEIROS, JATAÍ E RIO VERDE
LETIS BUENO FERNANDES	22 a 23.07.10	GOIÁS E S.L.M.BELOS
AGNALDO ROSA DE ARAÚJO	26 a 28.07.10	LUZIÂNIA, FORMOSA E POSSE
LEANDRO CÂNDIDO R. DE ASSUNÇÃO	02 a 04.08.10	CATALÃO, CALDAS NOVAS E ITUMBIARA

Art. 2º Tornar sem efeito a PORTARIA TRT 18ª DG Nº 095/2010.
Art. 3º Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.
Goiânia,9 de julho de 2010.
Marcelo Marques de Matos
Diretor-Geral

GABINETES DOS DESEMBARGADORES

ACÓRDÃOS – GABINETE DESEMBARGADOR JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0171400-55.2002.5.18.0012
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1.REIS WILLIAN DE ANDRADE
ADVOGADOS : JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA E OUTROS
AGRAVADO : 2.BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EDUARDO TADEU THON

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0059801-65.2007.5.18.0003
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARIA NILDE FERREIRA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTROS
AGRAVADO : 1. TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADOS : DIADIMAR GOMES E OUTROS
AGRAVADO : 2. BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADOS : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTROS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0148900-34.2007.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. TELEVISÃO ANHANGUERA S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADA : ANDRÉA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
AGRAVADO : 2. WALDEMAR GREGÓRIO DA MOTA
ADVOGADOS : GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTROS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade,conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0169800-29.2007.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADORA : SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA
AGRAVADO : 1. JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA
ADVOGADOS : EDVALDO ADRIANY SILVA E OUTROS
AGRAVADA : 2.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADOS : PRISCÍLLA DE SOUZA SANTOS E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que ainda não houve o pagamento do credor trabalhista, o crédito previdenciário não se tornou exigível, razão pela qual não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0218500-45.2007.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.WL COMÉRCIO DISTRIBUIDORA E IMPORTADORA LTDA.
AGRAVADO : 2. LEÔNIDAS DE OLIVEIRA NASCIMENTO
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0116300-23.2008.5.18.0201
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : REGINALDO ASSIS DE PAULA
ADVOGADO : GENTIL MEIRELES NETO
AGRAVADO : COTRIL MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : ROSEVAL RODRIGUES DA CUNHA FILHO E OUTROS
ORIGEM : VT DE URUAÇU
JUIZ : RANÚLIO MENDES MOREIRA

EMENTA : RECURSO. INTERPOSIÇÃO ANTES DA PUBLICAÇÃO DA DECISÃO IMPUGNADA. EXTEMPORANEIDADE. NÃO CONHECIMENTO. É extemporâneo recurso interposto antes de publicada a decisão impugnada. (OJ nº 357 da SBDI-1 do TST).

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0176100-94.2008.5.18.0002
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : MARCELO PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO : VICENTE DE PAULA NETO
AGRAVADO : SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
ADVOGADOS : ANTÔNIO CELSO SOARES SAMPAIO E OUTROS
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : EUGÊNIO JOSÉ CESÁRIO ROSA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO – INTEMPESTIVIDADE – NÃO CONHECIMENTO. Nos termos do artigo 897, 'a', da CLT, é de 8 dias o prazo para interposição do agravo de petição. Como no presente caso o apelo foi interposto fora do octídio legal, não merece ser conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0188400-70.2008.5.18.0008
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. COBRA TECNOLOGIA S.A.
ADVOGADOS : KÉLIA-MAR MACHADO FAGUNDES MONTEIRO E OUTROS
AGRAVADO : 2. BANCO DO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTROS
AGRAVADO : 3. CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO - CETEAD
AGRAVADA : 4. IZABEL DE SOUSA CALIXTO

ADVOGADO : HERMETO DE CARVALHO NETO
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : CRÉDITO PREVIDENCIÁRIO DECORRENTE DE DIREITOS TRABALHISTAS RECONHECIDOS JUDICIALMENTE. MOMENTO DA INCIDÊNCIA DOS INDÍCES DE ATUALIZAÇÃO PELA TAXA SELIC. A situação que constitui o devedor em mora e, portanto, afigura-se apta a ensejar a aplicação de multa moratória e atualização do crédito previdenciário decorrente de direitos reconhecidos judicialmente pela taxa SELIC, é aquela de não satisfação da contribuição previdenciária até o dia 20 (ou dia 15 no caso específico de doméstico) do mês seguinte ao efetivo pagamento do crédito trabalhista, ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados. Ressalte-se que neste último caso, a contribuição será proporcional ao valor de cada parcela. Inteligência do art. 30, inciso I, alínea 'b' e inciso V, da Lei 8.212/91. Verificado que o crédito previdenciário foi depositado em juízo juntamente com o crédito trabalhista não há que se falar em mora, tampouco em aplicação de multa ou da taxa SELIC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0017600-98.2009.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1 PAINEIRAS HOTEL TURISMO LTDA.
AGRAVADO : 2.JOSÉ ONOFRE DE CARVALHO
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. O parcelamento do crédito tem o efeito de interromper o prazo prescricional, por importar reconhecimento da dívida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0039400-34.2009.5.18.0081
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADOS : LUDMILLA OLIVEIRA COSTA E OUTROS
AGRAVADO : SÉRGIO MESSIAS FERREIRA
ADVOGADOS : LUCILA VIEIRA SILVA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0156800-23.2009.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1.ACEX ENGENHARIA LTDA.
AGRAVADO : 2.CLÁUDIO DINIZ FONTES
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. PARCELAMENTO. O parcelamento do crédito tem o efeito de interromper o prazo prescricional, por importar reconhecimento da dívida. Assim, considera-se que somente na hipótese de inadimplência do devedor pode o crédito ser exigido, ficando interrompido o curso da prescrição enquanto pendente o parcelamento. Parcial provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0179800-29.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. VOLÚPIA MOTEL LTDA.
AGRAVADO : 2. LORENA TELLES DE MENEZES
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA – INCLUSÃO DO SÓCIO CO-RESPONSÁVEL. Em ação de execução fiscal fundada em título da dívida ativa decorrente de multa por infração a artigo da CLT, não há como ser responsabilizado o sócio administrador. A Lei 6.830/80 somente permite a execução do responsável quando ele é legalmente responsabilizado, e não há uma lei responsabilizando o sócio nesse tipo de dívida. Não se aplicam ao caso os arts. 131 e 135 do CTN, haja vista não se tratar de obrigação tributária. Agravo a que se nega provimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 0000210-81.2010.5.18.0161
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADORA : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : PIRAPITINGA MINERAÇÃO CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA.
ADVOGADO : JOSÉ RICARDO CALAÇA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL. PRESCRIÇÃO. INTERRUPÇÃO. O parcelamento do crédito tem o efeito de interromper o prazo prescricional, por importar reconhecimento da dívida.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

MANDADO DE SEGURANÇA

PROCESSO TRT - MS - 0001090-71.2010.5.18.0000
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
IMPETRANTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADOS : GUSTAVO BARBOSA RODRIGUES GANZAROLI E OUTROS
IMPETRADO : JUÍZO DA 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : 1.FERNANDO FIDELIS ALVES
LITISCONSORTE : 2.BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

EMENTA : HONORÁRIOS PERICIAIS. ANTECIPAÇÃO PELA RECLAMADA. O TST já pacificou o entendimento de que "é ilegal a exigência de depósito prévio para custeio dos honorários periciais, dada a incompatibilidade com o processo do trabalho, sendo cabível o mandado de segurança visando à realização da perícia, independentemente do depósito" (OJ nº 98 da SBDI-2).

Certifico e dou fé que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, admitiu a ação mandamental e, por maioria, vencidos os Desembargadores ELVECIO MOURA

DOS SANTOS e PAULO PIMENTA, concedeu a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator., ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. Goiânia, 08 de julho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0260000-06.2008.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : SERMATEC INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADOS : JAIR APARECIDO PIZZO E OUTROS
RECORRIDO : 1. ELISON FRANCISCO MARTINS
ADVOGADO : CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECORRIDO : 2. FRANCISCO XAVIER SILVA ARAÚJO-ME
ADVOGADO : JOSÉ BENEDITO TAVARES
RECORRIDO : 3. STARMONTIL MONTAGENS INDÚSTRIAIS LTDA.
ADVOGADA : MARTA HELENA GERALDI
RECORRIDO : 4. TROPICAL BIOENERGIA S.A.
ADVOGADO : ROMES SÉRGIO MARQUES
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. NECESSIDADE DE ASSINATURA CONJUNTA DOS REPRESENTANTES LEGAIS DA EMPRESA. AUSÊNCIA DE ASSINATURA DE UM DOS REPRESENTANTES. Não tem validade o instrumento de procuração sem a devida assinatura dos representantes legais da outorgante. A exigência legal visa assegurar um mínimo de segurança na verificação dos pressupostos de admissibilidade do recurso. É inadmissível na fase recursal a regularização da representação processual (súmula 383/TST). Recurso patronal não conhecido.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de JULHO DE 2010 (data do julgamento).

ROCESSO TRT - RO - 0097300-09.2009.5.18.0102
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : RÁDIO MORADA DO SOL DE RIO VERDE LTDA.
ADVOGADOS : DANILLO VIEIRA MORAES E OUTROS
RECORRIDO : COSME BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADOS : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS. CONHECIMENTO. IMPOSSIBILIDADE. Diante da edição da Súmula de nº 01, este Eg. Regional firmou o posicionamento jurisprudencial no sentido de que, no caso de sentença líquida, a impugnação aos cálculos deverá ocorrer via embargos de declaração. Com efeito, a impugnação da conta apenas no recurso ordinário impossibilita o reexame da matéria pelo magistrado de origem, já que o ato da homologação é apenas formal, o que vai contra a diretriz da referida Súmula, não sendo, portanto, passível de apreciação.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0111700-84.2009.5.18.0051
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRUNNO ROBERTO OLIVEIRA BARBOSA
ADVOGADOS : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTROS
RECORRIDO : UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS
ADVOGADOS : RUSKAIA ABRANTES DE PINA E OUTROS
ORIGEM : 1ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : ISRAEL BRASIL ADOURIAN

EMENTA : CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. Segundo posicionamento reiterado do E. STF, a relação de emprego entre o Poder Público e seus servidores é sempre de caráter jurídico-administrativo e, portanto, a competência para dirimir conflitos entre as duas partes será da Justiça Comum e, não, da Justiça do Trabalho.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0154600-50.2009.5.18.0191
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : LUIZ CARLOS LOPES LEÃO E OUTROS
RECORRIDO : FAGNER ROGÉRIO LEANDRO DA SILVA
ADVOGADA : KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : JUSTA CAUSA. DESÍDIA. AUSÊNCIAS INJUSTIFICADAS.
Por desídia entende-se a negligência no cumprimento de suas obrigações, caracterizando-se pela prática ou omissão de vários atos, tais como comparecimento impontual, ausências, produção imperfeita. Em outras palavras, a desídia pode ser definida como total desinteresse pelas atividades a serem desempenhadas no curso da relação contratual.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0164800-77.2009.5.18.0010
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : VILA NOVA FUTEBOL CLUBE
ADVOGADO : PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
RECORRIDO : MATHEUS HENRIQUE DO CARMO LOPES
ADVOGADOS : JOÃO VICENTE PEREIRA MORAIS E OUTROS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : FERNANDA FERREIRA

EMENTA : CONTRATO DE TRABALHO. ATLETA PROFISSIONAL. CLÁUSULA PENAL. BENEFICIÁRIO. Afigura-se mais acertado, diante da interpretação do art. 28, da Lei nº 9.615/98, o posicionamento segundo o qual a cláusula penal não é devida pelo clube-empregador, uma vez que este decorre de uma interpretação finalística e histórica do ordenamento jurídico pátrio. Ora, considerando-se que a cláusula penal fora instituída em decorrência da extinção do chamado direito de passe, tem-se que esta surgiu como um mecanismo de proteção dos clubes contra prejuízos tanto de ordem financeira, decorrentes dos investimentos no atleta em formação, como também relativos ao desempenho do time, que uma rescisão antecipada por iniciativa do atleta poderiam ocasionar. Com base em tais premissas, ressai evidente que a entidade esportiva emerge como único beneficiário da multa instituída pela cláusula penal.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0196800-30.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1.METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADOS : CRISTHIANNE MIRANDA PESSOA E OUTROS
RECORRENTE : 2.MAURO ROBERTO CORDEIRO (ADESIVO)
ADVOGADO : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : HORAS EXTRAS. PERÍODO DE ANTECEDÊNCIA AO INÍCIO DA JORNADA DE TRABALHO. Por tratar-se de inequívoco fato constitutivo de seu direito, incumbia ao Reclamante provar que era obrigado a chegar ao trabalho com antecedência superior à registrada nas papeletas de transporte, e deste ônus não se desincumbiu a contento, nos termos dos arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO. Em seguida, por maioria, vencido parcialmente o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, conhecer parcialmente do recurso da reclamada, e, no mérito, por unanimidade, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0199200-17.2009.5.18.0011
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : ANTÔNIO DOS SANTOS
ADVOGADO : LERY OLIVEIRA REIS
RECORRIDA : MILITINA MELO DE RESENDE
ADVOGADOS : VALÉRIA BOMFIM GOMES E OUTROS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0228000-67.2009.5.18.0007
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : 1. LIOSMAR ALVES DE SOUZA
ADVOGADOS : AMÉLIA MARGARIDA DE CARVALHO E OUTROS
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)(ADESIVO)
ADVOGADO : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTROS
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : "I. Justiça do Trabalho : competência (CF, art. 114) : pacífica a jurisprudência do Supremo Tribunal de que é da Justiça do Trabalho a competência para dirimir controvérsias relativas à complementação de proventos de aposentadoria quando decorrentes de contrato de trabalho : precedentes." (STF, 1ª Turma, AI 609.650-AgR, Rel. Min. Sepúlveda Pertence, DJ 10.8.2007)

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Presente na tribuna, para sustentar oralmente, pelo reclamado, a Dra. ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO. Sustentou oralmente, pelo reclamante, a Dra. ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0386600-38.2009.5.18.0121
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : FRANCISCO TORRES DO Ó
ADVOGADOS : MURILO FRANCISCO DIAS E OUTROS
RECORRIDO : CLARA E ANA DISTRIBUIDORA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADA : TALITA SILVÉRIO HAYASAKI PONTIERI
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUIZ : RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Tendo o recurso ordinário sido protocolizado fora do prazo legal, manifesta a sua intempestividade, o que acarreta o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.
Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000001-66.2010.5.18.0241
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DOURADO E FERNANDES PRESTADORA DE SERVIÇO LTDA.
ADVOGADO : GERALDO RAFAEL DA SILVA JÚNIOR
RECORRIDO : EDUARDO MORETHE COSTA
ADVOGADO : JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
ORIGEM : VT DE VALPARAÍSO DE GOIÁS
JUIZ : JOÃO RODRIGUES PEREIRA

EMENTA : AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO. NATUREZA SALARIAL.
Uma vez que o auxílio alimentação, pago em espécie pela Reclamada durante todos os meses do contrato, não encontra previsão nas CCT´s, tampouco há a notícia nos autos de que a Reclamada seja participante do PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador), é devida a sua integração à remuneração do reclamante para efeito de pagamento das verbas rescisórias.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000058-19.2010.5.18.0101
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : DIEDRO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADOS : BRENO TRAJANO DOS SANTOS E OUTROS
RECORRIDO : NIVALDO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO : ELZA MIRANDA SCHMIDT E OUTROS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : REPRESENTAÇÃO PROCESSUAL. PROCURAÇÃO. CÓPIA SEM AUTENTICAÇÃO. Conforme a nova dicção do artigo 830 da CLT, a representação processual pode ser demonstrada mediante a apresentação de procuração em cópia contanto que conste declaração pelo próprio advogado da autenticidade das peças do processo, o que não foi feito.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 0000083-89.2010.5.18.0082
RELATOR : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTROS
RECORRIDO : OVÍDIO RODRIGUES GUIMARÃES
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : RECURSO. INTEMPESTIVIDADE. NÃO CONHECIMENTO. Tendo o recurso ordinário sido protocolizado fora do prazo legal, manifesta a sua intempestividade, o que acarreta o seu não conhecimento.

ACÓRDÃO : DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010 (data do julgamento)

ACÓRDÃOS DO GABINETE DO DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO AP-0140200-65.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. CENTRO OESTE CONSTRUÇÕES ELÉTRICAS LTDA. COCEL
ADVOGADO(S) : RENATO BERNARDI
AGRAVADO(S) : 2. GENIVALDO PINA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ARNALDO DE ASSIS
AGRAVADO(S) : 3. CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : JAIRO FALEIRO DA SILVA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUÍZA : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : RECURSO DA UNIÃO. PRAZO EM DOBRO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso da União protocolizado após o 16º dia contado da intimação, realizada por meio de carga dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP – 0146000-38.2008.5.18.0009
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : OLIVEIRA MARINI SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA
ADVOGADO(S) : EDIANI MARIA DE SOUZA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SABINO JOSÉ DE OLIVEIRA NETO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA GO
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 134, III, CPC). Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 0074000-42.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : EMÍLIA CONCEIÇÃO DA SILVA BRITO
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ : CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : HORAS EXTRAS. BASE DE CÁLCULO. Constatado equívoco na elaboração dos cálculos de liquidação, uma vez que não houve a correta exclusão da parcela "Participação nos Lucros", a elaboração de novos cálculos é medida que se impõe. Agravo de Petição da devedora parcialmente provido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO AP-0151000-09.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 1. INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS - IBAMA
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO IBAMA EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : 2. RAIMUNDA PORTILHO GUIMARÃES
ADVOGADO(S) : VANDETH MOREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 3. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO(S) : THIAGO MATHIAS CRUVINEL E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : RECURSO DA UNIÃO. PRAZO EM DOBRO. INTEMPESTIVIDADE. Não se conhece de recurso da União protocolizado após o 16º dia contado da intimação, realizada por meio de carga dos autos.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0060100-34.2006.5.18.0211
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ELIENE BERTOLDO GOMES SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECORRIDO(S) : BANCO BRADESCO S.A.
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE FORMOSA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : NULIDADE. LAUDO PERICIAL. REABERTURA DA INSTRUÇÃO. A invalidade do laudo pericial, no qual se baseou a sentença, implica na nulidade também desta e o consequente retorno dos autos à Vara de Origem para a reabertura da instrução processual, com a realização de nova perícia.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher a preliminar de nulidade e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução e realização de nova perícia, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0217500-85.2008.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DA SOLIDADE
ADVOGADO(S) : LUCAS FLEURY ORSINE E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : CONDENAÇÃO SOLIDÁRIA REQUERIDA NA EXORDIAL. DECRETAÇÃO DA RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. NÃO OCORRÊNCIA DE JULGAMENTO EXTRA PETITA. Postulando o reclamante, na exordial, a condenação solidária da reclamada, não incide em julgamento extra petita a sentença que reconhece a existência da responsabilidade subsidiária ao adimplemento dos créditos do trabalhador, porquanto a solidariedade é mais abrangente do que a subsidiariedade, estando, pois, implícito naquela o pedido de reconhecimento desta.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0132500-86.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FABIANA DE CASTRO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. Há grupo econômico por coordenação, quando ocorre uma relação linear entre as empresas, sem que haja predominância de uma sobre a outra, numa interpretação mais benéfica do art. 2º, parágrafo 2º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso, acolher as preliminares de julgamento ultra petita e de incompetência absoluta quanto aos recolhimentos previdenciários e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, parcialmente vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento total. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0152600-53.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : ALESSANDRO ALVES FARIAS
ADVOGADO(S) : CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECORRIDO(S) : JARI CELULOSE, PAPEL E EMBALAGENS S.A.
ADVOGADO(S) : RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. ATIVIDADE DE RISCO. RESPONSABILIDADE OBJETIVA DA EMPRESA. Assentada, em laudo médico pericial, a inexistência de qualquer forma segura a evitar a ocorrência da patologia e, considerando presente o nexo técnico epidemiológico, que é apontado, justamente, pela reiteração de casos idênticos no desempenho da mesma atividade, resta evidente, no caso, que tal atividade consiste em risco específico e acentuado à saúde do trabalhador, razão pela qual deve o empregador responder, de forma objetiva, por eventuais danos causados ao obreiro, nos termos do art. 927, Parágrafo único, do Código Civil.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0182700-54.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE : JULIANA CÂNDIDA DA SILVA MORATO
ADVOGADO(S) : ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ E OUTRO(S)
RECORRIDO : MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ADVOGADO(S) : TARCÍSIO FRANCISCO DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : CARGO EM COMISSÃO. VÍNCULO JURÍDICO-ADMINISTRATIVO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. INCOMPETÊNCIA MATERIAL DA JUSTIÇA DO TRABALHO. Conforme entendimento já pacificado pelo STF no RE 573.202/AM, recurso extraordinário com repercussão geral, a Justiça do Trabalho é incompetente para apreciar litígio havido entre a Administração Pública e servidor sujeito a vínculo de cunho jurídico-administrativo.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0190100-47.2009.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : BANCO ITAÚ S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BRAZ DIVINO COELHO JÚNIOR (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : DANIEL MAMEDE DE LIMA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ARMANDO BENEDITO BIANKI

EMENTA : ENQUADRAMENTO COMO BANCÁRIO. INTERMEDIAÇÃO DE CONTRATOS DE FINANCIAMENTOS. A atividade de captação de clientes para formalização de contratos de financiamento oferecidos por instituições bancárias, insere-se nas atividades fim destas, ensejando o enquadramento como bancário do trabalhador que labore nessas condições, mesmo que não seja empregado de banco.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos. Em seguida, o julgamento foi suspenso, para reexame do mérito, devendo o feito retornar à pauta na sessão de 07.07.2010, independentemente de nova publicação. Sustentou oralmente, pelos recorrentes-reclamados, a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 30 de junho de 2010 (data do julgamento).

ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, conhecidos de ambos os recursos na sessão de 30/06/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar provimento parcial ao recurso dos reclamados e negar provimento ao recurso adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO RO-0195700-58.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO - COMIGO
ADVOGADO(S) : CAIRO AUGUSTO GONÇALVES ARANTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SINDICATO DOS TRABALHADORES NA MOVIMENTAÇÃO DE MERCADORIAS EM GERAL DE RIO VERDE – SINTRAM
ADVOGADO(S) : VIVALDO DE OLIVEIRA SIQUEIRA
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. ADEJAL VIVALDO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : VÍNCULO EMPREGATÍCIO. TRABALHADOR AVULSO. RECONHECIMENTO. Não há falar em trabalho avulso quando a intermediação da mão-de-obra pelo sindicato da categoria visa apenas evitar a configuração de vínculo de emprego com as tomadoras, mascarando a sonegação de impostos e contribuições sociais, bem como impedindo que os obreiros tenham acesso a direitos trabalhistas como gozo de férias e multa de 40% e seguro- desemprego no caso de dispensa. Nesse caso, estando presentes os requisitos dos artigos 2º e 3º da CLT, é de se reconhecer a existência de fraude à legislação do trabalho (CLT, art. 9º), declarando a existência de vínculo empregatício.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da COMIGO e parcialmente do interposto pelo SINTRAM para, no mérito, dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a

Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0197500-33.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO(S) : ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : WESLEY BENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : RODOLFO NOLETO CAIXETA
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : PROMESSA DE PAGAMENTO DE COMISSÕES. CRITÉRIOS E CORRETA APURAÇÃO. ÔNUS DO EMPREGADOR. Havendo promessa de pagamento de comissões e, competindo ao empregador a sua apuração, tendo em vista os critérios por ele estabelecidos, incumbe-lhe, ao menos, o ônus da apresentação dos mapas de acompanhamento do desempenho do empregado, para demonstrar o correto pagamento das comissões. Entendimento diverso proporcionaria verdadeiro instrumento à violação dos direitos do trabalhador, ratificando-se forma de remuneração variável a ser estipulada ao bel-prazer do empregador, que poderia pagá-la, quando bem entendesse e no valor que quisesse, conforme os ventos do seu próprio negócio.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, por maioria, parcialmente vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo recorrido o Dr. Rodolfo Noleto Caixeta.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0204800-46.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MANOEL PEDRO SILVA
ADVOGADO(S) : EDSON AUGUSTO RAMOS
RECORRIDO(S) : IGREJA EVANGÉLICA ASSEMBLÉIA DE DEUS
ADVOGADO(S) : OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
ORIGEM : 2ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : VÍNCULO DE EMPREGO. NÃO-CONFIGURAÇÃO.
Restando provado nos autos que o trabalho de pedreiro do autor se desenvolvia de forma episódica, sem inserir-se nas atividades finalísticas do reclamado e sem ingerência e/ou controle deste na forma de realização das etapas da construção, não há como reconhecer-se o vínculo de emprego perseguido, haja vista a ausência dos requisitos da não-eventualidade e subordinação previstos no art. 3º da CLT.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 0325100-68.2009.5.18.0121
RELATOR : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : GILBERTO DE PAULA RABELO
ADVOGADO(S) : LEIDIANE SANTOS DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : DROGARIA L R MEDICAMENTOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
JUÍZA : VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS

EMENTA : DOENÇA DO TRABALHO. INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS. AUSÊNCIA DE NEXO CAUSAL. PEDIDO INDEFERIDO. Ante a inexistência do alegado nexo causal entre a doença e a atividade desenvolvida pelo reclamante, atestado por laudo pericial não impugnado, não há que se falar em responsabilidade civil da reclamada pelo advento da doença. Recurso improvido.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao do reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR'. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 7 de julho de 2010 (data do julgamento).

GABINETE DO DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS

ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE PETIÇÃO

PROCESSO TRT - AP - 0153300-70.2002.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO : 1. ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. JOÃO RABELO DE ALMEIDA FILHO
ADVOGADOS : JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0072900-67.2005.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : RITA DE CÁSSIA RESENDE
ADVOGADOS : NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)
AGRAVADA : AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADOS : KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. ADESÃO AO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO DA AGECOM (LEI ESTADUAL Nº 15.690/06). DIREITO ÀS PROGRESSÕES HORIZONTAIS. RENÚNCIA A PARTIR DA OPÇÃO. Ao aderir ao novo padrão salarial do Plano de Cargos e Remuneração (PCR) da AGECOM, a exequente renunciou à progressão horizontal conferida na sentença exequenda, pois esse novo salário absorveu as parcelas remuneratórias previstas no Plano anterior, a partir da data do deferimento da opção (art. 7º, § 3º, "b", da Lei nº 15.690/06). Registre-se que a nova remuneração, aplicada em decorrência da adesão ao PCR da AGECOM, implicou em majoração salarial, que absorveu a progressão deferida nos autos, sendo o PCR da Lei nº 15.690/06 mais favorável à exequente. Agravo de petição que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do

Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0215200-91.2006.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)
AGRAVADA : MÁRCIA FERNANDES DE LIMA
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0064800-75.2008.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADOS : AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)
AGRAVADO : 2. PITÁGARAS DIAS DOS SANTOS
ADVOGADO : ITAMAR COSTA DA SILVA
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : HELVAN DOMINGOS PREGO

EMENTA : DA COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO PARA EXECUTAR CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA DEVIDA A TERCEIROS. Ao contrário do que ocorre com as contribuições sociais previstas no art. 195, I, "a", e II, da Constituição Federal, a Carta Magna não conferiu à Justiça do Trabalho competência para executar as contribuições devidas a terceiros, não obstante sejam arrecadadas pelo INSS. Assim, a Justiça do Trabalho é incompetente para execução destas, e, consequentemente, tal parcela não poderá integrar a conta de liquidação.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0047900-23.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADOS : 1. LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADA : 2. LUCIMEIRE PERES LOPES MACHADO
ADVOGADOS : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : CRÉDITO TRABALHISTA. CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA. FATO GERADOR. CRITÉRIOS DE APURAÇÃO. JUROS E MULTA. INCIDÊNCIA DA TAXA SELIC. MARCO INICIAL. Em caso de acordo ou sentença judicial, os juros e a multa previstos na legislação previdenciária só são aplicáveis após o dia 20 do mês subsequente ao efetivo pagamento do crédito trabalhista ao exequente ou de cada parcela no caso de acordos judiciais fracionados, fato gerador da obrigação previdenciária, por força do disposto no do art. 30, I, "b", da Lei nº 8.212/91 e no art. 105 da Instrução Normativa nº 971, de 13/11/09, da Secretaria da Receita Federal do Brasil – RFB. Agravo de Petição da União a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0151100-66.2009.5.18.0161
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
AGRAVANTE : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADA : 1. SABOR & ALIMENTOS LTDA.
AGRAVADA : 2. MARIA JOSÉ DA SILVA
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : EXECUÇÃO. MULTA POR INFRAÇÃO À LEGISLAÇÃO TRABALHISTA. PRAZO PRESCRICIONAL QUINQUENAL. SÚMULA Nº 10 DO TRT DA 18ª REGIÃO. Nos termos do que dispõe a Súmula nº 10, do TRT da 18ª Região, em se tratando de multa administrativa por infração à legislação trabalhista aplica-se o prazo prescricional de cinco anos, segundo exegese que se extrai do art. 1º do Decreto nº 20.910/32, art. 1º, caput, da Lei nº 9.837/99 e do art. 8º, § 2º, da Lei nº 6.830/80. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 0073200-40.2002.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : ITAÚ UNIBANCO S.A.
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO : GERSON DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADOS : VALDECY DIAS SOARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : QUÉSSIO CÉSAR RABELO

EMENTA : JORNADA DE TRABALHO. REGISTRO EM CONTROLE DE HORÁRIOS. HORAS EXTRAS. Restando demonstrado que controles de ponto utilizados pelo empregador não refletem a real jornada de trabalho cumprida pelo autor, correta a sentença de primeiro grau ao determinar o pagamento das horas extras laboradas com base nas anotações dos registros de frequência em cotejo com o teor da prova oral.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, vencido em parte o relator, que lhe negava provimento. Presente na tribuna para sustentar oralmente pelo recorrente a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0148600-35.2007.5.18.0181
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. ANTÔNIO CÉSAR CONSTANTINO
ADVOGADOS : JANIRA NEVES COSTA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADOS : GUSTAVO GALHARDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : EXPOSIÇÃO A AGENTE INSALUBRE. EPIS INSUFICIENTES. ADICIONAL DEVIDO. Restando comprovado por meio da perícia que o local de trabalho era insalubre e que os EPIs fornecidos pela empresa ao empregado não eram suficientes para neutralizar o frio, é devido o adicional de insalubridade.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, conhecido do recurso do reclamante na sessão de 24/02/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, dar-lhe provimento parcial; por votação unânime, conhecer do recurso do reclamante de fls. 628/635 e dar-lhe provimento parcial e, por igual votação, não conhecer do recurso adesivo da

reclamada, tudo nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente as razões do recurso do recorrente/reclamante o Dr. Mário José de Sá, a quem foi deferida a juntada de substabelecimento de procuração.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0060100-31.2009.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : KARINY FERNANDES DIAS MOTA
ADVOGADOS : ANDRÉ DA COSTA ABRANTES E OUTRO(S)
RECORRIDA : EMSA - EMPRESA SUL AMERICANA DE MONTAGENS S.A.
ADVOGADOS : PAULO ANÍZIO SERRAVALLE RUGUÊ E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUÍZA : CLEUZA GONÇALVES LOPES

EMENTA : ESTABILIDADE PROVISÓRIA. DOENÇA OCUPACIONAL NÃO COMPROVADA. INDENIZAÇÃO INDEVIDA. Não restando provada a relação de causalidade entre a doença e as atividades exercidas na empresa, não há que se falar em estabilidade provisória, pois a garantia de emprego prevista no art. 118 da nº Lei 8.213/91 pressupõe a existência de acidente de trabalho ou doença ocupacional a ele equiparada. Recurso ordinário a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela recorrida o Dr. Paulo Anízio Serravalle Ruguê.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0127100-88.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADOS : PATRÍCIA MIRANDA CENTENO E OUTRO(S)
RECORRIDA : UNIÃO (ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO)
PROCURADOR : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : JEOVANA CUNHA DE FARIA

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Vista em mesa ao Desembargador BRENO MEDEIROS. Sustentou oralmente as razões do recurso a Dra. Patrícia Miranda Centeno.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0177700-86.2009.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : LUCÉLIA MONTEIRO CHATIER
ADVOGADOS : EDIR PETER CORRÊA CHARTIER E OUTRO(S)
RECORRIDO : JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADOS : LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : ATESTADO MÉDICO EXPEDIDO PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE (SUS). ATENDIMENTO DE EMERGÊNCIA. PRESUNÇÃO DE IMPOSSIBILIDADE DE LOCOMOÇÃO DO RECLAMANTE. APLICAÇÃO MITIGADA DA SÚMULA Nº 122 DO TST. Estando provado que até as 14 horas o reclamante encontrava-se em atendimento de emergência no Sistema Único de Saúde - SUS, em razão de cálculo renal, resta justificada a sua ausência na audiência designada para as 16h30min desse mesmo dia, pois ainda que o atestado médico não disponha expressamente quanto a impossibilidade de locomoção, por ser formulário padronizado com campos próprios para se marcar "x", foi identificado o campo "tratamento de urgência". Nessa hipótese, impõe-se a aplicação mitigada da Súmula nº 122 do TST. Nulidade da sentença que se declara.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Divergia parcialmente da fundamentação o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO. Presente na tribuna para falar pela reclamante o Dr. Edir Peter Corrêa Chartier.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0178100-06.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : EDY LAWSON SILVA SANTOS
ADVOGADOS : ALEXANDRE CARLOS MAGNO MENDES PIMENTEL E OUTRO(S)
RECORRIDO : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO

EMENTA : CONFLITO DE NORMAS COLETIVAS. CONVENÇÃO COLETIVA X ACORDO COLETIVO. APLICAÇÃO DA TEORIA DA CONGLOBAMENTO. Havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, à luz do disposto no art. 620 da CLT, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. É a incidência da teoria do conglobamento. No caso sob apreço, do cotejo entre as cláusulas do acordo coletivo de trabalho com as da convenção coletiva, mostraram-se mais vantajosas para a categoria profissional aquelas insertas na CCT. Recurso patronal a que se nega provimento.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0213400-29.2009.5.18.0011
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. MARIENE BARBOSA SILVA MONTEIRO DE ALMEIDA
ADVOGADOS : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. BANCO ITAÚ S/A E OUTRO(S) (ADESIVO)
ADVOGADOS : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : ÉDISON VACCARI

EMENTA : PREBEG. COMPLEMENTAÇÃO DE APOSENTADORIA. INTEGRAÇÃO DE DIFERENÇAS SALARIAIS RECONHECIDAS EM JUÍZO. JUSTIÇA DO TRABALHO. COMPETÊNCIA. Tratando-se de pedido de complementação de aposentadoria decorrente de integração de diferenças salariais reconhecidas em juízo, de ex-empregada do Banco do Estado de Goiás (BEG) que foi sucedido pelo Banco Itaú S/A, tal pedido tem origem na relação de emprego, restando patente a competência material da Justiça do Trabalho.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar a preliminar de incompetência suscitada pela reclamada para, no mérito, por maioria, prover parcialmente o do reclamante e, por votação unânime, negar provimento ao adesivo do reclamado, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que desprovia também o recurso do reclamante. Sustentaram oralmente as razões dos recursos de seus constituintes as Doutoras Alcilene Margarida de Carvalho Lopes Lima e Eliane Oliveira de Platon Azevedo.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0239000-70.2009.5.18.0102
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : 1. BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADOS : AIBES ALBERTO DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. MARIO SOARES DA SILVA
ADVOGADA : ANDREÍNA BARBOSA BERNARDES DO PRADO

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : FALTA GRAVE. AUSÊNCIA DE PROVA. NULIDADE DA DISPENSA POR JUSTA CAUSA. VERBAS RESCISÓRIAS. Não havendo nos autos prova da falta grave alegadamente praticada pelo empregado, impõe-se a declaração de nulidade da dispensa por justa causa, com a consequente condenação no pagamento das verbas rescisórias pertinentes à dispensa imotivada.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos; por maioria, vencido o relator, extinguir o processo, sem julgamento do mérito, quanto à aplicação do art. 475-J do CPC e, no mérito, por votação unânime, dar provimento parcial ao recurso da reclamada e negar provimento ao recurso do reclamante, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000071-75.2010.5.18.0082
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADOS : CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO E OUTRO(S)
RECORRIDO : EURICO BONIFÁCIO ROCHA
ORIGEM : 2ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO

EMENTA : CONTRIBUIÇÃO SINDICAL RURAL. ACRÉSCIMOS POR ATRASO NO RECOLHIMENTO. INCIDÊNCIA DA LEI 8.022/90. Nos termos do entendimento consubstanciado na Súmula nº 11, II, deste Tribunal, os acréscimos por atraso no recolhimento da contribuição sindical rural são os previstos na art. 2º da Lei 8.022/90, que revogou, parcial e tacitamente, o art. 600 da CLT nesta parte.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000272-84.2010.5.18.0141
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : DAVID RODRIGUES CALAÇA
ADVOGADOS : LUCIANO CÉSAR OLIVEIRA DE AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDOS : GP SERVIÇOS DE BORRACHARIA LTDA. - ME E OUTROS
ADVOGADO : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
ORIGEM : VT DE CATALÃO
JUIZ : WHATMANN BARBOSA IGLESIAS

EMENTA : RELAÇÃO DE TRABALHO. BORRACHARIA. REPARTIÇÃO DOS GANHOS MEIO A MEIO; VÍNCULO EMPREGATÍCIO. INEXISTÊNCIA. Uma relação jurídica em que as partes dividem o lucro na proporção de 50% dos serviços realizados, não se coaduna com a realidade vivenciada entre empregador e empregado, evidenciando a existência de sociedade de fato (parceria).
DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000326-61.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE : CARLOS ALBERTO CAMPOS DA SILVA
ADVOGADOS : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTROS
RECORRIDA : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADOS : MAIZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : EMBRAPA. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS. NOVA TABELA SALARIAL. REENQUADRAMENTO. Demonstrado que o reenquadramento do emprego em referência inferior da nova tabela salarial implantada pela Embrapa em janeiro/2009 não implicou em rebaixamento funcional, nem tampouco em perda salarial, porquanto em sua elaboração houve valorização tanto do piso quanto das referências inferiores, improcede o pedido obreiro de pagamento de diferenças salariais decorrentes do reenquadramento efetuado.

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO TRT - ED-RO - 0194100-27.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : WILTON MILHOMEM DE SOUSA (ESPÓLIO DE)
ADVOGADOS : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADOS : FERNANDO NAZARETH DURÃO E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS.1.316/1.331)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por maioria, acolher os embargos de declaração, conferindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que os acolhia apenas parcialmente.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0126600-25.2009.5.18.0002
RELATOR : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
EMBARGANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADOS : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
EMBARGADA : 1. ANDRÉIA MÔNICA ROCHA
ADVOGADOS : MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADA : 2. VIVO S.A.
ADVOGADOS : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
(ACÓRDÃO DE FLS. 1743/1755)

DECISÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em Sessão Ordinária hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 7 de julho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA - ACÓRDÃOS

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - AIAP - 0211902-60.2007.5.18.0012
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
ADVOGADO(S) : RENALDO LIMIRO DA SILVA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : JOSÉ RICARDO BORGES DE CARVALHO
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO DE AGATÃO PORTO E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IRREGULARIDADE NA REPRESENTAÇÃO. NÃO CONHECIMENTO. Se ao advogado subscritor do recurso não foram conferidos poderes de representação processual, visto que o termo de substabelecimento encontra-se irregular e não consta procuração nos autos, impõe-se o não conhecimento do apelo.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AIAP - 0103002-27.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : RAIMUNDO VILANOVA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO(S) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : AGRAVO DE INSTRUMENTO. IMPUGNAÇÃO DE DECISÃO QUE NÃO CONHECE DE EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE. INADEQUAÇÃO. Diferentemente do processo civil, o agravo de instrumento na seara trabalhista tem por escopo único, reexaminar decisão de primeiro grau que denegou seguimento ao recurso da parte agravante (art. 897, "b", da CLT). A interposição do referido remédio para atacar decisão que não conhece de exceção de pré-executividade constitui erro grosseiro, de modo a impedir a aplicação do princípio da fungibilidade dos recursos, porquanto o seu manejo é previsto em lei e a questão não suscita divergência na jurisprudência e/ou na doutrina. Agravo de instrumento que não se conhece por inadequação.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0026800-90.2001.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)
ADVOGADO : RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR
AGRAVADOS : JACKSON LUCIO DE OLIVEIRA E OUTRO (S)
ADVOGADOS : CLÁUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : JULIANO BRAGA SANTOS

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. DELIMITAÇÃO DOS VALORES. PRESSUPOSTO ESPECÍFICO DE ADMISSIBILIDADE. EXIGÊNCIA. O § 1º do art. 897 da CLT dispõe que "o agravo de petição só será recebido quando o agravante delimitar, justificadamente, as matérias e os valores impugnados". Assim, havendo discussão sobre a conta homologada, é imprescindível o cumprimento de referido pressuposto do agravo de petição, sob pena de não conhecimento do apelo. Agravo de petição não conhecido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0033400-17.2007.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : AGÊNCIA DE FOMENTO DE GOIÁS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 1. ALESSANDRO MAURÍCIO DE JESUS
ADVOGADO(S) : REJANE ALVES DA SILVA BRITO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : 2. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA

EMENTA : EXECUÇÃO. REFORMA DO ACORDÃO REGIONAL PELO C. TST. RESTABELECIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE PAGAMENTO ESTABELECIDA NA SENTENÇA. VIOLAÇÃO A COISA JULGADA. INOCORRÊNCIA. Se o C. TST deu provimento ao recurso de revista do trabalhador, para declarar que ele não se enquadrava na exceção do § 2º do art. 224 da CLT e que a gratificação de função por ele recebida não poderia compensar o salário relativo a horas extraordinárias, tal decisão substitui o acórdão Regional e restabeleceu a condenação da executada no pagamento das 7ª e 8ª horas como extras, bem como, os seus reflexos, conferidos em primeiro grau. Desse modo, só haveria violação a coisa julgada se referida parcela fosse excluída dos cálculos homologados. Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição. Após sustentadas oralmente as razões do agravo pela Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo, o julgamento foi suspenso, a pedido do relator, para reexame meritório.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 23 de junho de 2010).

Vistos e relatados estes autos de Agravo de Petição, em que são partes as acima indicadas.

Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, conhecido do agravo de petição na sessão de 23/06/2010, prosseguindo no julgamento, por unanimidade, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presentes na tribuna para sustentar pelos seus constituintes as Doutoras Eliane Oliveira de Platon Azevedo e Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA (Presidente), DANIEL VIANA JÚNIOR e ELVECIO MOURA DOS SANTOS. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0086800-62.2008.5.18.0054
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : LOSANGO PROMOÇÕES DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : VERA LÚCIA DA SILVA MENDONÇA
ADVOGADO(S) : ODAIR DE OLIVEIRA PIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 4ª VT DE ANÁPOLIS
JUIZ : CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO. RECURSO PROTELATÓRIO. LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ/ATO ATENTATÓRIO À DIGNIDADE DA JUSTIÇA. CARACTERIZAÇÃO. A executada que interpõe agravo de petição, pretendendo modificar, inovar ou discutir matéria pertinente à causa principal, abusa do seu direito de recorrer e está sujeita à condenação em multa de até 20% sobre o valor da execução, a teor do disposto nos artigos 600 e 601 do CPC. Agravo a que se nega provimento, condenando a executada em multa pela prática de ato atentatório à dignidade da justiça.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, condenando, ainda, as executadas ao pagamento de multa de 10% sobre o valor da execução, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0164600-13.2008.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : MURALHA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(s)
AGRAVADO(S) : ODMAR DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO(S) : JANE LÔBO GOMES DE SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : "INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato." (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso que não se conhece por inexistente.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, não conhecer do agravo de petição, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela agravante a Dra. Eliane Oliveira de Platon Azevedo.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Impedido de participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - AP - 0106400-82.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
AGRAVADA : YELITA DE FREITAS FARIA
ADVOGADO(S) : CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA : EXECUÇÃO. FIEL OBSERVÂNCIA À RES JUDICATA. LIMITES. A execução encontra limites nos parâmetros da coisa julgada. Assim, na liquidação de sentença não se pode pretender alterar, modificar, nem reduzir a decisão exequenda (art. 879, § 1º, da CLT). Agravo de petição a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.
Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0159000-83.2009.5.18.0005
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : CONSUELO MENDES DE PAULA
ADVOGADO(S) : ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA
ADVOGADO(S) : LONZICO DE PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO. Evidenciada a existência de omissão no julgado, os embargos de declaração constituem-se na medida adequada para sanar o vício. Embargos acolhidos.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, acolher os embargos de declaração, imprimindo-lhes efeito modificativo, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - ED-RO - 0160800-73.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JOILMA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : 2ª TURMA

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0128100-14.2009.5.18.0007
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO
ADVOGADO(S) : OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. CARMEM LÚCIA LOPES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CORACI FIDÉLIS DE MOURA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : LÍVIA FÁTIMA GONDIM

EMENTA : ESTABILIDADE ACIDENTÁRIA. DOENÇA OCUPACIONAL. CONFIGURAÇÃO. Conforme prevê o item II da Súmula 378, do C. TST, será reconhecida a estabilidade desde que haja afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se contatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. Nesse diapasão, o fato de a reclamante ter percebido auxílio-doença ao invés do auxílio-doença acidentário não retira o seu direito à estabilidade, porquanto restou reconhecido o nexo causal entre a enfermidade que a acometia e a função por ela desempenhada, de acordo com a diretriz perfilhada no supracitado verbete jurisprudencial. Recurso obreiro provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0151400-35.2009.5.18.0191
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLOS ALBERTO ANDRADE DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : JANE MARIA FONTANA
ORIGEM : VT DE MINEIROS
JUIZ(ÍZA) : MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : "INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada." (Súmula 2 do TRT da 18ª Região).

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC).(Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0219600-46.2009.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. REDE ELETROSOM LTDA.
ADVOGADO : CRISTIANO CÂNDIDO BOZI
RECORRENTE : 2. VICENTE DE PAULA SANTOS

ADVOGADO : RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO : OS MESMOS
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : VENDEDOR. COMISSIONISTA. SALÁRIO FIXO. Não há se falar em pagamento de valor fixo referente a um salário mínimo quando o valor salarial percebido pelo reclamante como vendedor, mesmo que composto somente por comissões, superou o mínimo garantido pela norma coletiva. A Cláusula Quinta das CCT's assegurou somente o que constou literalmente no dispositivo citado, ou seja, que a soma do valor fixo com a parte variável nunca seja inferior ao valor garantido. Mantida a sentença.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamada e dar provimento parcial ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.(Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0230100-07.2009.5.18.0003
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARCOS ANTÔNIO CALIMAN NALIN
ADVOGADO(S) : DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO E OUTRO(S)
ORIGEM : 3ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA : ENQUADRAMENTO. BANCÁRIO. Para que o reclamante possa ser enquadrado na categoria dos bancários faz-se necessário que as atividades por ele desenvolvidas de modo preponderante sejam típicas dessa categoria. Comprovado que agia, tão somente, como agente de negócios colhendo dados e documentos para o financiamento de veículos é de ser mantida a sentença que indeferiu o enquadramento. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento total.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0240400-19.2009.5.18.0006
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDA : NEUCELI ROSA DE FREITAS ALVES
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

EMENTA. CONFLITO ENTRE ACORDO COLETIVO E CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO. TEORIA DO CONGLOBAMENTO. Consoante iterativa jurisprudência do TST, por aplicação do artigo 620 da CLT, havendo conflito entre instrumentos coletivos de naturezas diversas, deve prevalecer aquele que, em seu conjunto, revela-se mais benéfico aos trabalhadores. No caso dos autos, o Acordo Coletivo de Trabalho.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0359900-69.2009.5.18.0171
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : REGINALDO VIEIRA COSTA
ADVOGADO(S) : ITAMAR COSTA DA SILVA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
ORIGEM : VT DE CERES
JUIZ(ÍZA) : ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SUPRESSÃO EM NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE. Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região. Recurso parcialmente provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000129-21.2010.5.18.0101
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. EDSON PEREIRA LIMA
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE RIO VERDE
JUIZ : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador recebe salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar provimento parcial ao da reclamada e provimento integral ao do reclamante, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000275-35.2010.5.18.0013
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : FINASA PROMOTORA DE VENDA LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : SÉRGIO DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO PEREIRA NEVES NETO
ADVOGADO(S) : FILEMON PEREIRA NEVES E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : FINANCEIRA. EQUIPARAÇÃO À INSTITUIÇÃO BANCÁRIA EM RELAÇÃO À JORNADA LABORAL REDUZIDA. Enquadrando-se a reclamada por suas atividades, a teor do estabelecido no objeto social de seu contrato constitutivo, na qualidade de instituição financeira(artigo 17 da Lei nº 4.595/64), impõe-se sua equiparação à instituição bancária para efeitos do artigo 224 da CLT, reconhecendo que seus empregados estão submetidos à jornada de trabalho limitada a 30 (trinta) horas semanais. Exegese da Súmula 55 do C. TST. Recurso a que se nega provimento.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido o Desembargador BRENO MEDEIROS, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000349-07.2010.5.18.0008
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : 1. LUCIANO LUIZ SILVA
ADVOGADO : WENDEL GONÇALVES MENDES E OUTRO(S)
RECORRENTE : 2. NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)

RECORRIDOS : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VT DE GOIÂNIA
JUÍZA : CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : ATIVIDADES EXTERNAS. INCOMPATIBILIDADE COM A FIXAÇÃO DE HORÁRIO DE TRABALHO. HORAS EXTRAS. INTERVALO INTRAJORNADA. O trabalho executado fora da sede da empregadora e que inviabiliza o controle temporal da prestação dos serviços confere ao empregado certa flexibilidade para ajustar o horário de efetivo labor de acordo com suas conveniências, pelo que, a teor do art. 62, I, da CLT, o trabalhador não se submete ao regime de fiscalização da jornada, logo, não faz jus ao recebimento de horas extras ou intervalo intrajornada. Recurso provido.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e dar-lhes provimento parcial, nos termos do voto do relator. Votou vencido em parte o Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que dava provimento parcial mais amplo ao recurso da reclamada.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

PROCESSO TRT - RO - 0000602-67.2010.5.18.0081
RELATOR : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE : DOMECIANO RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECORRIDO : D'CRISTAL INDÚSTRIA DE VIDRO TEMPERADO LTDA.-ME
ADVOGADO : SÉRGIO MARTINS NUNES E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE APARECIDA DE GOIÂNIA
JUIZ : FERNANDO DA COSTA FERREIRA

EMENTA : ESTABILIDADE DE MEMBRO DA CIPA. RECUSA EM RETORNAR AO EMPREGO. RENÚNCIA À ESTABILIDADE. A recusa do reclamante em retornar ao emprego que lhe foi oferecido pela sucessora da empresa que o contratou, sob a alegação - não comprovada – de incompatibilidade por submissão a tratamento excessivamente rigoroso, caracteriza renúncia à estabilidade provisória que possuía por ser membro da CIPA. Ao invocar a estabilidade provisória para alcançar, tão somente, condenação em pecúnia, desvirtua a garantia constitucional de emprego, que tem como objetivo garantir a execução do seu encargo, sem a interferência patronal. Mantida a sentença.

DECISÃO : Decidiu a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, hoje realizada, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pela reclamada o Dr. Sérgio Martins Nunes.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de Julgamento do dia 07 de julho de 2010).

GABINETE DO DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO

PROCESSO TRT - AIAP - 0069801-41.2008.5.18.0181
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : MARCOS SOUZA CARVALHO E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : JÚNIA DA SILVA REZENDE E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : MIGUEL RODRIGUES DE SOUZA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE SÃO LUÍS DE MONTES BELOS
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : AGRAVO DE PETIÇÃO – CABIMENTO. Incabível é o agravo de petição que não busca questionar o merecimento de decisão de natureza definitiva concernente à execução, em conformidade com aquilo que autoriza o artigo 897, letra a, da CLT.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento apenas em relação aos advogados Adair José de Lima e Junia da Silva Rezende, na condição de terceiros interessados para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0214500-02.2007.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : EDITORA GRÁFICA TERRA LTDA. ME
AGRAVADO(S) : CLEONICE BORGES MARTINS
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : EXECUÇÃO FISCAL DE DÉBITO NÃO TRIBUTÁRIO. DIRECIONAMENTO EM FACE DO SÓCIO. IMPOSSIBILIDADE. Consoante entendimento prevalecente no âmbito do E. STJ, em se tratando de execução fiscal para cobrança de débito não tributário, como no caso em análise – multa por infração à legislação trabalhista -, não se aplica a hipótese do artigo 135 do Código Tributário Nacional, não tendo amparo a intenção de responsabilizar o sócio. Isso porque a regra do art. 4º da Lei 6.830/80, que dispõe sobre o direcionamento da execução em face do responsável, condiciona tal procedimento aos “termos da lei”, a qual ainda não foi editada.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0005900-08.2009.5.18.0006
REDATOR DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RELATOR : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
AGRAVANTE(S) : UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSS EM GOIÁS
AGRAVADO(S) : JOSÉ RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(S) : CELINA MARA GOMES CARVALHO
AGRAVADO(S) : REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIVONE ALMEIDA LEITE E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA : CONTRIBUIÇÕES PREVIDENCIÁRIAS. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO. FATO GERADOR. Consoante entendimento pacificado nesta Corte e no Colendo Tribunal Superior do Trabalho, em se tratando de verbas deferidas apenas judicialmente, vale dizer, cujo direito era incerto ao tempo da prestação de serviços, o fato gerador para incidência de atualização monetária é o efetivo pagamento do crédito trabalhista reconhecido por sentença transitada em julgado ou acordo homologado. Exegese dos artigos 28, 30 e 43 da Lei 8.212/91 e 276 do Decreto nº 3.048/99, o que não implica ofensa à norma do artigo 195 da CF/88

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, parcialmente vencido o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto prevalecente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, designado redator do acórdão.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - AP - 0204800-16.2009.5.18.0012
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AGRAVANTE(S) : ELENITO DA SILVA DE JESUS
ADVOGADO(S) : NIVANOR SANTOS FERREIRA E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : SINOMAR MARTINS VELOSO
ADVOGADO(S) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
ORIGEM : 12ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : MULTA POR DESCUMPRIMENTO DO ACORDO. INADIMPLEMENTO PARCIAL. ARTIGOS 394 E 416 DO CÓDIGO CIVIL. Tendo sido estipuladas expressamente a data e a forma pela qual o pagamento deveria ter sido feito, qualquer prática diversa do pactuado, por parte da devedora, implica mora, conforme prevê o artigo 394 do Código Civil, aplicável subsidiariamente. Portanto, argumentos no sentido de que o cumprimento da avença de outro modo não gerou prejuízos ao credor mostram-se inaptos para afastar a cobrança da multa estipulada, de acordo com o artigo 416 do Código Civil. Agravo de petição provido em parte.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do agravo de petição e, por maioria, dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador PAULO PIMENTA, que lhe negava provimento.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - CauInom - 0000871-58.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
AUTOR(S) : AMERICAN BANKNOTE S.A.
ADVOGADO(S) : DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES E OUTRO(S)
RÉU(S) : PAULO HENRIQUE FIDELIS ALVES
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

EMENTA : DECISÃO QUE ANTECIPA OS EFEITOS DA TUTELA. INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ORDINÁRIO E AJUIZAMENTO DE CAUTELAR PARA LHE CONFERIR EFEITO SUSPENSIVO. JULGAMENTO DO RECURSO ORDINÁRIO. PERDA DE OBJETO DA CAUTELAR. Tendo a cautelar inominada o propósito de dar efeito suspensivo a recurso ordinário e sendo uma medida incidental àquele, o seu processamento está diretamente vinculado ao andamento do feito principal. Assim, julgado o recurso ordinário, dando provimento à pretensão patronal, para afastar a estabilidade sindical declarada em sentença, ocorre a perda de objeto da cautelar inominada, cujo escopo foi o de suspender a decisão que determinou a reintegração do reclamante ao emprego antes do trânsito em julgado da decisão.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, admitir a ação cautelar e extinguir o processo, sem resolução do mérito, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para falar pelo autor a Dra. Patrícia Miranda Centeno.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2010)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0165900-53.2007.5.18.0005
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE(S) : EUDSON DIAS FERREIRA
ADVOGADO(S) : WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : JBS S.A. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, não conhecer dos embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO – 0156800-66.2009.5.18.0082
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : CICOPAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS E HIGIENE PESSOAL LTDA.
ADVOGADOS : JAIME JOSÉ DOS SANTOS E OUTRO(S)
EMBARGADO : FRANCISCO ASSUNÇÃO ARAÚJO
ADVOGADOS : DIVINO LÚCIO FASSA DE ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA - GO
JUIZ : ANTÔNIO GONÇALVES PEREIRA JÚNIOR

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - ED-RO - 0000302-39.2010.5.18.0006
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
EMBARGANTE : SINDICATO DOS TRABALHADORES CONDUTORES DE VEÍCULOS DE DUAS RODAS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO(S) : ALI NASSIF SARIEDINE JÚNIOR E OUTRO(S)
EMBARGADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADOR(A) : JANILDA GUIMARÃES DE LIMA
ORIGEM : 6ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar o embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - MS - 0001170-35.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
IMPETRANTE(S) : CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO
ADVOGADO(S) : FABIANO RODRIGUES COSTA E OUTRO(S)
IMPETRADO(S) : JUÍZO DA 3° VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : UNIÃO (ADVOCACIA GERAL UNIÃO)
PROCURADOR(A) : PROCURADORIA DA UNIÃO EM GOIÁS

EMENTA : MANDADO DE SEGURANÇA. MULTA POR LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ IMPOSTA A QUEM NÃO É PARTE NEM INTERVENIENTE.
POSSIBILIDADE. Revela-se ilegal a decisão proferida nos autos de reclamação trabalhista que condena em multa por litigância de má-fé o cartório de registro de imóveis, que não é parte nem interveniente no processo.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e conceder parcialmente a segurança pleiteada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. (Sessão de julgamento do dia 08 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT – MS-0001205-92.2010.5.18.0000
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
IMPETRANTE : HOSPITAL SÃO FRANCISCO DE ASSIS LTDA.
ADVOGADO : AURIBERTO GOMES DE SOUZA
IMPETRADO : JUÍZO DA 9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
LITISCONSORTE : ALEXANDRE AUGUSTO DA SILVA

EMENTA : TUTELA ANTECIPADA. REINTEGRAÇÃO NO EMPREGO. INEXISTÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO. A teor da OJ 142 da SBDI-2 do TST, "inexiste direito líquido e certo a ser oposto contra ato de Juiz que, antecipando a tutela jurisdicional, determina a reintegração do empregado até a decisão final do processo, quando demonstrada a razoabilidade do direito subjetivo material, como nos casos de anistiado pela Lei nº 8.878/1994, aposentado, integrante de comissão de fábrica, dirigente sindical, portador de doença profissional, portador de vírus HIV ou detentor de estabilidade provisória prevista em norma coletiva".

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão plenária ordinária, por unanimidade, admitir a ação mandamental e denegar a segurança postulada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores GENTIL PIO DE OLIVEIRA (Presidente), MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora IARA TEIXEIRA RIOS. Ausentes, em gozo de férias, os Excelentíssimos Desembargadores KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE e DANIEL VIANA JÚNIOR e, com causa justificada, o

Excelentíssimo Juiz convocado PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE. (Sessão de julgamento do dia 08 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0004900-46.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LOUIS DREYFUS COMMODITIES BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : SIMONE SOUSA PRADO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOÃO BALBINO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : ADALBERTO LEMOS LIMA E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : INTERVALO INTRAJORNADA. CONTROLES DE FREQUÊNCIA. PRESUNÇÃO RELATIVA. Ainda que os controles de frequência apresentem registros rígidos no tocante ao intervalo para descanso, este fato não atrai a presunção extraída da Súmula 338 do TST, haja vista que a regra do artigo 74 da CLT não determina que esse interregno seja diariamente anotado nos controles, bastando que sejam pré-assinalados. Logo, remanesce com o autor da demanda o ônus quanto ao fato constitutivo de sua pretensão.
ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento parcial, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0034000-90.2009.5.18.0161
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : ADRIANA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO(S) : NELSON COE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO-SESC
ADVOGADO(S) : RAFAEL MARTINS CORTEZ E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CALDAS NOVAS
JUIZ(ÍZA) : CLEIDIMAR CASTRO DE ALMEIDA

EMENTA : ACIDENTE DO TRABALHO. RESPONSABILIDADE DO EMPREGADOR. Não sendo caso de responsabilidade objetiva, para fixar a responsabilidade do empregador pelos atos que acarretem danos ao empregado é imprescindível que tenham sido praticados de forma culposa ou dolosa. Não havendo prova de que o empregador tenha negligenciado na observância das regras de medicina e segurança do trabalho, não há como lhe imputar culpa por acidente provocado por vento forte em dia de chuva.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0177200-23.2009.5.18.0011
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JILVANETE ÁLVARES BRANDÃO DE ASSIS
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 11ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ÉDISON VACCARI

EMENTA : TEMPO DE ESPERA DA CONDUÇÃO FORNECIDA PELO EMPREGADOR. HORAS IN ITINERE E HORAS EXTRAS. O tempo de espera pela condução, quando configurada a existência de horas in itinere - isto é, diante da circunstância de o empregado se ver obrigado a esperar o transporte fornecido pela empresa, por ser este o único meio de retornar para casa -, denota tempo à disposição do empregador, a ser remunerado como horas extras. Extrai-se disso que a comprovação do direito às horas in itinere é pressuposto indispensável ao deferimento das horas extras pelo tempo de espera.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada VIVO S.A. e parcialmente do da reclamada ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, negar-lhes provimento; por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamante e, no mérito, dar-lhe provimento parcial, tudo nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). (Sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0194900-03.2009.5.18.0111
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : PAETTO VEÍCULOS LTDA.
ADVOGADO(S) : FLÁVIO ROBERTO PETLA LOGSTADT E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : JOSÉ WALTER RODRIGUES (ESPÓLIO DE)
ADVOGADO(S) : LEONARDO PEREIRA ROCHA MOREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VT DE JATAÍ
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : CONVÊNIO MÉDICO. POSSIBILIDADE DE PAGAMENTO, PELO EMPREGADO/USUÁRIO, DA TOTALIDADE DAS DESPESAS DECORRENTES DE SUA UTILIZAÇÃO. Ainda que o convênio entre a empresa e a Cooperativa Médica seja celebrado sob a modalidade de "custo operacional", somente é possível a cobrança do valor das despesas realizadas pelo empregado/usuário quando comprovado o fornecimento de cópia do contrato, além de material explicativo no qual conste, dentre outras informações, a sua cota de participação no custeio do plano, obrigatoriedade imposta pelo art. 16 da Lei nº 9.956/98.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pelo reclamante a Dra. Leandra Ferreira Dal Bello.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0204700-70.2009.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA SOCIAL - DATAPREV
ADVOGADO(S) : AMÉLIA VASCONCELOS GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLERIA DAIANE BORGES
ADVOGADO(S) : CLORIOVAL VITALINO DE SOUZA
RECORRIDO(S) : MUNDO ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA.
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA : EMPRESA PÚBLICA FEDERAL. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. SÚMULA Nº 331, IV, TST. O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços em relação a todas as verbas devidas pelo devedor principal, desde que haja participado da relação processual e conste também do título executivo judicial.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0221600-46.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : LUZINEIDE ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : FLÁVIA CRISTINA MIRANDA ATAÍDES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : JUSTA CAUSA. AUSÊNCIA DO REQUISITO DA IMEDIATIDADE. NÃO-CONFIGURAÇÃO. Caracterizado o descumprimento de obrigação

contratual atribuída ao empregado, exige-se que a reação do empregador em face do ato apontado como faltoso seja imediata. Ausente esse requisito, remanesce afastada a atualidade da infração, não se configurando a existência de justa causa para a ruptura contratual.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao da reclamante e dar provimento parcial ao da reclamada, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0270100-46.2009.5.18.0101
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IGOR VIEIRA GOULART DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : SELMA GOMES MARÇAL BELO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO(S) : MARIOLICE BOEMER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO(S) : EDSON LUIZ LEODORO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VT DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA. VÍNCULO DE EMPREGO. CONCURSO PÚBLICO. NECESSIDADE. 1. O que define a sociedade de economia mista não é o fato de ter sido criada por lei, mas de estar sob o controle da União, Estados-Membros, Distrito Federal ou Municípios. 2. A investidura em emprego público, nos termos do art. 37, inciso II, da Constituição Federal, não prescinde de prévia aprovação em concurso público, não sendo possível reconhecer a formação de vínculo de emprego com sociedade de economia mista sem esse requisito.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000059-83.2010.5.18.0010
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO(S) : SÉRGIO MARTINS NUNES
RECORRIDO(S) : LARISSE FERREIRA DE MORAIS
ADVOGADO(S) : LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
ORIGEM : 10ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : KLEBER DE SOUZA WAKI

EMENTA : DESÍDIA. ATOS REITERADOS JÁ PUNIDOS. OCORRÊNCIA DE NOVA FALTA. A desídia, embora possa se revelar em único ato, cuja gravidade seja suficiente para a quebra da fidúcia entre os contratantes, via de regra, se dá com a repetição de atos que são gradativamente punidos pelo empregador. Aplicadas tais medidas, somente a prática de um novo ato faltoso pode autorizar a aplicação da justa causa, sob pena de incidir o empregador em dupla punição pelo mesmo fato, o que não encontra guarida no nosso ordenamento jurídico.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000309-22.2010.5.18.0009
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : SANTOS DOS REIS GUIZELINE
ADVOGADO(S) : KARINNE MIRANDA RODRIGUES E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO(S) : MAÍZA FERREIRA DA SILVA E OUTRO(S)
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLÉBER MARTINS SALES

EMENTA : EMBRAPA - ENQUADRAMENTO – TABELA SALARIAL DE 2009. O procedimento adotado pela reclamada, no que concerne ao enquadramento do empregado na nova tabela salarial, não ocorreu de forma prejudicial ao obreiro e está resguardado pelo Plano de Carreiras da empresa, o qual não veda a alteração da tabela anteriormente fixada. Aliás, o próprio teor do Plano de Carreiras aponta para a necessidade de se atualizar periodicamente a tabela, tudo com o desiderato de permitir a compatibilização dos salários do pessoal da EMBRAPA com os de mercado.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão do dia 07 de julho de 2010.)

PROCESSO TRT - RO - 0000320-57.2010.5.18.0007
RELATOR : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : IVANILDO DA SILVA LOPES
ADVOGADO(S) : KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECORRIDO(S) : EDIMAR C. DE SOUZA E CIA LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
RECORRIDO(S) : FORTE DISTRIBUIDORA DE HORTIFRUTIGRANJEIROS LTDA.
RECORRIDO(S) : ADENILSON CUSTÓDIO DE SOUSA
ORIGEM : 7ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : MÂNIA NASCIMENTO BORGES DE PINA

EMENTA : SUCESSÃO. INEXISTÊNCIA. UTILIZAÇÃO DE PONTO DE VENDA DO CEASA MEDIANTE PERMISSÃO. A utilização de BOX (ponto de comercialização) anteriormente ocupado pela primeira reclamada, mediante permissão concedida pelo CEASA, não configura, por si só, a existência de sucessão, uma vez que a prova dos autos não revela a transferência, total ou parcial, da titularidade do empreendimento econômico. Nesse caso, ainda que os sócios das duas empresas sejam parentes, não se configura a sucessão, porque a fraude não se presume, mas depende de prova cabal e robusta, de cujo ônus não se desvencilhou o autor.

ACÓRDÃO : ACORDAM os Desembargadores da Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator.

Julgamento realizado com a participação dos Excelentíssimos Desembargadores PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (Presidente), BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA. Representando o Ministério Público do Trabalho a Excelentíssima Procuradora JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. (Sessão de julgamento do dia 07 de julho de 2010.)

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 63/2010

Concede 31 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA DIAS, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 001800/2010 - MA 41/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO 31 (trinta) dias de férias, para serem fruídas no período de 06 de setembro a 05 de outubro de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 64/2010

Concede 36 (trinta) dias de férias ao Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA DIAS, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo 001801/2010 - MA 40/2010, RESOLVEU, por unanimidade, conceder ao Excelentíssimo Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA 36 (trinta e seis) dias de férias, sendo 30 (trinta) dias correspondentes ao 1º período de 2009, para gozo de 22 de setembro a 21 de outubro de 2010, e 6 (seis) dias de férias residuais, relativos ao 1º período de 2000, para fruição de 22 a 27 de outubro de 2010.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 67/2010

Nega provimento ao recurso do Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA contra decisão que indeferiu pedido de ajuda de custo

CERTIFICO E DOU FÉ que o Egrégio Pleno do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Vice-Presidente), PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, ELVECIO MOURA DOS SANTOS, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO, ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, BRENO MEDEIROS, PAULO PIMENTA, DANIEL VIANA JÚNIOR e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho IARA TEIXEIRA RIOS, consignada a ausência da Excelentíssima Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, em gozo de férias, RESOLVEU, por maioria, vencidos os Desembargadores ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, negar provimento ao recurso interposto pelo Juiz do Trabalho Substituto WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA contra decisão que indeferiu seu pedido de ajuda de custo.
Publique-se.
Sala de Sessões, aos 08 dias do mês de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Goiamy Póvoa
Secretário do Tribunal Pleno

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA - INTIMAÇÃO

PROCESSO TRT RO-0267300-42.2009.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : ERIVALDO ALVES DE OLIVEIRA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0000114-52.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. LAÉRCIO ALVES DIAS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

Processo RO-0000273-89.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : EDSON JOSÉ VICENTE
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA CANADÁ S.A.
Advogado(s) : AIRES VIGO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

Processo RO-0000384-76.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS LUIS DE JESUS(ADESIVO)
Advogado(s) : ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0266000-48.2009.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : FRANCISCO GOMES
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA DE BARROS E OUTRO(S)
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) (ADESIVO)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.

Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0000133-55.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
Recorrente(s) : 2. JOSÉ DE ARIMATÉIA SANTOS DO NASCIMENTO
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0000139-65.2010.5.18.0101
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : NABIO GONZAGA DE ALMEIDA
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

Processo RO-0000139-62.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. ALUÍSIO ALVES DE FREITAS
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CARLOS ADRIANO SANTANA DIONÍSIO (ADESIVO)
Advogado(s) : PAULO ANTÔNIO DE FREITAS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

Processo RO-0000033-03.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : 1. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS E OUTRO(S)
Advogado(s) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. CÍCERO GABRIEL DA SILVA
Advogado(s) : HITLER GODOI DOS SANTOS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0000774-43.2010.5.18.0102
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : MARCUS VINÍCIUS DE OLIVEIRA SANTOS
Advogado(s) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
Recorrido(s) : USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)
Advogado(s) : CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

PROCESSO TRT RO-0000898-13.2010.5.18.0171
Relator(a) : Des. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Recorrente(s) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
Advogado(s) : LEANDRO PEREIRA AMATO
Recorrido(s) : MANOEL DE SOUZA VILELA
Advogado(s) : MARCOS GOMES DE MELLO E OUTRO(S)

Vistos os autos.
Considerando o incidente de uniformização de jurisprudência suscitado nos autos do Processo TRT-RO-0000261-75.2010.5.18.0102, na sessão ordinária de julgamento realizada em 09/06/2010, que trata de matéria similar à constante do presente feito, de ordem do Exmo. Desor. Relator (Portaria 001/2007 deste gabinete), determino a suspensão do processo, com base nos artigos 479 do CPC e 89, § 5º, do Regimento Interno desta Corte.
Intimem-se as partes.
À S1T, para as providências cabíveis.
Goiânia, 7 de julho de 2010.
PAULO CÉSAR NUNES DA SILVA
Assessor de Desembargador Substituto

Processo RO-0000301-60.2010.5.18.0004
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : JHINNY KELLY ALVES OLIVEIRA
Advogado(s) : HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 1. UNIGRAF - UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA.
Advogado(s) : JOÃO LEANDRO POMPEU DE PINA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : 2. CENTROESTE COMUNICAÇÃO E EDITORA LTDA
Advogado(s) : IVONEIDE ESCHER MARTINS E OUTRO(S)

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada, intime-se a Reclamante a, caso queira, manifestar-se acerca dos Embargos de Declaração opostos pela Reclamada às fls. 255/259. PRAZO DE 05 DIAS.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 09 de julho de 2010.
ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Processo RO-0096200-16.2009.5.18.0006
Relator(a) : Des. ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Recorrente(s) : 1. RÁDIO CLUBE DE GOIÂNIA S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. JOSÉ ROCHA PIRES
Advogado(s) : SARA MENDES E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS

D E S P A C H O
Vistos os autos.
Ante a possibilidade de se imprimir efeito modificativo aos Embargos de Declaração opostos pelo reclamante, intime-se a Reclamada, para, querendo, apresentar contraminuta, no prazo legal.
À S1T para as providências cabíveis.
Após, conclusos.
Goiânia, 08 de julho de 2010.

ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA
Desembargador Relator

Secretaria da Primeira Turma, 9 de julho de 2010.

SECRETARIA DA PRIMEIRA TURMA – SETOR DE ACÓRDÃOS

Processo RO-0001028-03.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : WESLEY ROSA
ADVOGADO(S) : MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECORRIDO(S) : AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO(S) : RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE CERES
SENTENÇA : JUÍZA ENEIDA MARTINS PEREIRA DE SOUZA

"EMENTA : UNICIDADE CONTRATUAL. CONTRATOS DE SAFRA. POSSIBILIDADE DE SUCESSÕES CONTRATUAIS AUTÊNTICAS MESMO COM INTERVALOS INFERIORES A SEIS MESES. Nos termos da exceção trazida na parte final do art. 452 da CLT, são autênticos os contratos de safra firmados com intervalos inferiores a seis meses se o término do contrato anterior se deu apenas em função da 'execução de serviços especializados'. O simples fato de os contratos estarem separados por pequeno intervalo de tempo não autoriza a declaração de sua unicidade.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, vencido o Desembargador ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010.

Processo ED-RO-0227200-30.2009.5.18.0010
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : IQUEGO INDÚSTRIA QUÍMICA DO ESTADO DE GOIÁS S.A.
Advogado(s) : ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO E OUTRO(S)
Embargado(s) : OLIVAL JOSÉ DA SILVA
Advogado(s) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo RO-0000825-94.2010.5.18.0121
RELATOR(A) : DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S) : ERONIDES DIAS DE OLIVEIRA
ADVOGADO(S) : ALFREDO EVILÁZIO DA SILVA
RECORRIDO(S) : JOCIENE COELHO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ÉRIKA COSTA SANTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : VT DE ITUMBIARA
SENTENÇA : JUIZ RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE

"EMENTA : 'RELAÇÃO DE EMPREGO. ESPOSA DE CASEIRO -INEXISTÊNCIA No meio rural é bastante comum a esposa auxiliar o marido nas tarefas diárias ou, esporadicamente, em afazeres domésticos tanto de seu lar como da casa sede da fazenda, pode-se até dizer que é um costume e que esta, muitas vezes, o faz por sua própria liberalidade. Para que reste configurado o vínculo empregatício em situação tão peculiar faz-se necessária a produção de prova robusta que demonstre a presença simultânea dos requisitos principais (art.3º da CLT) para que este se caracterize.' (PROCESSO TRT RO-00944-2004-054-18-00-2, RELATORA : EXMA. DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, publicado no DJE do dia 19/08/2005)

Certifico e dou fé que a Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

Processo ED-RO-0220500-41.2009.5.18.0009
Relator(a) : Des. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
Embargante(s) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
Advogado(s) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
Embargado(s) : 1. LENI VALENTIM DA SILVA SOUSA
Advogado(s) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.
Advogado(s) : CARLA PATRÍCIA KIMURA BOSQUET DE CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer dos embargos, e, no mérito, DAR-LHES PROVIMENTO, para sanar omissão, conferindo efeito modificativo ao julgado, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART.

DESEMBARGADOR MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Processo RO-0000319-78.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT
ADVOGADO(S) : JOSELY FELIPE SCHRODER E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CARLENE DIAS BAILÃO
ADVOGADO(S) : JOÃO MIR SILVA
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

"RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. TOMADOR DE SERVIÇOS. SÚMULA 331, IV, DO TST. 'O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial' (TST, Súmula nº 331, IV).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 07 de julho de 2010.

Processo RO-0000323-06.2010.5.18.0009
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : COMERCIAL DE DOCES STIVAL GOMIDE LTDA.
ADVOGADO(S) : MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ANA PAULA LIMA DA SILVA
ADVOGADO(S) : DILVA RIBEIRO BROM
ORIGEM : 9ª VT DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CLEUZA GONÇALVES LOPES

"HORAS EXTRAS. ÔNUS DA PROVA. 'É ônus do empregador que conta com mais de 10 (dez) empregados o registro da jornada de trabalho na forma do art. 74, § 2º, da CLT' (TST, súmula 338, inciso I, primeira parte). E mais : 'a não apresentação injustificada dos controles de frequência gera presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho, a qual pode ser elidida por prova em contrário' (TST, súmula 338, inciso I, segunda parte). Assim, há 'presunção relativa de veracidade da jornada de trabalho' alegada na inicial se estiverem presentes duas condições : primeira, o empregador deve ter mais de dez empregados; segunda, a omissão patronal deve ser injustificada. Havendo tal presunção, é o empregador quem tem o ônus de elidí-la. Evidentemente, é do reclamante o ônus de provar que o empregador tem mais de dez empregados; é do empregador o ônus de provar que a omissão é justificada. Finalmente, vindo aos autos os controles de jornada, é do reclamante o ônus de provar que as anotações não correspondem à realidade ou, se for o caso, de demonstrar a existência de horas extras não pagas ou não compensadas.

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. GOIÂNIA, 7 DE JULHO DE 2010.

Processo RO-0000570-96.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DES. MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
RECORRENTE(S) : ANTÔNIO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : ESCOLA PASSINHOS DO SABER LTDA.
ADVOGADO(S) : GEOVANE MOREIRA FERNANDES E OUTRO(S)
ORIGEM : 2ª VT DE RIO VERDE
JUIZ : DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

"SALÁRIO INFERIOR AO MÍNIMO LEGAL. CABIMENTO. O salário do empregado em regime de tempo parcial será proporcional à sua jornada (CLT, art. 58-A, caput e § 1º).

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 7 de julho de 2010.

Secretaria da Primeira Turma, aos nove dias do mês de julho de 2010.

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo RO-0056400-45.2009.5.18.0211
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Recorrente(s) : 1. CRISTIANO NERES SANTIAGO
Advogado(s) : JUVENAL DA COSTA CARVALHO E OUTRO(S)
Recorrente(s) : 2. MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA.
Advogado(s) : MARIANA DE CASTRO OLIVEIRA E OUTRO(S)
Recorrido(s) : OS MESMOS
De ordem do Ex.mo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, defiro o pedido formulado à 502, ficando as partes, desde já, intimadas da re-inclusão do processo na pauta seguinte.
Publique-se.
Em 08 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

Processo ED-RO-0226000-73.2009.5.18.0111
Relator(a) : Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
Embargante(s) : JOSÉ ROBERTO AURÉLIO DE MORAIS
Advogado(s) : THIAGO SANTOS AGELUNE E OUTRO(S)
Embargado(s) : 2. O.S. NOGUEIRA FILIAL 04
Advogado(s) : MARCELO VASCONCELOS CASTRO
De ordem do Ex.mo Sr. Juiz PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, e diante da possibilidade de se conferir efeito modificativo, abro vista à reclamada dos embargos de declaração opostos pelo autor, pelo prazo de 5 (cinco) dias, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da Eg. SBDI I do C. TST.
Em 08 de julho de 2010.
ORIGINAL ASSINADO
Túlio César Ferreira Lucas
Assessor de Gabinete

SECRETARIA DA 2ª TURMA
ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO AIRO-0262401-98.2009.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
AGRAVANTE(S) : GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO(S) : DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRO(S)
AGRAVADO(S) : FLÁVIA MARIA SOARES SILVA
ADVOGADO(S) : MARCELO MORAES MARTINS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ARI PEDRO LORENZETTI

EMENTA : 'INSTRUMENTO DE MANDATO SEM IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA OUTORGANTE. VERIFICAÇÃO DA REGULARIDADE MEDIANTE EXAME DOS DEMAIS DOCUMENTOS DOS AUTOS. IMPOSSIBILIDADE. A teor do entendimento consubstanciado na OJ 373 do TST, é imprescindível a identificação do representante legal no instrumento de mandato outorgado pela pessoa jurídica, sendo inviável a análise das demais provas dos autos para verificação da regularidade do instrumento de mandato.' (Súmula nº 3 do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região). Recurso que não se conhece por inexistente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do agravo de instrumento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO RO-0100300-41.2009.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : EDNALVA FERREIRA FABIANO AVELINO
ADVOGADO(S) : NELSON RUSSI FILHO
RECORRIDO(S) : BRF BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO(S) : WILSON RODRIGUES DE FREITAS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : NORMA COLETIVA. IMPOSSIBILIDADE : Reputam-se inválidas as cláusulas previstas em Convenções Coletivas que suprimam totalmente o direito ao pagamento das horas in itinere, pois a regra do artigo 58, § 2º, da CLT, é de ordem pública. Entendimento em consonância com iterativa jurisprudência do TST e inciso I, da Súmula 8 do TRT/18ª Região.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também o Excelentíssimo Procurador do Trabalho Dr. JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Sala de sessões da Segunda Turma, 30 de junho de 2010.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, chamado o processo à ordem - após constatado equívoco na proclamação do resultado do julgamento na sessão de 30/06/2010 - determinou a rerratificação do resultado proclamado naquela assentada, para, corrigindo o erro material havido, constar da respectiva certidão de julgamento a seguinte proclamação :

Certifico e dou fé que a Segunda Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, DECIDIU por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT)."

PROCESSO RO-0147200-58.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : APARECIDA ALVES MOREIRA
ADVOGADO(S) : ELIANE FARIA DE BRITO GUIMARÃES
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA FERNANDA FERREIRA

EMENTA : DOENÇA OCUPACIONAL. NEXO TÉCNICO EPIDEMIOLÓGICO. ÔNUS DA PROVA. O nexo causal é um dos requisitos exigidos para a reparação civil prevista no artigo 186 do CC, cujo ônus é, a princípio, do autor da demanda. Se, no entanto, há nexo técnico epidemiológico, a presunção (juris tantum) implica em inversão do ônus da prova, cumprindo à empresa a prova de que o labor prestado em seu favor não foi causa da doença ocupacional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do

recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0205100-11.2009.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : EDNILSON RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : NABSON SANTANA CUNHA
RECORRIDO(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RODRIGO MADALOSSO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ MARCELO NOGUEIRA PEDRA

EMENTA : PRAZO RECURSAL. INTEMPESTIVIDADE. TERMO A QUO. A contagem do prazo recursal inicia-se com a ciência da parte acerca da sentença. A publicação de nova intimação não reabre a contagem do prazo recursal (art. 242 do CPC). Recurso não conhecido, porque intempestivo.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Presente na tribuna para sustentar oralmente pela recorrida MARFRIG ALIMENTOS S.A. a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0210500-91.2009.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. RENATA BEATRIZ DA SILVA TAVARES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 3. VIVO S.A. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ WANDERLEY RODRIGUES DA SILVA

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL : Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial, bem como que não haja demonstração dos requisitos da equiparação entre o reclamante e o primeiro paradigma da cadeia. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos recursos, negar provimento aos das reclamadas e dar provimento ao apelo obreiro, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0213100-61.2009.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : GERSON PIRES DE MOURA
ADVOGADO(S) : ROSILENE MARTINS DA SILVA
RECORRIDO(S) : JBS S.A.
ADVOGADO(S) : ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA : RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO CONHECIMENTO : A teor da Súmula 164, do C. TST, é inexistente o recurso assinado por advogado sem procuração nos autos e sem que ocorra a hipótese de mandato tácito. Em tal caso, não se toma conhecimento do recurso.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0218700-66.2009.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : LUCIENE RODRIGUES CHAVES
ADVOGADO(S) : EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA : GRUPO ECONÔMICO. CARACTERIZAÇÃO. A caracterização do grupo econômico, segundo entendimento já pacificado pela doutrina e jurisprudência trabalhistas, não depende da administração, controle ou fiscalização por uma empresa líder. Basta para efeitos de aplicação da legislação trabalhista, que seja evidenciada a relação de coordenação entre as empresas que atuam de forma integrada e com objetivos comuns, com a presença dos elementos consubstanciados no art. 2º, § 2º da CLT, resultando na declaração de responsabilidade solidária das empresas coligadas, pelo adimplemento dos créditos trabalhistas.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator, vencido em parte o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento total. Presente na tribuna para sustentar oralmente as razões do recurso a Drª Eliane Oliveira de Platon Azevedo. Impedido de atuar neste feito o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 134, IV, CPC).Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0228800-86.2009.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : DÉBORA VALADARES DE ALMEIDA
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DESNÍVEL SALARIAL. DECISÃO JUDICIAL. Restando demonstrada a existência dos requisitos legais para a equiparação salarial, é irrelevante a circunstância de que o desnível salarial tenha origem em decisão judicial que beneficiou o paradigma, exceto se decorrente de vantagem pessoal ou de tese jurídica superada pela jurisprudência de Corte Superior (inciso VI, da Súmula nº 06, do C. TST).

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer integralmente do recurso da reclamada VIVO S.A., parcialmente do da ATENTO BRASIL S.A. e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrente ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Cezer de Melo Pinho. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0270500-60.2009.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR BRENO MEDEIROS
RED. DESIGNADO : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : JOAQUIM PEREIRA SANTOS
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. M & E - MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA.
RECORRIDO(S) : 2. FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUÍZA ANA DEUSDEDITH PEREIRA

EMENTA : CONTRATO DE EMPREITADA. ÔNUS PROBATÓRIO. Considerando o objetivo social da 2ª reclamada, os serviços objeto do contrato celebrado entre as rés e as atividades desempenhadas pelo reclamante, é de se presumir que a situação jurídica verificada nos autos é típica de empreitada, aplicando-se ao caso as disposições da OJ 191 da SBDI-1 do TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, vencido em parte o relator, negar-lhe provimento, nos termos do voto divergente do Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, que redigirá o acórdão. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000186-12.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : TRANSPORTES GERAIS BOTAFOGO LTDA.
ADVOGADO(S) : RENATO MANUEL DUARTE COSTA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOSÉ DOMINGOS SOARES DA COSTA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM

EMENTA. DECLARAÇÃO DO AUTOR. CONFISSÃO. HORAS EXTRAS. A declaração do autor, informando uma menor quantidade de horas trabalhadas na semana, em relação à alegação da peça de ingresso, impõe a restrição da condenação ao pagamento de horas extras. Confissão judicial nos termos dos artigos 334, II, e 348, do CPC, de aplicação subsidiária ao processo do trabalho. Recurso da reclamada a que se dá parcial provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000210-88.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. ROGÉRIO ALVES DA SILVA (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FRANCISCO CLARIMUNDO DE RESENDE NETO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUÍZA MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

EMENTA : LABOR PRESTADO EM LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO. INTERVALOS PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA. O art. 253 da CLT prevê o intervalo de vinte minutos, a cada uma hora e quarenta minutos de labor contínuo, para os empregados que trabalham no interior de câmara frigorífica ou para os que movimentam mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa. A exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12ºC., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica, o que se coaduna com a hipótese dos autos.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, dar parcial provimento ao da reclamada e integral provimento ao adesivo do reclamante, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000239-17.2010.5.18.0005
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. GENIS NUNES FERREIRA CALÁCIO
ADVOGADO(S) : DANIEL RODARTE CAMOZZI E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. WK LOTERIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : CÍNTHIA REGINA DE ALENCAR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 5ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA SILENE APARECIDA COELHO

EMENTA : PRETENSÃO CONTRA A AUTORA DA RECLAMAÇÃO. PRINCÍPIO DA EVENTUALIDADE. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE RECONVENÇÃO. PRECLUSÃO. INOCORRÊNCIA. A não apresentação da reconvenção no prazo da contestação, como dispõe o art. 299 do CPC, pode representar, no máximo, um desprestígio ao princípio da economia processual, mas, não a perda do direito de contra-ataque por parte do demandado, que poderá optar pelo manejo de ação autônoma.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante (empregadora) e dar-lhe provimento; conhecer em parte do recurso da reclamada (trabalhadora) e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000252-93.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : BRASIL VERDE AGROINDÚSTRIAS LTDA.
ADVOGADO(S) : DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : FRANCISCO DE ASSIS SANTOS LIMA
ADVOGADO(S) : CASSICLEY DA COSTA DE JESUS E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
SENTENÇA : JUÍZA ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

EMENTA : HORAS IN ITINERE. ZONA RURAL. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL. O conceito de transporte público regular previsto no art. 58, § 2.º, da CLT e Súmula n.º 90 do TST restringe-se ao coletivo urbano, que apresenta preço módico, frota vasta e comporta maior número de usuários. Se o local da prestação dos serviços situa-se na zona rural e é servido somente por transporte público intermunicipal ou interestadual, tem-se por difícil o acesso à empresa, já que tal forma de condução assume onerosidade expressiva aos obreiros, além de contar com número inferior de veículos e permitir que os passageiros sejam conduzidos apenas sentados. Recurso a que se nega provimento, no particular.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000271-69.2010.5.18.0054
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO
RECORRENTE(S) : 1. DÉBORA NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOÃO BATISTA AMORIM
RECORRENTE(S) : 2. TIM CELULAR S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. OS MESMOS
RECORRIDO(S) : 2. GARIBALDI TELECOMUNICAÇÕES LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
ORIGEM : 4ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS
SENTENÇA : JUIZ CELSO MOREDO GARCIA

EMENTA : TOMADOR DE SERVIÇOS. RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA. ALCANCE. A responsabilidade subsidiária do tomador de serviços abrange todas as verbas decorrentes do contrato de trabalho e seus respectivos acessórios, nos termos do item IV da Súmula nº 331 do C. TST, que não faz nenhuma restrição quanto à abrangência dessa responsabilidade.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso da reclamada, conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000362-39.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CÍCERO RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. IDENTIDADE DE FUNÇÕES DEMONSTRADA. Uma vez provada a identidade de funções pelo autor e, inexistindo prova de fatos extintivos da equiparação salarial, quais sejam, a diferença de produtividade e de perfeição técnica, tempo de serviço do paradigma superior a dois anos na função ou quadro de carreira homologado, devida a equiparação salarial pleiteada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe parcial provimento, nos termos do voto do relator. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000367-61.2010.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. MARIA APARECIDA ALVES (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE MINEIROS
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : MULTA DO ART. 477 DA CLT. PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS DENTRO DO PRAZO LEGAL. ATRASO NA HOMOLOGAÇÃO. INCIDÊNCIA. Na hipótese de dispensa sem justa causa, o atraso na homologação do acerto rescisório também enseja a aplicação da multa prevista no art. 477 da CLT, ainda que a quitação das verbas rescisórias tenha ocorrido dentro do prazo legal, eis que a entrega das guias do seguro desemprego e do próprio TRCT devidamente homologado consistem em obrigações que também devem ser satisfeitas pelo empregador no mesmo lapso temporal, posto serem pressuposto para o auferimento de outros benefícios rescisórios por parte do trabalhador. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos para, por maioria, dar parcial provimento ao da reclamada e, sem divergência de votação, negar provimento ao adesivo da reclamante, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso da reclamada, o Desembargador BRENO MEDEIROS, que também o provia parcialmente, porém em maior extensão. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO (art. 135, parágrafo único, CPC) Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000415-87.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO(S) : ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : CLEDIMAR RODRIGUES DE MORAIS
ADVOGADO(S) : EDUARDO AGOSTINHO CARNEIRO E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUIZ CARLOS ALBERTO BEGALLES

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DISTRIBUIÇÃO DO ÔNUS DA PROVA. Consoante exegese do art. 461 da CLT e da Súmula nº 6 do C. TST, é do reclamante o encargo de provar a identidade de funções com o paradigma (art. 333, I, do CPC), sendo da reclamada, contudo, o ônus de demonstrar os fatos impeditivos do direito postulado (art. 333, II, do CPC). Não satisfeito o encargo probatório que lhe pertencia, não merece acolhimento o recurso patronal. Sentença mantida.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000475-57.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : JUAREZ MENDES DE MELO
ADVOGADO(S) : RUBENS CAETANO VIEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : GENILSON CASSIANO DA SILVA
ADVOGADO(S) : JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA E OUTRO(S)
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA BLANCA CAROLINA MARTINS BARROS

EMENTA : RESCISÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE PROVA ROBUSTA DO ATO FALTOSO. REVERSÃO DA JUSTA CAUSA. A justa causa é a penalidade máxima a ser aplicada ao trabalhador, cuja comprovação em juízo requer prova robusta, clara e convincente, a fim de que não dê margem a dúvidas, pois tal sanção traz efeitos que extravasam a relação de emprego, para repercutir na vida familiar, social e profissional do empregado. Assim, não sendo possível extrair do conjunto probatório a conduta faltosa (indisciplina) do obreiro, impõe-se a reversão da justa causa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer em parte do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000483-28.2010.5.18.0010
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : ALINE CRISTINA MATHIAS ALVES
ADVOGADO(S) : ÉDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 1. ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO(S) : CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : 2. VIVO S.A.
ADVOGADO(S) : RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
ORIGEM : 10ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUIZ PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO

EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. VANTAGEM OBTIDA PELO PARADIGMA MEDIANTE DECISÃO JUDICIAL : Desde que atendidos os requisitos exigidos no artigo 461 da CLT, afigura-se irrelevante para acolhimento de pedido de equiparação salarial o fato de o desnível salarial alegado na ação trabalhista originar-se de decisão judicial por meio da qual o atual paradigma alcançou o status salarial almejado em decorrência precisamente do acolhimento de pedido de equiparação salarial, bem como que não haja demonstração dos requisitos da equiparação entre o reclamante e o primeiro paradigma da cadeia. Inteligência da Súmula nº 06, item VI, do C. TST.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores PAULO PIMENTA e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Sustentou oralmente pela recorrida ATENTO BRASIL S.A. o Dr. Cezer de Melo Pinho. Declarou-se suspeito para participar do julgamento o Excelentíssimo Desembargador BRENO MEDEIROS (art. 135, parágrafo único, CPC). Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000501-67.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. SAMUEL PEREIRA PIRES
ADVOGADO(S) : FÁBIO LÁZARO ALVES E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do

Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e negar-lhes provimento, nos termos do voto do relator. Votou parcialmente vencido, quanto ao recurso do reclamante, o Desembargador BRENO MEDEIROS, que lhe dava provimento parcial. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000560-52.2010.5.18.0102
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. LIBÓRIO MANOEL JOAQUIM DE FREITAS E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRENTE(S) : 2. ROGÉRIO AGUSTINHO NASCIMENTO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 2ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ DANIEL BRANQUINHO CARDOSO

EMENTA : HORAS EXTRAS ITINERANTES. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Na hipótese em que o trabalhador receba salário por produção, quando se tratar de horas extras in itinere, a sua apuração se dará a partir do salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado. Dou provimento.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, negar provimento ao recurso dos reclamados e dar provimento ao recurso obreiro, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000654-88.2010.5.18.0008
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : 1. DERNIVALDO RIBEIRO FILHO
ADVOGADO(S) : PATRÍCIA LEDRA GARCIA E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA. (ADESIVO)
ADVOGADO(S) : FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 8ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER

EMENTA : PREPARO. GUIA REFERENTE ÀS CUSTAS. ELEMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO. É ônus da parte preencher a guia referente às custas com elementos que permitam a associação do pagamento à respectiva demanda, tais como o número dos autos e o nome do adversário processual, sob pena de não restar comprovado o preparo. Recurso deserto.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso adesivo da reclamada; conhecer do recurso da reclamante e negar-lhe provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000671-18.2010.5.18.0011
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
RECORRENTE(S) : SPE INCORPORAÇÃO OPUS FLAMBOYANT 1 LTDA.
ADVOGADO(S) : IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO
RECORRIDO(S) : CARLINHO GOMES VIANA
ADVOGADO(S) : WILSON VALDOMIRO DA SILVA
ORIGEM : 11ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA CAMILA BAIÃO VIGILATO

EMENTA : RECURSO SUBSCRITO POR ADVOGADO QUE NÃO POSSUI PROCURAÇÃO NOS AUTOS. NÃO ADMISSIBILIDADE POR VÍCIO DE REPRESENTAÇÃO. O art. 37 do CPC dispõe que o advogado não será admitido a procurar em juízo sem instrumento de mandato, salvo para interpor ação a fim de evitar decadência ou prescrição, bem como, para praticar atos reputados urgentes, o que não é o caso dos autos, já que a interposição de recurso não pode ser reputada ato urgente (Súmula 383 do TST). Recurso que não se conhece por inexistente.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, não conhecer do recurso, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000795-16.2010.5.18.0006
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RIO CRISTALINO
ADVOGADO(S) : JOÃO LINDEMBERG SUARES BISPO
RECORRIDO(S) : WANDERLEI INÁCIO DA SILVA
ADVOGADO(S) : ARNALDO SANTANA E OUTRO(S)
ORIGEM : 6ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA ROSANA RABELLO PADOVANI

EMENTA : 'INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada'. Súmula nº 02 deste egrégio Regional.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0000852-40.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : 1. WILLIAM DA SILVA ALVES
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
SENTENÇA : JUIZ ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA : HORAS IN ITINERE. SALÁRIO POR PRODUÇÃO. BASE DE CÁLCULO. Extrapolada a jornada normal de trabalho, em razão da contagem do tempo de deslocamento, são devidas as horas de percurso, cuja base de cálculo é o salário-hora do empregado, extraído da razão entre o total da produção e o tempo verdadeiramente trabalhado.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso da reclamante e dar-lhe provimento; conhecer do recurso da reclamada e dar-lhe parcial provimento, tudo nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO RO-0001820-54.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
RECORRENTE(S) : VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.
ADVOGADO(S) : LEANDRO PEREIRA AMATO
RECORRIDO(S) : GILSON SOARES
ADVOGADO(S) : SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
SENTENÇA : JUIZ MARCELO ALVES GOMES

EMENTA : SÚMULA 02 DO EG. TRT DA 18ª REGIÃO : 'INTERVALO INTRAJORNADA. SUPRESSÃO PARCIAL. PAGAMENTO. Em conformidade com o teor das Orientações Jurisprudenciais nºs 307 e 354, ambas da SDI-1 do TST, a supressão, ainda que parcial, do intervalo mínimo intrajornada legal, não obstante sua natureza salarial, implica seu pagamento integral e não apenas dos minutos suprimidos, com o acréscimo constitucional ou convencional sobre o valor da remuneração da hora normal de trabalho, ainda que tal supressão não importe excesso de jornada'.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do

Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e negar-lhe provimento, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO

PROCESSO ED-RO-0000216-83.2010.5.18.0001
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : EURÍPEDES FRANCISCO XAVIER
ADVOGADO(S) : OLGA MARIA DIAS FERREIRA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA.
ADVOGADO(S) : ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS E OUTRO(S)
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
SENTENÇA : JUÍZA NARAYANA TEIXEIRA HANNAS

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. OMISSÃO NÃO CONFIGURADA. Expondo o acórdão embargado claramente a decisão e os motivos que a fundamentaram, pronunciando-se sobre todas as questões essenciais à solução do litígio, não há falar-se em omissão. Embargos de declaração rejeitados.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0000429-71.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR PAULO PIMENTA
EMBARGANTE(S) : AGER - AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA. - ME
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) : IZAEL JOSÉ RODRIGUES
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VARA DO URUAÇU
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

EMENTA : EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. CARÁTER PROTELATÓRIO. MULTA. Quando a parte se utiliza dos embargos declaratórios com o objetivo de rediscutir matéria já tratada no acórdão, desrespeita os limites da lei processual e coloca entrave injustificado ao andamento do feito, na contramão dos deveres de lealdade e boa fé (CPC, art. 17, VII), razão pela qual, a ela deve ser aplicada a multa prevista no art. 538, parágrafo único do Código de Processo Civil. Embargos de declaração rejeitados. Multa aplicada.

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e PAULO PIMENTA, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, rejeitar os embargos de declaração e condenar a embargante ao pagamento de multa, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

PROCESSO ED-RO-0000431-41.2010.5.18.0201
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR DANIEL VIANA JÚNIOR
EMBARGANTE(S) : AGER-AGROPECUÁRIA ENTRE RIOS LTDA.
ADVOGADO(S) : VÂNIA MARQUES DA COSTA RODRIGUES DINIZ
EMBARGADO(S) : JOSÉ PEDRO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : KLEYTON MARTINS DA SILVA
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE URUAÇU
SENTENÇA : JUÍZA NARA BORGES KAADI P. DE PASSOS CRAVEIRO

CERTIFICO e dou fé que em sessão ordinária hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO FILHO, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores BRENO MEDEIROS e DANIEL VIANA JÚNIOR, presente também a Excelentíssima Procuradora do Trabalho Drª JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI, DECIDIU a 2ª Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, acolher parcialmente os embargos de declaração, nos termos do voto do relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, CLT).

GOIÂNIA, 09 DE JULHO DE 2010
SECRETARIA DA 2ª TURMA - ACÓRDÃOS - RITO SUMARÍSSIMO

SECRETARIA DA 3ª TURMA

SECRETARIA DA TERCEIRA TURMA - ACÓRDÃOS

SUMARÍSSIMOS

PROCESSO ED-RO-0083200-10.2008.5.18.0191
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
EMBARGANTE(S) : MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : LUIZ CARLOS AMORIM ROBOTELLA E OUTRO(S)
EMBARGADO(S) : LÁZARO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO(S) : DANYELLA ALVES DE FREITAS

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu dos embargos declaratórios e rejeitou-os, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000086-60.2010.5.18.0012
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO(S) : EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : JOANA ELIZETE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : WELITON DA SILVA MARQUES E OUTRO(S)
ORIGEM : 12ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : JULIANO BRAGA SANTOS

"EMENTA : EQUIPARAÇÃO SALARIAL. DIFERENÇAS SALARIAIS DEVIDAS. Havendo prova de que a reclamante e a paradigma ocupavam o mesmo cargo na empresa e não tendo a reclamada se desincumbido do ônus probatório de demonstrar a diversidade de produtividade e perfeição técnica, conforme alegado, é cabível o reconhecimento da equiparação salarial, com o pagamento das diferenças pleiteadas e reflexos.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000432-08.2010.5.18.0013
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : CPG EMPREENDIMENTOS S.A.
ADVOGADO(S) : FEROLA TORQUATO DA SILVA
RECORRIDO(S) : EDIMILSON LOURENÇO DE SOUZA
ADVOGADO(S) : EDNALDO RIBEIRO PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : 13ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA
JUIZ(ÍZA) : CÉLIA MARTINS FERRO

"EMENTA : RECURSO ORDINÁRIO. RITO SUMARÍSSIMO. CONFIRMAÇÃO DA SENTENÇA PELOS PRÓPRIOS FUNDAMENTOS - ARTIGO 895, § 1º, INCISO IV, DA CLT. Tratando-se de processo sujeito ao procedimento sumaríssimo e tendo o MM. Juízo de primeiro grau realizado correta análise das provas e aplicado irrepreensivelmente o direito ao caso concreto, cabível a confirmação da sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, IV, da CLT.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e negou-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000432-12.2010.5.18.0141
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : HELDER MAGALHÃES CINTRA
ADVOGADO(S) : WOLME DE OLIVEIRA CAVALCANTI
RECORRIDO(S) : GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO(S) : CARLO ADRIANDO VÊNCIO VAZ

ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CATALÃO
JUIZ(ÍZA) : ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO

"EMENTA : ABANDONO DA AUDIÊNCIA PELO RECLAMANTE. CONFISSÃO FICTA. O fato do patrono do autor não concordar com a forma pela qual era conduzida a instrução não autoriza o abandono da audiência pela parte interessada em produzir sua prova. Se o reclamante e seu causídico não estavam satisfeitos com a conduta da Magistrada, que registrassem em ata seus protestos e no momento oportuno, alegassem a pretendida nulidade. Correta a r. sentença que entendeu pela aplicação da pena de confissão ficta ao reclamante. Inteligência da Súmula 74 do Colendo TST.

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe parcial provimento, nos termos do voto da Relatora. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0000830-79.2010.5.18.0101
RELATOR(A) : DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS
RECORRENTE(S) : 1. FRANCISCO DAS CHAGAS SOUSA MACEDO
ADVOGADO(S) : TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS E OUTRO(S)
RECORRENTE(S) : 2. VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL E OUTRO(S)
ADVOGADO(S) : RUBENS ALVES DE OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S) : OS MESMOS
ORIGEM : 1ª VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE
JUIZ(ÍZA) : ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

"EMENTA : SALÁRIO POR PRODUÇÃO. HORAS IN ITINERE. BASE DE CÁLCULO. As horas in itinere do trabalhador que recebe por produção devem ser remuneradas segundo a média do trabalho produzido mensalmente, apurando-se o valor do salário-hora, e não com base no salário normativo da categoria profissional do trabalhador. Fixar o valor da hora in itinere com base no salário normativo não se coaduna com a realidade fática vivenciada pelo reclamante que nunca recebeu remuneração com base no piso normativo, mas por produção.
Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu de ambos os recursos, deu parcial provimento ao dos Reclamados e integral provimento ao do Reclamante, nos termos do voto do Relator. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

PROCESSO RO-0002168-72.2010.5.18.0171
RELATOR(A) : DESEMBARGADORA ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA
RECORRENTE(S) : LUIZ MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO(S) : CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECORRIDO(S) : JALLES MACHADO S.A.
ADVOGADO(S) : TADEU DE ABREU PEREIRA E OUTRO(S)
ORIGEM : VARA DO TRABALHO DE CERES
JUIZ(ÍZA) : MARCELO ALVES GOMES

"EMENTA : HORAS IN ITINERE. TRANSPORTE PÚBLICO INTERMUNICIPAL. PRESUNÇÃO DE NÃO PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS DO ART. 58 DA CLT. A teor do art. 58, § 2°, da CLT, para que o tempo gasto no deslocamento ida/volta para o trabalho seja computado na jornada de trabalho são necessários dois requisitos, quais sejam, que o local seja de difícil acesso ou não servido por transporte público e que o empregador forneça a condução. Restando provada a existência apenas de meio de transporte público intermunicipal no trajeto percorrido em condução da empresa, as horas in itinere são devidas, uma vez que aquele transporte, ainda que público e regular, não atende ao disposto no art. 58 da CLT, em razão da limitação da capacidade dos ônibus e da proibição de transportar passageiros em pé. Recurso obreiro a que se dá parcial provimento (RO - 0289000-17.2009.5.18.0121, RELATOR DESEMBARGADOR ELVECIO MOURA DOS SANTOS, data do julgamento : 7 de abril de 2010).

Certifico e dou fé que a Terceira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho ELVECIO MOURA DOS SANTOS (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e do Excelentíssimo Juiz convocado GERALDO RODRIGUES DO NASCIMENTO, bem como do Excelentíssimo Procurador JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU, representando o d. Ministério Público Regional do Trabalho, por unanimidade, conheceu do recurso e deu-lhe provimento, nos termos do voto da Relatora, com divergência parcial de fundamentação do Juiz Geraldo Rodrigues do Nascimento. Certidão publicada em substituição ao acórdão (art. 895, §1º, IV, da CLT).

Goiânia, 09 de julho de 2010.

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01122-2008-111-18-00-2 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): 1. BRASIL TELECOM S.A.
2. TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
Advogado(a)(s): 1. RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA (GO - 20147)
2. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)
Recorrido(a)(s): 1. WILSON VIEIRA DE FREITAS
Advogado(a)(s): 1. JERLEY MENEZES VILELA (GO - 12165)
Recurso de: BRASIL TELECOM S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 15/03/2010 - fl. 715; recurso apresentado em 22/03/2010 - fl. 722).
Regular a representação processual (fls. 140/142).
Satisfeito o preparo (fls. 620, 635/637 e 732).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA
Alegação(ões): - contrariedade à Súmula 331/IV/TST.
- divergência jurisprudencial.
A Recorrente inconforma-se com a aplicação da Súmula 331, IV,TST, alegando que não houve subordinação direta nem pessoalidade, tampouco prestação laboral no âmbito da empresa contratante, não se podendo cogitar de responsabilidade subsidiária.
Consta do acórdão (fls. 703/705):
"A terceirização levada a efeito pelas reclamadas é matéria por demais conhecida neste Eg. Tribunal, sendo pertinente citar excerto de decisão proferida pelo Juiz Platon Teixeira de Azevedo Filho, envolvendo-as, sendo semelhante à situação dos autos:
'Ao reverso do afirmado pela recorrente, o norteamento contido na OJ 191 da Eg. SBDI-1 do C. TST não encontra incidência na espécie.
De fato, o verbete em questão estabelece que: (...)
Como se nota, a orientação suso transcrita tem aplicabilidade apenas em relação à contratação de obras, não incidindo na hipótese em que o objeto da avença corresponde à prestação de serviços de caráter permanente, inseridos na atividade-fim da empresa beneficiária. Ao confirmar essa exegese, há ressalva aposta em sua parte final, excluindo da sua abrangência as empresas construtoras ou incorporadoras. No caso concreto, é certo que o reclamante laborava como instalador e reparador de linhas telefônicas, sendo que o objeto social da recorrente consiste na '(...) exploração de serviços de telecomunicações eatividades necessárias, ou úteis à execução desses serviços (...)'. Registre-se que, embora a Telemont, prestadora originária dos serviços, tenha se servido de mão-de-obra fornecida por outra empresa, no caso, a CW Telecomunicações, isto não afasta a responsabilidade da recorrente, ao contrário, reforça, na medida em que evidencia que esta não diligenciou na escolha da prestadora de serviços, nem tampouco na fiscalização do correto cumprimento das obrigações trabalhistas pela contratada, emergindo, daí, a sua obrigação de responder subsidiariamente pelos créditos deferidos ao autor, por estar configurada a culpa in eligendo e in vigilando .' (RO - 00845-2005-009-18-00-6, publicado em 10/05/2005 – DJE 14.509).
Assim, restando provado o inadimplemento da empresa prestadora de serviços quanto aos direitos trabalhistas do obreiro, tem-se como incensurável a r. sentença que declarou a responsabilidade das recorrentes pelo pagamento das verbas trabalhistas deferidas ao autor.
Nego provimento."
Verifica-se que a decisão atacada encontra-se em sintonia com a Súmula 331, IV/TST, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial com os julgados válidos colacionados aos autos (Súmula 333/TST).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Recurso de: TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 13/05/2010 - fl. 747; recurso apresentado em 19/05/2010 - fl. 749).
Regular a representação processual (fl. 127).
Satisfeito o preparo (fls. 620, 681/682 e 772).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE
Alegação(ões): - contrariedade à OJ 324 da SBDI-1/TST.
- violação do artigo 7º, XXIII, da CF.
- violação dos artigos 193 da CLT, 1º e 2º da Lei nº 7.369/85, 1º e 2º do Decreto nº 93.412/86.
- divergência jurisprudencial.
Insurge-se a Recorrente contra o deferimento do adicional de periculosidade. Sustenta que o empregado não teria direito a tal parcela visto que não trabalhava diretamente com sistema elétrico de potência. Em consequência, requer seja também afastada a condenação no pagamento dos honorários periciais.
Consta do acórdão (fls. 709/712):
"Insta ressaltar que o expert não deixa dúvidas de que o reclamante se ativava no sistema elétrico de potência, existindo risco. Basta verificar à fl. 496, do laudo, a

seguinte informação relacionada a uma das atividades desenvolvidas pelo reclamante: (...)
A demonstração do risco a que estava submetido o reclamante pode ser ainda constatada pelo seguinte esclarecimento:
'Por utilizar os mesmos postes de concessionária de energia elétrica, por onde passam as redes de distribuição de energia elétrica, energizadas (inseridas no Sistema Elétrico de Potência), não existe diferença básica entre as atividades de telefonia e as atividades das concessionárias de energia elétrica, de que trata a Lei nº 7.369/85, regulamentada pelo Decreto nº 93.412/86.
Cabe-nos esclarecer que a Lei nº 7.369/85, de 20/09/85, instituiu salário Adicional (Adicional de Periculosidade) para empregados do setor de energia elétrica, em condições de periculosidade. Sua primeira regulamentação foi pelo Decreto 92.212, de 26/12/85, que gerou uma série de interpretações, as mais diversas possíveis, e por isso mesmo foi revogado, em 14/10/86, pelo Decreto nº 93.412. pelo anterior, a interpretação era que o Adicional de Periculosidade seria devido apenas e exclusivamente a empregados de Concessionárias de Energia Elétrica, onde havia geração, transmissão e distribuição de energia elétrica, confundindo-se com a definição de Sistema Elétrico de Potência.
Porém, pelo Decreto nº 93.412, vigente, em seu Art. 2º, esclarece que é para os empregados que trabalham em áreas de risco, com energia elétrica, nas condições ali citadas, independente do cargo, categoria ou ramo da empresa (o grifo é nosso).
Os empregados em empresas de telefonia executam trabalhos nos mesmos postes utilizados pela concessionária de energia elétrica, imediatamente abaixo das redes elétricas de alta tensão e de baixa tensão, no mesmo Sistema Elétrico de Potência.
Executam também serviços nos ramais de entrada de cada usuário, nos mesmos padrões de entrada de energia elétrica, junto com a entrada da rede telefônica.' (fl. 502).
Essa questão, pois, evidencia a efetiva possibilidade de contato com superfícies energizadas, em áreas de risco elencadas no D. 93.412/86, conforme descrito pelo perito. E essa situação enquadra o reclamante no âmbito da interpretação da OJ 324 da SBDI-1, do Colendo TST, a respeito da matéria. Confira-se o teor da referida Orientação Jurisprudencial:
ADICIONAL DE PERICULOSIDADE. SISTEMA ELÉTRICO DE POTÊNCIA. DECRETO Nº 93.412/86, ART. 2º, § 1º DJ 09.12.2003. É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistema elétrico de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamento e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.
Outra informação valiosa prestada pelo senhor perito, oportuna a ser transcrita por deixar evidenciada a habitualidade dos serviços em condições perigosas, trata-se do desenvolvimento dos trabalhos prestados pelo autor.
Confira-se: (...)
Diante de todo o exposto, em nada socorre à recorrente a assertiva de que o autor não se ativava diretamente no sistema elétrico de potência, eis que a questão essencial é que ele trabalhava com equipamentos que ofereciam risco equivalente.
Nego provimento ao apelo."
Verifica-se que a Turma Regional, com base no laudo pericial e na legislação específica ao caso, considerou devido o adicional de periculosidade por entender demonstrado que o Reclamante laborava em condições de perigo, ativando-se no sistema elétrico de potência. Nesse contexto, não há que se cogitar de ofensa aos dispositivos citados, nem de contrariedade à OJ 324/SDI/TST.
Os arestos colacionados afiguram-se inespecíficos, na medida em que não estampam premissas de fato que se assemelhem àquela configurada nestes autos (Súmula 296/TST).
Por fim, diante da inadmissibilidade do apelo quanto ao adicional de periculosidade, prejudicada a análise da alegação relativa aos honorários periciais.
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
À SCP para anotação do novo endereço do patrono da Reclamada, conforme requerido à fl. 770.
Após, à DSRD, para publicação e intimação.
Goiânia, 24 de junho de 2010.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
GENTIL PIO DE OLIVEIRA
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
/tdac
Documento assinado eletronicamente por GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em 24/06/2010 às 18:34 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE ANÁPOLIS
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.835/2010 CartPrec 01 0.706/2010 ORD. N N
FÁBIO CÉSAR MIGUEL COSTA
ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA
02.833/2010 RTSum 01 0.705/2010 INI 21/07/2010 13:30 SUM. N N
ELIZETE FRANCISCO DE SOUZA
GRANJA GM FRANGOS LTDA.

ADVOGADO(A): AMILTON BATISTA DE FARIA FILHO
02.830/2010 RTSum 03 0.720/2010 UNA 23/07/2010 13:00 SUM. N N
GISELE DE SOUZA MARANHÃO
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

02.832/2010 RTSum 04 0.707/2010 UNA 22/07/2010 14:30 SUM. N N
JULIANA FERREIRA DA SILVA
GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO(A): ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
02.828/2010 RTSum 01 0.704/2010 INI 20/07/2010 13:55 SUM. N N
MARCILENE BRANQUINHO DE JESUS
VIA ROMA IND. COM. DE CONFECÇÕES LTDA.

02.829/2010 RTOrd 04 0.706/2010 UNA 20/07/2010 15:20 ORD. N N
ROBERTO BERNARDINO DE OLIVEIRA
SAINT-GOBAIN DO BRASIL - DIV. QUATZOLIT

ADVOGADO(A): CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
02.837/2010 RTSum 03 0.721/2010 UNA 27/07/2010 13:15 SUM. N N
DONIZETE CLARO SOBRINHO
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): JOSÉ DIVINO BALIZA
02.824/2010 RTOrd 02 0.710/2010 UNA 03/08/2010 14:30 ORD. N N
FÁBIO JÚNIO MARQUES DE ASSIS
FERREIRA SERVIÇOS DE LIMPEZA, TRANSPORTES E COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA. (POSTO SAÍDA SUL)

ADVOGADO(A): JOSÉ EUSTÁQUIO ROSA CARDOSO
02.827/2010 RTSum 02 0.711/2010 UNA 22/07/2010 13:50 SUM. N N
LUDMILLA SOARES PASSOS
UNIÃO MUNDIAL DOS ESTUDANTES - MATRIZ + 003

ADVOGADO(A): NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
02.831/2010 RTSum 02 0.713/2010 UNA 22/07/2010 14:10 SUM. N N
RAÍZA CAROLINA VICENTE BOTELHO
TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002

ADVOGADO(A): ROSE MARY DE JESUS CORRÊA
02.836/2010 RTSum 04 0.708/2010 UNA 22/07/2010 14:45 SUM. N N
EVANDRO DA SILVA DO CARMO
MARIA JOSÉ FORMATURA E DECORAÇÕES

ADVOGADO(A): VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
02.834/2010 RTOrd 02 0.712/2010 UNA 03/08/2010 14:50 ORD. N N
WAGNER GONÇALVES SILVA
ENGEFORMA ENGENHARIA IND. COMÉRCIO LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 12

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
02.842/2010 CartPrec 02 1.420/2010 ORD. N N
RAQUEL PEREIRA VIEGAS
LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

02.853/2010 CartPrec 01 1.429/2010 ORD. N N
NILDA VIEIRA MACHADO
L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA
02.849/2010 ConPag 02 1.425/2010 INI 02/08/2010 13:40 ORD. N N
CENTROCOUROS INHUMAS LTDA.
CLAUDIVINO ONOFRE GILIOLLI

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO
02.843/2010 RTSum 01 1.424/2010 UNA 02/08/2010 13:20 SUM. N N
LORENA CRISTINA PEIXOTO
GYN CONSERVAÇÃO E LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDA ANDRADE TEIXEIRA
02.844/2010 RTOrd 02 1.421/2010 INI 02/08/2010 13:20 ORD. N N
GUSTAVO HENRIQUE DE FARIAS MACHADO
BAURUENSE SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 002

ADVOGADO(A): HUGO SÉRGIO FERREIRA DE MELO
02.841/2010 RTSum 02 1.419/2010 UNA 02/08/2010 14:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA NEVES VIEIRA
SANTOS E PINHEIRO LTDA.

ADVOGADO(A): JOAO BOSCO ALMEIDA DA COSTA
02.852/2010 ET 01 1.428/2010 ORD. S N
VALTER MARIANO DE SOUZA
FAUSTINO FRANCISCO REGES

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS SOBRINHO
02.850/2010 RTOrd 01 1.426/2010 UNA 23/08/2010 15:25 ORD. N N
GERALDO TAVARES DA SILVA
GYR S JEANS - LEONICE DE FATIMA NARCIZO RIBEIRO

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVA
02.851/2010 RTOrd 01 1.427/2010 ORD. N N
MARCUS VINÍCIUS BARROS DE ARAÚJO
MOLDAR ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): LORENA CINTRA EL AOUAR
02.845/2010 RTOrd 02 1.422/2010 INI 02/08/2010 13:30 ORD. N N
ESTEVÃO GOMES DE LIMA
RECONSUL REFRIGERAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PATRICIA PAULA ARAUJO
02.848/2010 RTSum 02 1.424/2010 UNA 02/08/2010 14:40 SUM. N N
ALAÍDENES ALVES PEREIRA
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
02.847/2010 RTSum 01 1.425/2010 UNA 02/08/2010 13:40 SUM. N N
WESLEY DILSON DOS SANTOS
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): VALDIRENE MAIA DOS SANTOS
02.846/2010 RTSum 02 1.423/2010 UNA 02/08/2010 14:20 SUM. N N
ODAIR CARVALHO BRASIL
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
04.558/2010 ExFis 01 4.547/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARRIVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

04.559/2010 ExFis 01 4.548/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARRIVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

04.560/2010 ExFis 01 4.549/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARRIVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

04.561/2010 ExFis 01 4.550/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARRIVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

04.562/2010 ExFis 01 4.551/2010 ORD. N N
UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL)
ARRIVARE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 5

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
17.098/2010 CartPrec 11 1.319/2010 ORD. N N
GILDEMAR LOPES DE SOUZA
BRASIL TELECOM S.A.

17.101/2010 CartPrec 12 1.319/2010 ORD. N N
JOSÉ ROBERTO DA SILVA
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS + 001

17.109/2010 CartPrec 09 1.321/2010 ORD. N N
DEYVID WILIAMON FERRAZ POMPEO
JOSÉ ANTÔNIO DOS SANTOS + 001

17.112/2010 CartPrec 08 1.326/2010 ORD. N N
JOSÉ MÁRIO DOS SANTOS
SILSI TRANSPORTES LOGÍSTICAS E ARMAZENAGENS LTDA.

17.116/2010 CartPrec 10 1.318/2010 ORD. N N
JOSÉ ERIALDO MOREIRA DE MATOS
LINK ENGENHARIA LTDA (N/P DOS SÓCIOS HUMBERTO TAVARES DE MORAIS E VITOR UMBELINO SOARES)

17.122/2010 CartPrec 13 1.325/2010 ORD. N N
ANTÔNIA LEONILDA DOS SANTOS
JOVINA APARECIDA DE OLIVEIRA RAMOS & CIA LTDA. + 001
17.125/2010 CartPrec 07 1.328/2010 ORD. N N
ANTONIO ANDRE DOS SANTOS
LUIZ ROBERTO DA SILVA

17.146/2010 CartPrec 11 1.323/2010 ORD. N N
GUILHERME JOSÉ VICENTE PERASSA
CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA + 01

17.149/2010 CartPrec 04 1.316/2010 ORD. N N
JOSÉ LUBKE
MARCELO BATISTA DE OLIVEIRA E OUTROS (02)

17.151/2010 CartPrec 06 1.321/2010 ORD. N N
MARCO ANTONIO DE ALMEIDA PINHEIRO
HUMBERTO TAVARES DE MORAIS E OUTROS

17.154/2010 CartPrec 05 1.321/2010 ORD. N N
RONISSON DA CONCEIÇÃO SILVA
IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÕES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.

17.157/2010 CartPrec 01 1.316/2010 ORD. N N
CARLOS FERREIRA DA SILVA
UNIÃO COMÉRCIO IMP. EXP. LTDA E OUTRO + 1

17.159/2010 CartPrec 02 1.315/2010 ORD. N N
ISAIAS VIEIRA DE JESUS
CLÁUDIO MARCELO ALENCAR COSTA + 001

17.160/2010 CartPrec 09 1.324/2010 ORD. N N
WESLEY GOMES DE SOUSA
KEVIA FRANSSUA DE FREITAS MAGALHÃES + 001

17.161/2010 CartPrec 12 1.323/2010 ORD. N N
MILTON MACHADO DOS REIS JUNIOR
LAESSA CRISTINA ESTRELA SILVA + 001

17.163/2010 CartPrec 10 1.321/2010 ORD. N N
LUIZ CARLOS ALVES
DELSUITA MARIA MENDANHA

17.165/2010 CartPrec 08 1.331/2010 ORD. N N
LUCINEIA DA SILVA BATISTA
CHRISTIANE MELO DE FREITAS

17.167/2010 CartPrec 13 1.329/2010 ORD. N N

DELIO DOS SANTOS
PAVIMAX CONSTRUÇÕES LTDA + 002

17.173/2010 CartPrec 03 1.322/2010 ORD. N N
UNIÃO FEDERAL FAZENDA NACIONAL
SUPORTE LOGÍSTICA E DISTRIBUIDORA LTDA.-ME + 001

17.176/2010 CartPrec 11 1.324/2010 ORD. N N
ERITO CESAR CAMIN + 01
UNIDROGAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): ADHERBAL RAMOS DE FRANÇA
17.141/2010 RTOrd 03 1.321/2010 INI 14/09/2010 13:55 ORD. N N
CLEANE ROCHA SILVA MAGALHÃES
RBZ ASS E CONS DE COBRANÇA S/S LTDA

ADVOGADO(A): ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
17.189/2010 RTOrd 06 1.324/2010 ORD. N N
PEDRO VICENTE DA SILVA
UNIGRAF - UNIDAS GRAFICAS E EDITORAS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): AMÉLIO DO ESPIRITO SANTO ALVES
17.229/2010 RTOrd 10 1.326/2010 UNA 21/07/2010 16:00 ORD. N N
ADAVILSON TERTULIANO DE BARROS
DF MELO BAR E RESTAURANTE LTDA. (KBÇA BAR E RESTAURANTE)

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA
17.107/2010 RTSum 06 1.318/2010 SUM. S N
MARIA DA PAZ BALBINO DE SOUZA
AGEU FREITAS FILHO

ADVOGADO(A): ANDRE LUIS NOGUEIRA JÚNIOR
17.111/2010 RTSum 04 1.313/2010 UNA 23/07/2010 13:30 SUM. N N
JAQUELINE DA SILVA CHAGAS
FÁBRICA DO BOM BISCOITO ALIM. SUPERCONGELADOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
17.120/2010 RTOrd 07 1.327/2010 INI 10/08/2010 13:30 ORD. N N
MARCOS LUIS DA SILVA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA
17.072/2010 RTSum 04 1.311/2010 UNA 23/07/2010 13:15 SUM. N N
JENNIFER GUEDES ALVES
TIDBIT LANCHONETE ESCOLARES LTDA

ADVOGADO(A): CARLA FRANCO ZANNINI
17.175/2010 RTOrd 12 1.324/2010 INI 23/07/2010 15:10 ORD. N N
DIVINO AQUINO DE OLIVEIRA
VERTICAL GREEN DO BRASIL LTDA

ADVOGADO(A): CARLOS MAGNO CARDOSO BRITO PEREIRA
17.129/2010 RTSum 03 1.320/2010 UNA 21/07/2010 14:20 SUM. N N
ANTÔNIO LEONARDO PINHEIRO DOS SANTOS
LOYDE VIEIRA VARGAS

ADVOGADO(A): CELINA MARA GOMES CARVALHO
17.084/2010 RTSum 01 1.312/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N
RICARDO GOES SILVA(ASS. VERA NÚBIA GOES SILVA)
D.S. MENDONÇA E CIA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
17.102/2010 RTSum 06 1.317/2010 SUM. N N
DALMO DE SOUSA CAVALCANTE
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
17.200/2010 RTOrd 03 1.325/2010 INI 15/09/2010 13:40 ORD. N N
ALISSON FREITAS BATISTA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): EDINO MANOEL DA SILVA
17.144/2010 RTSum 08 1.329/2010 UNA 20/07/2010 08:40 SUM. N N
DANILO CARLOS FARIA
TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA.

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
17.178/2010 RTSum 01 1.317/2010 UNA 06/08/2010 09:40 SUM. N N
THIAGO SOUZA MILANI
CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIA ALIMENTÍCIA

17.182/2010 RTSum 07 1.332/2010 UNA 26/07/2010 14:20 SUM. N N
VALDENEZ CARVALHO DA COSTA
CONIEXPRESS S.A INDUSTRIAS ALIMENTICIAS

ADVOGADO(A): ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
17.192/2010 RTOrd 05 1.323/2010 INI 26/07/2010 09:10 ORD. N N
LEANDRO GONDIM RABELO
REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA

ADVOGADO(A): ELISÂNGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
17.196/2010 RTOrd 02 1.318/2010 INI 17/08/2010 08:05 ORD. N N
MÔNICA SOARES DA SILVA
PRIMO SCHINCARIOL IND. DE CERVEJA E REFRIGERANTES S.A.

ADVOGADO(A): ESTÊVÃO A. C. MATOS
17.212/2010 RTOrd 01 1.320/2010 UNA 06/08/2010 10:40 ORD. S N
PAULA FERNANDA PAIVA DOS SANTOS
GUARU ALIMENTOS LTDA. (TERNES E TERNES) + 002

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE
17.145/2010 RTOrd 12 1.322/2010 INI 23/07/2010 15:00 ORD. S N
JOSÉ NUNES DOS SANTOS
DW COMÉRCIO DE AREIA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIR XIMENES
17.172/2010 RTOrd 09 1.325/2010 UNA 01/09/2010 14:40 ORD. N N
ROGÉRIO ALVES ROSA
NORTEC EQUIPAMENTOS ELETRÔNICOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
17.138/2010 RTOrd 10 1.320/2010 UNA 21/07/2010 15:20 ORD. N N
DIVINO CAMPOS DE FREITAS
CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTES DE VALORES LTDA

17.171/2010 RTOrd 04 1.318/2010 UNA 24/08/2010 15:15 ORD. N N
ROMILSON PEREIRA DOS SANTOS
ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA

17.221/2010 RTOrd 13 1.332/2010 INI 30/07/2010 10:00 ORD. N N
FÁBIO LIMA SILVA
ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): GABRIELA DE AZEVEDO
17.174/2010 RTOrd 03 1.323/2010 INI 15/09/2010 13:35 ORD. N N
JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB

17.177/2010 RTOrd 07 1.331/2010 INI 12/08/2010 13:35 ORD. N N
ELIETE PEREIRA DA SILVA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES
17.081/2010 RTOrd 01 1.311/2010 UNA 27/07/2010 09:50 ORD. N N
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

17.115/2010 RTOrd 03 1.319/2010 INI 14/09/2010 13:50 ORD. N N
MARCOS VIEIRA DA CRUZ
EMISA - ENGENHARIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO(A): GENI PRAXERES
17.158/2010 RTOrd 06 1.322/2010 ORD. N N
ALFREDO BENETIDO DA SILVA
ELETROENGE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO(A): GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
17.088/2010 RTSum 13 1.322/2010 UNA 21/07/2010 08:40 SUM. N N
JEFERSSON BARBOSA DOS SANTOS
AUTOPEÇAS PIO XII

ADVOGADO(A): GLADESTONE FERREIRA DE SOUSA JÚNIOR
17.162/2010 RTOrd 05 1.322/2010 INI 26/07/2010 09:00 ORD. N N
CÉLIO CESÁRIO DE OLIVEIRA
CONSTRUTORA TENTA S.A

17.168/2010 RTOrd 10 1.322/2010 UNA 21/07/2010 15:40 ORD. N N
CRISTHYAN MARTINS CASTRO
SBCE SOCIEDADE BRAS DE CULTURA E ENSINO SUPERIOR LTDA

ADVOGADO(A): GUSTAVO MUNIZ FEITOSA
17.224/2010 RTSum 04 1.321/2010 UNA 23/07/2010 13:45 SUM. N N
EDIVAN ALVES SOBRINHO
JBS S.A GOIÂNIA

ADVOGADO(A): HELDER DA SILVA TELES
17.213/2010 RTSum 06 1.325/2010 SUM. N N
DORALICE RODRIGUES DE SOUZA
BERNADETE PRIAMO

ADVOGADO(A): HELLION MARIANO DA SILVA
17.153/2010 RTOrd 13 1.326/2010 INI 30/07/2010 09:40 ORD. N N
WLADIMARK LOPES DE SANTANA
COOPERATIVA MISTA DOS PRODUTORES DE LEITE DE MORRINHOS

ADVOGADO(A): HILDEVALDO JOSE DE OLIVEIRA
17.219/2010 RTSum 03 1.328/2010 UNA 21/07/2010 15:20 SUM. S N
REGINALDO TELES MARES
CENTROALCOOL S.A.

ADVOGADO(A): JAKELINE SIPRIANO DE SOUZA
17.134/2010 RTOrd 08 1.328/2010 UNA 04/08/2010 15:00 ORD. N N
WALTER CARDOSO VIEIRA
GABARITO BERARDO & BUENO LTDA

17.139/2010 RTOrd 09 1.323/2010 UNA 01/09/2010 09:30 ORD. N N
IRANI SOUZA BATISTA
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO(A): JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA
17.121/2010 RTOrd 06 1.319/2010 ORD. N N
LUZENILDO JOSÉ REIS
CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): JAKSON PINA OLIVEIRA
17.166/2010 RTOrd 13 1.328/2010 INI 30/07/2010 09:50 ORD. S N
LUZÂNIA DE ALMEIDA DIAS
CANOA CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA
17.184/2010 RTSum 10 1.323/2010 UNA 20/07/2010 09:30 SUM. N N
ADMILSON DE LEITE RAMOS
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

17.187/2010 RTSum 06 1.323/2010 SUM. N N
LOURINALDO VIEIRA DOURADO
DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JERONIMO JOSE BATISTA
17.143/2010 RTOrd 11 1.322/2010 UNA 18/08/2010 15:45 ORD. N N
LUIZ CARLOS DE SOUZA FERREIRA
SD TRANSPORTES LTDA + 001

ADVOGADO(A): JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
17.183/2010 RTSum 12 1.325/2010 INI 23/07/2010 15:20 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DA SILVA
PERCIVAL NAVES CANEIRO

17.188/2010 RTSum 08 1.332/2010 UNA 20/07/2010 08:30 SUM. N N
JOHNATHAN BATISTA COSTA
DISK HELP SERVIÇOS AUTO E RESIDÊNCIA LTDA

17.203/2010 RTSum 07 1.333/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N
ISAIAS BARBALHO BATISTA
CIMF COMERCIAL E INDUSTRIAL DE METAIS E FERRO LTDA

17.205/2010 RTSum 09 1.328/2010 UNA 22/07/2010 13:20 SUM. N N
JAZON PEREIRA DE SOUSA JUNIOR
DISK HELP SERVIÇOS AUTO E RESIDÊNCIA LTDA

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA FAGUNDES
17.170/2010 RTOrd 02 1.317/2010 INI 17/08/2010 08:10 ORD. N N
OSVALDO RODRIGUES FILHO
TORTUGA COMPANHIA ZOOTÈCNICA AGRÁRIA

ADVOGADO(A): JOSÉ ANTONIO MAYA ALVES
17.105/2010 RTOrd 02 1.314/2010 INI 17/08/2010 08:15 ORD. S N
NEY LÚCIO CARDOSO
EWERTON LUIZ SILVA DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): JOSLAINE CRISTINA PAIÃO
17.191/2010 RTOrd 08 1.333/2010 UNA 04/08/2010 10:20 ORD. N N
RONALD MAIA
UNIGRAF UNIDAS GRÁFICAS E EDITORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): JUCIELLLY CRISTIANE DA SILVA SOUZA
17.133/2010 RTSum 11 1.321/2010 UNA 28/07/2010 13:30 SUM. N N
JANETE DE JESUS DAMACENO ASSIS
DORICA FERREIRA DE PAIVA

ADVOGADO(A): JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
17.131/2010 RTSum 07 1.329/2010 UNA 26/07/2010 14:40 SUM. N N
FRANCISCO DE ASSIS FEITOZA
RASPADORA BRASILIA LTDA

17.135/2010 RTOrd 04 1.314/2010 UNA 23/07/2010 15:45 ORD. N N
ADIMAR DA SILVA RODRIGUES
BELLO CHARQUE ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO(A): KARINA RODRIGUES SILVA
17.097/2010 RTOrd 05 1.316/2010 INI 22/07/2010 09:10 ORD. N N
MARCOS PAULO PEREIRA
GYNCONTEC MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA(N/P SR.VICTOR HUGO ALVES MOREIRA) + 001

ADVOGADO(A): KARLA M DA CRUZ CARDOSO
17.148/2010 RTOrd 08 1.330/2010 UNA 04/08/2010 14:35 ORD. N N
OCARICIO LUIZ DE GODOI FILHO
TECNOGUARDA - VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
17.078/2010 RTSum 10 1.315/2010 UNA 20/07/2010 09:00 SUM. N N
ÂNGELA APARECIDA DE SOUZA
CORAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
17.073/2010 RTOrd 05 1.315/2010 ORD. N N
JANE FERREIRA DOS SANTOS
BANCO SANTANDER S.A.

17.155/2010 RTOrd 07 1.330/2010 INI 10/08/2010 13:25 ORD. N N
SARA CRISTINA FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A

ADVOGADO(A): LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
17.074/2010 RTSum 07 1.324/2010 SUM. N N
PEDRO CELESTINO NETO
COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

17.092/2010 RTOrd 02 1.313/2010 INI 17/08/2010 08:20 ORD. N N
JERÔNIMO SILVESTRE DE MORAES
METROBUS TRRANSPORTE COLETIVO S.A

17.093/2010 RTSum 08 1.325/2010 UNA 20/07/2010 13:30 SUM. N N
MÁRCIO PAULA DE FREITAS
ITA EMPRESA DE TRANSPORTES LTDA

17.106/2010 RTSum 05 1.317/2010 UNA 21/07/2010 10:20 SUM. N N
ELVIS ALVES DE JESUS
LANCHONETE BAIANA LTDA

17.108/2010 RTSum 07 1.326/2010 UNA 26/07/2010 15:00 SUM. N N
JAIRO MARTINS PEREIRA
CONSTRUTORA GILBERTI LTDA

ADVOGADO(A): LEANDRO CORRÊA DA SILVA
17.207/2010 RTOrd 11 1.327/2010 UNA 19/08/2010 14:45 ORD. N N
JOAO BATISTA ALVES DA ROCHA
ESTOFADOS CORDEIRO MOVIES E ELETRODOMÉSTICOS

17.209/2010 RTSum 13 1.331/2010 UNA 21/07/2010 10:00 SUM. N N
ALESSANDRO PEREIRA CERPA
MWS MADEREIRA E MATERIAIS PPARA CONSTRUÇÃO LTDA.(ARAGUATINS)

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SADRÉ BARROSO
17.186/2010 RTSum 10 1.325/2010 UNA 20/07/2010 13:00 SUM. S N
EDIO RODRIGUES DE CARVALHO
ROSE HELENA RASSI + 001

ADVOGADO(A): LIRIA YURICO NISHIGAKI
17.225/2010 RTSum 12 1.328/2010 INI 23/07/2010 16:00 SUM. S N
RAQUEL DE ALMEIDA SANTOS
BALÃO MILIONÁRIO LOTERISA LTDA

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES C. LEMOS
17.110/2010 RTAlç 10 1.316/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. DE MINEIROS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS.
AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.

17.142/2010 RTAlç 04 1.315/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
LANCE COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA

17.152/2010 RTAlç 04 1.317/2010 SUM. S N
SINDICATO DOS TRABALHADORES DO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
PETROENGE COMÉRCIO DE COMBISTÍVEIS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO(A): LÍVIA MENDES CAVALCANTE LEMOS
17.132/2010 RTAlç 12 1.321/2010 SUM. N N
SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COMÉRCIO DE MINÉRIOS E DERIVADOS DE PETRÓLEO DO ESTADO DE GOIÁS
AUTO POSTO SR LTDA

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL
17.227/2010 RTSum 09 1.330/2010 UNA 22/07/2010 13:40 SUM. N N

EDSON BISPO PARAÍSO
ALCÂNTARA E CARVALHO CONSTRUÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): LUÍS AUGUSTO RODRIGUES NAVES
17.214/2010 RTOrd 06 1.326/2010 ORD. N N
JANAINA MARIA DOS SANTOS
HSBC BANK BRASIL S.A. - BANCO MÚLTIPLO + 001

ADVOGADO(A): LUIS RENATO ZAGO
17.114/2010 RTOrd 09 1.322/2010 UNA 26/07/2010 10:30 ORD. N N
CRISTIANE FERREIRA + 002
COMERCIAL DE FRIOS WM LTDA - ME (MEGA FRIOS) + 003

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS ARANTES
17.226/2010 RTSum 05 1.325/2010 UNA 22/07/2010 09:50 SUM. N N
EURIPEDES PEREIRA DOS SANTOS
AGROSERVICE EMPRESA AGRÍCOLA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CARLOS DE PADUA BAILAO
17.087/2010 RTOrd 13 1.321/2010 INI 28/07/2010 14:11 ORD. N N
EDERCY ANTUNES VIEIRA
GOIÁS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COLCHÕES E ESPUMAS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELLE DAYANE CORRÊA VALIM
17.119/2010 RTSum 08 1.327/2010 UNA 20/07/2010 08:50 SUM. N N
JULIANO DA SILVA
CAPITAL ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
17.180/2010 RTSum 03 1.324/2010 UNA 21/07/2010 14:40 SUM. N N
NIVALDO OLIVEIRA COSTA
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIANIA

ADVOGADO(A): MARCELO GOMES FERREIRA
17.099/2010 RTOrd 13 1.323/2010 INI 19/07/2010 08:19 ORD. S N
VALDIVINO BATISTA DOS REIS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO -CONAB

17.124/2010 RTOrd 05 1.318/2010 INI 26/07/2010 08:50 ORD. S N
ROBERTO BELE PIMENTEL
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

17.179/2010 RTOrd 01 1.318/2010 UNA 06/08/2010 10:00 ORD. N N
JOENILSA LOPES RIBEIRO SANTOS
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO- CONAB

17.185/2010 RTOrd 10 1.324/2010 ORD. S N
FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ADVOGADO(A): MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
17.228/2010 RTOrd 02 1.321/2010 INI 18/08/2010 08:25 ORD. N N
TALITON ABADIA DE SOUZA
SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA

ADVOGADO(A): MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
17.075/2010 RTSum 12 1.317/2010 INI 23/07/2010 14:20 SUM. N N
THIAGO SOARES MELO
FORTESUL SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): MARIA IZABEL DE MELO OLIVEIRA DOS SANTOS
17.086/2010 RTSum 11 1.318/2010 UNA 28/07/2010 13:15 SUM. S N
ALBERTO CARNEIRO DUARTE
CONSTRUTORA E INCORPORADORA YURY LTDA - ME (CONSTRUMIR)

ADVOGADO(A): MARILDA GONÇALVES DE FREITAS
17.217/2010 RTOrd 09 1.329/2010 UNA 02/09/2010 14:40 ORD. S N
MICHEL ARAUJO MOTA
BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A + 001

ADVOGADO(A): MARY APARECIDA FREITAS MODANÊZ LEANDRO
17.201/2010 RTSum 03 1.326/2010 UNA 21/07/2010 15:00 SUM. N N
WESLEY SOARES MONTEIRO
C A RIBEIRO ASSESSORIA E GRÁFICA E EDITORIA LTDA. ME

ADVOGADO(A): MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
17.215/2010 RTOrd 04 1.320/2010 UNA 25/08/2010 15:05 ORD. N N
MARIA TEREZINHA DE BRITO GOMES
COMURG CIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO(A): NABSON SANTANA CUNHA
17.076/2010 RTOrd 11 1.316/2010 UNA 18/08/2010 15:05 ORD. S N
ANTÔNIO CARLOS CARDOSO
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

17.193/2010 RTSum 09 1.326/2010 UNA 22/07/2010 09:10 SUM. N N
VILMAR BATISTA DE SOUZA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA.

17.199/2010 RTOrd 09 1.327/2010 UNA 02/09/2010 09:30 ORD. N N
RODRIGO FAGUNDEZ DINIZ
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

17.202/2010 RTSum 05 1.324/2010 UNA 22/07/2010 09:35 SUM. N N
HILTON CÉLIO VIEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

17.204/2010 RTOrd 03 1.327/2010 INI 15/09/2010 13:45 ORD. S N
GILMAR RODRIGUES SANTIAGO
HP - TRANSPORTES COLETIVOS LTDA.

ADVOGADO(A): NELIANA FRAGA DE SOUSA
17.095/2010 RTOrd 06 1.315/2010 ORD. N N
LÚCIA HELENA FERNANDES DE FREITAS
AGECOM- AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO(A): NILSON HUNGRIA
17.206/2010 RTSum 08 1.334/2010 UNA 21/07/2010 14:20 SUM. N N
WIVIANE ALVES PEREIRA
EM FORMA ATELIER DE ESTÉTICA LTDA.

ADVOGADO(A): OMAR VIRGINIO BADAUY
17.127/2010 RTOrd 11 1.320/2010 UNA 18/08/2010 15:25 ORD. N N
CELINA DE SOUZA SILVA
TECAR AUTOMOVEIS E ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA

ADVOGADO(A): ORLANDO ALVES BEZERRA
17.085/2010 RTOrd 08 1.324/2010 UNA 04/08/2010 15:25 ORD. N N
ZENAIDE BARROSO OLIVEIRA
ALUCENTRO CENTRAL DE ALUMÍNIO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO CESAR CURADO CABRAL PUCCI
17.096/2010 ConPag 06 1.316/2010 ORD. S N
D.L. DOS SANTOS CONFECÇÕES, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
THIAGO LEMES DE MORAES FEITOSA

ADVOGADO(A): PAULO SERGIO CARVALHAES
17.091/2010 RTOrd 07 1.325/2010 INI 10/08/2010 13:35 ORD. N N
VALÉRIA TOMAZ BARBOSA
HOSPITAL E MATERNIDADE DONA LATIFA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): PÉRICLES PESSOA SALAZAR FILHO
17.195/2010 RTSum 11 1.326/2010 UNA 28/07/2010 13:45 SUM. N N
ANTÔNIO CARLOS BIDIAK
CARREFOUR COMÉRCIO E INDUSTRIA LTDA.

ADVOGADO(A): RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
17.100/2010 RTOrd 04 1.312/2010 UNA 24/08/2010 15:00 ORD. N N
WALTER GOMES DOS SANTOS
CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO(A): RICARDO SILVA DE OLIVEIRA
17.140/2010 RTOrd 01 1.315/2010 UNA 05/08/2010 15:00 ORD. N N
EMERSON DOS REIS MIGUEL MANSO
VIDAL E SILVA LOGISTICA E DISTRIBUIDORA LTDA -ME

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
17.147/2010 RTSum 05 1.320/2010 SUM. S N
VANDERLI BARBOSA DA SILVA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): RODRIGO DE FREITAS ROCHA
17.083/2010 RTSum 11 1.317/2010 UNA 26/07/2010 13:45 SUM. N N
EDNALVA PEREIRA RAMOS CORTE
ALINE ZENHA MACEDO

17.136/2010 RTSum 06 1.320/2010 SUM. N N
MARCILIO ANTÔNIO LAUDELINO
JOSÉ RIBAMAR DE SOUZA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
17.089/2010 RTSum 02 1.312/2010 UNA 28/07/2010 09:45 SUM. S N
JOSUE SILVA PEREIRA
SILVA E SOUZA TERRAPLANAGEM LTDA.

17.194/2010 RTSum 01 1.319/2010 UNA 06/08/2010 10:20 SUM. N N
ELDERMIR ALVES DA CONCEIÇÃO
TRANSPORTADORA DO VALE LTDA

17.197/2010 RTSum 02 1.319/2010 UNA 28/07/2010 09:15 SUM. N N
VÂNIO MARTINS DE SOUSA
RÁDIO OFICINA JAPONÊS

17.198/2010 RTSum 13 1.330/2010 UNA 21/07/2010 09:40 SUM. N N
ELISMAR ELIAS BATISTA
MERCADINHO SANTOS E FARIAS LTDA

17.208/2010 RTOrd 08 1.335/2010 UNA 04/08/2010 09:55 ORD. N N
CLAUDIO SOUSA DA SILVA
RODOVIARIO RAMOS LTDA

17.210/2010 RTOrd 12 1.326/2010 INI 23/07/2010 15:30 ORD. N N
REGINALDO MARQUES ALVES
EJ CONSTRUTORA LTDA

17.218/2010 RTSum 01 1.321/2010 UNA 09/08/2010 08:30 SUM. N N
FERNANDA FERREIRA DA SILVA
EMPRESARIAL DISTRIBUIDORA DE PAPÉIS LTDA. ME

17.220/2010 RTOrd 07 1.334/2010 INI 12/08/2010 13:30 ORD. N N
IVONAIR DIAS MOREIRA
RASPADORA BRASILIA LTDA.

17.223/2010 RTSum 02 1.320/2010 UNA 28/07/2010 09:00 SUM. N N
ZILDA RIBEIRO GONÇALVES MOREIRA
LIMP VAP HIG. ESTERELIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.

ADVOGADO(A): RUI CARLOS
17.126/2010 RTSum 10 1.319/2010 UNA 20/07/2010 09:15 SUM. S N
CARLOS ANDRÉ PEREIRA DA SILVA
PATRÍCIA APARECIDA DUARTE DA COSTA SERAFIM (REI DO GESSO)

ADVOGADO(A): SERGIO AMARAL MARTINS
17.190/2010 RTOrd 04 1.319/2010 UNA 25/08/2010 14:45 ORD. N N
CÍCERO OLIVEIRA DO NASCIMENTO
IVAN GODIM PIMENTA SOUZA

ADVOGADO(A): SEVERIANO BEZERRA DA SILVA
17.071/2010 RTOrd 11 1.315/2010 UNA 18/08/2010 14:45 ORD. N N
REGINALDO GONÇLALVES DA COSTA
CRS CONSTRUTORA LTDA + 001

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
17.077/2010 RTOrd 03 1.318/2010 ORD. N N
ANTÔNIO VIEIRA DOS SANTOS
CRS CONSTRUTORA LTDA + 001

17.080/2010 RTSum 09 1.320/2010 UNA 22/07/2010 08:50 SUM. S N
GRACIELLE ALVES DE SOUZA
SIÃO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): SILVIA MARIA DA SILVA
17.079/2010 RTSum 12 1.318/2010 INI 23/07/2010 14:30 SUM. S N
JEOVAM MARTINS CUNHA
AUTO PEÇAS MECÂNICA BALNEÁRIO

ADVOGADO(A): SOLANGE ROSA RIBEIRO
17.113/2010 RTOrd 10 1.317/2010 UNA 21/07/2010 15:00 ORD. N N
CRISTIANO LUIZ DA SILVA
CNSTRUTORA E INCORPORADORA YURI LTDA ME

17.128/2010 RTSum 01 1.314/2010 UNA 05/08/2010 14:30 SUM. N N
LÍVIO AIDER MATIAS DE SOUSA
APPYGRAFF GRÁFICA E EDITORA

17.130/2010 RTSum 05 1.319/2010 UNA 22/07/2010 09:20 SUM. N N
VERÔNICA LIMA PIAU
MAISON BEAUTÉ CLÍNICA DE ESTÉTICA

ADVOGADO(A): THALIELLY LOUREINE R.S. PIMENTEL
17.216/2010 RTSum 11 1.328/2010 UNA 28/07/2010 14:00 SUM. S N
BIANCA PIMENTA PÁDUA
EXATA E EXATA LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA
17.118/2010 RTOrd 01 1.313/2010 UNA 05/08/2010 14:00 ORD. N N
NILMA LUIZA VIANA
CARVÃO DA MULHER (MÁRCIA DE SOUZA PAULA)

ADVOGADO(A): WAGNER MARTINS BEZERRA
17.181/2010 RTOrd 11 1.325/2010 UNA 18/08/2010 16:05 ORD. N N
ROZINEIDE ROSA LOURENÇO
IBI PROMOTORA DE VENDAS LTDA + 001

ADVOGADO(A): WANESSA MENDES DE FREITAS
17.123/2010 RTOrd 12 1.320/2010 INI 23/07/2010 14:40 ORD. N N
GASPAR FRANCISCO RODRIGUES
CARLOS SARAIVA S.A IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO + 001

ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES
17.169/2010 RTSum 02 1.316/2010 UNA 28/07/2010 09:30 SUM. N N
RENILVA BARBOSA DE SOUZA
CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MONTE CARLO

ADVOGADO(A): WELLITON CARLOS DA SILVA
17.211/2010 RTSum 12 1.327/2010 INI 23/07/2010 15:40 SUM. N N
SOLANGE FERREIRA BARBOSA
KING COMERCIAL LTDA

ADVOGADO(A): WEVERTON PAULO RODRIGUES
17.156/2010 RTSum 13 1.327/2010 UNA 21/07/2010 09:20 SUM. N N
LETICIA VASCONCELOS BRAGA
CLINICA MÉDICA SÃO LUIZ LTDA

ADVOGADO(A): WILSON VALDOMIRO DA SILVA
17.222/2010 RTOrd 06 1.327/2010 ORD. S N
EURIDES PEREIRA DOS SANTOS
DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 001

ADVOGADO(A): ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
17.117/2010 RTSum 13 1.324/2010 UNA 21/07/2010 09:00 SUM. N N
MARCOS ANTONIO CAVALCANTE PEREIRA
SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 151

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
01.918/2010 RTSum 01 1.908/2010 SUM. N N
THIAGO MOTA FERREIRA
ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA

01.919/2010 RTOrd 01 1.909/2010 ORD. N N
GILBERTO BATISTA DA CRUZ
ÉTICA CONSTRUTORA LTDA

01.920/2010 RTOrd 01 1.910/2010 ORD. N N
NATAL RAMOS DE MORAIS
CONSTRUTORA SAMANTHA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 3

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.665/2010 CartPrec 01 0.650/2010 ORD. N N
JOAO VISGUEIRO DA SILVA FILHO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S/A

00.666/2010 CartPrec 01 0.651/2010 ORD. N N
JOAO VISGUEIRA DA SILVA FILHO
RIMET EMPREENDIMENTOS INDUSTRIAIS E COMERCIAIS S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 2

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ARNALDO DE ASSIS
00.872/2010 RTSum 01 0.871/2010 SUM. N N

LUIZ JOSE RODRIGUES
GILSON DONIZETE TIAGO QUEIROZ + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 1

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 09/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
03.242/2010 CartPrec 02 1.636/2010 ORD. N N
DAYRON QUEIROZ MACHADO
ELIO ANTONOW

03.248/2010 CartPrec 01 1.619/2010 ORD. N N
RAFAEL QUEIROZ MACHADO
ELIO ANTONOW

ADVOGADO(A): ABELARDO JOSÉ DE MOURA
03.266/2010 RTSum 02 1.648/2010 UNA 27/07/2010 13:40 SUM. N N
ANTONIO MANOEL BATISTA DE SOUSA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

ADVOGADO(A): ANA ALICE FURTADO
03.240/2010 RTOrd 02 1.635/2010 INI 26/07/2010 13:20 ORD. N N
CLEIBER MORAIS MARQUETE
MERCIONILDO HERMENEGILDO DE SOUZA - METALURGICA CANADA

ADVOGADO(A): CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
03.244/2010 RTSum 01 1.616/2010 UNA 09/08/2010 15:41 SUM. N N
LENILDO RIBEIRO
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): ERLANDRO MOURA DE MORAES
03.267/2010 RTSum 01 1.628/2010 UNA 09/08/2010 13:11 SUM. N N
CARLOS ALBERTO ALVES MOURA
FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

03.268/2010 RTSum 02 1.649/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. N N
FLÁVIO SILVA CERQUEIRA
FOR ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.

03.271/2010 RTSum 02 1.650/2010 UNA 27/07/2010 14:20 SUM. N N
JOÃO BATISTA MOURA BORGES
EMPORIO FOR INDÚSTRIA COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.

03.272/2010 RTSum 01 1.631/2010 UNA 10/08/2010 16:11 SUM. N N
CARLOS ALBERTO ALVES MOURA
EMPORIO FOR INDUSTRIA COMERCIO E REPRESENTAÇÃO DE MAT. DE CONSTRUÇÃO LTDA.

03.273/2010 RTSum 02 1.651/2010 UNA 27/07/2010 14:40 SUM. N N
WALTEIR GONÇALVES FERREIRA
IGAFEL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): EVANDRO DE AZEVEDO
03.245/2010 RTOrd 01 1.617/2010 INI 21/07/2010 08:30 ORD. N N
JOÃO FIRMINO VILELA
FAZENDA PARAISO DO RIO PRETO/ SANTA CLARA + 001

ADVOGADO(A): FÁBIO LÁZARO ALVES
03.241/2010 RTSum 01 1.615/2010 SUM. S N
VALDIVINO GOMES DE AZEVEDO
JÂNIO BATISTA DE ASSUNÇÃO

ADVOGADO(A): FÁBIO LUIS DE OLIVEIRA
03.243/2010 RTSum 02 1.637/2010 UNA 22/07/2010 15:20 SUM. N N
NEUCI LE DOS SANTOS
PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - ME.

ADVOGADO(A): IRINEU VERAS GALVÃO FILHO
03.246/2010 CartPrec 01 1.618/2010 ORD. N N
JOSÉ CARLOS MENDES CARDOSO E OUTROS
SILOMETAL CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.

ADVOGADO(A): JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
03.247/2010 CartPrec 02 1.638/2010 ORD. N N
LENILDO GOMES DE OLIVEIRA
USINA CANADÁ S.A.

ADVOGADO(A): MICHEL VIEIRA ALVES
03.270/2010 RTSum 01 1.630/2010 UNA 10/08/2010 16:41 SUM. N N
EURIPEDES ANDRE FERREIRA
AGRO PECUÁRIA CAMPO ALTO S.A.

ADVOGADO(A): RILDO MOURAO FERREIRA
03.269/2010 RTOrd 01 1.629/2010 INI 02/09/2010 08:20 ORD. N N
OZIEL THIAGO MENDONÇA LINS DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO(A): RUDISLEY DUTRA DE MEDEIROS
03.265/2010 RTSum 01 1.627/2010 UNA 09/08/2010 13:20 SUM. N N
EZEQUIEL BARRETO DA SILVA
NELIO SILVA CRUVINEL

ADVOGADO(A): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
03.249/2010 RTOrd 01 1.620/2010 INI 02/09/2010 08:25 ORD. S N
EGILDO ALVES DA SILVA
AFP CONSTRUTORA + 002

03.250/2010 RTSum 02 1.639/2010 UNA 26/07/2010 14:00 SUM. N N
ROSIREI RODRIGUES MACHADO
MORIÁ RESTAURANTE E LANCHONETE

03.251/2010 RTSum 01 1.621/2010 UNA 09/08/2010 15:11 SUM. N N
JOÃO DE JESUS SOUZA BATISTA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002

03.252/2010 RTSum 02 1.640/2010 UNA 26/07/2010 14:20 SUM. N N
CRISTIANO PEREIRA BORGES
VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

03.253/2010 RTSum 01 1.622/2010 UNA 09/08/2010 14:41 SUM. N N
ERNANE QUEIROZ DE OLIVEIRA
FORT VIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA.

03.254/2010 RTSum 02 1.641/2010 UNA 26/07/2010 14:40 SUM. N N
ANTONIO FRANCISCO DA SILVA
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.255/2010 RTSum 01 1.623/2010 UNA 09/08/2010 14:11 SUM. N N
JANIO LOPES DA SILVA
IMOBILIÁRIA REI

03.256/2010 RTSum 02 1.642/2010 SUM. N N
JOÃO HILÁRIO DA SILVA
JOSÉ RIBEIRO DE MENDONÇA

03.257/2010 RTSum 01 1.624/2010 UNA 09/08/2010 14:00 SUM. N N
OSVALDO PEREIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.258/2010 RTSum 02 1.643/2010 UNA 26/07/2010 15:00 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS

03.259/2010 RTSum 01 1.625/2010 UNA 09/08/2010 13:41 SUM. N N
VALDECI VIEIRA DA SILVA
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.260/2010 RTOrd 02 1.644/2010 INI 26/07/2010 13:30 ORD. N N
TIAGO ALBERTO FERREIRA
BRF - BRASIL FOODS S.A.

03.261/2010 RTSum 02 1.645/2010 SUM. N N
EXPEDITO HENRIQUE
SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 001

03.262/2010 RTOrd 02 1.646/2010 INI 10/08/2010 13:00 ORD. N N
FREDSON SILVA ALEXANDRE
CANTEIRO CONSTRUTORA LTDA. + 002

03.263/2010 RTSum 01 1.626/2010 UNA 09/08/2010 13:40 SUM. N N
VALDENI TEIXEIRA
ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 002

03.264/2010 RTSum 02 1.647/2010 UNA 26/07/2010 15:20 SUM. S N
CRISTIANO GOMES DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 34

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 05/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALDENEI DE SOUZA E SILVA
00.909/2010 RTOrd 01 0.909/2010 UNA 03/08/2010 15:20 ORD. N N
ADÍLIO ALVES DE LIMA
RONALDO CRUZ DE OLIVEIRA + 001

ADVOGADO(A): ARLINDO DE OLIVEIRA XAVIER NETTO
00.911/2010 RTSum 01 0.911/2010 UNA 21/07/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ REIS COSME DA CRUZ
VALPARAÍZO EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES S/A.

ADVOGADO(A): BOLÍVAR DOS SANTOS SIQUEIRA
00.910/2010 RTOrd 01 0.910/2010 UNA 03/08/2010 15:40 ORD. N N
KLEBER ARAÚJO SOARES JUNIOR
JOVIANO BEZERRA DUTRA DA SILVA

ADVOGADO(A): ELIOMAR PIRES MARTINS
00.906/2010 RTSum 01 0.906/2010 UNA 21/07/2010 14:30 SUM. N N
LUCAS RAFAEL BORGES DOS SANTOS
PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA

ADVOGADO(A): JOSE MARIA DE OLIVEIRA SANTOS
00.897/2010 RTOrd 01 0.899/2010 UNA 28/07/2010 15:20 ORD. N N
ADALBERTO MATOS DA SILVA
SITRAN EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA + 001

00.907/2010 RTSum 01 0.907/2010 UNA 21/07/2010 14:15 SUM. N N
EVILASIO COSTA MOREIRA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001
ADVOGADO(A): LEONARDO GODINHO LOPES
00.938/2010 RTSum 01 0.940/2010 UNA 28/07/2010 14:30 SUM. N N
JOSÉ FRANCISCO DE LIMA
SEBASTIÃO DE ALCÂNTARA CREMA

ADVOGADO(A): LEONARDO XAVIER RANGEL
00.898/2010 RTSum 01 0.900/2010 UNA 20/07/2010 14:00 SUM. N N
MARIA AMALIA GOMES RORIZ
SERLLUZ FUNERÁRIA

00.899/2010 RTSum 01 0.901/2010 UNA 21/07/2010 08:30 SUM. N N
EDILSON COSTA FERREIRA
PANERA PÃES E DELÍCIAS LTDA.

00.900/2010 RTSum 01 0.902/2010 UNA 21/07/2010 08:45 SUM. N N
ADRIANE MORAIS DE PAULA
NG CALÇADOS LTDA

00.901/2010 RTSum 01 0.903/2010 UNA 21/07/2010 09:00 SUM. N N
ALESSANDRA DE SOUSA MENDES
NG CALÇADOS LTDA

00.902/2010 RTSum 01 0.904/2010 UNA 21/07/2010 09:15 SUM. N N
DANIELA DA SILVA BEZERRA
NG CALÇADOS LTDA

00.908/2010 RTOrd 01 0.908/2010 UNA 28/07/2010 16:00 ORD. N N
FABRICIA MARTINS GOMES PEREIRA
RHEMA CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): LUCIANO PEDRO AREAL
00.894/2010 RTSum 01 0.896/2010 UNA 21/07/2010 09:30 SUM. N N
FERNANDO CLIMACO VIEIRA
AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

00.895/2010 RTSum 01 0.897/2010 UNA 21/07/2010 09:45 SUM. N N
MARLON ANDRÉ DE OLIVEIRA SANTOS
AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

00.896/2010 RTOrd 01 0.898/2010 UNA 28/07/2010 15:40 ORD. N N
JOSEVALDO MOURA BEZERRA
AUTO SHOPPING PARK WAY DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA

ADVOGADO(A): PAULO FERNANDO DE SOUZA
00.905/2010 RTSum 01 0.905/2010 UNA 21/07/2010 14:45 SUM. N N
FABIO CARNEIRO VARÃO
CCB CONSTRUTORA CENTRAL DO BRASIL LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 06/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO
00.903/2010 CartPrec 01 0.912/2010 ORD. N N
LUCIANA ELIAS CARDOSO
JOÃO BATISTA DE OLIVEIRA

00.904/2010 CartPrec 01 0.913/2010 ORD. N N
UNIÃO + 001
ARCA ELETRON E ELETRIFICAÇÃO LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCO CARLOS MORAES
00.827/2010 RTSum 01 0.831/2010 UNA 08/07/2010 08:30 SUM. N N
ADRIANO REZENDE RODRIGUES
MÁQUINA TERRA PROD MET LTDA (FILIAL)

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA + 03
00.912/2010 RTSum 01 0.914/2010 UNA 20/07/2010 10:30 SUM. N N
JOSÉ PEREIRA FILHO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
00.913/2010 RTSum 01 0.915/2010 UNA 20/07/2010 10:40 SUM. N N
JOSÉ GABINO DOS SANTOS
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.915/2010 RTSum 01 0.917/2010 UNA 20/07/2010 11:00 SUM. N N
NICANOR RUFINO DE SOUSA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
00.916/2010 RTSum 01 0.918/2010 UNA 20/07/2010 11:10 SUM. N N
ANTÔNIO EDIMÁRIO SALGUEIRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.917/2010 RTSum 01 0.919/2010 UNA 20/07/2010 11:20 SUM. N N
JOSÉ RUFINO DE SOUSA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.918/2010 RTSum 01 0.920/2010 UNA 20/07/2010 11:30 SUM. N N
JOSÉ DE RIBAMAR SOARES
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.919/2010 RTSum 01 0.921/2010 UNA 22/07/2010 09:10 SUM. N N
FRANCISCO FELIX BARBOSA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.920/2010 RTSum 01 0.922/2010 UNA 22/07/2010 09:20 SUM. N N
ALEXON SOUSA SILVA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.921/2010 RTSum 01 0.923/2010 UNA 22/07/2010 09:30 SUM. N N
GENISSON NEIRA RIBEIRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.922/2010 RTSum 01 0.924/2010 UNA 22/07/2010 08:30 SUM. N N
FRANCISCO ERNANE SILVA DE CASTRO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.923/2010 RTSum 01 0.925/2010 UNA 22/07/2010 08:40 SUM. N N
JOSÉ VALDECI DA SILVA
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.924/2010 RTSum 01 0.926/2010 UNA 22/07/2010 08:50 SUM. N N
WESLEY PACHECO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

00.925/2010 RTSum 01 0.927/2010 UNA 22/07/2010 09:00 SUM. N N
FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA E OUTROS
00.914/2010 RTSum 01 0.916/2010 UNA 20/07/2010 10:50 SUM. N N
ELTON HENRIQUE VENANCIO FREITAS
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 17

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 07/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ANTONIO DE PADUA ARAUJO
00.926/2010 RTSum 01 0.928/2010 UNA 27/07/2010 11:30 SUM. N N
ADENILTON CARNEIRO DA SILVA
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

00.927/2010 RTSum 01 0.929/2010 UNA 27/07/2010 11:15 SUM. N N
JOSÉ MILTON DOS REIS
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

00.928/2010 RTSum 01 0.930/2010 UNA 27/07/2010 11:00 SUM. N N
LUGERCY CARVALHO CRUZ
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

00.929/2010 RTSum 01 0.931/2010 UNA 27/07/2010 10:45 SUM. N N
PAULO CESAR CUNHA CARVALHO
ENGETEC TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CLEIDE ALVES GUIMARAES
00.934/2010 RTSum 01 0.933/2010 UNA 27/07/2010 10:30 SUM. N N
JOÃO BATISTA SANTOS DE OLIVEIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS ITAMAR LTDA

ADVOGADO(A): GLÁUCIA BARBOSA LOPES
00.936/2010 RTOrd 01 0.934/2010 UNA 03/08/2010 15:00 ORD. N N
FRANCISCA ANDRADE DE SOUZA
SOLAR CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA

ADVOGADO(A): JOSÉ ALBERTO QUEIROZ DA SILVA
00.937/2010 RTOrd 01 0.935/2010 ORD. N N
CELHIANO ALMEIDA SANTIAGO
MUNICÍPIO DE PADRE BERNARDO - GO

ADVOGADO(A): MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO
00.930/2010 RTSum 01 0.932/2010 UNA 27/07/2010 14:15 SUM. N N
KETRY CRISTINA BARBOSA
MIRTES ASSIS FURTADO

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 8

P O D E R J U D I C I Á R I O
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 08/07/2010

ADVOGADO
Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): ALLAN DE SOUZA MACHADO + 001
00.933/2010 RTSum 01 0.938/2010 UNA 28/07/2010 09:30 SUM. N N
RAIMUNDO FRANCISCO CUNHA NUNES
AUTO SHOPPING DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA.

ADVOGADO(A): ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
00.940/2010 RTOrd 01 0.941/2010 UNA 04/08/2010 10:00 ORD. N N
LAERCIO ALVES DA SILVA
C & S INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS

00.941/2010 RTOrd 01 0.942/2010 UNA 04/08/2010 10:20 ORD. N N
CARLOS MENDONÇA CONSOLAÇÃO
MAIS COMÉRCIO VAREJISTA ATACADO TRANSPORTE IMPORTADORA EXPORTADORA DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS

ADVOGADO(A): DINORA CARNEIRO + 001
00.942/2010 RTOrd 01 0.943/2010 UNA 03/08/2010 16:00 ORD. N N
LEONARDO ALVES PINHEIRO
VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA

ADVOGADO(A): FRANCISCA RODRIGUES MORAIS
00.935/2010 RTSum 01 0.939/2010 UNA 27/07/2010 14:00 SUM. N N
JOSÉ WILSON RIBEIRO ROCHA
VALMIR

ADVOGADO(A): FRANCISCO PEREIRA SERPA
00.931/2010 RTSum 01 0.936/2010 UNA 22/07/2010 09:40 SUM. N N
JOSÉ AUGUSTO SILVA FIHO
2KGE SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO(A): GERALDO MACHADO JÚNIOR + 001
00.932/2010 RTSum 01 0.937/2010 UNA 28/07/2010 09:45 SUM. N N
DAYVD THARLY OLIVEIRA PAZ
LEIDE APARECIDA ALVES ROSA FREITAS & CIA LTDA - SUPERMERCADO CRISTAL

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 7

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8870/2010
Processo Nº: RT 0159000-28.1991.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAO EUSTAQUIO DA LUZ
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GARAVELO LTDA - MASSA FALIDA REPRESENT.PELO SÍNDICO ALFREDO LUIZ KUGELMAS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO EXEQUENTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8883/2010
Processo Nº: RT 0109800-71.1999.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GENESI ALVES GOMES
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): JOSE APARECIDO DE LIMA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente, pessoalmente, com comprovante de entrega, e através de seu procurador, para, no prazo de trinta dias, se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212 do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Decorrido in albis o referido prazo, expeça-se a certidão de crédito, com observância das prescrições contidas nos arts. 213/216 do Provimento Geral Consolidado. Após, arquivem-se os autos em definitivo.

Notificação Nº: 8872/2010
Processo Nº: RT 0051500-82.2000.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDER SOARES DE SOUSA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): LUIZ ALVES VILA NOVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS, SOB PENA DE BUSCA E APREESÃO.

Notificação Nº: 8896/2010
Processo Nº: RT 0012000-72.2001.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DENESVALDO DA SILVA RAMOS
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CELIO PORFIRIO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS , SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8894/2010
Processo Nº: RT 0115200-61.2002.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZA GREGORIO BENTA
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS , SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: RT 0185700-21.2003.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA ROCHA SANTOS
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): COMEPH COM. DE PRODUTOS ODONTOLOGICOSLTDA + 002

ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8874/2010
Processo Nº: RT 0075500-10.2004.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: NILTON SANTOS CORREA
ADVOGADO....: HELMA FARIA CORRÊA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGETICA DO ESTADO DE GOIAS CELG
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao executado:Vista ao Executado para as finalidades do art. 884, da CLT.Intime-se.

Notificação Nº: 8869/2010
Processo Nº: RT 0021200-64.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: HELIA APARECIDA DOMINGUES COSTA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): CENTRAL RECURSOS HUMANOS LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO EXEQUENTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8867/2010
Processo Nº: RT 0078300-74.2005.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): POLISHOW IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. + 002
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO EXEQUENTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8903/2010
Processo Nº: RT 0180500-28.2006.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS EDUARDO DE SOUZA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS (SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL)
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a executada para que comprove o pagamento da última parcela do débito previdenciário, referente ao mês de junho de 2010, conforme cálculo de fl. 520, no prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8895/2010
Processo Nº: RT 0108600-48.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO CÉSAR VAZ SILVA
ADVOGADO....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS , SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8871/2010
Processo Nº: RT 0129500-52.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DEIRIVAN SILVA DE ARAÚJO
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): SILVA E CAETANO LTDA. + 002
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO EXEQUENTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8907/2010
Processo Nº: RT 0159900-49.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCIMAR DO VALE MENDES SANTOS
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): SELLNET TECNOLOGIA EM COMUNICAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
NOTIFICAÇÃO:
A executada:Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 2.078,32, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 8908/2010
Processo Nº: RT 0209700-46.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROGÉRIO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: LEANDRO LINO VARGAS
RECLAMADO(A): CARPAL TRATORES LTDA.
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente CARPAL TRATORES LTDA a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8910/2010
Processo Nº: RT 0224200-20.2007.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE OLIVEIRA MELO
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇAO MACHADO
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER BRASIL S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência da decisão à(s) fl(s)., cujo inteiro teor se segue:
`Isso posto, conheço da impugnação à sentença de liquidação apresentada por UNIÃO e julgo IMPROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação.
Sem custas, já que a causa do presente incidente não pode ser imputada ao executado.
Com o trânsito em julgado, devolva-se ao executado o saldo remanescente da execução e arquivem-se os autos em definitivo.`

Notificação Nº: 8904/2010
Processo Nº: RT 0082100-08.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WISLEY LUIZ DE BRITES
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:Intime-se o Exeqüente para, em 05 (cinco) dias, apresentar sua CTPS na Secretaria desta Vara.

OUTRO : MARCELLE OTILIA GONZAGA DO AMARAL - OAB/GO21022E
Notificação Nº: 8897/2010
Processo Nº: RTSum 0187000-42.2008.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GLEDSON MÁRIO TOLENTINO
ADVOGADO....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
RECLAMADO(A): IN TOTUM PARTICIPAÇÕES E INVESTIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMADO:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS,SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8900/2010
Processo Nº: RTSum 0013600-50.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO....: ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO
RECLAMADO(A): ANTONIA PEREIRA FERNANDES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

OUTRO : RAIMUNDO MENDES DE SOUZA OAB/GO N 12.345
Notificação Nº: 8877/2010
Processo Nº: RTSum 0039500-35.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SILVA SANTOS
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MW CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCOS RIBEIRO S. CAMPOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo apresentado pela Contadoria, fixando o valor recebido “a maior” pelo advogado do reclamante em condenação em R$ 476,74, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o advogado do reclamante para que proceda à devolução do referido valor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8902/2010
Processo Nº: RTOrd 0049600-49.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA THEREZA CORTES AVELAR UMBELINO
ADVOGADO....: ALBERTO RICARDO ESTRELA UMBELINO

RECLAMADO(A): RM PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA.(REP POR:VALTO CANUTO MACHADO)
ADVOGADO....: GEOANIO NUNES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À executada: Vista à executada da impugnação à avaliação apresentada pela exequente (fls. 115/137).

Notificação Nº: 8891/2010
Processo Nº: RTSum 0059100-42.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE IARA AUGUSTO DE SÁ
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução.

Notificação Nº: 8881/2010
Processo Nº: RTOrd 0093200-23.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIMAR CASSIMIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): JOULE ENGENHARIA TERMICA LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 279,55, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.
Deverá ainda a executada proceder ao pagamento dos honorários periciais, conforme consignado em ata de audiência.

Notificação Nº: 8893/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-58.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILMAR APARECIDO AGUIAR
ADVOGADO....: LIDIA GONÇALVES CEZAR BORGES
RECLAMADO(A): CACAU INDÚSTRIA COMÉRCIO DE BOLSAS E CINTOS LTDA (CACAU ACESSÓRIOS)
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO RO RECLAMANTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS ,SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: ConPag 0121400-40.2009.5.18.0001 1ª VT
CONSIGNANTE..: AUTO MECÂNICA MOREIRA LTDA.
ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
CONSIGNADO(A): DENISE CARLOS BORGES NERY
ADVOGADO.....: JOAO BATISTA CAMARGO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) CONSIGNADA:
Fica o(a) consignada intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8879/2010
Processo Nº: RTOrd 0137500-70.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLYAN MARCELO QUEIROZ DINIZ
ADVOGADO....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO
RECLAMADO(A): BIFE COMERCIO DE CARNES LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Nos termos do art. 40, da Lei 6.830/80, de aplicação subsidiária, suspendo o curso da execução por um ano (POSEXC).
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 8884/2010
Processo Nº: RTOrd 0154000-17.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO ALMEIDA MENDES
ADVOGADO....: ILDEBRANDO LOURES DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): ANDRÉ LUIZ MARQUES + 001
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de fl. 155, fixando o valor remanescente da execução previdenciária em R$ 3.213,91, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Vista ao executado pelo prazo de 48h.

Notificação Nº: 8878/2010
Processo Nº: RTSum 0154300-76.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIA FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Intime-se a exequente para que indique o atual endereço dos executados, tendo em vista a certidão de fl. 116, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8901/2010
Processo Nº: RTSum 0178600-05.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE RODRIGUES SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): JR MODA JOVEM E CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente, por cinco dias.

Notificação Nº: 8905/2010
Processo Nº: RTSum 0198500-71.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME
ADVOGADO....: MARINE XAVIER DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a exequente a indicar diretrizes para o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução, haja vista que não constam nos presentes autos os veículos indicados à fl. 144.

Notificação Nº: 8886/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): IRISTUR TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.950,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação às executadas, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação das executadas no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8887/2010
Processo Nº: RTOrd 0228400-02.2009.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO ALVES SILVA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTES COLETIVO BRASIL LTDA. (TRANSBRASIL) + 001
ADVOGADO....: WEULER ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.950,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se as executadas, assinando-lhes prazo de 10 dias para comprovarem o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se às executadas de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em

zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação às executadas, a fim de que paguem ou garantam a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação das executadas no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8873/2010
Processo Nº: ExCCP 0240100-72.2009.5.18.0001 1ª VT
REQUERENTE..: EDIVAN PEREIRA CHAGAS
ADVOGADO....: RUI CARLOS
REQUERIDO(A): TAIPA CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8909/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-68.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA NETO
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante intimado a apresentar contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo legal.

Notificação Nº: 8906/2010
Processo Nº: RTSum 0000211-61.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ QUEIROZ DE REZENDE JÚNIOR
ADVOGADO....: PATRICIA MIRANDA CENTENO
RECLAMADO(A): ART CONSULTORIA E COBRANÇA LTDA.
ADVOGADO....: LEIDIJANE DE ANDRADE ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO(À) RECLAMANTE:
Fica o(a) Exequente intimado(a) a comparecer à Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO para receber o seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8868/2010
Processo Nº: RTOrd 0000307-76.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ANIZIA RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO EXEQUENTE:DEVOLVER OS AUTOS NO PRAZO DE 48 HORAS SOB PENA DE BUSCA E APREENSÃO.

Notificação Nº: 8888/2010
Processo Nº: RTSum 0000612-60.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLE GUIMARÃES BRAGA
ADVOGADO....: IGOR DIVINO BARBOSA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 364,95, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8889/2010
Processo Nº: RTOrd 0000616-97.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON BRITO DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): COSPLASTINC INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 1.441,74, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.
Transcorrido in albis o referido prazo, expeça-se mandado de citação à executada, a fim de que pague ou garanta a execução, no prazo de 48 horas, ficando o Oficial de Justiça autorizado a proceder à diligência em qualquer dia e hora, conforme inscrito no art. 172, § 2º, do CPC.
Não havendo manifestação da executada no prazo supra, venham-me conclusos os autos.

Notificação Nº: 8875/2010
Processo Nº: RTSum 0000645-50.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR CALDEIRA DE MOURA
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
A executada: Homologo a conta apresentada pela Contadoria, fixando o valor da execução de contribuições previdenciárias em R$ 263,48, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento, sob pena de execução.
Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT.

Notificação Nº: 8899/2010
Processo Nº: RTOrd 0000984-09.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: DORVALINO DAMASCENO GOMES + 004
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): PREMOLTEC IND E COM E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista à reclamada da petição de fl. 86. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8876/2010
Processo Nº: RTSum 0001061-18.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): AGROSERVICE EMP AGRICOLA LTDA.
ADVOGADO....: LUIS CARLOS TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Vista à reclamada da peça de fl. 42, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8890/2010
Processo Nº: RTSum 0001238-79.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: ADENIZE MENESES MARTINS
ADVOGADO....: DAVID ROSA DE CASTRO NETO
RECLAMADO(A): FLÁVIO ALOÍSIO DE MIRANDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a reclamante não indicou o correto endereço dos reclamados conforme determina o art. 852-B, II, da CLT, determino o arquivamento dos autos, a teor da regra insculpida no art. 852-B, II c/c § 1º da CLT.
Isto posto, declaro EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO (art. 267, IV do CPC).
Custas pela reclamante, no importe de R$ 265,36, calculadas sobre o valor atribuído à causa, ficando dispensada o recolhimento, na forma da lei.
Retire-se o feito de pauta.
Faculta-se à obreira o desentranhamento dos documentos juntados com a exordial, exceto procuração.
Com o trânsito em julgado, ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8864/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-36.2010.5.18.0001 1ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO GOES SILVA(ASS. VERA NÚBIA GOES SILVA)

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): D.S. MENDONÇA E CIA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado da designação de audiência UNA para o dia 09/08/2010, as 14 horas, observadas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11274/2010
Processo Nº: RT 0061600-59.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY DE AMORIM GOMES
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): GOVEL VEICULOS LTDA + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fls. retro, determinando que a Secretaria diligencie, na forma explicitada, a existência de imóveis urbanos em nome das sócias executadas.
Não sendo possível, expeçam-se os respectivos ofícios, cientificando-se, de qualquer forma, as respostas, ao credor trabalhista.
Intime-se.

Notificação Nº: 11268/2010
Processo Nº: RT 0101300-42.2001.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): GASTRONOMIA INTERNACIONALE LIGHT SALAD S LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Tomar ciência do despacho de fls. 193, e requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11236/2010
Processo Nº: RT 0029500-17.2002.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DI0RAN JOSE DA CUNHA
ADVOGADO....: OSVALDO P MARTINS
RECLAMADO(A): MASSA FALIDA DE FAMILY CENTER REP. P/ SINDICO JEZIEL ATAIDES MASSON + 002
ADVOGADO....: VILMA RODRIGUES BORGES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Certifique a Secretaria o resultado da diligência constritiva de fl. 242.
Após, intime-se o reclamante/exequente a, querendo, se manifestar em 5 (cinco) dias sobre o petitório de fls. retro.

Notificação Nº: 11211/2010
Processo Nº: RT 0067900-32.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o explicitado nos dois primeiros parágrafos do despacho de fls. 237/8 referido pela reclamante/exequente, defiro apenas o primeiro requerimento por ela feito às fls. retro.
Cumpra-se, pois, o disposto no quarto e quinto parágrafos daquele ato.
Intime-se.

Notificação Nº: 11266/2010
Processo Nº: RT 0067900-32.2004.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: IRIS GOMES MACEDO
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): JOEL DE JESUS FREITAS JUNIOR
ADVOGADO....: MAX LUIZ FERNANDES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
FICA INTIMADO A SE MANIFESTAR, EM 05 DIAS, ACERCA DA CERTIDÃO NEGATIVA DE FLS. RETRO.

Notificação Nº: 11212/2010
Processo Nº: RT 0199900-88.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ROMMEL MAIA SARMENTO + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Ante o que já havia sido decidido às fls. 349 e 364, defiro o requerimento de fl. retro, estendendo os efeitos da decisão de desconsideração da personalidade jurídica da empresa também ao sócio minoritário MÁRCIO DE PAIVA TEIXEIRA, cujos nome e endereço (fl. 355), deverão ser anotados na capa dos autos e demais assentamentos do feito.
Proceda-se, quanto a ele, na forma do segundo parágrafo e seguintes do referido ato de fl. 364, com prévia atualização do valor exequendo.
Intime-se.

Notificação Nº: 11248/2010
Processo Nº: RT 0234300-31.2007.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDO ROSA CONEGUNDES
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA EDUCAÇÃO E CULTURA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 513/514, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
ANTE O EXPOSTO julgo procedentes em parte os pedidos formulados nos Embargos à Execução opostos por ASSOCIAÇÃO SALGADO DE OLIVEIRA DE EDUCAÇÃO E CULTURA nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por APARECIDO ROSA CONEGUNDES para determinar a retificação dos cálculos de liquidação nos termos da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo. Estando corretos os novos cálculos apresentados às fls. 506/512, homologo-os, fixando o valor bruto da condenação em R$ 8.144,26, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até o seu efetivo pagamento. Custas executivas, pela executada, no valor de R$ 55,35, s erem recolhidas como requisito objeto de admissibilidade recursal. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.
Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11251/2010
Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E AO DEPOSITÁRIO:
Confirmando o expediente de fl. retro que o veículo objeto da constrição de fl. 191 encontra-se alienado fiduciariamente, com elevado saldo devedor, e sendo entendimento assente neste Juízo que bens em tal situação não são passíveis de restrição judicial, desconstituo a penhora de fl. 191, liberando-a.
Designe-se nova hasta pública, cumpridas as formalidades legais, para os bens constritados à fl. 83.
Intimem-se o reclamante/exequente e o depositário.

Notificação Nº: 11254/2010
Processo Nº: RT 0005900-54.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomarem ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/08/2010, às 09:06 horas, na Diretoria de Serviços de Distribuição de Mandados Judiciais, sala de Praças e Leilões. Negativa a 1ª Praça, fica desde já anunciada a 2ª Praça para o dia 09/08/2010, às 09:06 horas.

Notificação Nº: 11243/2010
Processo Nº: RT 0123300-89.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LORENA VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
RECLAMADO(A): MULTI MÓVEIS LTDA.(PALAZZIO COZINHAS)
ADVOGADO....: ANDREA M. SILVA E SOUZA P. R. DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 492/493, cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
ANTE O EXPOSTO julgo procedentes em parte os pedidos formulados em EMBARGOS À EXECUÇÃO por MULTI MÓVEIS LTDA opostos nos autos da Reclamatória Trabalhista ajuizada por LORENA VIEIRA DOS SANTOS, para determinar a retificação dos cálculos de liquidação nos termos da fundamentação supra, observando todo o período em que a executada efetivamente comprovar a opção ao SIMPLES. Publique-se. Registre-se.
Intimem-se. Goiânia, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 11271/2010
Processo Nº: RTOrd 0227500-50.2008.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO RIBEIRO NOLETO
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): PLANTOP PLANEJAMENTO TOPOGRAFICOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ocorrendo a saída de um cotista de uma sociedade limitada durante o pacto laboral, o qual, no caso, estendeu-se de 01.01.2008 a 02.10.2008, a responsabilização dos sócios, em face da dissolução irregular das atividades da empresa ou de sua insuficiência patrimonial, deve-se dar, primeiramente, em relação àqueles que detiveram tal qualidade por último, e só então, não havendo sucesso, quanto aos sócios retirantes, conforme se extrai dos arts. 592, II e 596 do CPC; 10 e 448 da CLT; 4º, inciso V, da Lei 6.830/80 e 28 do CDC, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho por força do artigo 769 da CLT.
É que se o sócio novo que ingressa na sociedade em substituição a outro passa a ter direito aos lucros proporcionados pela movimentação do ativo social, há necessariamente de sujeitar-se às eventualidades de todos os negócios, inclusive os já realizados, isentando o sócio retirante de qualquer responsabilidade, ressalvadas estipulações em contrário e respeitado o prazo de dois anos previsto no art. 1032 do Código Civil.
Ora, no caso concreto, além do reclamante/exequente insistir em não comprovar satisfatoriamente a insuficiência patrimonial dos sócios atualmente executados, não observou que a saída da sócia Holange Rivas de Melo foi registrada junto à JUCEG em 07.04.2008, ou seja, há mais de dois anos, contados do pleito ora realizado de sua responsabilização patrimonial (29.06.2010), e não do ajuizamento da reclamatória, razões pelas quais indefiro o requerido.
Intime-se.

Notificação Nº: 11287/2010
Processo Nº: RTOrd 0015400-13.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO CESAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): INDUSTRIA BRASILEIRA DE CONCRETOS LTDA.(INBRACOL)
ADVOGADO....: HENRIQUE MARQUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: tomar ciência do despacho de fls. 281/282, cujo teor segue: 'Na presente execução provisória, houve a penhora de bem móvel da reclamada/executada em 24.06.2010, o qual, juntamente com os depósitos recursais, garante mais que integralmente o juízo. Por outro lado, em 28.06.2010, veio a devedora informar que, apesar de entender haver excesso exequendo legitimador de embargos à execução, somente os apresentará após o trânsito em julgado do título judicial exequendo. Tal pretensão não pode prosperar, visto que a finalidade da execução provisória é a de superar todos os atos anteriores à quitação, ao tempo em que tramitam potenciais recursos no feito de conhecimento. É o que a torna interessante. Outro não é o conteúdo do art. 899, caput, da CLT. Vem a talho o magistério inolvidável de COQUEIJO COSTA: 575. ATÉ ONDE SE PROCESSA A EXECUÇÃO PROVISÓRIA - Na Justiça do Trabalho, mais efeito produz a execução provisória. Garantindo a eficácia da execução definitiva, em processo em que geralmente é credor (exeqüente) o trabalhador, de si mesmo hipossuficiente, tem um cunho social específico, de tornar mais pronta a efetivação do comando sentencial, se confirmada, afinal, a sentença condenatória, quando então a execução provisória se transmuda em definitiva e prossegue do limite legal onde parara. A execução provisória trabalhista vai 'até a penhora' - diz o art. 899 da CLT. entendem uns penhora julgada, com embargos interposto e impugnados, ou com os respectivos prazos decorridos e tudo decidido. Isso porque, só torna eficaz a execução provisória a penhora subsistente, vinculando os bens penhorados à ação executória (Amaro Barreto, op. Cit., p. 52). Wagner Giglio vai além: trata-se de penhora 'aperfeiçoada' pelo julgamento dos embargos que visam à declaração de sua insubsistência. Os bens penhorados devem ser avaliados, pois a avaliação revela se são suficientes para o cumprimento da condenação. Se acolhidos os embargos e declarada insubsistente a penhora, outra deve ser feita para efetiva garantia do juízo ('Novo DPT', 3ª ed., pp. 376-377). Pensam outros que ela não vai além da penhora ou depósito da importância da condenação, nenhum ato posterior podendo ser praticado pelas partes, até que decisão em julgado ratifique a condenação. Basta que o juízo esteja seguro pela penhora ou depósito, não se procedendo à intimação do executado para o oferecimento de embargos - o que só se fará após a baixa do processo da instância superior. É o ponto de vista de Antônio Lamarca ('Execução na Justiça do Trabalho', p.172). Segundo escólio de Isis de Almeida, não é razoável julgarem-se embargos à penhora na execução provisória, sejam eles manifestados pelo executado ou pelo exeqüente, pois a revista poderá ser provida no TST e inutilizar-se toda uma série de atos, inclusive o agravo de petição que caberia da decisão do Juiz da execução. Os embargos de terceiro, sim, porque independem do julgamento do feito na superior instância ('O processo judiciário do trabalho', pp.182-183, Belo Horizonte, 1975).
Encaremos de outro ângulo a 'vexata questio'. Na execução definitiva, o executado pode embargar a penhora. Na provisória, no entanto, sendo-lhe vedado esse direito, terá, em decorrência de uma mera situação jurídica, como é a sentença sujeita a recurso, de sofrer a imobilização de uma parte ou do todo do seu patrimônio, até que, por acaso mantida a sentença, prossiga a execução, já agora como definitiva. E só então ele poderá demonstrar a ilegalidade da penhora. Seria um absurdo, dentro do espírito da execução, tratar com mais rigor o executado na execução provisória, do que quem já é definitivamente devedor, na execução definitiva. É incontestável que, ainda possa haver excesso inútil de atuação processual se a sentença executada provisoriamente for ulteriormente reformada, prejuízo nenhum há para o executado. (In, Costa Coqueijo, Direito Processual do Trabalho, Rio de Janeiro: Ed. Forense, 1986). A 'execução provisória', conforme entendimento deste juízo, abarca os atos de acertamento da penhora e conta de liquidação, o que importa no julgamento de eventuais Embargos à Execução e Impugnação à Conta de Liquidação, sob pena de remanescer frustrados os interesses e finalidades da execução, no sentido de garantir, com a constrição de bens ou valores, o adimplemento da obrigação derivante de título executivo, que deve estar regularmente liquidado - art.899, caput, CLT. Deste modo, reabro à reclamada/executada o prazo legal para, querendo, se opor à execução e/ou penhora, independentemente do sobredito trânsito em julgado, sob pena de preclusão. Intime-se.' Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11237/2010
Processo Nº: RTOrd 0024700-96.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM
ADVOGADO....: JOSÉ LUCIANO D. GUIMARÃES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.484/493-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada JBS S/A (FRIBOI) a pagar à reclamante GRAZIELA OLIVEIRA AMORIM as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pela empregada/segurada ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
São devidos honorários periciais pela reclamante (perícia médica às fls. 426/436) e pela reclamada (perícia técnica às 325/366).
Registre-se. Publique-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, intimem-se as partes e os peritos.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 11255/2010
Processo Nº: RTOrd 0033700-23.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON PEREIRA
ADVOGADO....: WALTER SILVERIO AFONSO
RECLAMADO(A): RELIPEL FILMES FLEXIVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GUTEMBERG FALEIRO MIRANDA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO AO(A) RECLAMADO(A):
Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de proceder as devidas anotações na CTPS do(a) Reclamante.

Notificação Nº: 11223/2010
Processo Nº: RTOrd 0053700-44.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ALINE PEREIRA PINTO
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11269/2010
Processo Nº: RTOrd 0068700-84.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALDIR DA SILVA CAMELO
ADVOGADO....: WALDIR DA SILVA CAMELO
RECLAMADO(A): EUCLIDES RODRIGUES

ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Defiro o requerimento de fl. retro.
Oficie-se ao órgão identificado à fl. 123 acusando o recebimento de seu expediente de nº 10/PP1-4/421 e dando conhecimento do petitório em apreço, para fornecimento, com presteza, das informações solicitadas pelo reclamante nos itens "01" e 02".
Intime-se.

Notificação Nº: 11242/2010
Processo Nº: RTSum 0092900-58.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES MARTINS
ADVOGADO....: JOELMA MARINHO DE BRITO ABREU
RECLAMADO(A): BANDA YOUNG
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMADA INTIMADA A, NO PRAZO DE 05 DIAS, PROCEDER A ANOTAÇÃO NA CTPS DO RECLAMANTE (CONTRACAPA DOS AUTOS), E FORNECER AS GUIAS SOLICITADAS PELO RECLAMANTE À FL. 147.

Notificação Nº: 11229/2010
Processo Nº: RTOrd 0099900-12.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO ALGUSTO MACHADO COSTA
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): TAM LINHAS AÉREAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALESSANDRO MÁXIMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA:
Não havendo qualquer garantia de que a segunda reclamada cumprirá com sua promessa de efetuar, até 22.08.2010, os recolhimentos fiscal e previdenciário decorrentes do acordo, indefiro o requerimento de devolução de depósito recursal por ela feito às fls. retro.
Intime-se.

Notificação Nº: 11249/2010
Processo Nº: RTOrd 0135500-94.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA SOARES DA BARRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): JÓQUEI CLUBE DE GOIÁS
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO RODRIGUES TAVARES
NOTIFICAÇÃO:
Conforme já expendido por esta magistrada às fls. 214/5, o art. 146 do CPC dispõe que o perito tem o dever de cumprir o ofício, no prazo que lhe assina a lei, empregando toda a sua diligência, somente podendo se escusar do encargo alegando motivo legítimo, dentro de 5 (cinco) dias após a ciência da nomeação.
No caso concreto, a nomeação do Dr. Édis Antônio de Rezende (CRM/GO nº 4737) para funcionar como perito deu-se em 15.12.2009 (fl. 214/5) – justamente em virtude da desídia de outro profissional médico -, sendo-lhe comunicada em 21.12.2009 (fl. 220).
Como não houve a apresentação do laudo oficial dentro do prazo de 30 (trinta) dias fixado, foi o expert notificado, por oficial de justiça, em 22.03.2010, a fazê-lo em improrrogáveis 5 (cinco) dias (fls. 245/6 e 253).
Diante disso, veio o perito, à fl. 251, por singela petição protocolada em 01.07.2010, informar que a Secretaria deste Juízo teria convencionado com ele que promoveria a convocação das partes para comparecerem ao seu consultório visando à colheita de elementos necessários à elaboração do laudo, o que até o momento não teria ocorrido, razão pela qual estava devolvendo os autos sem a apresentação do documento consubstanciador da prova técnica.
Os motivos apresentados somente poderiam ser considerados legítimos, com muito boa vontade, caso estivessem acompanhados de um mínimo de comprovação, inclusive de que foram informados à Secretaria deste Juízo o local e data indicados para o início da produção da prova (art. 431-A, CPC), e tivessem sido trazidos ao conhecimento deste Juízo, e não agora, mais de três meses após, curiosamente quando o perito foi intimado sob pena de sofrer penalidades.
Deste modo, e como em nenhum momento foi, sequer, solicitada a prorrogação prevista no art. 432 do CPC, desacolho a escusa, ao mesmo tempo em que, nos termos do art. 424, II, parágrafo único, do CPC, colhido em subsídio, aplico ao médico em tela, inclusive para que tenha mais cuidado e respeito com as notificações judiciais a ele endereçadas, a multa de R$300,00 (trezentos) reais, fixada tendo em vista o valor da causa e o prejuízo decorrente do atraso no processo, a ser recolhida como custas, em até 5 (cinco) dias, sob pena de execução.
Oficie-se, ainda, ao CRM/GO dando-lhe conhecimento das fls. 214/5, 220, 245/53 e deste ato, para adoção das providências que forem entendidas como cabíveis a respeito.
Em substituição ao Dr. Édis, nomeio o médico ortopedista EVERALDO WASCHECK JÚNIOR, credenciado em 04.05.2010, com INSCRIÇÃO Nº CRM/GO 5573-5, endereço residencial: Rua C-250, QD. 577, LT. 8/9, Nº 71, Resid. Monte Carlo, Bairro Nova Suíçau, Goiânia-GO, Telefone (64)3941-7178, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fls. 214/5.
Intimem-se as partes e, por mandado, com cópia deste ato, os peritos.

Notificação Nº: 11256/2010
Processo Nº: MS 0153500-45.2009.5.18.0002 2ª VT
IMPETRANTE..: SELSON ALVES NETTO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA TORRENT E SILVA
IMPETRADO(A): DELEGADO REGIONAL DO TRABALHO DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ante a inversão do ônus das custas processuais de R$18,60, imposta pelo E. TRT local à fl. 201, intime-se, pessoalmente e por advogado, o impetrante a comprovar, em 5 (cinco) dias, o seu recolhimento, sob pena de execução, quando então será acrescido da multa de 10% prevista no artigo 475-J do CPC, nos termos da Súmula 18 do Eg. TRT.
Com a comprovação, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11250/2010
Processo Nº: RTSum 0161700-41.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON HENRIQUE ROMAO SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): WE. ACESSORIOS LTDA
ADVOGADO....: GERALDO DE SOUZA BRASIL JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado para tomar ciência das fls.103/106.

Notificação Nº: 11252/2010
Processo Nº: ExProvAS 0163601-44.2009.5.18.0002 2ª VT
EXEQUENTE...: MOISES LOPES COSTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
EXECUTADO(A): EXPRESSO ARAÇATUBA TRANSPORTES E LOGISTICA LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante intimado a comparecer no Setor de Mandados para acompanhar a diligência do Mandado de nº10149/2010.

Notificação Nº: 11220/2010
Processo Nº: RTSum 0179400-30.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILMA CLARA DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: CLEIDY M DE S VASCONCELOS
RECLAMADO(A): VIAÇAO PARAUNA LTDA.
ADVOGADO....: RUBENS CAETANO VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Indefiro o requerimento de fl. retro, por contrariar os termos da decisão homologatória de fl. 123, que expressamente ordenou fosse observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial então pendente de trânsito em julgado.
Como não houve insurgência oportuna contra aquele ato, concedo mais 48 horas para a comprovação referida no despacho de fl. 137.
Intime-se.

Notificação Nº: 11270/2010
Processo Nº: RTSum 0187400-19.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO PEREIRA DA GAMA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
Analisando o que consta dos autos, principalmente as informações prestadas pelo reclamante (fl.65) e pela segunda reclamada (fls.53/54) verifico que não há crédito trabalhista remanescente e que a segunda reclamada já efetuou o depósito da contribuição previdenciária devida (fl.47).
Isso posto, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, II e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Diante do ínfimo valor das custas (R$1,68 + 20,00), mostra-se inviável praticamente sua execução, muito mais dispendiosa ao Erário, daí porque deixo de fazê-lo, com base no permissivo da Portaria nº 49/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, determino que se recolha o máximo possível a título de contribuição previdenciária (R$336,44), de forma atualizada, utilizando o saldo do depósito à fl. 66.
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a executada e a União (Lei nº 11.457/2007), após a juntada aos autos do comprovante de recolhimento da contribuição previdenciária.

Notificação Nº: 11234/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-88.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINEY DUTRA LIMA

ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO MADRE GERMANA LTDA.
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca do Laudo Pericial de fls. 96/119, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11238/2010
Processo Nº: RTSum 0197300-26.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO MARTINS NEIVA
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): TECNOGUARDA VIGILÂNCIA DE OBRA E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA. PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11228/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-51.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: JOVACIR CARLOS FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): FUAD RASSI ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: IGOR LEONARDO COSTA ARAÚJO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando comprovada a integral satisfação do crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R$11,81), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda.
Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11214/2010
Processo Nº: RTOrd 0237800-37.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MEDEIROS SILVA
ADVOGADO....: ANDRE LUIZ DE AQUINO TORMIM
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Acolho a escusa apresentada tempestivamente às fls. retro, nos termos do art. 146 do CPC, nomeando, em substituição, como perito oficial, o fisioterapeuta GUSTAVO SILVA DE AZEVEDO, credenciado em 04.11.2009, com INSCRIÇÃO Nº CREFITO/GO 1755 LTT-F-GO, endereço residencial: Alameda Botafogo, qd. 137 lt. 21, Setor Pedro Ludovico, Goiânia-GO, Telefone (62)8485-8610, devendo notificar as partes, sob recibo, da data e horário de sua diligência, mantidos, no mais, prazos e cominações de fl. 836.
Intimem-se as partes e os peritos.

Notificação Nº: 11226/2010
Processo Nº: RTOrd 0240900-97.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: VANDRÉ CARDOSO PEDROSA
ADVOGADO....: KLEBER LUDOVICO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): KAEL GESTÃO COMERCIAL
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
O recurso de fls. 100/5 é tempestivo, adequado e o ato por ele impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
As custas processuais não foram recolhidas e o depósito recursal mostra-se inexigível no caso concreto.
A consequência lógica, diante disto, seria a denegação de seguimento ao recurso ordinário interposto, dada sua deserção.
No entanto, como foi apresentada declaração de hipossuficiência econômica, concedo ao reclamante/recorrente, na forma do art. 790, § 3º, da CLT, os benefícios da justiça gratuita, afastando os efeitos da falta de preparo, e recebendo, por conseguinte, a medida aviada.
Subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 11284/2010
Processo Nº: RTOrd 0241100-07.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA MARIA BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: tomar ciência do despacho de fls. 216, cujo teor segue: 'Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC , e nomeio em substituição a Dra CAMILA SANTOS DE OLIVEIRA, inscrita no CRM/GO sob o nº9624, que deverá tomar ciência do encargo na Praça T-19, nº 110, aptº 902 – Residencial Portal do Ipê - Setor Bueno - CEP: 74210-310, a qual deverá comunicar às partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído e o novo expert.'

Notificação Nº: 11288/2010
Processo Nº: RTSum 0241200-59.2009.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GONZAGA DE SOUSA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): LUMEN MIDIA VISUAL LTDA.
ADVOGADO....: DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 83, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11246/2010
Processo Nº: RTOrd 0000017-58.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCELO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: MARCELLY LOPES DE ARTAGNAN
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.547/552, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados na inicial, para condenar a reclamada JBS S/A, a pagar ao reclamante MARCELO PEREIRA DOS SANTOS as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
A reclamada deverá proceder à retificação da CTPS do reclamante, constando término do contrato de trabalho em 05/08/2009.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários periciais, pela reclamada, conforme exposto na fundamentação.
Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes, bem como o perito que elaborou o laudo de fls. 320/337.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 11224/2010
Processo Nº: RTSum 0000138-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LÍDIA ARCANJO DA SILVA
ADVOGADO....: ELIS FIDELES SOARES
RECLAMADO(A): INTEGRAÇÃO ENGENHARIA COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: IRON FONSECA DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Pela petição e documentos de fls. retro a reclamada/executada veio tentar comprovar que o crédito previdenciário objeto da presente execução foi devidamente satisfeito.
No entanto, a documentação somente indica o recolhimento, em 16.06.2010, da contribuição relativa ao mês de competência março/2009, enquanto o valor exequendo é composto, também, pelo mês de abril/2009, consoante cálculo de fl. 41.
Deste modo, determino, tão somente, a atualização do montante exequendo com a dedução do importe efetivamente satisfeito, com a comunicação do resultado ao juízo deprecado, para os devidos fins.
Intime-se.

Notificação Nº: 11244/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.188/196, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., e de forma subsidiária, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esta última somente para as parcelas exigíveis a partir de 21/06/2009, a pagar ao reclamante ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários assistenciais, pelas reclamadas, conforme exposto na fundamentação.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibiliza na Internet.

Notificação Nº: 11245/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-45.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO MARCOS) + 001
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.188/196, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a BRILHO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA., e de forma subsidiária, SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA., esta última somente para as parcelas exigíveis a partir de 21/06/2009, a pagar ao reclamante ADEMIR PEREIRA DOS ANJOS as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo.
Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores.
As reclamadas deverão comprovar que efetivaram os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título.
Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com ressarcimento ao reclamante dos valores que não forem restituídos no acerto anual do imposto de renda.
As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual.
Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado pro-rata-die a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito.
Honorários assistenciais, pelas reclamadas, conforme exposto na fundamentação.
Custas, pelas reclamadas, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado.
Após, publique-se e intimem-se as partes.
A planilha dos cálculos se encontra disponibiliza na Internet.

Notificação Nº: 11232/2010
Processo Nº: RTOrd 0000193-37.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALASON OLIVEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 190/ (cálculos 195/209), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III-CONCLUSÃO
Pelo exposto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada JBS S/A a pagar ao reclamante WALASON OLIVEIRA DE FREITAS as parcelas constantes da fundamentação, nos valores discriminados na tabela de cálculos, elaborada pela Contadoria deste Regional e que passa a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade da reclamada o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos sociais e previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, estes últimos correspondentes às parcelas do empregado/segurado, do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custas, pela reclamada, em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se a contribuição previdenciária, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos.
Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publique-se e intimem-se as partes. Goiânia, 25 de junho de 2010.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000212-43.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: UDENILSON GOMES DE SENNE.
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: EUGÊNIO JOAQUIN GODOY
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença de fls. 457/466 (cálculo de fls. 468/474), cujo dispositivo segue transcrito. Prazo e fins legais:
III – D I S P O S I T I V O
Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por UDENILSON GOMES DE SENNE em face de APROV COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. e HYPERMARCAS S/A, resolvo: - declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, VI), quanto à 1ª reclamada e determinar a retificação do pólo passivo; - declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO (CPC, art. 267, IV), quanto aos pedidos de RSR sobre ``V159 Prêmio s/ cotas vendida´´, seguindo a mesma sorte seus acessórios, isto é, repercussão em aviso prévio, férias + 1/3, 13º salário e FGTS + 40%; - julgar PROCEDENTES EM PARTE os demais pedidos, condenando a reclamada HYPERMARCAS S/A a pagar em favor do reclamante: as horas extras e reflexos pleiteados, a restituição dos descontos indevidos e a multa do art. 477 da CLT, conforme delimitados na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo. A reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 1º dia do mês subsequente ao da prestação do trabalho. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado ``pro-rata-die´´ a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Custa pela reclamada em 2% do valor integral das parcelas que foram objeto da condenação, incluindo-se os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, acrescidas das custas de liquidação e que constam dos cálculos elaborados pelo Setor de Cálculos. Registre-se.
Ao S. Cálculos para liquidação do julgado. Após, publiquem-se e intimem-se as partes. Goiânia, 21 de junho de 2010, segunda-feira.
Alciane Margarida de Carvalho
Juíza do Trabalho Substituta

Notificação Nº: 11227/2010
Processo Nº: RTSum 0000294-74.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL BARBOSA CAVALCANTE JÚNIOR
ADVOGADO....: LEONARDO GONCALVES BARIANI
RECLAMADO(A): VIAÇÃO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e estando integralmente garantido o juízo e satisfeito o crédito previdenciário, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais.
Independentemente do trânsito em julgado desta, recolha-se o saldo atual do depósito de fl. 69, em guia adequada, a título de custas finais (art. 789-A, CLT).
Após, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.1850/1854, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagar ao reclamante SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.
Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
A reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer concernentes aos recolhimentos do FGTS + 40% em conta vinculada, estando o reclamante autorizado a movimentar-la após a regularização dos depósitos.
A reclamada pagará os honorários assistenciais.
Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, o que inclui as parcelas previdenciárias e fiscais, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação como integrantes da condenação e que devem ser apuradas nos cálculos.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 11233/2010
Processo Nº: RTOrd 0000306-88.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: LAZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): METROBUS - TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS.1850/1854-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE:
III - C O N C L U S Ã O
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S/A a pagar ao reclamante SIMÃO SANTANA DO NASCIMENTO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, nos valores constantes dos cálculos de liquidação juntados aos autos. Os valores terão acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento.
Serão deduzidas as parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS, observando o teto-de-contribuição do segurado, e, ainda, os valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal.
Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros.
A reclamada deverá cumprir as obrigações de fazer concernentes aos recolhimentos do FGTS + 40% em conta vinculada, estando o reclamante autorizado a movimentar-la após a regularização dos depósitos.
A reclamada pagará os honorários assistenciais.
Custas pela reclamada, no importe correspondente a 2% (dois por cento) do valor total da condenação, o que inclui as parcelas previdenciárias e fiscais, conforme cálculos de liquidação. Serão acrescidas as custas de liquidação como integrantes da condenação e que devem ser apuradas nos cálculos.
Registre-se.
Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação.
Após, publique-se e intimem-se.
A planilha dos cálculos se encontra disponibilizada na Internet.

Notificação Nº: 11222/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-60.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WALQUIRIA OLIVEIRA PIRES
ADVOGADO....: D ARTAGNAN VASCONCELOS
RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: APARECIDA DE FATIMA SIQUEIRA LESSA
NOTIFICAÇÃO:
À 1ª RECLAMADA:
Os recursos de fls. 369/82 e 3384/403 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível.
As partes são legítimas, estando presente o interesse processual.
Houve o recolhimento de custas processuais (fl. 407) e o depósito recursal foi efetuado (fl. 405), sendo o segundo reclamado isento de preparo (arts. 790-A da CLT e 1º do Dec.-Lei nº 779/69).
Ainda assim, o aviado pela primeira reclamada não reúne condições de ser recebido, haja vista a irregularidade no preparo.
Com efeito, em caso de sentenças líquidas – e o entendimento do E. TRT local é pacífico nesse sentido -, as custas devidas incluem não apenas as processuais propriamente ditas (art. 789, CLT), mas também as de liquidação (art. 789-A).
Deste modo, as custas cabíveis no caso concreto são R$826,69 + R$206,67, num total de R$1.033,36 (fl. 358). Mas como a recorrente recolheu apenas R$300,00, deserta se mostra a medida.
Diante do exposto, denego seguimento ao recurso ordinário interposto pela primeira reclamada e recebo o manejado pelo segundo reclamado.
Após o prazo legal para insurgência contra o ora decidido, subam os autos ao E. TRT local, com nossas singelas homenagens.
Intime-se a primeira reclamada.

Notificação Nº: 11241/2010
Processo Nº: RTSum 0000419-42.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE OLIVEIRA LEITÃO
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA.
ADVOGADO....: TATIANA SOUSA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE INTIMADO A, NO PRAZO DE 48 HORAS, JUNTAR OS DOCUMENTOS SOLICITADOS PELA RECLAMADA, CONFORME SOLICITADO ÀS FLS. 35/37.

Notificação Nº: 11275/2010
Processo Nº: RTOrd 0000594-36.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: CLIUDENES PAIVA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A RECLAMANTE INTIMADA A, CASO QUEIRA, APRESENTAR CONTRA-RAZÕES AO RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA PARTE CONTRÁRIA. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11225/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-79.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: WILSON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: BELKIS BRANDAO
RECLAMADO(A): JOÃO TARCÍSIO PEREIRA (ASSÂMIS SOFTWARE)
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11289/2010
Processo Nº: ET 0001090-65.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: HUMBERTO EUSTÁQUI TAVARES CORREA
ADVOGADO....: ANDRÉ FERNANDES CHAVES
EMBARGADO(A): SERGIO ROMUALDO DE MATTOS + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE: tomar ciência do despacho de fls. 75, cujo teor segue: 'Vislumbrando a presença das condições da ação e pressupostos processuais de existência e validade, bem como os demais requisitos de admissibilidade, recebo a petição inicial dos embargos de terceiro para processamento, suspendendo o curso da execução em curso nos autos nº 787/2003, quanto ao bem imóvel em tela, especialmente expedição e entrega, à arrematante, da carta de arrematação. Fica, assim, prejudicado e suprido o provimento liminar objeto do petitório de fls. retro. Citem-se os embargados, na forma e prazo legais, juntando-se cópia deste ato nos autos principais. Intime-se o embargante.'

Notificação Nº: 11230/2010
Processo Nº: ET 0001095-87.2010.5.18.0002 2ª VT
EMBARGANTE..: LENI RIBEIRO CASALINI
ADVOGADO....: CLEIDE MARIA PIRES
EMBARGADO(A): LUCIANA ALVES VIANA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EMBARGANTE:
Intime-se a embargante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, juntando aos presentes autos os documentos relativos à arrematação do bem, sob pena de indeferimento da petição inicial.

Notificação Nº: 11221/2010
Processo Nº: RTSum 0001108-86.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVANEIDE VIEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): OSVANDIR PEREIRA DE OLIVEIRA JÚNIOR E CIA LTDA
ADVOGADO....: JOSE CONSTANTINO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Subscrito que foi por pessoas habilitadas e capazes, não representando tentativa de lesão à Previdência Social, homologo o acordo de fls. retro, extinguindo o feito com resolução do mérito, tudo nos termos dos arts. 269, III, do CPC e 831, parágrafo único, da CLT, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Custas processuais, no importe de R$15,00, calculadas sobre o valor da transação, a serem suportadas pela reclamada, comprovando-se o recolhimento em até 5 (cinco) dias após o adimplemento da última parcela, sob pena de execução.
As partes e seus advogados declaram, sob suas inteiras responsabilidades, que o valor total do acordo refere-se a aviso prévio indenizado, `multa de 40% do FGTS´ e férias indenizadas + 1/3, parcelas de natureza indenizatória, sem incidência de contribuição previdenciária (CLT, art. 832, §3º). Cumprido o acordo, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.
Intimem-se as partes, inclusive diretamente, e a União (Lei nº 11.457/2007), restando o feito excluído da pauta do dia 21.07.2010.

Notificação Nº: 11281/2010
Processo Nº: RTOrd 0001110-56.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ANGELITA PEREIRA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE GOIANIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 18, cujo teor segue: 'A notificação de fl. 17 não observou o prazo em quádruplo do reclamado para apresentar contestação, assim adio a audiência INICIAL para a data de 28.07.2010, às 08 horas. Intimem-se as partes e a advogada da autora.'

Notificação Nº: 11267/2010
Processo Nº: RTOrd 0001114-93.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: LUSIA COELHO DOS SANTOS
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIG E TRANSP DE VALORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: tomar ciência do despacho de fls. 93, cujo teor segue: 'De acordo com o Comprovante de Remessa de Entrega Postal à fl.89, a primeira reclamada não foi notificada pelo fato do endereço informado na petição inicial estar incorreto. Considerando que o presente feito processa-se sob o Rito Ordinário, e com esteio no art.284 do CPC, a reclamante foi intimada a fornecer o endereço correto, sob pena de indeferimento da exordial (fl.90). Em atendimento a essa intimação, a reclamante informou que o mesmo endereço informado na inicial foi fornecido na RT 946/2010, que tramitou nesta Vara do Trabalho, e na RT nº 1167/2010, em trâmite na 6ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO. Desse modo, defiro em parte os requerimentos à fl.92, no sentido de determinar que se notifique a primeira reclamada por mandado, em caráter de urgência, em razão da proximidade da audiência inicial, designada para o dia 14 de julho de 2010. Após, aguarde-se a realização dessa audiência. Intime-se a reclamante.'

Notificação Nº: 11259/2010
Processo Nº: RTSum 0001143-46.2010.5.18.0002 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSANA VIEIRA ALMEIDA
ADVOGADO....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 16/07/2010, ÀS 10:50, FOI ANTECIPADA PARA ÀS 10:15 HS DO MESMO DIA, MANTIDAS AS COMINAÇÕES ANTERIORES.C/ SEED

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10241/2010
PROCESSO Nº RT 0121600-64.1997.5.18.0002
RECLAMANTE: MARIA DIVINA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CLECY RITA DE CARVALHO
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) CLECY RITA DE CARVALHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO, INTERPOSTO PELA RECLAMANTE, PRAZO E FINS LEGAIS.
E para que chegue ao conhecimento de CLECY RITA DE CARVALHO, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10238/2010
PROCESSO Nº ExFis 0147400-16.2005.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
EXECUTADO(S): ADEMAR KEHRWALD , CPF/CNPJ: 295.924.100-20
Nºs de INCRIÇÃO NO REGISTRO DA DÍVIDA ATIVA - CDA: 11500001032-90 E 11500001920-21
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s) ADEMAR KEHRWALD, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a importância constante da Certidão de Dívida Ativa (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 29.976,93 , atualizado até 07/10/2009) e petição inicial, acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei.
Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80.
No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800-620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ADEMAR KEHRWALD , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANIELLA GONÇALVES M. EVANGELISTA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 10227/2010
PROCESSO Nº RT 0005900-54.2008.5.18.0002
RECLAMANTE: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
EXEQÜENTE: ALFREDO DE OLIVEIRA CESAR
EXECUTADO: CONSTRUTORA ELÉTRICA SANTA EDWIRGES LTDA.
ADVOGADO(A): PAULO TIAGO TOLEDO CARVALHO
Data da 1ª Praça 02/08/2010 às 09:06 horas
Data da 2ª Praça 09/08/2010 às 09:06 horas
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 2.950,00 (dois mil novecentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fl. 83, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 01 QD. 8, LT 22 E S/Nº POLO EMPRESARIAL GOIÁS CEP 74.985-115 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO*, e que é(são) o(s) seguinte(s):
01 (uma) impressora multifuncional a laser, marca brother MFC-6800, avaliada em R$800,00;
01 (um) micro computador Intel Celeron, CPU 2.80 GZ, memória 512 MB, marca SANSUNG, com suporte para gabinete, gabinete, monitor tela plana, teclado, mouse, gravadora de CD e DVD, estabilizador, com duas caixas de som, avaliado em R$1.500,00;
01 (um) micro computador Pentium-S, CPU até 100 MHZ, com gabinete, motor colorido, teclado, avaliado em R$650,00;
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$2.950,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de

Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
E para que chegue ao conhecimento de todos os interessados, é passado o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na sede desta Vara.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 10220/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0088800-60.2009.5.18.0002
RECLAMANTE: AFONSO RICARDO DE BARROS RAMOS (ESPÓLIO DE), REP/ POR AFONSO TEIXEIRA RAMOS E ZULMA SUELI BARROS RAMOS
RECLAMADO(A): MENDONÇA & PEREIRA LTDA (MARAJÁ CEREAIS) , CPF/CNPJ: 07.796.215/0001-00
O (A) Doutor (a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MENDONÇA & PEREIRA LTDA (MARAJÁ CEREAIS) , CPF/CNPJ: 07.796.215/0001-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, da audiência de instrução e julgamento, designada para o dia 16/07/2010, às 11:10 horas, nesta Vara do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada acima, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 10215/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000599-58.2010.5.18.0002
EXEQÜENTE(S): INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL
EXECUTADO(S): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , CPF/CNPJ: 05.626.891/0001-00
O(A) Doutor(a) VIRGILINA SEVERINO DOS SANTOS, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 290,06, atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ZULEIKA PEIXOTO MENDONÇA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 10219/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000924-33.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: ANDERSON FERREIRA BASTOS
RECLAMADO(A): ELI JUNIOR PEREIRA , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br.
SEGUE TRANSCRITO O DISPOSITIVO DA REFERIDA DECISÃO:
II-CONCLUSÃO
Diante do exposto, julgo PROCEDENTE a ação trabalhista, condenando o Reclamado ELI JUNIOR PEREIRA, para proceder as anotações de baixa na CTPS, após o trânsito em julgado, na forma da fundamentação supra, parte integrante desta, para todos os fins. Expeça-se alvará, em favor do autor, para levantamento dos depósitos de FGTS. À Secretaria para providenciar. Tendo em vista que o rito da presente ação é de alçada, esta sentença transita em julgado de imediato, não comportando recurso, nos termos do § 4º, do art. 2º da Lei nº 5.584/70. Custas pelo Reclamado no importe de R$ 20,40, calculadas sobre R$ 1.020,00, que deverão ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Ciente o Reclamante. Intime-se o Reclamado, por edital. Audiência encerrada às 08h31min. Nada mais.
ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO
Juíza do Trabalho
E para que chegue ao conhecimento de ELI JUNIOR PEREIRA é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, BRUNO RIBEIRO MARQUES, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 10249/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001310-63.2010.5.18.0002
PROCESSO: RTOrd 0001310-63.2010.5.18.0002
RECLAMANTE: SEBASTIÃO PEREIRA DE MELO NETO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , CPF/CNPJ: 05.683.674/0001-51
Data da audiência: 17/08/2010 às 08:25 horas.
A Doutora ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Expedição de ofício, Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 6.130,40. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ADRIANO MARCOS SORIANO LOPES, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARCELLO PENA
Diretor de Secretaria.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

OUTRO : LEANDRO MACHADO PACO A/C AGDA VIRGÍNIA DE SOUZA
Notificação Nº: 10961/2010
Processo Nº: RT 0125600-94.2003.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR DA COSTA ALVES
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): SPF ENGENHARIA LTDA + 007
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRCIO DIAS MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
MANDADO DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO
O valor devido nos presentes autos importa em R$3.344,33, atualizado até 30/07/2010.
A execução está parcialmente garantida através de depósito judicial, o qual fora convertido em penhora (fls.568).
Desta forma, fica a reclamada/executada, CITADA para pagar, em 48 (quarenta e oito) horas, ou nomear bens à penhora, a importância de R$1.900,25 (já deduzido o depósito recursal), sob pena de execução.
(Citação via postal, nos termos do art. 11, VIII, da Portaria nº 01/2007, da 3ª VT/GO)
OBS: O pagamento pode ser feito através de guia obtida no site da CAIXA (www.caixa.gov.br), campo depósitos judiciais; ou ainda através de guia obtida na Secretaria da própria Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10930/2010
Processo Nº: RT 0159200-38.2005.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA CAMAIZAR MARTINS
ADVOGADO....: ARLINDO JOSE COELHO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fl. 904, cujo teor segue: 'Considerando que o documento trazido pela exequente às fls. 900/903 possui caráter meramente informativo, não se constituindo, desta feita, de documento com cunho oficial, indefere-se o pedido de prosseguimento do feito.'

Notificação Nº: 10965/2010
Processo Nº: AEX 0131700-26.2007.5.18.0003 3ª VT
REQUERENTE..: AFONSO MARQUES PIMENTA
ADVOGADO....: ROSICLER CHIMANGO COSTA
REQUERIDO(A): BENEDITA APARECIDA CRUVINEL MACHADO + 002

ADVOGADO....: KARLA SOUZA MELLO CERQUEIRA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 217, cujo teor é o seguinte:
'Homologo o acordo celebrado entre as partes: Afonso Marques Pimenta e Benedita Aparecida Cruvinel (fls. 204/205 - prot. 047068-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Custas no importe total de R$180,00, calculadas sobre o valor da avença (R$9.000,00), pelos executados, cujo recolhimento deverá ser efetuado no prazo de cinco dias.
Não há valores devidos a título de contribuições previdenciárias.
Ciência à União, para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 10941/2010
Processo Nº: RT 0221600-20.2007.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: VERA DOS SANTOS SILVA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CARMO E ABOULHOSSEM LTDA. + 004
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10944/2010
Processo Nº: RT 0061800-19.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EVA SILVA CARVALHO
ADVOGADO....: CARLOS AUGUSTO DOS SANTOS ROCHA
RECLAMADO(A): GRUPO ATTO CONDOMINIAL LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA QUEIROZ CAPUZZO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10927/2010
Processo Nº: RT 0090300-95.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAZ FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: MARISE DOS REIS MONTALVAO
RECLAMADO(A): LUIS CARLOS BORTOLIN - ESPÓLIO DE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 10948/2010
Processo Nº: RT 0152800-03.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: FABIANO DOS SANTOS FELÍCIO
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 271/287), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10953/2010
Processo Nº: RTSum 0207500-26.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CORDEIRO MACIEL
ADVOGADO....: NILSON JOSE DIAS
RECLAMADO(A): EBEG ENGENHARIA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARCOS RIBEIRO BUENO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar alvará e guia de levantamento, expedidos em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10980/2010
Processo Nº: RTSum 0218400-68.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ZILDA APARECIDA FERREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. + 003
ADVOGADO....: LEONARDO ROCHA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO DE FL. 211, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...HOMOLOGO O ACORDO CELEBRADO ENTRE AS PARTES: ZILDA APARECIDA FERREIRA E RESIDÊNCIA DA MELHOR IDADE EBENEZER LTDA. (FLS. 208/210 - PROT. 056283-1/3), PARA QUE SURTA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS. CUSTAS NO IMPORTE TOTAL DE R$24,00, CALCULADAS SOBREE O VALOR DA AVENÇA (R$1.200,00), PELA EXECUTADA. COMPROVE A EECUTADA, EM GUIA PRÓPRIA, NO PRAZO DE TRINTA DIAS, O RECOLHIMENTO PREVIDENCIÁRIO, SOB PENA DE EXECUÇÃO. CIÊNCIA À UNIÃO, PARA OS DEVIDOS FINS LEGAIS. REGISTRE-SE QUE DELIBERAÇÃO ACERCA DA LIBERAÇÃO DA PENHORA INCIDENTE SOBRE O IMÓVEL DE FLS. 121 SOMENTE SERÁ EFETUADA APÓS O PAGAMENTO DE TODOS OS VALORES À DISPOSIÇÃO NOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 10970/2010
Processo Nº: RTOrd 0223500-04.2008.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA + 001
ADVOGADO....: REYNALDO SANGIOVANNI COLLESI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foram interpostos embargos à execução às fls. 784/786 dos autos, ficando Vossa Senhoria intimado a manifestar-se sobre referidos embargos, caso queira, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10935/2010
Processo Nº: RTOrd 0034200-86.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIA REGINA ROMANA DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8045/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10971/2010
Processo Nº: RTOrd 0036400-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUSTAVO NERCIAL CASCÃO
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS MARINHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista para, querendo, contraminutar Agravo de Petição de fls. 452/463, interposto pelo INSS. Prazo legal.

Notificação Nº: 10945/2010
Processo Nº: RTOrd 0048800-15.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON ITACARAMBI DE SOUZA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE. Indicar meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento dos autos, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10983/2010
Processo Nº: RTOrd 0132200-24.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 10985/2010
Processo Nº: RTOrd 0143600-35.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA HONORATO DA SILVA
ADVOGADO....: ALCILENE MARGARIDA DE CARVALHO LOPES LIMA
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S/A + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pelo reclamante (fls. 568/576). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10937/2010
Processo Nº: ConPag 0155900-29.2009.5.18.0003 3ª VT
CONSIGNANTE..: TOKLEVE INDUSTRIA E COMÉRCIO DE ORTOPEDIA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): WESLEI LIMA ALVES

ADVOGADO.....: ELEYDES INACIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça, à fl. 86, devendo, no mesmo prazo, requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, ou de remessa dos autos ao arquivo, consoante previsão do § 2º do mesmo dispositivo legal, conforme determinação anterior já existente nos autos.

Notificação Nº: 10991/2010
Processo Nº: RTOrd 0176100-57.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: CESAR CASSIO DE ANDRADE
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS + 001
ADVOGADO....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fls. 976, cujo teor é o seguinte:
'Considerando que o julgamento dos embargos declaratórios opostos às fls. 953/955 podem impor efeito modificativo ao julgado, determina-se a intimação do reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, manifeste-se nos autos, caso queira.'

Notificação Nº: 10981/2010
Processo Nº: RTOrd 0202400-56.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: EDUARDO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES
RECLAMADO(A): MEZZALUNA RESTAURANTE ITALIANO LTDA. (CIAO BELLA BAR E RESTAURANTE LTDA.)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FL. 104, CUJO TEOR É O SEGUINTE: '...CONSIDERANDO QUE O BEM INDICADO À PENHORA PELO CREDOR PERTENCE, EM REGRA, À COMPANHIA ELÉTRICA, INTIME-SE O EXEQUENTE PARA QUE, NO PRAZO DE CINCO DIAS, TRAGA AOS AUTOS PROVA DE QUE O BEM POR ELE INDICADO (TRANSFORMADOR ENCONTRADO EM POSTE DE REDE ELÉTRICA DA DEVEDORA) É DE PROPRIEDADE DA EXECUTADA, SOB PENA DE INDEFERIMENTO, DE PLANO, DO PEDIDO FORMULADO, E SUSPENSÃO DO CURSO DA EXECUÇÃO PELO PRAZO DE SESSENTA DIAS (ART. 40 DA LEF)...'

Notificação Nº: 10995/2010
Processo Nº: RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: KAMILA DA SILVA FIDELIX
ADVOGADO....: VANESSA KRISTINA GOMES
RECLAMADO(A): SOLUÇÕES INTEGRADAS INDÚSTRIA COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELYSA AMÉRICA RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RTOrd 0207800-51.2009.5.18.0003.

Notificação Nº: 10982/2010
Processo Nº: RTSum 0210700-07.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MARILIA GONÇALVES RODRIGUES
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): C.J.G DE OLIVEIRA FLORICULTURA SARAH
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 82, cujo teor é o seguinte:
'Retifique-se a capa dos autos e demais assentamentos, para constar, como correta denominação da executada, C.J.G DE OLIVEIRA FLORICULTURA SARAH.
Homologo o acordo celebrado entre as partes: MARILIA GONÇALVES RODRIGUES e C.J.G. DE OLIVEIRA FLORICULTURA SARAH (fls. 77/78 - prot. 054877-1/2), para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Requisite-se o mandado expedido às fls. 75, registrando-se que deliberação acerca da liberação de eventual penhora de bens da devedora será efetuada após o integral cumprimento da avença, e pagamento de todos os valores devidos.
Custas no importe total de R$34,00, calculadas sobre o valor da avença (R$1.7000,00), pela exequente, isenta do recolhimento, por ser beneficiária da Justiça Gratuita (fls. 291).
Considerando que a verba previdenciária já fora constituída, consoante sentença transitada em julgado e cálculos da execução, isto aliado ao fato de ser defeso às partes transigirem acerca de crédito de terceiro, comprove a executada, em guia própria, o recolhimento previdenciário, observando a proporcionalidade de valores entre as parcelas de natureza salarial e indenizatória deferidas na decisão condenatória e as parcelas objeto do acordo (Orientação Jurisprudencial nº 376 do Colendo TST), sob pena de execução.
Intime-se o INSS, para os devidos fins legais.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 10942/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MAX LIMP ADMINISTRADORA E SERVIÇO LTDA + 001
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 233/248, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10943/2010
Processo Nº: RTOrd 0211000-66.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ALDENIR MARIA DE LIMA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO AMAZONIA PARK I + 001
ADVOGADO....: GILBERTO PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 233/248, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 10933/2010
Processo Nº: RTOrd 0229500-83.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: NILZAMAR FERREIRA NEVES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): IN VOLVOO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À EXEQUENTE. Indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução, na forma do disposto no art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 10987/2010
Processo Nº: RTSum 0230500-21.2009.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS JANUÁRIO BEZERRA
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): ITTA CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: JULIANE XAVIER DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Tomar ciência de que a notificação de fl. 47, destinada à citação da reclamada, foi devolvida pelos Correios sob a alegação de 'MUDOU-SE' para que, no prazo de 05 dias, indique o correto e atual endereço da executada ou requeira o que entender de direito.

Notificação Nº: 10949/2010
Processo Nº: RTSum 0000006-26.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LELUZ COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA.- LILICA & TIGOR
ADVOGADO....: HÉLIO FRANÇA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PROCURADOR DO REQUERIDO: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar guia de levantamento, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10963/2010
Processo Nº: RTOrd 0000038-31.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO UBIRATAN BORGES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): CENTRO DE TELEFONIA MÓVEL LTDA (CLARO)
ADVOGADO....: ROSEMEIRY NEGRE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto recurso ordinário pela reclamada (fls. 83/87), ficando Vossa Senhoria intimado para, caso queira, oferecer contra-razões ao referido recurso, no prazo legal.

Notificação Nº: 10973/2010
Processo Nº: RTOrd 0000137-98.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO CARDOSO NERY
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): EVANILDES ALVES SILVA (SUPERMERCADO SOL)
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:

À RECLAMADA: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, para registrar corretamente a CTPS do reclamante.

Notificação Nº: 10962/2010
Processo Nº: RTSum 0000243-60.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: WENISGLAY M DA SILVA
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MARQUES
RECLAMADO(A): GLOBAL ON-LINE ELETRONICA E INFORMATICA LTDA.
ADVOGADO....: CHRISTIANE MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se, em 05 dias, sobre a petição de fls. 67/69, na qual o reclamante informa o descumprimento do acordo homologado, devendo comprovar nos autos o pagamento da(s) parcela(s) vencida(s) e/ou das respectivas obrigações de fazer, sob pena de execução.

Notificação Nº: 10996/2010
Processo Nº: RTSum 0000262-66.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME SANTOS DA SILVA - REP/ MARCO ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): IVONE BEZERRA DOS SANTOS-ME (ADOLLETA)
ADVOGADO....: CRISTIENE PEREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 8094/2010, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10998/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-13.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUZINALVA DA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): S. SILVA BENEVIDES COMERCIAL ME (COMERCIAL FLAMBOYANT) + 004
ADVOGADO....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Vista, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça à fl. 382 (TESTEMUNHA: LUDMILA DE SOUZA DUARTE).

Notificação Nº: 10972/2010
Processo Nº: RTOrd 0000335-38.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: ANNACELY DE SOUZA
ADVOGADO....: SARA MENDES
RECLAMADO(A): MERCANTIL ALIMENTOS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão narrativa.

Notificação Nº: 10993/2010
Processo Nº: RTOrd 0000365-73.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA VIEIRA DE PAULA
ADVOGADO....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SOUZA E MARIANO LTDA
ADVOGADO....: GETULIO VARGAS DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência do Despacho de fl. 160, cujo teor é o seguinte: '...DIGAM AS PARTES, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, SE PRETENDEM PRODUZIR OUTRAS PROVAS, ESPECIFICANDO-AS DE FORMA CLARA E EXPRESSA. VALE RESSALTAR, POR OPORTUNO, QUE EVENTUAL SILÊNCIO IMPLICARÁ NO JULGAMENTO DA LIDE COM BASE NAS PROVAS JÁ CARREADAS AO BOJO DOS AUTOS. INTIMEM-SE...'

Notificação Nº: 10976/2010
Processo Nº: RTSum 0000498-18.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência de que foi interposto impugnação ao cálculo pelo INSS (fls.172/179). Fica Vossa Senhoria intimada para, caso queira, manifestar sobre a referida impugnação, no prazo legal.

Notificação Nº: 10946/2010
Processo Nº: RTOrd 0000635-97.2010.5.18.0003 3ª VT
RECLAMANTE..: MAYARA MARTINS REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da Decisão de fls. 128, cujo teor é o a seguir transcrito: '...O PARECER EXARADO PELO DOUTO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO ÀS FLS. 104/105 É PELA NÃO HOMOLOGAÇÃO DO ACORDO NOTICIADO PELASPARTES EM AUDIÊNCIA (ATA DE FLS. 83/84), AO ARGUMENTO DE QUE RESTOU CONFIGURADO, EM OUTROS AUTOS NOS QUAIS ATUA NA CONDIÇÃO DE CUSTUS LEGIS, A EXISTÊNCIA DE CONLUIO ENTRE O ADVOGADO QUE REPRESENTA A AUTORA E A EMPRESA RECLAMADA. AFIRMA, AINDA, QUE FOI INSTAURADA REPRESENTAÇÃO CRIMINAL, A FIM DE SE VERIFICAR A PARTICIPAÇÃO DAS PESSOAS APONTADAS, E OUTROS ENVOLVIDOS, NAS IRREGULRIDADES COMETIDAS. POR MEIO DE CONSULTA JUNTO AO SISTEMA DE ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL - SAJ-18, ESTE JUÍZO VERIFICOU QUE A AÇÃO ANTERIORMENTE AJUIZADA PELA RECLAMANTE, DESFAVOR DA MESMA RECLAMADA DESTES AUTOS, FOI EXTINTA SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, POR CARÊNCIA DE AÇÃO, UMA VEZ QUE, JÁ NAQUELES AUTOS, RESTOU CONFIGURADA A EXISTÊNCIA DE CONLUIO ENTRE AS PARTES. A DECISÃO ESTÁ ANEXADA AO PRESENTE DESPACHO, E DEVERÁ SER JUNTADA AOS AUTOS. EM RAZÃO DISSO, E UTILIZANDO-ME DOS VALIOSOS FUNDAMENTOS EXARADOS PELO DOUTO PARQUET TRABALHISTA, ENTENDO QUE, NESTES AUTOS, TAMBÉM É PATENTE A EXISTÊNCIA DE CONLUIO ENTRE O ADVOGADO QUE REPRESENTA A RECLAMATNE E A EMPRESA RECLAMADA, MOTIVO PELO QUAL, COM EMBASAMENTO NO DISPOSTO NO ART. 129 DO CPC, DETERMINO A EXTINÇÃO DO FEITO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, COM FULCRO NO ART. 267, IV, DO CPC. CUSTAS, PELA RECLAMANTE, NO IMPORTE DE R$621,25, CALCULADAS SOBRE R$31.062,98, VALOR DADO À CAUSA, DE CUJO RECOLHIMENTO FICA DISPENSADA, POR FAZER JUS AOS BENEFÍCIOS DA JUSTIÇA GRATUITA, ORA DEFERIDA. INTIMEM-SE...'. Prazo legal.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10978/2010
Processo Nº: ET 0000959-87.2010.5.18.0003 3ª VT
EMBARGANTE..: BENEDITO MARTINS DUARTE
ADVOGADO....: ALFREDO GONÇALVES DE PADUA NETO
EMBARGADO(A): MARIO DA COSTA TORRES + 005
ADVOGADO....: ZULMIRA PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 105, cujo teor segue: 'Indefere-se o pedido de produção de prova testemunhal, formulado pelo embargante às fls. 104, uma vez que entendo que os elementos constantes dos autos são suficientes para o julgamento da lide. Intime-se.'

Notificação Nº: 10977/2010
Processo Nº: CauInom 0001279-40.2010.5.18.0003 3ª VT
AUTOR...: KATIUZA RODRIGUES TEIXEIRA
ADVOGADO: ALBERTO NUNES DA SILVEIRA NETO
RÉU(RÉ).: DANIEL PEREIRA LIMA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
A(O) RECLAMANTE: Tomar ciência do despacho de fl. 20/21, cujo teor segue: 'Em razão do exposto, com fulcro no art. 267, IV, do CPC, determina-se a extinção do processo sem resolução do mérito. Custas, pela autora, no importe de R$1.180,00, calculadas sobre R$59.000,00, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica dispensada, por fazer jus aos benefícios da justiça gratuita, ora deferidos.'

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7896/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001216-15.2010.5.18.0003
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001216-15.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: ERONIZIA DE FARIA ALBERNAZ
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , CPF/CNPJ: 01.054.167/0001-66 E ALEDINO LUIZ JACINTO MONTES.
Data da audiência: 13/09/2010 às 13:40 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer

acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 4.801,40 (quatro mil oitocentos e um reais e quarenta centavos).
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANA MARIA SANTANA LEITE, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 8092/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001295-91.2010.5.18.0003
RECLAMANTE: UERLY CRISTIANO FERREIRA
RECLAMADO(A): SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLS) , CPF/CNPJ: 11.462.732/0001-10
Data da audiência: 09/09/2010 às 13:55 horas.
O (A) Doutor (a) WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA, Juíza do Trabalho da TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Retificação e Baixa da CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 10.947,52.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada, SOARES FREIRE SERVIÇOS LTDA. (WLS), é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LUCIANA MENDONÇA REZENDE CARDOSO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA
Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8722/2010
Processo Nº: RT 0133700-60.1988.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL BARBOSA DOURADO + 001
ADVOGADO....: JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): JOSE SOARES DE ARAUJO
ADVOGADO....: AMADO CUSTÓDIO CORRÊA
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA REQUERER O QUE FOR DE SEU INTERESSE, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 8732/2010
Processo Nº: RT 0146100-28.1996.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANGELA MARIA MARINHO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SAGOL SUBPRODUTOS ANIMAIS GOIÁS LTDA (MASSA FALIDA) N/P SÍNDICO FREDERICO DE CARVALHO LOPES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8739/2010
Processo Nº: RT 0001300-91.2002.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: PAULO SERGIO ARAUJO COSTA(ESPÓLIO REPRESENTADO POR EVANEIDE CAMPOS DE OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): MUNDCOOP COOPERATIVA DE PRESTACAO DE SERVICOS MULTIDISCIPLINARES NO ESTADO DE GOIAS + 001
ADVOGADO....: ALOIZIO DE SOUZA COUTINHO
NOTIFICAÇÃO:
Vista dos autos ao reclamante. Prazo de 15 dias.

Notificação Nº: 8694/2010
Processo Nº: RT 0120600-76.2004.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO FRANCISCO NASCIMENTO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): EDSON JOAQUIM DE SANTANA
ADVOGADO....: JOSÉ ARIMATÉIA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8693/2010
Processo Nº: RT 0188200-46.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIA RODRIGUES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: HELCA DE SOUZA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): HOTEL DOS VIAJANTES + 001
ADVOGADO....: IDELZIA SOUZA DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se o credor acerca dos termos certidão de fls. 773, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo, voltem os autos conclusos para deliberações.

Notificação Nº: 8731/2010
Processo Nº: RT 0220500-61.2006.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): DROGARIA SAINT GERMAIN LTDA (ADMINISTRADOR GERALDO VIEIRA DA SILVA) + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8691/2010
Processo Nº: RT 0126800-94.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO CARLOS DOS SANTOS
ADVOGADO....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): LAVANDERIA REAL LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Considerando que o valor do débito informado pela SANEAGO, do Lote 19 (R$108.869,33) ultrapassa o valor do lance ofertado pelo arrematante (R$80.000,00), deixo de homologar a arrematação, tendo em vista que esta não atende os interesses da presente execução. Devolva-se o lance ao arrematante, incluindo-se o valor referente às custas da arrematação na conta de liquidação. Intimem-se as partes e o arrematante. Ato contínuo, intime-se o reclamante para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução.

Notificação Nº: 8690/2010
Processo Nº: RT 0166600-32.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA GOMES DA SILVA + 002
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Indefiro o pedido de inclusão do Condomínio do Edifício Residencial Fuad Rassi no polo passivo da ação, eis que se trata de terceiro estranho à lide. Efetivamente, compulsando os autos constata-se que o Condomínio não figura como demandado na exordial, nem tampouco consta do título executivo judicial (sentença homologatória do acordo – fls. 93), não integrando pois a lide em apreço. Intime-se.

Notificação Nº: 8710/2010
Processo Nº: RT 0220800-86.2007.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO PEREIRA
ADVOGADO....: SÉRGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): ZEROCLASS VEÍCULOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do credor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o

envio dos autos à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8713/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IONIZIA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Aguarde-se o prazo para oposição de embargos à execução, findo o qual deverão ser convertidas as custas processuais e a contribuição previdenciária.
Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 8714/2010
Processo Nº: RTOrd 0194500-53.2008.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IONIZIA DA COSTA
ADVOGADO....: CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Aguarde-se o prazo para oposição de embargos à execução, findo o qual deverão ser convertidas as custas processuais e a contribuição previdenciária.
Após, ao arquivo, mediante baixa na distribuição.
Intime-se.

Notificação Nº: 8730/2010
Processo Nº: RTOrd 0005600-52.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FERREIRA MARTINS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): DARIS E GALVÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: SEBASTIAO DE OLIVEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Advogado(a) do(a) reclamante devolver os autos, em 24 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 8720/2010
Processo Nº: RTSum 0039700-33.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO JUNIO FARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GRUPO ADVANCE SEGURANÇA (REP. P/ HÉLIO VASCONCELOS BEZERRA)
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BORGES DE FREITAS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor, inclusive pessoalmente, para se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, devendo indicar bens à penhora ou requerer o que entender de direito, no prazo de trinta dias, sob pena de expedição de certidão de crédito com a remessa dos autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 211/2 do Provimento Geral Consolidado. Autoriza-se a intimação do autor, via edital, caso não encontrado no endereço dos autos e o envio destes à Diretoria de Cálculos para atualização da conta, se necessário. Decorrido o prazo, expeça-se a certidão supracitada, intimando-se o reclamante para recebê-la, no prazo de cinco dias e remetam-se os autos ao arquivo definitivo, sem baixa na distribuição.

Notificação Nº: 8677/2010
Processo Nº: RTOrd 0079800-30.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANO GOMES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8715/2010
Processo Nº: RTOrd 0085800-46.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: KLEBER LEANDRO DA ROCHA
ADVOGADO....: CEZER DE MELO PINHO
RECLAMADO(A): WALL MART BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA HELENA VILLELA AUTUORI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Acolhe-se o pedido de fls. 249 para destituir o Dr. Rogério Pires Oliveira do encargo que lhe foi atribuído. Nomeio o Dr. Sidnei Santos para a realização da perícia designada, ficando mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes e o perito, observando o endereço constante às fls. 227.

Notificação Nº: 8718/2010
Processo Nº: RTSum 0116200-43.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RENATO CELESTINO DE CASTRO
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE QUEIROZ BARRETO NETO
RECLAMADO(A): DIEGO ROSA RODRIGUES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Intime-se o credor para informar o número do CPF do devedor, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8729/2010
Processo Nº: RTOrd 0118200-16.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DANIELA PIRES GOULART
ADVOGADO....: MARCELLA CRISTINA XAVIER BARBOSA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA - EPP
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8723/2010
Processo Nº: RTOrd 0152300-94.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ARANTES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEVY COSTA NETO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A), PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8740/2010
Processo Nº: RTOrd 0183900-36.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE ALMEIDA CORDEIRO
ADVOGADO....: ELISANGELA RODRIGUES LOPES E SILVA
RECLAMADO(A): RYDER LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Por economia processual, fica intimado a reclamada para, no prazo de dez dias, manifestar sobre os cálculos, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, bem como sobre a impugnação de fls. 316/323, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8684/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): JOSÉ ALVES DE SOUZA NOSSO FRANGO + 001
ADVOGADO....: LEONARDO LUIZ FERREIRA DE JESUS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade do empregador. Para tanto o perito deverá considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e saúde do trabalho adotadas na organização. Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade da obreira para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Robson Paixão de Azevedo, que deverá apresentar o laudo no prazo de 40 dias a contar da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pela reclamante. Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 8685/2010
Processo Nº: RTOrd 0196900-06.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ISAURA OLIVEIRA DE MATOS
ADVOGADO....: CHRYSTIAN ALVES SCHUH
RECLAMADO(A): ASA ALIMENTOS + 001
ADVOGADO....: ANDERSON TOSTES GRANDI
NOTIFICAÇÃO:

Vistos.Atendendo à natureza da matéria, ordeno a realização de perícia para apuração dos fatos, nexo de causalidade e resultados noticiados na inicial, para aferição da eventual responsabilidade do empregador. Para tanto o perito deverá considerar a história clínica da reclamante, identificando causas, inclusive preexistentes, que conduziram ao resultado ocorrido, bem como avaliando as normas de segurança e saúde do trabalho adotadas na organização. Deverá, à vista da Resolução nº 1.488/98, do CFM, manifestar opinião sobre a incapacidade da obreira para execução de suas atividades e possível evolução da moléstia, podendo adotar todas as providências necessárias ao fiel cumprimento do encargo. Advertido para o constante do art. 790-B, da CLT, fica nomeado perito o Dr. Robson Paixão de Azevedo, que deverá apresentar o laudo no prazo de 40 dias a contar da intimação para início dos trabalhos. As partes poderão indicar assistentes técnicos (que acompanharão se quiserem os trabalhos periciais), cada uma respondendo pelo respectivo ônus, bem como apresentar quesitos, no prazo de 05 dias, a começar pela reclamante. Após apresentação do laudo, vista às partes pelo prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela autora, vindo os autos em seguida conclusos para designação de audiência. Intimem-se.

Notificação Nº: 8678/2010
Processo Nº: RTOrd 0198000-93.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 PELOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Manifeste-se o credor sobre os termos da petição retro, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8686/2010
Processo Nº: RTSum 0200200-73.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar pagamento da contribuição previdenciária, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8687/2010
Processo Nº: RTOrd 0200300-28.2009.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO JOSÉ DE SOUSA RAMOS
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada comprovar pagamento da contribuição previdenciária, em 10 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8679/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:Vistos.
Com vistas a possibilitar o remanejamento da pauta, adio a audiência anteriormente designada, para o dia 25/08/2010, às 16:05 horas. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8680/2010
Processo Nº: RTSum 0000069-48.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL TAVARES DOS SANTOS ALMEIDA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Com vistas a possibilitar o remanejamento da pauta, adio a audiência anteriormente designada, para o dia 25/08/2010, às 16:05 horas. Intimem-se as partes e os respectivos procuradores.

Notificação Nº: 8692/2010
Processo Nº: RTSum 0000080-77.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RÚBIA CRISTINA GONÇALVES DAMACENA
ADVOGADO....: ROSAGELA GONÇALEZ
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUSA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Importando eventualmente o julgamento dos embargos declaratórios em conferir-se efeito modificativo ao julgado, intime-se a reclamante para se manifestar em cinco dias.

Notificação Nº: 8711/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-75.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da certidão retro, intime-se o credor para requerer o que entender de direito, no prazo de cinco dias, sob pena de suspensão do curso da execução por um ano.

Notificação Nº: 8758/2010
Processo Nº: RTOrd 0000314-59.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ FERNANDO PIMENTEL SOARES
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA O(A) RECLAMANTE INTIMADO(A) PARA CONTRA-ARRAZOAR OS RECURSOS ORDINÁRIOS INTERPOSTOS PELAS RECLAMADAS, PRAZO E FINS LEGAIS.

OUTRO :
Notificação Nº: 8695/2010
Processo Nº: CartOrd 0000534-57.2010.5.18.0004 4ª VT
IMPETRANTE..: UNIÃO FEDERAL
ADVOGADO....: .
IMPETRADO(A): ARTE LATINA MODAS LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO CARLOS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
FICA VOSSA SENHORIA INTIMADA PARA TOMAR CIENCIA DE QUE FOI NOMEADO(A) LEILOEIRO(A) DESTE JUIZO PARA VENDER EM LEILÃO O(S) BEM(NS) PENHORADO(S) NOS PRESENTES AUTOS, COM DATA MARCADA PARA O DIA 30/07/2010, ÀS 09:20 HORAS. NÃO HAVENDO LICITANTES, FICOU DESIGNADO NOVO LEILÃO PARA O DIA 06/08/2010, ÀS 09:20 HORAS. SEGUE ANEXA CÓPIA DO EDITAL.

Notificação Nº: 8698/2010
Processo Nº: RTSum 0000569-17.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY JHONAS DE SOUZA ARAÚJO
ADVOGADO....: SERGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): SETEH ENGENHARIA LTDA. ME
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8704/2010
Processo Nº: RTOrd 0000607-29.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA SOARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JÚNIOR
RECLAMADO(A): PANTANAL LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Retire-se o feito de pauta. Homologo o pedido de desistência da ação, conforme formulado pelo autor às fls. 76, declarando extinto o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 267, VIII, do CPC c/c o art. 769 da CLT.
Custas processuais pelo reclamante, no importe de R$1.200,00, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento fica dispensado. Autoriza-se o desentranhamento de documentos, exceto procuração. Intimem-se. Decorrido o prazo legal, arquivem-se definitivamente os autos.

Notificação Nº: 8725/2010
Processo Nº: RTSum 0000610-81.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIO BARBOSA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. SUPERMERCADO MARCOS
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:FICA O(A) RECLAMADA INTIMADO(A) PARA RECEBER CERTIDÃO NARRATIVA. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8709/2010
Processo Nº: RTSum 0000616-88.2010.5.18.0004 4ª VT

RECLAMANTE..: DULCILENE ANA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): VALDEVINA SILVANO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA FORNECER O Nº DO CPF DO RECLAMADO. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8699/2010
Processo Nº: RTOrd 0000617-73.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON PEREIRA LOPES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8724/2010
Processo Nº: RTOrd 0000639-34.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRE DIAS DE ABREU + 008
ADVOGADO....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO....: MIRELLY MOREIRA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 8697/2010
Processo Nº: RTOrd 0000659-25.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: GALBA CASTRO SALES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): QUICK LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE JUGMANN NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Ante a inércia da reclamante, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, no prazo de cinco dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8700/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIFRANCINE DAS CHAGAS DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:

Notificação Nº: 8701/2010
Processo Nº: RTOrd 0000805-66.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: DIFRANCINE DAS CHAGAS DE MOURA
ADVOGADO....: GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): MINISTÉRIO FILANTRÓPICO TERRA FÉRTIL
ADVOGADO....: CHRISTHIANNE MIRANDA PESSOA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8702/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-64.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO HENRIQUE FERREIRA
ADVOGADO....: DIVINO DE OLIVEIRA BORGES
RECLAMADO(A): DWS - PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA - ME
ADVOGADO....: ADRIANA FRANCELINA NOGUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8707/2010
Processo Nº: RTOrd 0000992-74.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: MAURICIO CAETANO RODRIGUES
ADVOGADO....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
RECLAMADO(A): CASTRO HOTÉIS E TURISMO LTDA (CASTRO PARK HOTEL)
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER DOCUMENTO(S), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 8703/2010
Processo Nº: RTSum 0001028-19.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: WIDENBERG CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): NOBRE RUSTICO (REP P/ JOSÉ CARLOS E ESTHER INÊS)
ADVOGADO....: WATERLOO BERNARDINO DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos.
Face aos termos da petição retro, intime-se a reclamada para retificar a CTPS do reclamante, conforme requerido às fls. 32, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8727/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 002
ADVOGADO....: CARLA P. BOSQUET DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8728/2010
Processo Nº: RTSum 0001055-02.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: JUMARA VIEIRA MOREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORIFICOS E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 8726/2010
Processo Nº: RTOrd 0001188-44.2010.5.18.0004 4ª VT
RECLAMANTE..: RAMOS FRANCISCO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: DONATO VELY ARRUDA DEN OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA Nº 7526/2010
PROCESSO Nº RT 0117800-12.2003.5.18.0004
EXEQÜENTE: IRIS DA SILVA BARRETO
EXECUTADO: SEMENTES MC LTDA
1ª PRAÇA: 03/08/2010, ÀS 15:00 HORAS
2ª PRAÇA: 10/08/2010, ÀS 15:00 HORAS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, torna público que no dia e horário supramencionados, na sala de praça e leilões, Rua T-29, nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, nesta Capital, será(ão) levado(s) a público pregão de venda e arrematação a quem mais der, o(s) bem(ns) constante(s) da relação abaixo, devidamente conferida pelo Sr. Diretor de Secretaria, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. CASTELO BRANCO, Nº 2.555, QD. 132-A, LT. 12, ST. COIMBRA CEP 74.530-010 - GOIÂNIA-GO, na guarda do(a) fiel depositário o(a) Sr.(a) ÍRIS DA SILVA BARRETO.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da Lei nº 5584, de 26.06.70, da Lei nº 6.830, de 22.09.80 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Não se aplica subsidiariamente ao processo trabalhista o disposto no art. 690-A, parágrafo único, do CPC, eis que existe disposição expressa nesse sentido na CLT (art. 888, § 1º). Logo, o credor não poderá oferecer lanço.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, lavrei o presente aos oito de julho de dois mil e dez, nesta cidade de Goiânia-Goiás.
Relação dos bens:
01 (um)lote de terras de n° 04, da quadra 12, sito à Rua FP-16, no loteamento Recreio dos Funcionários, nesta Capital, medindo 375m², com benfeitorias; uma casa residencial com 03 quartos, 02 suítes, cozinha, sala, área de serviço, laje para sobrados, sem acabamento. Aproximadamente 180m² de área construída. Registrado sob a matrícula n° 66.227 no Cartório de Registro de Imóveis da 1ª Circunscrição de Goiânia. Avaliado em R$90.000,00 (noventa mil reais).
TOTAL DA AVALIAÇÃO: R$90.000,00 (noventa mil reais)
Obs.: Caso não haja licitante, fica designada nova praça para o dia e horário acima mencionados.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7523/2010
PROCESSO Nº RT 0111200-33.2007.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA e MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS.
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$690,33, atualizada até 09/04/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face da sócia MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS (CPF 693.199.441-72), qualificada às fls. 135, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de MARIA JOSÉ GUIMARÃES SANTOS , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7532/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000141-35.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): UNIÃO (INSS)
EXECUTADO(S): RUBENS DA SILVA ALEXANDRE
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica(m) citado/a(s) RUBENS DA SILVA ALEXANDRE , atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$148,81, atualizada até 30/04/2010, correspondente à contribuição previdenciária devida nos autos, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados: "Esgotados os meios de se proceder a execução em desfavor da sociedade devedora, determino o prosseguimento da execução em face dos sócios RUBENS DA SILVA ALEXANDRE (CPF 797.023.251-53) e WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA (CPF 769.229.521-20), qualificados às fls. 15, com base no art. 4º da Lei 6.830/80 c/c o art. 889 da CLT, e art. 50 Código Civil Brasileiro e, ainda, no art. 28 da Lei 8.078/90, Código de Defesa do Consumidor, de aplicação subsidiária à execução trabalhista por força do que estatui o art. 8º da CLT, respondendo os referidos devedores com o respectivo patrimônio particular. Expeçam-se os respectivos mandados, nos termos do art. 880 e parágrafos da CLT, resguardados os benefícios do art. 596 e § 1º do CPC."
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de RUBENS DA SILVA ALEXANDRE , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 7531/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000976-23.2010.5.18.0004
RECLAMANTE: ANISALDO JARDIM DA SILVA
RECLAMADO(A): BENEDITO GONCALVES DA SILVA - BF ACABAMENTOS
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica intimada BENEDITO GONCALVES DA SILVA - BF ACABAMENTOS do inteiro teor da sentença prolatada nos autos acima identificados, cuja parte conclusiva é a seguinte: "3. CONCLUSÃO. Ante o exposto julgo por sentença procedente o pedido, nos termos da fundamentação. Não há condenação em pecúnia e portanto não existem parcelas salariais ou indenizatórias. Custas processuais pela reclamada no importe de R$ 20,40, calculadas sobre o valor dado à causa de R$ 1.020,00. Ciente o reclamante. Intime-se a reclamada. Eduardo Tadeu Thon. Juiz do Trabalho".
E, para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de BENEDITO GONCALVES DA SILVA - BF ACABAMENTOS, é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MM. Vara do Trabalho.
Secretaria da QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, aos 08 de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho .

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7533/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0001107-95.2010.5.18.0004
EXEQÜENTE(S): EULA MARIA RAMOS
EXECUTADO(S): KATLYN MODA INTIMA LTDA
O(A) Doutor(a) ALDIVINO A. DA SILVA, Juiz do Trabalho desta MMª QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, F A Z S A B E R aos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que, por meio deste, fica citado/a KATLYN MODA INTIMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para comparecer perante esta MMª 4ª Vara do Trabalho de Goiânia - Goiás, sita à Av. T-1 esq. c/ Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Lts. 1/3, 23 e 24, Qd. T-22, Setor Bueno, nesta Capital para pagar a quantia de R$1.467,29, atualizada até 30/06/2010, correspondente às parcelas devidas nos autos supra, sem prejuízo de futuras atualizações, ou garantir a execução, em 48 horas, sob pena de penhora, conforme decisão proferida nos autos supracitados.
E para que chegue ao conhecimento de todos e, em especial de KATLYN MODA INTIMA LTDA , é passado o presente Edital que, além de publicado, será também afixado no quadro de avisos ao público em geral, no átrio desta MMª Vara do Trabalho.
Secretaria da 4ª VT de Goiânia - Goiás, aos 08 dias de julho de 2010.
Eu, MICAELL SADRAC RODRIGUES MIRANDA, Assistente, o conferi e subscrevi.
ALDIVINO A. DA SILVA
Juiz do Trabalho .

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8531/2010
Processo Nº: RT 0063000-60.2005.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: COSME RODRIGUES GUERRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): JOSÉ DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: CRISTINA PIMENTA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
À PRIMEIRA RECLAMADA:
Intime-se o primeiro reclamado para em 05 dias anotar a CTPS nos termos indicados na sentença.

Notificação Nº: 8503/2010
Processo Nº: RT 0103400-14.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA. + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: De acordo com a decisão proferida nos embargos de terceiro nº 1343/2009, restam penhorados apenas os bens descritos nos itens de fls. 12, 20 e 21 do auto de fls. 488/491. Assim, vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano nos termos do art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 8501/2010
Processo Nº: RT 0135500-22.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ADALBERTO JORGE TIAGO
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PESQUISA DE RECURSOS MINERAIS-CPRM
ADVOGADO....: DORIVAL GONÇALVES DE CAMPOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Recebo os embargos opostos às fls.357/358 opostos no juízo deprecado. Dê-se vista ao exequente. Prazo legal. Após, enviem os autos à Contadoria para manifestação.

Notificação Nº: 8502/2010
Processo Nº: RTOrd 0201500-04.2008.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARILSON SILVA DIAS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): WL CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: DRª. MERCIA ARYCE DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Converto os depósitos de fls.198/199 e 203 em penhora.
Intime-se a reclamada. Decorrido o prazo para embargos, repasse ao INSS o valor contido nas guias supracitadas, e, após, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 8504/2010
Processo Nº: RTOrd 0029600-16.2009.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: HÉLITA COSTA FERREIRA MENDES
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Incluo o feito em pauta de audiência, marcada para o dia 15/07/2010, às 14horas e 10minutos, para tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 8500/2010
Processo Nº: RTOrd 0000053-91.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VÂNIA DE ARAÚJO PINTO MARCÓRIO
ADVOGADO....: MARISE EDITH ALVES BORGES DA MOTA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: A reclamada interpôs recurso ordinário às fls.602/649.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.658. Depósito recursal às fls.650. Custas recolhidas às fls.651. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. A reclamante interpôs recurso ordinário às fls.660/670. O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.658. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista à reclamante para, querendo, apresentar suas contra-razões. Prazo legal.

Notificação Nº: 8514/2010
Processo Nº: RTOrd 0000088-51.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO JAYME JOANITO NETO
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO MARCONDES SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): JBS S.A. FRIBOI
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Concede-se o prazo de 5 dias à(s) partes, para que formule(m) quesitos e indique(m) assistente(s), querendo.

Notificação Nº: 8510/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMARAL E NOGUEIRA LTDA.(ETELGE EMPREENDIMENTOS) + 001
ADVOGADO....: ARINILSON GONÇALVES MARIANO
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.599/603.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.597. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000097-13.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI SOARES FERREIRA
ADVOGADO....: UBIRATAN BORGES DA SILVA
RECLAMADO(A): NET GOIÂNIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LORENA COSTA MONINI
NOTIFICAÇÃO:
AOS RECLAMADOS: O reclamante interpôs recurso ordinário às fls.599/603.
O recurso é tempestivo conforme se observa pelas fls.597. Por preencher os pressupostos objetivos, recebo o referido recurso. Dê-se vista aos reclamados para, querendo, apresentarem suas contra-razões. Prazo legal. Após, com ou sem manifestação, enviem-se os autos ao Eg. TRT.

Notificação Nº: 8532/2010
Processo Nº: RTOrd 0000105-87.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ANDRÉ SOBRINHO
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 05 dias, proceda com a juntada dos contracheques do reclamante referentes aos meses de janeiro de 2005 a julho de 2006, dezembro/2007, fevereiro, março, julho, outubro e dezembro/2008, fevereiro, junho, agosto e setembro de 2009, considerando que no período de janeiro de 2005 a julho de 2006 foram juntados pelo reclamado os comprovantes de pagamento referentes a outro funcionário da empresa.

Notificação Nº: 8505/2010
Processo Nº: RTOrd 0000143-02.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: JOALCY DEON ALVES DE MACEDO
ADVOGADO....: CLEONE ASSIS SOARES JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENOARK COMERCIAL FIBERGLASS
ADVOGADO....: IRANILDE PIRES DE CARVALHO DUTRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Verifico que em 29/06/2010 decorreu o prazo para a reclamada opor embargos. Uma vez que a execução já encontra-se garantida através da penhora de fls.141, o pedido de realização de nova penhora somente será apreciado após a realização de praça e leilão em face do bem penhorado. Assim, intime-se o reclamante para manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra, designem-se praça e leilão do bem penhorado às fls.141, nomeando-se, desde já, como leiloeiro público oficial, o Sr. Valdivino Fernandes de Freitas. Deverão ser intimados ambos procuradores e a reclamada diretamente.

Notificação Nº: 8498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000514-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANDRÉA REGINA DAVID ARAÚJO
RECLAMADO(A): GOIÁS ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA.
ADVOGADO....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 262/266, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, EM PARATE, os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da Reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8497/2010
Processo Nº: RTSum 0000638-46.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANDRADE OLIVEIRA JÚNIOR
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): SOUZA, PRADO E PEIXOTO LTDA (HOSPITAL SANTA HELENA).
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da decisão de fls. 108/114, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados pelo Autor para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º, da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia

GFIP a cargo da Reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8533/2010
Processo Nº: RTOrd 0000816-92.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ GARRIDO MARQUES CANDINA
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
RECLAMADO(A): SASCAR TECNOLOGIA E SEGURANÇA AUTOMOTIVA S.A. + 002
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Recebo o recurso ordinário da reclamada(fl.495/499), eis que atendidos os pressupostos extrínsecos de admissibilidade (art. 895 da CLT), intimação à fl.494, comprovação de custas à fl.502 e depósito recursal à fl.500. Intime-se o reclamante para apresentar contrarrazões, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8528/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-63.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ELIETE DA ROCHA GOMES
ADVOGADO....: ROBERTO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Diante da possibilidade da decisão dos embargos opostos pela reclamada imprimir efeito modificativo no julgado, vista ao reclamante para manifestação no prazo de 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 8499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000963-21.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA DOS SANTOS PORFIRIO DANESI
ADVOGADO....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
RECLAMADO(A): CERNE CONSÓRCIO DE EMPRESA RADIOFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIÁS + 001
ADVOGADO....: LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 303/310, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela Autora para condenar a Reclamada a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da Reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, não estando isenta em razão de explorar atividade econômica (Súmula 128 I do TST), conforme cálculos anexos.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8506/2010
Processo Nº: RTOrd 0001011-77.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: ROGÉRIO CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): BRASÍLIA EMPILHADEIRA SANTANA LTDA.
ADVOGADO....: TEREZINHA CORDEIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada informando que após o decurso do prazo para recolhimento espontâneo da verba previdenciária, os autos serão remetidos à Contadoria para apuração da mesma, bem como do imposto de renda, caso haja incidência, levando-se em consideração todos os documentos juntados nos autos. Com a intimação, aguarde-se pelo cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 8493/2010
Processo Nº: RTOrd 0001032-53.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: VILMA DA SILVA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 146/154, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora, para condenar a 1ª reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária, a pagarem à reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91 e Súmula 368 do Colendo TST. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e os previdenciários observarão a Súmula 368 do TST, conforme acima explicitado, devendo o recolhimento ser feito por meio da guia GFIP a cargo da reclamada, comprovando nos autos o recolhimento devido. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos anexos, que fazem parte integrante desta sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas, pelas reclamadas, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos, isenta a UNIÃO. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais. '.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8491/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-23.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CLEUSA CAMELO PINTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 1ª RECLAMADA: Tomar ciência da decisão de fls. 147/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a 1ª Reclamada de forma principal e a 2ª de forma subsidiária a pagar ao Reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta

sentença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se. Nada mais.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8495/2010
Processo Nº: RTOrd 0001052-44.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: LEILSA DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Tomar ciência da decisão de fls. 147/155, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. 'Em razão de todo o exposto, nos termos da fundamentação supra, resolve este Juízo, JULGAR PROCEDENTES os pedidos formulados pelo Autor para condenar a primeira reclamada de forma principal e a segunda de forma subsidiária a pagar ao Reclamant os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra o presente dispositivo. Para fins de aplicação do art. 832, parágrafo 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação tem natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art 214, parágrafo 9º do Decreto nº 3.048/98 e art. 28 da Lei 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com os artigos 43 e 44 da Lei 8.212/91, da forma recomendada pelos artigos 78 e 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Os recolhimentos fiscais serão feitos nos termos da lei e artigos 74 e 75 da Consolidação da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Todas as parcelas acima deferidas, bem como os recolhimentos fiscais e previdenciários, encontram-se regularmente liquidadas, conforme cálculos em anexo, que fazem parte integrante desta setença, para todos os fins, com incidência de juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, artigo 39, caput e parágrafo primeiro da Lei nº 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e OJ nº 300 da SDI-1/TST. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor Embargos de Declaração, ante o teor da Súmula nº 01 desse e. Regional. Ficam as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de Recurso Ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente para reexame, se for o caso, sob pena de preclusão. Salienta-se ainda que não haverá impugnação aos cálculos na fase de execução, já que esta matéria será exaurida no processo de conhecimento. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido,sob pena de aplicar-se o art. 475-J do CPC. Custas pela Reclamada, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculos anexos. Publique-se, registre-se e intimem-se.'.
(CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 8529/2010
Processo Nº: ConPag 0001082-79.2010.5.18.0005 5ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CARAÍBAS LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ATENILSON TEODORO MENDES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:AO CONSIGNANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 26/07/2010, às 08:30 horas para realização de nova audiência inicial, devendo as partes comparecer nos termos do art. 844 da CLT. Intime-se o consignante e seu procurador.

Notificação Nº: 8512/2010
Processo Nº: RTSum 0001153-81.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANE DE PAULA FARIAS
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): LÍVIA RONDON CAIXETA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Incluo o feito na pauta do dia 21/07/10 às 09:20h, para realização de audiência UNA. Intimem-se a reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

Notificação Nº: 8508/2010
Processo Nº: RTOrd 0001293-18.2010.5.18.0005 5ª VT
RECLAMANTE..: DOUGLAS MICHEL VIEIRA LAURINDO
ADVOGADO....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): INTEC- INTEGRAÇAO NACIONAL DE TRANSPORTES DE ENCOMENDAS E CARGAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 22/07/10 às 09:00h, para realização de audiência inicial. Notifique-se a reclamada. Intimem-se o reclamante e seu procurador. Após, aguarde-se audiência.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9349/2010
Processo Nº: RT 0154100-69.2000.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WANDA LUCIA MENEGATTI DIAS
ADVOGADO....: MATEUS VAZ DE SÁ
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO....: SÉRGIO ANTONIO MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 742/744, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a. Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão. Com o trânsito em julgado, o saldo remanescente das contas de fls. 442 e 577 deverá ser restituído ao reclamado, intimando-o para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão. Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9336/2010
Processo Nº: RT 0105800-66.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIANE MENDONÇA XIMENES GARROTE
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): RIO FORMOSO PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA(SUCESSORA DA DROGARIA KURI LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado de que deverá, no prazo de 30 dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos do art. 212 do Provimento Geral Consolidado do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 9298/2010
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.
Com o trânsito em julgado, eventual saldo remanescente deverá ser restituído aos reclamados, intimando-os para virem receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9299/2010
Processo Nº: RT 0192000-76.2006.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VAGNER VIEIRA NILO
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO, rejeitando-a.Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.
Com o trânsito em julgado, eventual saldo remanescente deverá ser restituído aos reclamados, intimando-os para virem receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9342/2010
Processo Nº: RT 0052100-44.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JURANDIR CORREIA DA SILVA
ADVOGADO....: MARGARIDA GARCIA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA MARTA LTDA.
ADVOGADO....: SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO:

AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco, no valor de R$1.489,98 que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9353/2010
Processo Nº: RT 0060700-54.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ROBERTO LEMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): LATICINIOS BELA VISTA LTDA.
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber guia de levantamento.

Notificação Nº: 9330/2010
Processo Nº: RT 0160500-55.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:Os exequentes requerem, às fls. 217/218, a inclusão no polo passivo da execução do Condomínio do Edifício Residencial Fuad Rassi, alegando que prestaram serviços para referido Condomínio durante o período em que a administração da portaria do edifício cabia à empresa terceirizada (executada).Indefere-se o pedido, porquanto a presente reclamatória trabalhista foi ajuizada apenas em face da empresa prestadora de serviços, de forma que a inclusão da empresa tomadora de serviços no polo passivo da execução alteraria o limite subjetivo da lide e da coisa julgada.Cabem, pois, aos exequentes proporem nova demanda em face da empresa tomadora de serviços, tendo por base a sentença exequenda.Dê-se ciência aos exequentes.Cumpra-se, outrossim, o despacho de fls. 213/213-verso, item 10 em diante.

Notificação Nº: 9331/2010
Processo Nº: RT 0160500-55.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:Os exequentes requerem, às fls. 217/218, a inclusão no polo passivo da execução do Condomínio do Edifício Residencial Fuad Rassi, alegando que prestaram serviços para referido Condomínio durante o período em que a administração da portaria do edifício cabia à empresa terceirizada (executada).Indefere-se o pedido, porquanto a presente reclamatória trabalhista foi ajuizada apenas em face da empresa prestadora de serviços, de forma que a inclusão da empresa tomadora de serviços no polo passivo da execução alteraria o limite subjetivo da lide e da coisa julgada.Cabem, pois, aos exequentes proporem nova demanda em face da empresa tomadora de serviços, tendo por base a sentença exequenda.Dê-se ciência aos exequentes.Cumpra-se, outrossim, o despacho de fls. 213/213-verso, item 10 em diante.

Notificação Nº: 9332/2010
Processo Nº: RT 0160500-55.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ SILVA DOS ANJOS + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:Verifico que em 29/06/2010 decorreu o prazo de trinta dias para os exequentes manifestarem-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, considerando-se as intimações defls. 209/210.Passa-se a observar, pois, o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.72/75.A execução teve início em janeiro de 2008.
Às fls. 131/132 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia dos exequentes.Os exequentes foram intimados, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inertes, conforme disposto no item 1 deste despacho.
Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que promovam futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal, e por seus procuradores, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirarem a certidão, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 9333/2010
Processo Nº: RT 0160500-55.2007.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR LUIZ DA SILVA + 001
ADVOGADO....: ALVARO FERNANDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARTE 3 VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AOS EXEQUENTES:Verifico que em 29/06/2010 decorreu o prazo de trinta dias para os exequentes manifestarem-se conclusivamente sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, considerando-se as intimações defls. 209/210.Passa-se a observar, pois, o seguinte:Encontra-se em execução nestes autos a sentença de fls.72/75.A execução teve início em janeiro de 2008.
Às fls. 131/132 a execução foi direcionada, também, em face dos sócios da empresa executada.No entanto, até esta data, não houve efetividade, sendo infrutíferas as diligências em busca de bens de propriedade dos executados, inclusive junto ao BACENJUD e DETRANNET.A execução teve seu curso suspenso pelo prazo de 01 (um)ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, por inércia dos exequentes.Os exequentes foram intimados, nos termos do Provimento Geral Consolidado, para impulsionar a execução, quedando-se inertes, conforme disposto no item 1 deste despacho.
Assim, considerando que já foram empreendidas as diligências possíveis em busca de bens para garantia da execução e, ainda, diante da inércia dos exequentes, determina-se a expedição de certidão de crédito em favor deles, para que promovam futura execução quando encontrados bens dos devedores, devendo a Secretaria observar os termos do art. 213 do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª.Intimem-se os exequentes, diretamente, via postal, e por seus procuradores, via publicação no DJE/TRT18ª, para, no prazo de 08 (oito) dias, retirarem a certidão, bem como tomarem ciência do inteiro teor deste despacho.Transcorrido in albis o prazo legal, arquivem-se os autos definitivamente, cientificando os exequentes que após cinco anos os autos poderão ser eliminados.

Notificação Nº: 9322/2010
Processo Nº: ConPag 0086300-43.2008.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: 5 ESTRELAS SPECIAL SERVICE LIMPEZA E SERVIÇOS AUXILIARES LTDA.
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
CONSIGNADO(A): WALTER JERÔNIMO VIEIRA (ESPÓLIO DE) REP. POR MARIA DE LOURDES MARTINS E WASHINGTON LUIZ MARTINS
ADVOGADO.....: MARIA MARLENE DIAS SOUTO MONTEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 90/92, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da consignatória em pagamento ajuizada por 5 Estrelas Special Service Limpeza e Serviços Auxiliares Ltda em face de Walter Jerônimo Vieira (espólio de) Rep. Por Maria de Lourdes Martins e Washington Luiz Martins extinguir o feito sem resolução de mérito, com fulcro no artigo 267, VI, do CPC.
Custas pela consignante, no importe de R$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), nos moldes do artigo 789, da CLT. Libere-se à consignante o valor depositado, conforme documento de fl. 23.
Intimem-se as partes.'

Notificação Nº: 9340/2010
Processo Nº: RTOrd 0194100-33.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WALDEMI FERREIRA BARROS
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
RECLAMADO(A): GLOBEX UTILIDADES S.A. (PONTO FRIO - LOJA 44)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo,conheço da impugnação aos cálculos apresentada pela UNIÃO,rejeitando-a.
Intimem-se as partes e a UNIÃO para ciência desta decisão.Com o trânsito em julgado, o saldo remanescente dos depósitos de fls. 321 e 367 deverá ser restituído à reclamada, intimando-a para vir receber em 10 dias, sob pena de abertura de conta na Caixa, o que já fica determinado, em caso de omissão.Em seguida, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.

Notificação Nº: 9345/2010
Processo Nº: RTOrd 0229700-18.2008.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDNA MARIA ESTEVAM
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): MELBELLE CONFECÇÕES LTDA. (DOCE GRAÇA) + 003
ADVOGADO....: LACORDAIRE GUIMARAES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQÜENTE: Fica V. Sra. intimado (a) de que deverá, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de

suspensão por 90 dias, nos termos do art. 40 da LEF, o que, inclusive, já está determinado na omissão.

Notificação Nº: 9314/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 880/881, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por GILSON DOS SANTOS DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005; no mérito, rejeito a omissão apontada, aplicando multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9315/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): MARGEN S.A. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 880/881, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por GILSON DOS SANTOS DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005; no mérito, rejeito a omissão apontada, aplicando multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9316/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): SS ADMINISTRADORA DE FRIGORÍFICOS LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 880/881, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por GILSON DOS SANTOS DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005; no mérito, rejeito a omissão apontada, aplicando multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9317/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO CENTRO OESTE SP LTDA. + 005
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 880/881, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por GILSON DOS SANTOS DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005; no mérito, rejeito a omissão apontada, aplicando multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9318/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 880/881, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por GILSON DOS SANTOS DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005; no mérito, rejeito a omissão apontada, aplicando multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9319/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): BRAZILIAN BEEF ALIMENTOS LTDA (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 880/881, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por GILSON DOS SANTOS DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005; no mérito, rejeito a omissão apontada, aplicando multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9319/2010
Processo Nº: RTOrd 0003300-14.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILSON DOS SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO
RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI) + 005
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 880/881, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3-DISPOSITIVO Conheço dos embargos opostos por GILSON DOS SANTOS DE JESUS nos autos da reclamação trabalhista movida em face de FRIGORÍFICO MARGEN LTDA + 005; no mérito, rejeito a omissão apontada, aplicando multa ao embargante de 1% sobre o valor da causa, tudo nos termos da fundamentação acima, que integra este dispositivo. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9346/2010
Processo Nº: RTOrd 0007400-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RICARDO SALAZAR DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTROSUL TRANSPORTES LTDA. ME
ADVOGADO....: MILTON DE SOUSA BASTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se julgar procedente em parte o pedido, nos autos da reclamatória ajuizada por RICARDO SALAZAR DA SILVA em face de CENTROSUL TRANSPORTES LTDA., sendo que a reclamada deverá efetuar pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo anexo, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução.Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST.Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor.
Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto do crédito apurado no cálculo.Ao cálculo. Oficie-se ao INSS.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9307/2010
Processo Nº: RTOrd 0017600-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DALVA RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA DALU LTDA.
ADVOGADO....: RAIMUNDO NONATO GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 579/580, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: 'DISPOSITIVO Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$ 877,66, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isenta. Honorários periciais pela reclamante, ambos arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) e pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, por ser a parte autora sucumbente nos objetos das perícias.
Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9338/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S.A.Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9339/2010
Processo Nº: RTOrd 0096400-23.2009.5.18.0006 6ª VT

RECLAMANTE..: JANINE LOPES DE MORAIS SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES: Sentença publicada.DISPOSITIVO:Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte deste dispositivo, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES as alegações contidas nos embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S.A.Custas pela embargante no importe de R$ 44,26, a ser incluída na conta de liquidação quanto do efetivo recolhimento.Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9350/2010
Processo Nº: RTOrd 0114100-12.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AVELINO PINHEIRO DE MIRANDA JÚNIOR
ADVOGADO....: ÁLLYSSON BATISTA ARANTES
RECLAMADO(A): UNIBANCO UNIÃO DE BANCOS BRASILEIROS S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 24.431,66, atualizado até 30/03/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9308/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO DAS NEVES
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R$ 1.568,16, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9309/2010
Processo Nº: RTOrd 0124300-78.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MAURO SERGIO DAS NEVES
ADVOGADO....: CLEUBER DE ARAUJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS 01 LTDA. + 001
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA ALVES PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto à CAIXA ECONOMICA FEDERAL, no valor de R$ 1.568,16, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9327/2010
Processo Nº: RTOrd 0137200-93.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JBS S.A FRIBOI LTDA
ADVOGADO....: DJALMA CASTRO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:No caso em apreço, a reclamada foi sucumbente no objeto da perícia, constante de fls. 288/322.O Juízo, na sentença prolatada, arbitrou os honorários periciais no valor R$ 1.400,00, consignando, na parte primeira do dispositivo da sentença, a condenação da reclamada ao pagamento desta quantia.Pelo exposto, retifico, de ofício, com base no artigo 463, do CPC, o erro material contido no julgado, revogando a seguinte determinação, constante do dispositivo, parte final: A Secretaria da Vara deverá requisitar ao Egrégio Regional o pagamento dos honorários periciais, tendo em vista que o reclamante é beneficiário da assistência judiciária.Retifico também o item 2.8, da sentença, sendo que ondese lê: (...) a cargo do reclamante (...), leia-se(...) a cargo da reclamada (...).Registre-se que o setor de cálculo apurou o valor da condenação já incluso da quantia referente aos honorários periciais.Por fim, revoga-se, também, o despacho de fl. 396.Intimem-se as partes e o perito.

Notificação Nº: 9312/2010
Processo Nº: RTOrd 0142600-88.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LUCIANO ROMEIRO
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEICULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Banco DO BRASIL, no valor de R$ 2.459,32, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9305/2010
Processo Nº: RTOrd 0166500-03.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO AUGUSTO DE MATOS DIAS
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELNANDES CELULARES LTDA.(PROP/ ALEXANDRE FERNANDES DO CARMO) + 001
ADVOGADO....: JOSE COELHO DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE: Receber sua CTPS na Secretaria. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9301/2010
Processo Nº: RTOrd 0166800-62.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JANIO VIEIRA DE FREITAS
ADVOGADO....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): LOCCAR LOCADORA DE VEÍCULOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CLAUDIA DE PAIVA BERNARDES
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Intime-se o exequente para,no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 9360/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9361/2010
Processo Nº: RTOrd 0182100-64.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR ALVES DE ARAUJO
ADVOGADO....: ELISANDRA MARTINS DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A. (OI) + 001
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: FICAM V. SRAS. INTIMADAS PARA, NO PRAZO SUCESSIVO DE 10 DIAS, A INICIAR-SE PELO RECLAMANTE, MANIFESTAREM-SE ACERCA DO LAUDO PERICIAL APRESENTADO.

Notificação Nº: 9325/2010
Processo Nº: RTSum 0196900-97.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MÉRCIA NÚBIA VIEIRA DA COSTA
ADVOGADO....: FABRICIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 72/73, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, REJEITO os Embargos à Execução opostos por ORTHO ONE COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA. em face de MÉRCIA NÚBIA VIEIRA DA COSTA. Custas, pela executada, no valor de R$ 44,26 (quarenta e quatro reais e vinte e seis centavos), conforme art. 789-A, inc. X, da CLT, que deverão ser incluídas na execução. Intimem-se as partes.
Transcorrido o prazo para recurso, à conclusão.'

Notificação Nº: 9313/2010
Processo Nº: RTOrd 0208600-70.2009.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARQUES CABRAL
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para, no prazo de 05(cinco) dias, anotar a CTPS do(a) reclamante.

Notificação Nº: 9344/2010
Processo Nº: RTOrd 0000071-12.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EDILSON MENDES PEREIRA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo

para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9324/2010
Processo Nº: RTSum 0000203-69.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VIVALDO BATISTA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): EMM SERVIÇO DE DEDETIZADORA E DESENTUPIDORA LTDA.
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXECUTADO: Tomar ciência de que houve penhora em sua conta junto ao Bancodo Brasil, no valor de R$ 2.041,49, que garante integralmente a execução. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9306/2010
Processo Nº: RTAlç 0000349-13.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMER LOPES DA COSTA
ADVOGADO....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): NOBLESSE MÓVEIS E DECORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EDNA MARIA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$4.290,20, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9310/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO BORBA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9311/2010
Processo Nº: RTOrd 0000379-48.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE PEREIRA DE ARAÚJO BORBA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9300/2010
Processo Nº: RTSum 0000420-15.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ELSPER DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KEILA DE ABREU ROCHA
RECLAMADO(A): TECNOMED INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS LTDA.
ADVOGADO....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA O EXEQUENTE:Intime-se o exequente para, no prazo de 30 dias, indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do feito pelo prazo de 90 dias, com fulcro no art. 40 da Lei 6.830, o que desde já autorizo, em caso de omissão.

Notificação Nº: 9347/2010
Processo Nº: RTSum 0000564-86.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: GILCIENY LAURIANA DE FARIA
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO
RECLAMADO(A): LEANDRO E REGIANE ACADEMIA DE MUSCULAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: MARIANA TEIXEIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 2.079,59, atualizado até 06/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9348/2010
Processo Nº: RTOrd 0000664-41.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARLON GONZAGA COSTA
ADVOGADO....: ORLANDO SOARES DE MESQUITA FILHO
RECLAMADO(A): RS MONTART ARMARIOS E COZINHAS LTDA
ADVOGADO....: RUBENS ALVARENGA DIAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 5.320,30, atualizado até 07/07/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9304/2010
Processo Nº: RTSum 0000770-03.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ APARECIDO BARBOSA DE SANTANA
ADVOGADO....: RICARDO AUGUSTO DE DEUS ALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA
ADVOGADO....: DELMER CANDIDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 151/154, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se rejeitar a preliminar de inépcia suscitada pela reclamada e, no mérito, julgar procedente em parte o pedido formulado na reclamação movida por JOSÉ APARECIDO BARBOSA SANTANA em face da CONSTRUTORA MOREIRA ORTENCE LTDA, devendo ser efetuado pagamento das parcelas devidas ao reclamante, conforme cálculo em anexo, no prazo de quarenta e oito horas, contado do trânsito em julgado da sentença, sob pena de execução. Juros de mora e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 307 do TST. Comprove-se, nos autos, no prazo legal, o recolhimento de contribuições previdenciárias e fiscal, em conformidade com a legislação pertinente e as tabelas em vigor, sob pena de execução quanto àquelas. Custas pela reclamada, no importe de 2% sobre o valor bruto da condenação. Ao cálculo. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9351/2010
Processo Nº: RTOrd 0000801-23.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: NADIA ROCHA DE CARVALHO
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL CEF
ADVOGADO....: THYAGO MELLO MORAES GUALBERTO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES. Sentença publicada.DISPOSITIVO:Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que NADIA ROCHA DE CARVALHO propôs em face de CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF decido:
1)rejeitar a preliminar arguida pela reclamada;
2)pronunciar a prescrição das parcelas que se tornaram exigíveis anteriormente a 23/9/2004 e determinar a extinção do feito, nesse particular, com resolução do mérito(artigo 169, IV, CPC);
3) pronunciar a prescrição total dos pedidos'd' e 'e' e determinar a extinção destes com resolução do mérito (artigo 169, IV, CPC);
4)julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pela autora condenando a reclamada a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo:
4.1)2h (duas horas) extras diárias, acrescidas do adicional de 50%, divisor 180, no período de 19/4/2005 a 21/2/2009;
4.2)diferenças de horas extras, de 19/4/2005 a 21/2/2009, em face da utilização pela ré do divisor 220 na apuração das horas extras quitadas;
4.3)incidência das horas extras e das diferenças em RSR (incluídos sábados, domingos e feriados, na forma das CCTs carreadas aos autos) e reflexos em 13ºs salários, férias acrescidas de 1/3 e FGTS sem a multa fundiária.
São devidos honorários advocatícios ao sindicato assistente. Liquidação da sentença por cálculos, quando serão observados, como limite, os valores pleiteados na petição inicial.Juros e correção monetária, na forma da Lei nº 8.177/91, Súmulas nºs 200 e 381 do TST.Descontos previdenciários, pela reclamada, incidirão sobre as parcelas de natureza salarial deferidas nesta sentença (art. 28 da Lei nº 8212/91). Descontos fiscais serão observados por ocasião da liberação dos créditos, observando-se o prazo do art. 28 da Lei 10.833/03. Serão observados os Provimentos do TST e o Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta Egrégia 18ª Região da Justiça do Trabalho.Custas pela reclamada no importe de R$500,00 (quinhentos reais), calculadas sobre o valor provisoriamente arbitrado à condenação R$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9341/2010
Processo Nº: RTOrd 0000837-65.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MARIA WANDA DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEMAR DO CARMO COTRIM
RECLAMADO(A): CLUBE DE PESCA ENGENHO VELHO (JOSÉ SIMÕES RIBEIRO)
ADVOGADO....: MARIANA DA ROCHA LAGE
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMADO:
Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9343/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-31.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: CLÉBIO CÂNDIDO DE MACEDO
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): A.H. DOS SANTOS BERTOLDO
ADVOGADO....: EDILSON BORGES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9352/2010
Processo Nº: RTSum 0000894-83.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO MORAIS SOUSA
ADVOGADO....: SINARA VIEIRA
RECLAMADO(A): H S COUROS E CALÇADOS LTDA.
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
NOTIFICAÇÃO:
Fica o executado citado, para, no prazo de 48 horas, pagar ou garantir a execução, no valor de R$ 4.907,15, atualizado até 30/06/2010, sob pena de penhora, tudo conforme despacho exarado nos autos em epígrafe.

Notificação Nº: 9329/2010
Processo Nº: RTOrd 0000902-60.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ELIAS COSTA DA PAZ
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO (À) PARTES: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 9320/2010
Processo Nº: ConPag 0001096-60.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO VILA PEDROSO LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): JHONATTA GONÇALVES GOMES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença de fls. 34/35, prazo e fins legais, cujo dispositivo é o seguinte: '3 - DISPOSITIVO Pelo exposto, nos termos da fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, decide-se, nos autos da consignatória em pagamento ajuizada por Posto Vila Pedroso Ltda em face de Jhonatta Gonçalves Gomes julgar procedente a presente ação para declarar quitadas as parcelas constantes do TRCT tão somente pelos valores discriminados.
Custas pelo consignado, no importe de R$ 10,64, de cujo recolhimento fica dispensada por fazer jus ao benefício da assistência judiciária, ora deferido. Intimem-se as partes'

Notificação Nº: 9302/2010
Processo Nº: RTSum 0001301-89.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RIBAMAR PACHECO FILHO
ADVOGADO....: CECÍLIA JÚLIA BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): APLA ENGENHARIA LTDA(POR ANA PAULA SILVA SANTOS) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 22/07/2010, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9295/2010
Processo Nº: ConPag 0001305-29.2010.5.18.0006 6ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO PASTEUR LTDA
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): LUIZ PAULO PEREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O CONSIGNANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 08:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.INTIME-SE O CONSIGNANTE PARA EFETUAR O DEPÓSITO QUE PRETENDE CONSIGNAR.

Notificação Nº: 9292/2010
Processo Nº: RTSum 0001306-14.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: MERISMAR FRANCISCO DA CRUZ
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA (SUPERMERCADO TATICO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, às 14:20 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9287/2010
Processo Nº: RTOrd 0001308-81.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: TERESA ROSA CARDOSO
ADVOGADO....: CARLOS OLIVO
RECLAMADO(A): TRES JOLLY COMERCIO DE ROUPAS LTDA - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9293/2010
Processo Nº: RTSum 0001309-66.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO CARLOS SOBRINHO DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): TCI INPAR PROJ. IMOB. PREMIER UNIQUE LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 26/07/2010, às 14:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001310-51.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: KATIA APARECIDA DIAS
ADVOGADO....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA
RECLAMADO(A): EMPRESA MOREIRA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2010, às 09:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9297/2010
Processo Nº: RTSum 0001312-21.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: VALDNÉIA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): PIMENTA VERDE ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 02/08/2010, às 14:10 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9291/2010
Processo Nº: RTOrd 0001313-06.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO MOURA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA C. CARVALHO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA O RECLAMANTE:Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 08:40 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 9354/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-43.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: DALMO DE SOUSA CAVALCANTE
ADVOGADO....: CLEIDY Mª DE S. VASCONCELOS
RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 27/07/2010, às 09:40 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9357/2010
Processo Nº: RTOrd 0001327-87.2010.5.18.0006 6ª VT
RECLAMANTE..: EURIDES PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WILSON VALDOMIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): DIANTUS EMPREENDIMENTOS S.A. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 09/08/2010, às 09:00 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RT 0054600-80.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: NARDES BARBOSA NARDE
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A. TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO NA CONTA DE FL. 387.
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9614/2010
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENALDO LIMIRO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 483 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os embargos à execução opostos por AMERICEL S/A, nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os efeitos legais, fixando o valor da execução em R$18.639,08, conforme atualização de fls. 443-50, sem prejuízo de futuras atualizações.
Custas pela embargante no importe de R$44,26.
Intimem-se as partes.
Oficie-se, ainda, à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, enviando cópia do auto de penhora juntado na carta precatória acostada na contracapa do 2º volume destes autos, anexando, inclusive, cópia desta decisão.

Notificação Nº: 9615/2010
Processo Nº: RT 0127400-09.2007.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JULIMAR SIQUEIRA NUNES
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A + 001
ADVOGADO....: JOAO ROBERTO LIEBAN]A COSTA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 483 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os embargos à execução opostos por AMERICEL S/A, nos termos da fundamentação supra que integra esta decisão para todos os efeitos legais, fixando o valor da execução em R$18.639,08, conforme atualização de fls. 443-50, sem prejuízo de futuras atualizações.
Custas pela embargante no importe de R$44,26.
Intimem-se as partes.
Oficie-se, ainda, à 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, enviando cópia do auto de penhora juntado na carta precatória acostada na contracapa do 2º volume destes autos, anexando, inclusive, cópia desta decisão.

Notificação Nº: 9641/2010
Processo Nº: RT 0031600-17.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: GENECI ALVES DAMACENA
ADVOGADO....: RUBEO CARLOS DA SILVA
RECLAMADO(A): ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSAGLIA BERNARDES + 006
ADVOGADO....: MARIO JOSE DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
Dê-se baixa, para fins estatísticos, nos embargos à execução opostos pela devedora, ANA CLÁUDIA CARVALHO PASSAGLIA, ante a desistência formulada à fl. 250.
Intime-se a devedora acima identificada, via Diário de Justiça Eletrônico.
Após, aguarde-se o prazo para pagamento dos encargos devidos neste processo (16/07/2010).

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RT 0060300-03.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO JOSÉ NOLLI COSTA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CENTER VIDA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
O exequente requer a penhora de honorários médicos depositados em conta corrente do sócio reclamado FRANCISCO MARQUES GUIMARAES JÚNIOR na COOPERATIVA CENTRO BRASILEIRA DE ECONOMIA MÚTUA DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE LTDA.
Embora ressalvado o meu entendimento quanto à penhorabilidade parcial de salários, curvo-me ao entendimento contido na OJ nº 153, SBDI-2, do TST, que vislumbra malferimento do art. 649, IV, do CPC, quando se determina o represamento daqueles, ainda que em pequeno percentual.
Inclusive, neste sentido, também já decidiu este Eg. Tribunal, in verbis: "PENHORA. SALÁRIO. IMPOSSIBILIDADE. Deve-se reconhecer que o salário da executada é tutelado de forma especial, não podendo ser objeto de penhora. O art. 649, IV, do CPC contém norma imperativa que não admite interpretação ampliativa, sendo a exceção prevista no art. 649, § 2º, do CPC espécie e não gênero de crédito de natureza alimentícia, não englobando o crédito trabalhista (OJ nº 153, SBDI- 2, do TST)." (Processo- TRT-AP-01181-2005-012-18-00-6; Relator Designado: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO; Assinado eletronicamente em 16/7/2009). Desta forma, indefere-se o requerimento do exequente.
Aguarde-se o cumprimento do mandado de fls. 244 (vide despacho de fls. 229). Intime-se o reclamante.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RT 0115900-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE LEITE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): METRON DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS JOSÉ ÁLVARO SANTIAGO E SÔNIA CRISTINA ROMA SANTIAGO)
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Itaú, no importe de R$1.904,90, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RT 0115900-09.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE LEITE SOUSA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): METRON DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO LTDA. (NA PESSOA DOS SÓCIOS JOSÉ ÁLVARO SANTIAGO E SÔNIA CRISTINA ROMA SANTIAGO)
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, em nome de SONIA CRISTINA ROMA SANTIAGO, junto ao Banco Itaú, no importe de R$1.904,90, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RT 0143700-12.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL MARTINS DOS REIS
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): ANIMA PUBLICIDADE LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Libere-se ao credor o saldo da conta de fls. 114, deduzindo-o junto ao cálculo. Registre-se que os sócios devedores encontram-se em local desconhecido, ante o teor da certidão de fls. 122 e 124. Considerando que o feito tramita na fase de execução desde 03/11/2008, e que não houve neste período diligência concreta no sentido de que se alcançasse êxito na satisfação desta execução, tendo o processo ficado suspenso durante 01 (um) ano, e que este juízo tomou várias medidas, no intuito de alcançar bens do Executado, efetuando diligências junto ao Banco Central (fl. 56, 93 e 109) e ao DETRAN (fl. 96/98). Considerando que os bens penhorados às fls. 54 não despertaram interesse em arrematação nas hastas públicas realizadas às fls. 65/66 e 76/77, e que não foram localizados outros bens do(a) Devedor(a), passíveis de penhora. Intime-se o credor para, em 10 (dez) dias, manifestar-se de forma conclusiva acerca do prosseguimento do feito, importando sua inércia ou na manifestação ineficaz, na expedição de certidão de crédito, intimando-se o credor para seu recebimento no prazo de 05 (cinco) dias e arquivando-se os autos em seguida.
OBS.: A GUIA DE LEVANTAMENTO ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA NA SECRETARIA DA VARA.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: AC 0179200-42.2008.5.18.0007 7ª VT
AUTOR...: ROBSON FERREIRA DA SILVA + 006
ADVOGADO: ATILA HORBYLON DO PRADO

RÉU(RÉ).: CRISTAL COMÉRCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO: JOÃO BOSCO BOAVENTURA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o advogado dos autores para manifestarem-se, querendo, haja vista o teor da certidão de fl. 665, juntada aos autos virtuais em 07/07/2010.

Notificação Nº: 9649/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 010
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se a advogada LUDMILLA GOMES DA SILVA (OAB/GO 28.148) para as partes reclamadas mencionadas no substabelecimento de fls. 340.
Homologo a avença noticiada às fls. 329/330, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, ficam desconstituídas as penhoras de fls. 171/172 e 185/186, devendo ser desbloqueados os veículos de fls. 179 e 319, via RENAJUD.
Registre-se a interposição de Embargos de Terceiro às fls. 336, bem como depósito judicial às fls. 320.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RTOrd 0185500-20.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FIRMINO PAE
ADVOGADO....: ORLANDO ALVES BEZERRA
RECLAMADO(A): O S VEÍCULOS LTDA. (SIRINNO VEÍCULOS) + 010
ADVOGADO....: LUDMILLA GOMES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Cadastre-se a advogada LUDMILLA GOMES DA SILVA (OAB/GO 28.148) para as partes reclamadas mencionadas no substabelecimento de fls. 340.
Homologo a avença noticiada às fls. 329/330, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Cumprido o acordo, encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária e de imposto de renda, se houver, observada a proporcionalidade entre o acordo e as parcelas objeto da decisão judicial.
Registre-se para fins estatísticos (OACEX).
Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, ficam desconstituídas as penhoras de fls. 171/172 e 185/186, devendo ser desbloqueados os veículos de fls. 179 e 319, via RENAJUD.
Registre-se a interposição de Embargos de Terceiro às fls. 336, bem como depósito judicial às fls. 320.
Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTOrd 0208300-42.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DORACY PAULINO DOS SANTOS
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO FERREIRA
RECLAMADO(A): BEATRIZ MOREIRA GONÇALVES + 001
ADVOGADO....: STÉFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intime-se o(a) Credor(a) para, no prazo de cinco dias, manifestar seu interesse na adjudicação do bem penhorado (auto fl.219), bem assim para, querendo, impugnar os cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: RTOrd 0210200-60.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO JOSE PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A + 001
ADVOGADO....: ANA CHRISTINA DE VASCONCELLOS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Intime-se, pela terceira e última vez, o(a) Reclamado(a) MRV ENGENHARIA E PARTICIPAÇÕES S/A para, no prazo de cinco dias, comparecer na Secretaria desta Vara a fim de receber seu crédito, sob pena de, quedando-se silente mais uma vez, ser o saldo remanescente recolhido em prol da União, sob a rubrica custas de execução, competindo-lhe, se houver posterior interesse, propor junto ao Órgão competente a restituição de indébito.

Notificação Nº: 9672/2010
Processo Nº: RTOrd 0226200-38.2008.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS ANTONIO REIS SILVA
ADVOGADO....: JUNIO ALVES PEREIRA
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILANCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO....: EDSON DE SOUZA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 654).
OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9654/2010
Processo Nº: RTOrd 0133300-02.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA DOS SANTOS MATOS + 004
ADVOGADO....: EURÍPEDES DE DEUS ROSA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
A solicitação de reserva de crédito junto ao Juízo da 8ª VT de Goiânia/GO, nos autos RTOrd 0137000-80.2009.5.18.008, não garante efetivamente a execução que se processa em nosso juízo.
Ademais, a suspensão da execução bem como eventual expedição de certidão de crédito, não extingue o crédito do reclamante.
Entretanto, por ora, mantenha-se o feito suspenso pelo prazo de 90 (noventa) dias, aguardando a disponibilidade de crédito futuro a ser repassado pelo Juízo da 8ª VT de Goiânia/GO.

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTOrd 0139500-25.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LACERDA DA FONSECA
ADVOGADO....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO PLAZA D ORO SHOPPING
ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Homologo o cálculo de liquidação sob fls. 240/246, fixando o total da execução em R$13.610,45, sem prejuízo de atualizações futuras, na forma da lei. Converto o(s) valor(es) depositado(s) pelo(a) devedor(a) quando da interposição do(s) recurso(s) em penhora. Cite-se o(a) devedor(a), via correio, para que efetue o pagamento ou a garantia do Juízo em espécie, observado o valor de R$7.988,55, já com a dedução nominal do(s) depósito(s) efetivado(s) pelo(a) devedor(a), sob pena de bloqueio de numerário (CNPJ 07.585.628/0001-56), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) advogado(a) do(a) devedor(a), via DJE.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTSum 0153300-23.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: BUGLÊ AGUIAR DA SILVA
ADVOGADO....: VALDIR MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): TANIA MARIA DIAS CATARINO - ME
ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: FICA VOSSA SENHORIA INTIMADO(A) PARA ENTRAR CONTATO COM O SETOR DE MANDADOS JUDICIAIS, A FIM DE MANIFESTAR INTERESSE EM ACOMPANHAR O OFICIAL DE JUSTIÇA NA DILIGÊNCIA (MANDADO DE SUBSTITUIÇÃO DE PENHORA, AVALIAÇÃO E REMOÇÃO FACULTATIVA DE BENS N. 8517/2010). HAVENDO INTERESSE NA REMOÇÃO DE BENS PORVENTURA ENCONTRADOS EM PODER DO(A) EXECUTADO(A), DEVERÁ PROVIDENCIAR OS MEIOS NECESSÁRIOS AO CUMPRIMENTO DA DILIGÊNCIA, INDICANDO O RESPONSÁVEL PARA FIGURAR COMO DEPOSITÁRIO DOS BENS, CASO NÃO PREFIRA EXERCÊ-LO PESSOALMENTE.
OBS.: CASO A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3346. CASO A A DILIGÊNCIA A SER CUMPRIDA SEJA EM ENDEREÇO LOCALIZADO NA COMARCA DE APARECIDA DE GOIÂNIA, ENTRAR EM CONTATO POR MEIO DO TELEFONE 3901-3671.

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intime-se o redor para que diligencie no sentido de informar o endereço correto e atual a fim de que sejam expedidos os mandados de penhora, avaliação e remoção dos veículos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RTOrd 0159600-98.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EURIPEDES DE ALENCAR SOARES
ADVOGADO....: DAVID DUTRA FILHO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA FELIZARDO E ALMEIDA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Intime-se o credor para que diligencie no sentido de informar o endereço correto e atual a fim de que sejam expedidos os mandados de penhora, avaliação e remoção dos veículos. Prazo legal.

Notificação Nº: 9674/2010
Processo Nº: RTSum 0177100-80.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: EDNEI RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB + 001
ADVOGADO....: CELINA JOSÉ DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Susto, por ora, a expedição de certidão narrativa à reclamada AGENCIA GOIANA DE HABITAÇÃO S.A. - AGEHAB, vez que não comprovado o recolhimento dos emolumentos. Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, juntar aos autos o respectivo DARF.
Comprovado o recolhimento, expeça-se a certidão narrativa.
Após, cumpra-se o segundo e terceiro parágrafos do despacho de fls. 248..

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTOrd 0180000-36.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES FEITOSA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 9675/2010
Processo Nº: RTOrd 0215300-59.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO DE ARAUJO SILVA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DOS ESTADO DE GOIAS
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 10 (dez) dias, o depósito das parcelas do FGTS referentes ao mês de novembro/2009, bem como os depósitos relativos ao 13º salário dos anos de 2007, 2008 e 2009, haja vista que tais valores não constam no extrato juntado às fls. 498/499.

Notificação Nº: 9651/2010
Processo Nº: RTSum 0234100-38.2009.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS JOSÉ BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO
RECLAMADO(A): SUPORTE CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que o juízo encontra-se parcialmente garantido (fls. 73), a empresa devedora deverá ser intimada para, querendo, no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT, sob pena de preclusão.
Transcorrido in albis o prazo acima assinalado, dê-se vista dos autos ao credor pelo mesmo prazo e mantidas as mesmas cominações.
OBS.: VISTA AO CREDOR.

Notificação Nº: 9639/2010
Processo Nº: RTSum 0000149-03.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LEÔNIDAS RODRIGUES CARVALHO
ADVOGADO....: DIOGO ALMEIDA DE SOUZA
RECLAMADO(A): SPOT REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 289/294, fixando-se o valor da execução em R$9.349,66, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 00.729.160/0001-76), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9636/2010
Processo Nº: RTOrd 0000161-17.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WEMERSON ANTÔNIO DE BARROS
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONARDO SILVA DE ALMEIDA - ME
ADVOGADO....: CAREN SILVANA DE ALMEIDA RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 186/188 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.
Honorários periciais a cargo do reclamante, arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais) pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, em razão de ser o sucumbente no objeto da perícia beneficiário da justiça gratuita.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.
Após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao INSS e à Caixa Econômica Federal.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9613/2010
Processo Nº: RTSum 0000212-28.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA PAULA ARAUJO
RECLAMADO(A): PORTAL SEGURANÇA LTDA + 001
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 81 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Isto posto, REJEITO os embargos à execução opostos por PORTAL SEGURANÇA LTDA, nos termos da fundamentação acima que integra esta decisão para todos os efeitos legais. Fixo o valor da execução em R$3.315,54, sem prejuízo de futuras atualizações.
Custas pela devedora no importe de R$44,26.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9676/2010
Processo Nº: RTOrd 0000269-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): J.B.S. S.A. (FRIBOI)
ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000293-74.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO COSMI DE FREITAS
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODIGUES PINHEIRO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA - EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 698/700 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$420,00, calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isente em razão da concessão da gratuidade judiciária.
Honorários periciais arbitrados em R$ 500,00 (quinhentos reais), pagos na forma do PGC/TRT 18ª Região, por ser o sucumbente no objeto da perícia beneficiário da assistência judiciária.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9645/2010
Processo Nº: RTOrd 0000408-95.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: VANESSA CAETANO DE BRITO
ADVOGADO....: IGOR XAVIER HOMAR
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL

NOTIFICAÇÃO:
Indefiro o pedido relativo ao prosseguimento da execução nesta especializada, mantendo a decisão de fl. 119 por seus próprios fundamentos, ressaltando que a homologação do plano de recuperação sequer foi homologado, conforme informado às fls. 112-3.
Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RTSum 0000552-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE MEDANHA DA SILVA
ADVOGADO....: EDINEILSON GOMES DO CARMO
RECLAMADO(A): CUNHA E PEREIRA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILA BEATRIZ PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) devedor(a) dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil, no importe de R$98,29, para, querendo, opor embargos à execução no prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: ExFis 0000600-28.2010.5.18.0007 7ª VT
REQUERENTE..: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): ANTONIO DELIO DE SOUSA + 001
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO BITENCOURT
CDAs:
11.5.97.000342-52
NOTIFICAÇÃO:
AO SOCIO DEVEDOR ANTÔNIO DELIO DE SOUSA: Nada obstante a inércia da 10ª Vara Federal em manifestar-se acerca do atendimento das disposições consignadas no ofício de fl. 181, presume-se regularmente cumprida a diligência. De qualquer sorte, competirá ao interessado ANTÔNIO DÉLIO DE SOUSA, caso perdure eventuais pendências, proceder às diligências necessárias diretamente na 10ª Vara Federal, sem a intermediação deste Juízo. Intime-se o advogado de ANTÔNIO DÉLIO DE SOUSA dos termos do despacho de fls. 179-80, bem como deste despacho. Efetuada a intimação, proceda-se à retificação do polo passivo e encaminhem-se os autos à União, consoante determinado à fl. 180.
DESPACHO DE FL. 179/180: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 174 para onde se lê: 'Isto posto, REJEITO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposto por ANTÔNIO DÉLIO DE SOUSA...'; leia-se: 'Isto posto, ACOLHO a EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE oposto por ANTÔNIO DÉLIO DE SOUSA...'. Oficie-se à 10ª Vara Federal, com cópia do ato decisório proferido às fls. 172-4, deste despacho e dos documentos de fls. 107-3, onde consta a ordem de embargo judicial, solicitando que seja encaminhada ordem para cancelamento dos embargos sob números 10316345 e 10316352. Encaminhe-se, também, cópia dos ofícios expedidos às fls. 114, 116, 118 e 120 e 122, solicitando que seja emitida a contra-ordem, a fim de retirar a indisponibilidade de todos os bens de ANTÔNIO DÉLIO DE SOUSA. Intime-se o advogado de ANTÔNIO DÉLIO DE SOUSA dos termos deste despacho (inteiro teor).
Efetuada a intimação, exclua-se do polo passivo os dados de ANTÔNIO DÉLIO DE SOUSA, mantendo somente a pessoa jurídica. Cumpridas as determinações acima, encaminhem-se os autos do processo à União para, no prazo de 60 dias, indicar meios claros e objetivos visando o prosseguimento dos atos executórios, sob pena de suspensão do feito, a teor da Lei nº 6.830/80.

Notificação Nº: 9618/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 270/272 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9619/2010
Processo Nº: RTOrd 0000612-42.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DIVINO FERREIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 270/272 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelos reclamados, no importe de R$400,00, calculadas sobre R$ 20.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do C. TST.
Ofício ao INSS.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9637/2010
Processo Nº: RTOrd 0000621-04.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDINE ALVES ARAÚJO PEDROSA
ADVOGADO....: RAFAEL LARA MARTINS
RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CÔRTES
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 241/258.

OUTRO : VERONICA RIOS REIS
Notificação Nº: 9657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000736-25.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCIA SOUZA MACEDO
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): CONDOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
COMPARECER À AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 15:40 HORAS, PARA PRESTAR DEPOIMENTO COMO TESTEMUNHA NO DIA E HORA DESIGNADOS, SOB PENA DE CONDUÇÃO COERCITIVA E APLICAÇÃO DE MULTA DE ATÉ 01 (UM) SALÁRIO MÍNIMO.
COMPARECER MUNIDO DE DOCUMENTO DE IDENTIDADE.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RTOrd 0000800-35.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO PAZ BEZERRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 137/148.

Notificação Nº: 9653/2010
Processo Nº: RTSum 0000829-85.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ALEXANDRO JOSÉ XAVIER DOS SANTOS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): G DALLAS RESTAURANTE LTDA.
ADVOGADO....: OTÁVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO:
A ordem de bloqueio junto ao BACENJUD atinge todas as contas vinculadas ao CPF. Entretanto, o Juízo somente procede com a transferência dos valores devidos na execução, liberando os remanescentes. Assim, intime-se o reclamante para que observe junto ao Banco Bradesco o movimento de sua conta entre os dias 25 e 28 de junho.
Aguarde-se o prazo para oposição de embargos à execução (12/07/2010).

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-69.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE ABADIA DE MELO PEREIRA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRA-ARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 163.

Notificação Nº: 9632/2010
Processo Nº: RTOrd 0000851-46.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SUELI JOSÉ MARCAL GUEDES
ADVOGADO....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO
RECLAMADO(A): PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA ME + 001
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO - PARTE DISPOSITIVA, JUNTADO ÀS FLS. 189/191 DOS AUTOS E DO DESPACHO DE 192:
DESPACHO:
Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 190-verso para onde se lê: 'Custas a serem arcadas pel*, no importe de R$180,00'; leia-se: 'Custas a serem arcadas pela reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, no importe de R$180,00'. Intimem-se as partes, sendo a União por mandado, do teor do dispositivo, devidamente retificado.
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas a serem arcadas pel* , no importe de R$180,00, calculadas sobre R$ 9.000,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciários pela reclamada na forma da Lei 8212/91.
O reclamado deverá, em relação ao pacto de trabalho reconhecido nesse comando judicial, comprovar recolhimentos previdenciários em benefício do autor, com apresentação de GFIP's individualizadas mês a mês.
Recolhimentos fiscais na forma do PGC/TRT 18ª Região.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9642/2010
Processo Nº: RTSum 0000856-68.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TÚLIO DE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO....: SAMIR FARIA
RECLAMADO(A): UAI! COMPUTADORES LTDA
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o cálculo de liqüidação sob fls. 36-8, fixando-se o valor da execução em R$1.967,65, sem prejuízo de futuras atualizações, na forma da lei.
Para efeitos estatísticos, registre-se o início da execução (EXE).
Não há que se falar em retenção de imposto de renda, nem tampouco da parcela previdenciária, cota-parte do empregado, porquanto foi ajustado o pagamento de importância líquida no acordo homologado.
Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, efetuar depósito judicial mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara ou, ainda, gerada no site da CAIXA, campo “depósitos judiciais”, sob pena de bloqueio de numerário correspondente (CNPJ/CPF 10.784.950/0001-08), desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 9622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000870-52.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON SOBRAL RODRIGUES
ADVOGADO....: MARCO TÚLIO ELIAS ALVES
RECLAMADO(A): CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO - PARTE DISPOSITIVA - JUNTADO ÀS FLS. 100/102 DOS AUTOS E DO DESPACHO DE FL.103:
DESPACHO: Nos termos do art. 833, da CLT, retifica-se o dispositivo da sentença de fls. 102 para onde se lê: 'Custas, pela reclamada, no importe de R$160,00'; leia-se: 'Custas, pela reclamada CONTRAT ADMINISTRAÇÃO EMPRESARIAL LTDA, no importe de R$16,00'. Intimem-se as partes, sendo a União por meio de mandado, do teor do dispositivo, devidamente retificado.
DISPOSITIVO:
Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$160,00, calculadas sobre R$ 800,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos, observando-se os limites objetivos da lide. Juros e correção monetária na forma dos artigos 39,§1º da Lei 8.177/91 e 883, in fine, da CLT e das Súmulas 200, 211 e 381 do TST.
Recolhimentos previdenciário e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9646/2010
Processo Nº: RTOrd 0000881-81.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARTIM PUGAS DE AMORIM
ADVOGADO....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): ENEC -EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a devedora dando-lhe ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco, no importe de R$167,68, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor convertido em penhora garante a execução.

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000896-50.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: HILÁRIA BUENO LEITE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 140/151

Notificação Nº: 9620/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-87.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO WILSON FERRANTE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 129/130 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, extingue-se o feito com resolução de mérito, consoante artigo 269,IV só CPC e com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$560,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9673/2010
Processo Nº: RTSum 0000901-72.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: SILVANI DA SILVA ROSA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NADIR MARIA DANTA
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000904-27.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: LINDALVA DE AZEVEDO MOURA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO PARA, NO PRAZO DE OITO DIAS, CONTRARRAZOAR, QUERENDO, O RECURSO ORDINÁRIO DE FLS. 138/149.

Notificação Nº: 9616/2010
Processo Nº: RTOrd 0000946-76.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO WILSON FERRANTE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSE FREDERICO FLEURY CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 142/143 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, extingue-se o feito com resolução de mérito, consoante artigo 269,IV só CPC e com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pelo reclamante, no importe de R$ 600,00, calculadas sobre o valor da causa e dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RTSum 0001005-64.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA CRISTINA OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDINO MANOEL DA SILVA
RECLAMADO(A): LONNA EXTRA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: MARCOS CARLOS DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES DOS TERMOS DO ATO DECISÓRIO, JUNTADO ÀS FLS. 451/452 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais.
Custas pela reclamada, no importe de R$12,00 calculadas sobre R$ 600,00, valor arbitrado para a condenação.
A sentença será liquidada por cálculos.

Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subsequente à prestação do serviço, nos termos da Súmula 381 do C. TST.
Recolhimentos previdenciários e fiscais na forma da Súmula 368 do TST.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9681/2010
Processo Nº: RTOrd 0001123-40.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: PROTÁSIO RODRIGUES BATISTA
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADA: A 'CERTIDÃO NARRATIVA' REQUERIDA FOI CONFECCIONADA ELETRONICAMENTE E ESTÁ À SUA DISPOSIÇÃO PARA SER IMPRESSA DIRETAMENTE NO SÍTIO DESTE REGIONAL NA INTERNET (www.trt18.jus.br), POR MEIO DE CONSULTA AOS AUTOS DE PROCESSO RESPECTIVOS. A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO PODERÁ SER POSTERIORMENTE CONFIRMADA NO SITE, NA OPÇÃO 'CONSULTAS/AUTENTICIDADE DE DOCUMENTOS' OU NA BARRA DE PRINCIPAIS SERVIÇOS, 'CÓD. AUTENTICIDADE', BASTANDO, PARA TANTO, INFORMAR O CÓDIGO GRAVADO NA PARTE INFERIOR ESQUERDA DO DOCUMENTO. POR TRATAR-SE DE DOCUMENTO CONFECCIONADO E ASSINADO ELETRONICAMENTE, NÃO HAVERÁ ENTREGA NO BALCÃO DE SECRETARIA.

Notificação Nº: 9638/2010
Processo Nº: RTSum 0001189-20.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: ERLAN OLIVEIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): JR PNEUS EXCELÊNCIA AUTOMOTIVA LTDA R/P (LUIS ANTÔNIO CHAVES) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo a avença noticiada às fls. 49/50, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$5.000,00), dispensado(a).
Salienta-se que a contribuição previdenciária é devida na exata proporção existente entre as verbas de natureza salarial e indenizatória pleiteadas.
Encaminhem-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais para apuração dos valores devidos a título de contribuição previdenciária, custas e de imposto de renda, se houver.
Registre-se a solução.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9647/2010
Processo Nº: RTSum 0001282-80.2010.5.18.0007 7ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL ANDRADE DINIZ
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): PANIFICADORA E LANCHONETE SÃO FRANCISCO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Reúnam-se estes aos autos da RT 00001020-33.2010.5.180007.
Inclua-se aquele feito em pauta para audiência INICIAL.
Notifique-se a reclamada, encaminhando cópia da exordial destes autos, bem como deste despacho.
Intimem-se o reclamante e seu procurador, da data da audiência designada, com as cominações pertinentes(art. 844/CLT).
OBS.: AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 09/08/2010, ÀS 13:25 HORAS.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO (MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE) Nº 8532/2010
PROCESSO : RTSum 0227300-91.2009.5.18.0007
EXEQUENTE: MOISES RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: ESPAÇO FAMA LTDA.
Data da Praça: 14/09/2010 às 9:15 horas
Data do Leilão: 17/09/2010 às 13:00 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2010
O (A) Doutor (a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) R$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl.57, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. PERIMETRAL NORTE Nº 5648 ST. PROGRESSO CEP 74.580-750 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 01 (um) televisor LCD 42", marca LG, em bom estado de uso, conservação e funcionamento, avaliado em R$2.000,00.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lanço mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, consoante avaliação acima. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO na MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE para o dia e horário indicados, a ser realizado pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. O Leilão será transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, sendo que para realização de lances on-line, o eventual interessado deverá proceder ao cadastramento com antecedência mínima de 24h, no referido site. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC. Os encargos porventura existentes (multas, desalienações, impostos ou taxas em atraso, etc) também serão suportados pelo(a) adquirente do(s) bem(ns). A certidão confeccionada pelo Leiloeiro, devidamente assinada pelo(a) adquirente (salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, situação em que a certidão será assinada apenas pelo Leiloeiro), valerá como Auto de Arrematação ou Adjudicação após convalidado pelo Juízo, mediante despacho nos autos do processo. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24h após o encerramento do leilão. O presente documento, após lido e achado conforme, foi subscrito eletronicamente por SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR, DIRETOR DE SECRETARIA e por ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO. Goiânia aos nove de julho de dois mil e dez.

SETIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8522/2010
PROCESSO: RTSum 0000355-17.2010.5.18.0007
RECLAMANTE: FERNANDA FERREIRA DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2010
O(A) Doutor(a) ANTÔNIA HELENA GOMES BORGES TAVEIRA, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o reclamado supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 101/102, cujo dispositivo é o seguinte: Pelo exposto, julgo procedente em parte a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fica fixado valor da condenação em R$ 1.702,98, já considerados os acréscimos a título de juros e correção monetária, na forma da lei e das Súmulas 200 e 381 do C. TST. Recolhimentos previdenciários e fiscais, se cabíveis, nos termos da Súmula 368 do TST. Custas pela reclamada, na razão de 2%, calculadas sobre o valor da condenação, conforme cálculo em anexo, no importe de R$ 33,39. Os cálculos de liquidação acostados à presente decisão e cuja elaboração ficou a cargo da Secretaria de Cálculos Judiciais, integram a presente sentença para todos os efeitos legais, sem prejuízo de ulteriores atualizações e incidência de juros e multas. Sujeitam-se à revisão pelo Juízo de 1º grau apenas em caso de oposição de embargos de declaração e pelo 2º Grau, mediante interposição de recurso ordinário, com impugnação específica, sob pena de preclusão. Prazo legal de 08 (oito) dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br. E, para que chegue ao conhecimento de GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA., procedo à publicação deste edital. Goiânia, aos nove de julho de dois mil e dez. Eu, ANDRÉA MENDONÇA COSTA, Assistente 2, conferi e assinei eletronicamente este documento por delegação expressa na Portaria nº 001/2000, desta Vara do Trabalho.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9645/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE ALMEIDA RAMOS JÚNIOR + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 941: Vistos os autos. Inicialmente, cabe asseverar que nos presentes autos não há bloqueio de contas e/ou aplicações financeiras, mas, tão somente, da quantia de 205,42, já a disposição do Juízo, que poderá ser levantada à parte ré acaso esta comprove a quitação dos encargos decorrentes da avença entabulada neste feito. Intimem-se as partes. Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a), devendo, ainda, na

oportunidade, o oficial reavaliar o bem constringido às fls. 587. Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se, por oportuno, que o processamento do agravo de petição interposto será objeto de ulterior análise.

Notificação Nº: 9646/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): LENINI ARAÚJO DE SOUZA + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 941: Vistos os autos. Inicialmente, cabe asseverar que nos presentes autos não há bloqueio de contas e/ou aplicações financeiras, mas, tão somente, da quantia de 205,42, já a disposição do Juízo, que poderá ser levantada à parte ré acaso esta comprove a quitação dos encargos decorrentes da avença entabulada neste feito. Intimem-se as partes. Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a), devendo, ainda, na oportunidade, o oficial reavaliar o bem constringido às fls. 587. Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se, por oportuno, que o processamento do agravo de petição interposto será objeto de ulterior análise.

Notificação Nº: 9647/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): BET CAPITAL LTDA (SUCESSORA DA CAPITAL CONSTRUTORA E LIMPEZA LTDA) + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 941: Vistos os autos. Inicialmente, cabe asseverar que nos presentes autos não há bloqueio de contas e/ou aplicações financeiras, mas, tão somente, da quantia de 205,42, já a disposição do Juízo, que poderá ser levantada à parte ré acaso esta comprove a quitação dos encargos decorrentes da avença entabulada neste feito. Intimem-se as partes. Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a), devendo, ainda, na oportunidade, o oficial reavaliar o bem constringido às fls. 587. Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se, por oportuno, que o processamento do agravo de petição interposto será objeto de ulterior análise.

Notificação Nº: 9648/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TAE SUNG KIM + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 941: Vistos os autos. Inicialmente, cabe asseverar que nos presentes autos não há bloqueio de contas e/ou aplicações financeiras, mas, tão somente, da quantia de 205,42, já a disposição do Juízo, que poderá ser levantada à parte ré acaso esta comprove a quitação dos encargos decorrentes da avença entabulada neste feito. Intimem-se as partes. Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a), devendo, ainda, na oportunidade, o oficial reavaliar o bem constringido às fls. 587. Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se, por oportuno, que o processamento do agravo de petição interposto será objeto de ulterior análise.

Notificação Nº: 9649/2010
Processo Nº: RT 0051600-11.2003.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DELICO MAMEDE DE SOUZA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO DE ALMEIDA RAMOS + 004
ADVOGADO....: DIRCEU MARCELO HOFFMANN
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Despacho fls. 941: Vistos os autos. Inicialmente, cabe asseverar que nos presentes autos não há bloqueio de contas e/ou aplicações financeiras, mas, tão somente, da quantia de 205,42, já a disposição do Juízo, que poderá ser levantada à parte ré acaso esta comprove a quitação dos encargos decorrentes da avença entabulada neste feito. Intimem-se as partes. Homologo o cálculo retro de liquidação previdenciária para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Cite-se o(a) executado(a), devendo, ainda, na oportunidade, o oficial reavaliar o bem constringido às fls. 587. Com o decurso in albis do prazo para pagar ou nomear bens, proceda-se conforme determina o art. 159-A do Provimento Geral Consolidado desta Egrégia Corte Trabalhista. Autoriza-se, desde já, o embargo judicial sobre veículo eventualmente encontrado em nome da executada, caso não esteja onerado por alienação fiduciária ou restrição judicial anteriormente efetuada. Sendo inexistente ou parcial o bloqueio de valores, expeça-se mandado de penhora e avaliação cumulado com intimação da penhora on line, se for o caso, de tantos bens quantos bastem à garantia do juízo. Havendo garantia da execução, intime-se o(a) executado(a), prazo e fins legais. Na hipótese de apresentação de embargos à execução, intime-se o exequente a, no prazo legal, oferecer resposta aos embargos à execução eventualmente aviados e, na mesma oportunidade, apresentar impugnação aos cálculos, caso queira, sob pena de preclusão. Não havendo embargos à execução, o exequente deverá ser intimado, tão-somente, para, caso queira, impugnar os cálculos, no prazo legal. Saliente-se que, na hipótese de apresentação de impugnação aos cálculos, o executado deverá ser intimado a manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias. Registre-se, por oportuno, que o processamento do agravo de petição interposto será objeto de ulterior análise.

Notificação Nº: 9655/2010
Processo Nº: RT 0187600-13.2006.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): SOENGE ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDNEI RIBEIRO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento dos EMOLUMENTOS (1ª C.R.I. de Goiânia-GO) apurada às fls. 636, no importe de R$234,40. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RT 0068400-75.2007.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: WASHINGTON LUIZ DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO BEZERRA CAVALCANTE
RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO....: MARGARETH ESTRELA UMBELINO DRA.
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 874. Prazo legal.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RT 0148800-42.2008.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GEFESO ROCHA MIRANDA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AM PIZZARIA LTDA. - ME + 002
ADVOGADO....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Despacho fls. 67/68: (...). Não havendo êxito no mandado supra, intime-se o exeqüente a requerer o que mais for do seu interesse, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, que fica desde já determinada em caso de inércia. Transcorrido in albis o prazo acima, intime-se novamente o exeqüente para, em 30 dias, manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução. Findo o prazo acima, expeça-se certidão de crédito com arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RTSum 0019600-45.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELIMAR MENDES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO CORRÊA DA SILVA
RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS RJ LTDA (PRIMAVERA CALÇADOS)
ADVOGADO....: SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Despacho fls. 188: Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 184, suspendam-se a praça e o leilão designados nestes autos.
Feito, intime-se o exequente a efetuar o depósito da diferença entre o valor de seu crédito líquido (R$ 5.786,13) e a avaliação dos bens penhorados (R$ 6.000,00), no prazo de 30 dias (art. 209, parágrafo único, do PGC), sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RTSum 0028600-69.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELDA PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: IVO EDUARDO BOARETO
RECLAMADO(A): CAROLINE MACHADO DE MENDONÇA RIBEIRO PIMENTEL
ADVOGADO....: ANDERSON MÁXIMO DE HOLANDA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Despacho fls. 130-v: Vistos os autos. A reclamante, por meio da petição de fls. 70/76, requer a condenação da reclamada ao pagamento de indenização por danos morais e materiais, além do valor correspondente ao período da licença maternidade de seis meses, com base no salário mínimo vigente, ao argumento que a reclamada não cumpriu com a obrigação de fazer estipulada no acordo de fls. 26/27.
Pois bem. No acordo homologado, às fls. 26/27, a reclamada se comprometeu a recolher as contribuições junto à Previdência Social decorrentes do pacto laboral havido e ainda não recolhidos, ou seja, do período de junho de 2003 a 15/11/2008. A reclamante deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho de trabalho. Inicialmente, cabe asseverar que no acordo pactuado entre as partes não restou fixada qualquer tipo de penalidade para a reclamada em caso de descumprimento da obrigação de fazer, mas tão-somente em caso de descumprimento da obrigação de pagar. E, mesmo que assim não fosse, não pode este Juízo executar as contribuições relativas ao pacto por falecer a este competência para tanto, haja vista o entendimento adotado pelo Supremo Tribunal Federal acerca da matéria, que por decisão unânime proferida no Recurso Extraordinário nº 569056, de 11/09/2008, decidiu que a competência desta Justiça Laboral para execução ex officio das contribuições previdenciárias limita-se às sentenças condenatórias em pecúnia que proferir e aos valores, objeto de acordo homologado, a teor da Súmula 368, I, do C. TST. Isto porque, a decisão que reconhece o vínculo de emprego entre as partes, sem determinar o pagamento dos salários respectivos, possui natureza declaratória, não se revestindo de título executivo capaz de ensejar a pretendida execução. Ademais, a reclamante com o acordo entabulado deu geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, não lhe restando possibilidades de pleitear qualquer tipo de parcela em decorrência deste contrato de trabalho. Neste diapasão, forçoso é reconhecer que o pleito da reclamante não merece guarida, já que desborda do título executivo judicial, que encerrou toda e qualquer controvérsia acerca do contrato de trabalho havido, como já mencionado alhures. Intime-se a requerente.

Notificação Nº: 9683/2010
Processo Nº: RTSum 0124400-27.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO HENRIQUE GOMES PEREIRA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE:
Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito. Prazo legal.

Notificação Nº: 9654/2010
Processo Nº: RTOrd 0152500-89.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDIO GONÇALVES DE CARVALHO
ADVOGADO....: LUIZ GONZAGA SOARES GIL
RECLAMADO(A): PROFORTE S.A TRANSPORTE DE VALORES
ADVOGADO....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de proceder ao levantamento do seu crédito, conforme determinado às fls. 860-v. Prazo legal.

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTSum 0240100-51.2009.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: UILIAN FERREIRA VIEIRA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Despacho fls. 673: Vistos os autos. Homologo o cálculo retro de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Libere-se a(o) exequente, por seu procurador, se este detiver poderes para receber e dar quitação, o valor referente ao depósito recursal de fls. 631, devendo, de conseguinte, as importâncias respectivas serem deduzidas, desde já, do quantum debeatur, evitando, desta forma, eventual excesso de penhora.
Para tanto, intime-se. (...).

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): HERCÍLIO ALVES DIAS + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
2º RECLAMADO: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 125, no valor de R$1.418,26. Prazo legal.

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTSum 0000316-17.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SILAS ASSUNÇÃO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): PONTAL SEGURANÇA LTDA (PORTAL SEGURANÇA LTDA) + 002
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA SAVIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE: Manifestar(em)-se acerca da certidão do Sr. Oficial de Justiça de fls. 140/144, requerendo o que entender(rem) de direito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9709/2010
Processo Nº: RTSum 0000513-69.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: NICE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): BRASILSERV SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Em atenção ao pleito de fls. 77/78, expeça-se certidão narrativa para fins de habilitação no seguro desemprego. Em sendo assim, resta prejudicado o pleito de conversão em indenização do referido benefício.
Indefiro, entretanto, a expedição de alvará judicial para movimentação da conta vinculada referente ao FGTS, tendo em vista que conforme os extratos da referida conta, constantes dos autos, não há saldo a ser liberado.
No mais, em atenção ao pleito de fls. 82, considerando que a reclamada encontra-se em local incerto e não sabido, proceda-se à sua citação por edital.
Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 9656/2010
Processo Nº: RTSum 0000541-37.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL ALVES DOS ANJOS
ADVOGADO....: DURVAL CAMPOS COUTINHO
RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONST E INCORP LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 37, no valor de R$1.277,09 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTSum 0000644-44.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIA HELENA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IEDA SOCORRO XAVIER NUNES
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vista da Petição de fls. 106 protocolo nº 1.807.583, da Perita nomeada (acerca da solicitação de raio X da coluna cervical, dorsal e lombar do reclamante, necessárias à realização da perícia), para manifestar-se no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9644/2010
Processo Nº: RTSum 0000678-19.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: GENILDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: VILMAR GOMES MENDONCA
RECLAMADO(A): WDC PROJETOS E CONSTRUÇÕES LTDA - EPP
ADVOGADO....: JULIO HEBER LOBO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da penhora on line efetivada às fls. 40, no valor de R$204,77 (Juízo garantido). Prazo legal.

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RTOrd 0000810-76.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LEONARDO LAPORTA COSTA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO....: ELENILDES N. MARQUES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados por FÁBIO SOUZA DE OLIVEIRA e por GOIÁS ESPORTE CLUBE e, no mérito, REJEITO-OS, nos termos da fundamentação supra, que faz parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. Notifiquem-se as partes.

Notificação Nº: 9667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000828-97.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS SEEBG
ADVOGADO....: MARLUS RODRIGO DE MELO SALES
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: GREY BELLYS DIAS LIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da decisão de embargos prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da Vara. Prazo e fins legais. DISPOSITIVO: Pelo exposto, conheço dos embargos declaratórios aviados pelo SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTABELECIMENTOS BANCÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS - SEEBG e, no mérito, ACOLHO-OS para, imprimindo efeito modificativo ao julgado, corrigir o erro material havido, tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo, que retifica a r. Sentença embargada. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9651/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DE DEUS
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA: Vista da Petição de fls. 136, protocolo nº 1.853.321, para manifestar-se no prazo de 05 dias, conforme determinação de fls. 142.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RTSum 0000848-88.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DE DEUS
ADVOGADO....: MAURILIO GOMES DE CAMARGO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA S.A.
ADVOGADO....: FRANCISCO DE ASSIS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À(O/S) RECLAMANTE(S): Comparecer à Secretaria desta Vara para recebimento da guias de Seguro Desemprego de seu(a) constituinte. Prazo legal.

Notificação Nº: 9640/2010
Processo Nº: RTSum 0001043-73.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ENANERI SOARES MOREIRA
ADVOGADO....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
ÀS RECLAMADAS: Vista e manifestação acerca da Petição de fls. 64/66, protocolo nº 056157. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9653/2010
Processo Nº: RTSum 0001098-24.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LOUREDO DUARTE
ADVOGADO....: ELIZABETH C. DE LIMA
RECLAMADO(A): CLEITON LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: CONSTANTINO KAIAL FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 34-v: Vistos os autos. Homologo, na forma abaixo descrita, o acordo formalizado, às fls. 33, pelas partes litigantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Custas processuais, pelo reclamante, no importe total de R$ 10,64, calculadas sobre o valor da avença (R$ 500,00), dispensado o recolhimento, face os benefícios da justiça gratuita, que ora restam deferidos ao obreiro.
O recolhimento da contribuição social ficará a cargo da parte ré e deverá incidir sobre o valor explicitado no acordo entabulado entre as partes, observando-se, fielmente, contudo, a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na peça preambular. Imposto de renda nos termos da legislação pertinente, se houver, pela reclamada, salientando que também para este fim deverá ser observado a proporcionalidade existente entre as parcelas de caráter salarial e indenizatório, declinadas na petição inicial. Intimem-se as partes desta decisão. Feito, encaminhem-se os presentes autos à Contadoria deste Juízo para apuração dos encargos que decorrem da avença ora homologada. Após, intime-se a executada, na pessoa de seu procurador, a comprovar, em 05 (cinco) dias, os recolhimentos respectivos, sob pena de execução direta do valor correspondente. Dispensada a manifestação da União, nos termos da Portaria nº 176 de 19 de fevereiro de 2010 do Ministério da Fazenda e do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010. Cumpridos os termos do acordo e, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9641/2010
Processo Nº: RTOrd 0001100-91.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LOUREDO DUARTE
ADVOGADO....: ELIZABETH C. DE LIMA
RECLAMADO(A): CLEITON LUIZ DE ALMEIDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 33-v: Vistos os autos. Considerando que o ajuste pactuado pelas partes (fls. 31) foi protocolizado no dia 01/07/2010, ou seja, antes da realização da audiência designada para o dia 05/07/2010, chamo o feito à ordem para tornar sem efeito o arquivamento determinado às fls. 29. Isto posto, homologo o acordo de fls. 31 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Eventual inadimplemento deverá ser comunicado em até 10 (dez) dias após a data prevista para o pagamento respectivo, advertindo-se o reclamante que o silêncio importará na presunção de regular cumprimento da avença. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação, no prazo legal, observando-se, para tanto, a proporcionalidade com as verbas pleiteadas na inicial, em razão de que o acordo restou omisso neste ponto. Para tanto, encaminhem-se os presentes autos à contadoria deste Juízo para apuração das contribuições previdenciárias e fiscais incidentes. Após, intime-se a reclamada. Prazo e fins legais. Custas pelo reclamante no importe de R$10,64, calculadas sobre R$500,00, considerando-se o valor mínimo disposto no art. 789 da CLT, dispensadas na forma da lei. Dispensada a intimação da União, nos termos do Ofício nº 002/2010 SEFT/PFGO da Procuradoria-Geral Federal, de 25/02/2010, e Portaria MF nº 176, de 22.02.2010. Intimem-se as partes. Retire-se da capa dos autos, bem como dos demais registros pertinentes o nome da FAZENDA GUEROBA, tendo em vista que o 2° RECLAMADO, às fls. 31, alega existir tão somente a pessoa física como empregador in casu. Cumpridos os termos do acordo, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9687/2010
Processo Nº: RTSum 0001185-77.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: DAVID JÚNIOR PEREIRA
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): GOIÁS CONSTRUTORA LTDA + 001
ADVOGADO....: RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: TOMAREM CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO AUDIÊNCIA DE ENCERRAMENTO DE INSTRUÇÃO PARA AS 11H00MIN DO DIA 14.07.2010, FACULTADO O COMPARECIMENTO DAS PARTES.
FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9668/2010
Processo Nº: Arrest 0001301-83.2010.5.18.0008 8ª VT
AUTOR...: ELCIO ALVES DE OLIVEIRA + 014
ADVOGADO: CLÁUDIA DE PAIVA BERNARDES
RÉU(RÉ).: ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CANCÊR + 004

ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 104/106: Vistos os autos. Os Requerentes nominados na peça vestibular interpõem medida cautelar preparatória de arresto em face da ASSOCIAÇÃO SOS BRASIL DE APOIO AS PESSOAS COM CÂNCER e seus sócios MARLY FRANCISCA LUÍS, MARIA ALTINA TERESA DOS SANTOS, JOSÉ ANTONIO PEREIRA SOUZA e VERIDIANO ANTÔNIO NETO, com pedido liminar, objetivando salvaguardar eventuais direitos decorrentes do liame empregatício havido entre as partes, em razão dos fatos e fundamentos jurídicos delineados na exordial. Aduzem serem empregados da 1ª Requerida, tendo esta, em 30.06.2010, sido fechada por força policial, tendo, na oportunidade, os empregados e diretores da 1ª Requerida sido conduzidos ao 20º Distrito policial desta Capital, acusados por crime de estelionato e formação de quadrilha. No intuito de lastrearem suas teses, trazem à colação os documentos de fls. 07/102. Atribuíram à causa o valor de R$ 100.000,00. Pois bem.
Publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 08/07/2010. A liminar é provimento cautelar que exige para seu acolhimento que concorram dois pressupostos que devem ser, no caso concreto, inequivocamente demonstrados pela parte interessada o fumus boni iuris e o periculum in mora. Desse modo, tendo em vista a situação fática descrita na inicial e os documentos jungidos aos autos, considerando a cognição superficial exigida para deferimento liminar em ação cautelar, reputo caracterizado a plausibilidade do direito, face às alegações produzidas e documentos carreados. Por outro lado, entre o necessário contraditório, com regular e demorado trâmite processual, e necessidade dos requerentes em receberem seus créditos alimentares, há que prevalecer este último interesse, bem jurídico de relevância bem maior. Aliás, não podemos olvidar que se o Judiciário, in casu, não agir de forma rápida e eficaz visando salvaguardar a satisfação dos direitos dos requerentes, a serem discutidos em ação própria, estará contribuindo para transformar o processo em mera encenação pífia, onde os requerentes mesmo que obtivessem êxito no final da demanda, teriam prejuízo irreparável.
Neste diapasão, ainda, releva notar que ao Judiciário cabe, não apenas reconhecer um direito, mas, sobretudo, dar condições para que este se torne exequível. Assim, caracterizado também perfeitamente está o periculum in mora. Quanto à prova literal da dívida, requisito específico da medida cautelar nominada ora interposta, por se tratar de salários e verbas rescisórias, não teriam os requerentes como apresentar neste momento, ressaltando-se, neste particular, que esta prova somente será possível, nos autos principais. Todavia, esta Especializada têm admitido o ARRESTO, a fim de evitar a frustração de um direito de caráter alimentar. Destarte, presentes o fumus boni iuris e o periculum in mora, com base no disposto no artigo 804 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente ao processo laboral, por autorização do art. 769 da CLT, CONCEDO a liminar 'inaudita altera parte' para determinar o arresto do numerário de R$ 100.000,00 (cem mil reais), através do convênio BACENJUD, devendo este incidir, no entanto, tão-somente em contas da 1ª Requerida. Explico.
Os Autores pretendem ainda a responsabilização, desde já, dos 2º,3º, 4º e 5º Requeridos ao argumento de que estes fazem parte do quadro societário da 1ª Requerida. Aspiram, pois, a desconsideração da personalidade jurídica da 1ª Requerida, alegando, para tanto, desvio de finalidade. Pois bem. Como é por demais cediço, a figura do sócio não se confunde com a pessoa jurídica que integra, uma vez que ambos têm existência e personalidade jurídica distintas. Os atos praticados pela pessoa jurídica, enquanto titular de direitos e obrigações, não se comunicam, nem se transferem, simultânea e imediatamente, à pessoa física do sócio que dela faz parte. Isso é, inclusive, o que se extrai da dicção do art. 596, do CPC. Publicado por FÁBIO REZENDE MACHADO, em 08/07/2010. Em sendo assim, não há justificativa plausível para que os sócios sejam acionados em qualquer demanda que envolva a sociedade da qual são componentes. Além disso, não posso deixar de registrar que a teoria da desconsideração da personalidade jurídica da sociedade tem como pressuposto abuso de direito, excesso de poder, meios fraudulentos e insuficiência de bens da empresa. Neste diapasão, soa, portanto, prematuro e precipitado acionar os sócios quando previamente ausentes as extraordinárias situações que determinam a aplicação da teoria da despersonalização da pessoa jurídica, mormente quando sequer há prova nos autos que os requeridos são sócios da primeira ocupante do polo passivo. A legitimidade do sócio, por conseguinte, somente surge no momento em que se constata a absoluta incapacidade da pessoa jurídica de adimplir as suas obrigações. Antes disso, nem sequer dispõe o credor de interesse processual para acioná-los, visto que não é admissível atuação jurisdicional inútil. Poderá ter, isto sim, direito subjetivo superveniente de demandá-los, como expressamente previsto no inciso II do art. 592 e art. 596, ambos do CPC. Mas nem se argumente, com isso, que os sócios jamais poderão responder pelas dívidas da empresa. Ao contrário, insta deixar claro que na ausência de bens da 1ª Requerida livres, desembaraçados, de fácil comercialização e suficientes à garantia de eventuais créditos exequendos, todos os sócios que se beneficiaram do labor dos Reclamantes poderão ter seus bens excutidos, nos termos do art. 50, do CC e 592, II, do CPC. Notifiquem-se as Reclamadas a apresentarem defesas, no prazo de cinco dias, sob as penas previstas no artigo 803 do Código de Processo Civil, aplicado subsidiariamente, por autorização do artigo 769 da Consolidação das Leis do Trabalho. Registre-se que os requerentes deverão observar o prazo legal para a apresentação das ações principais, sob as penas da lei. Intimem-se os requerentes.

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RTOrd 0001318-22.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO
ADVOGADO....: EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Despacho fls. 94-v: Vistos os autos. ANTÔNIO ALENCAR GOMES DE CASTRO ajuíza a presente reclamatória trabalhista em face de AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP, com pedido de antecipação de tutela para a imediata reintegração do reclamante ao emprego, porquanto sustenta sua demissão ter sido ilegal. A antecipação dos efeitos da tutela disciplinada pelo artigo 273 do CPC, no qual se socorre o reclamante, dispõe que o Juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação. Assim, para a antecipação dos efeitos da tutela faz-se necessário a prova inequívoca das alegações, o convencimento da verossimilhança e o fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação. Cândido Rangel Dinamarco equaciona com muita propriedade a exigência de prova inequívoca e do convencimento da verossimilhança das alegações formuladas para que se conceda a antecipação da tutela. Segundo o ilustre processualista, aproximadas as duas locuções formalmente contraditórias contidas no art. 273 do CPC (prova inequívoca e convencer-se da verossimilhança),chega-se ao conceito de probabilidade, portador de maior segurança do que a mera verossimilhança. Probabilidade é a situação decorrente da preponderância dos motivos convergentes à aceitação de determinada proposição, sobre os motivos divergentes. (A Reforma do Código de Processo Civil, 2ª ed., São Paulo, Malheiros, 1995, p. 143). Isto é, para fazer jus à concessão da antecipação dos efeitos da tutela, não basta que a parte demonstre a mera possibilidade de êxito, e sim que prove a prevalência de seus argumentos em relação ao do réu. Ou seja, como bem resume Dinamarco, a exigência de prova inequívoca significa que a mera aparência não basta e que a verossimilhança exigida é mais do que o fumus boni juris exigido para a tutela cautelar. No caso em análise, não restaram comprovados os requisitos autorizadores à concessão da tutela antecipada. Assim, indefiro, por ora, o pedido de reintegração, pelos argumentos acima expostos. Registre-se, no entanto, que tal pedido poderá ser novamente analisado após a instauração do necessário contraditório. Notifiquem-se as partes, inclusive, desta decisão.

Notificação Nº: 9699/2010
Processo Nº: RTSum 0001337-28.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JERÔNIMO DE PAULA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CORAL - ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:05 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9700/2010
Processo Nº: RTSum 0001338-13.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ERICA APARECIDA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SANTOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:50 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9701/2010
Processo Nº: RTOrd 0001339-95.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: IVO KAZMIERCZAK
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): CANDEEIRO BEER E RESTAURANTE LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:25 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9702/2010
Processo Nº: RTSum 0001340-80.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO MOREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): EDILUCE SILVA PAIVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:40 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9703/2010
Processo Nº: ConPag 0001341-65.2010.5.18.0008 8ª VT
CONSIGNANTE..: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÕES E COMÉRCIO LTDA
ADVOGADO.....: MAÍSA PEREIRA GONÇALVES
CONSIGNADO(A): CRISTIANO ALMEIDA DA SILVA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 15:00 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9704/2010
Processo Nº: RTOrd 0001342-50.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR ALVES CARDOSO
ADVOGADO....: CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES
RECLAMADO(A): ALBI GRÁFICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 14:35 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9705/2010
Processo Nº: RTSum 0001345-05.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: ELLIS DANIELE JORGE MENDES
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): SONIMAR PEDRO BORGES ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9706/2010
Processo Nº: RTOrd 0001346-87.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: OLIENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ELIANA ÍNTIMA LINGERIE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 10:20 horas do dia 05/08/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO ORDINÁRIO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo três) ou arrolá-las, DEVIDAMENTE QUALIFICADAS E ENDEREÇO COM C.E.P., em até 05 dias ÚTEIS antes da audiência, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9707/2010
Processo Nº: RTSum 0001347-72.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: MARIA HELENA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): NASSER BOUTROS SABA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 09:00 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 9708/2010
Processo Nº: RTSum 0001348-57.2010.5.18.0008 8ª VT
RECLAMANTE..: VALDETE NUNES DA SILVA
ADVOGADO....: ARIOSVALDO DE OLIVEIRA CHAVES
RECLAMADO(A): VALERRI CORTINAS (R/P VALERIA NUNES PEREIRA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:50 horas do dia 21/07/2010, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas, inclusive a manifestação sobre estas, deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente, bem como e de que bem como que as partes deverão comparecer acompanhadas de suas testemunhas (no máximo duas), sob pena de preclusão.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5074/2010
PROCESSO: AEF 0084400-24.2005.5.18.0008
AUTOR: UNIAO - NA PESSOA DO PROCURADOR DA FAZENDA NACIONAL
RÉUS: S G ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.630.134/0001-04 e SACHA GABLER, CPF: 416.064.261-68
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.07.2010
O (A) Doutor (a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) S G ENGENHARIA LTDA, CNPJ: 37.630.134/0001-04 e SACHA GABLER, CPF: 416.064.261-68, atualmente em lugar incerto e não sabido, a contraminutar o Agravo de Petição interposto pela União às fls.208/210. Prazo e fins legais.
E para que chegue ao conhecimento de S G ENGENHARIA LTDA e SACHA GABLER é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5065/2010
PROCESSO: RTSum 0000434-90.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): JEAN PIERRE RIBEIRO DE MORAIS
EXECUTADO(S): LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, CPF: 838.921.251-04
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.07.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.07.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 8.716,29, atualizado até 30/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), LUIZ CARLOS BERTOLA DE OLIVEIRA JÚNIOR , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5064/2010

PROCESSO: RTSum 0000513-69.2010.5.18.0008
EXEQÜENTE(S): NICE DE OLIVEIRA
EXECUTADA:BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., CNPJ: 05.626.891/0001-00
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.07.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.07.2010
O(A) Doutor(a) MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.045,24, atualizado até 21/05/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), BRASILSERV SERVIÇOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza do Trabalho

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
Rua T-29, Nº 1.403, Setor Bueno Fone: 3901-3476/3477
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5073/2010
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTOrd 0001321-74.2010.5.18.0008
RECLAMANTE: HÉLIO GOMES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. , CPF/CNPJ: 10.620.927/0001-88
Data da audiência: 03/08/2010 às 14:35 horas.
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.07.2010
A Doutora MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER, Juíza do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica NOTIFICADA a reclamada supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá estar presente, independentemente do comparecimento de seu representante, pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Reconhecimento de vínculo de emprego com CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA, anotação na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça.
Valor da causa: R$ 7.588,64
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, CRS CONSTRUÇÕES E REVESTIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ANTÔNIO CARLOS PAIVA DE SOUZA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARILDA JUNGMANN GONÇALVES DAHER
Juíza Federal do Trabalho

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9650/2010
Processo Nº: RT 0138700-69.2001.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO ALVES GOMES SILVA
ADVOGADO....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): TRANSPREV PROCESSAMENTO E SERVICOS LTDA
ADVOGADO....: ANA HELENA PRESTES DE SANCTIS LAZAR
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclmante: informar o valor levantado, para prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9628/2010
Processo Nº: RT 0059300-30.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEONÍCIO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDER RAUL GOMES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do documento de fl. 230. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9680/2010
Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Atualize-se o cálculo, conforme requerido à fl. 1114, incluindo-se os meses faltantes das parcelas de auxílio alimentação.
Após, intime-se a executada para efetuar o depósito do valor apurado e para, no prazo de 15 dias, comprovar a inclusão, na folha de pagamento, da parcela de auxílio alimentação.
Cumpridas as determinações, arquivem-se. PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 9681/2010
Processo Nº: RT 0147100-96.2006.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: GRÁCIA MARIA DE SOUZA
RECLAMADO(A): FUNCEP FUNDAÇÃO DOS ECONOMIÁRIOS FEDERAIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ FERNANDO BRUM DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada:
Atualize-se o cálculo, conforme requerido à fl. 1114, incluindo-se os meses faltantes das parcelas de auxílio alimentação.
Após, intime-se a executada para efetuar o depósito do valor apurado e para, no prazo de 15 dias, comprovar a inclusão, na folha de pagamento, da parcela de auxílio alimentação.
Cumpridas as determinações, arquivem-se. PRAZO DE 15 DIAS.

Notificação Nº: 9689/2010
Processo Nº: AINDAT 0005600-08.2007.5.18.0009 9ª VT
AUTOR...: MARIA AUXILIADORA DA COSTA SILVA + 002
ADVOGADO: ALCIO RONNIE PEIXOTO FARIAS
RÉU(RÉ).: METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A.
ADVOGADO: JOÃO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da impugnação aos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9675/2010
Processo Nº: RT 0034100-84.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: BENJAIANE SILVESTRE FERNANDES
ADVOGADO....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CÂMARA DELIBERATIVA DE TRANSPORTES COLETIVOS - CDTC + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 783. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9676/2010
Processo Nº: RT 0148500-14.2007.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DANIELLY GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES
RECLAMADO(A): BERTONAV COUROS EXPORTAÇÕES LTDA. + 005
ADVOGADO....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista do ofício de fls. 159. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9674/2010
Processo Nº: RT 0147100-28.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO RAUL MARIN JÚNIOR
ADVOGADO....: REINALDO JOSÉ PEREIRA
RECLAMADO(A): OLIVEIRA MARINE SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTE AÉREO LTDA.
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista dos autos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9690/2010
Processo Nº: RTOrd 0185300-07.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FAUSTO DE SOUSA JÚNIOR
ADVOGADO....: DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA
RECLAMADO(A): BANCO SAFRA S.A.
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da petição de fls. 606. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9619/2010
Processo Nº: RTOrd 0200600-09.2008.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DAIANE FERREIRA DE SOUZA GOMES MOURA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FUJIOKA ELETRO IMAGEM S.A.

ADVOGADO....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9629/2010
Processo Nº: RTOrd 0094300-86.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: DIOMARINA MARIA BATISTA ARANTES
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.(EMPRESA DO GRUPO JAIME CÂMARA)
ADVOGADO....: ANDREA MARIA S S PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 609/612:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES EM PARTE, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT. Após o trânisto em julgado da presente decisão, a Contadoria deverá corrigir o valor do depósito recursal e a Secretaria desta 9ª Vara do Trabalho deverá proceder a expedição de alvará para a devolução da diferença supra referida à embargante, valor a ser deduzido do depósito efetivado à fl. 564.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9683/2010
Processo Nº: RTSum 0126800-11.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA EVANGELISTA ROSA
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DC DE PAULA (PROP. DANIELA CRISTINA DE PAULA)
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: informar o atual endereço da reclamada e o valor levantado do FGTS, para prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9684/2010
Processo Nº: RTSum 0143400-10.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO FRANCISCO DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): ELBER VIEIRA DA LUZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: informar o atual endereço dos reclamados, inclusive o CEP, para prosseguimento do feito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9617/2010
Processo Nº: RTSum 0155300-87.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA CRISTINA DE MOURA
ADVOGADO....: SILVANO SABINO PRIMO
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO
ADVOGADO....: ELIZETE APARECIDA DE OLIVEIRA SCATIGNA
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9659/2010
Processo Nº: RTOrd 0170000-68.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CAMILA GOMES SOARES
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): UNIBANCO AIG VIDA E PREVIDENCIA S.A + 001
ADVOGADO....: DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9611/2010
Processo Nº: RTSum 0172100-93.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANNA KARLA RESENDE DE SÁ
ADVOGADO....: FRANCISCO MARCIANO LUIZ
RECLAMADO(A): MAYB GUEDES BARRETO
ADVOGADO....: LOUISE BRITO PATENTE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9660/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA (REPRESENTADA POR GIOVANE SIQUEIRA DE BRITO) + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS, entregar TRCT e S/D. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9661/2010
Processo Nº: RTOrd 0179000-92.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: FRANKILDA COELHO BASTOS SOUZA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): TNG TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: anotar CTPS, entregar TRCT e S/D. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9618/2010
Processo Nº: RTSum 0182900-83.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: RENIVALDO RODRIGUES
ADVOGADO....: ELIS FIDELIS SOARES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9658/2010
Processo Nº: RTOrd 0197300-05.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: UGO DELEON BORGES BRAZ
ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO
RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES IND. E COM. LTDA.
ADVOGADO....: MARIVONE ALMEIDA LEITE
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da petição de fls. 243. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9624/2010
Processo Nº: RTSum 0210400-27.2009.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: MADALENA GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: POLLYANA BRANDÃO
RECLAMADO(A): GELRE TRABALHO TEMPORÁRIO S.A. + 001
ADVOGADO....: ALITHEIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vista do bloqueio de fls.119 (R$358,44). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9652/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO BGN S.A. (GRUPO QUEIROZ GALVÃO) + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1574/1576:
Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 9653/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-89.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LARA CRISTINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELINGTON LUIS PEIXOTO
RECLAMADO(A): BGN MERCANTIL E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: CIRO DE OLIVEIRA VELOSO MAFRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 1574/1576:
Ante o exposto, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, REJEITÁ-LOS e condenar a embargante a pagar ao embargado multa de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, com fulcro no art. 538, parágrafo único, do CPC, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 9678/2010
Processo Nº: RTSum 0000116-07.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO....: ADRIANA SÃO JOSÉ DE MORAES
RECLAMADO(A): PEDRO TELEMOS DE SA
ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9621/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NBG 3 CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: VINICIUS FERREIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9622/2010
Processo Nº: RTOrd 0000139-50.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: AMÉLIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GAFISA + 001
ADVOGADO....: DINORAH MOLON WENCESLAU BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vista do recurso ordinário interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000153-34.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANA MENDONÇA DA SILVA
ADVOGADO....: FLAVIA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9677/2010
Processo Nº: RTOrd 0000272-92.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ HENRIQUE FEITOZA SANTANA
ADVOGADO....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
RECLAMADO(A): HOLDING MARKETING NET WORLD LTDA (FH10 CONSTRUTORA LTDA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9654/2010
Processo Nº: RTSum 0000283-24.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO NACIONAL DA AGRICULTURA - CNA
ADVOGADO....: LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
RECLAMADO(A): RENAN PARRODE BADAUY
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 239/246:
Ante o exposto, CONHEÇO dos Embargos à Execução e, no mérito, JULGO-OS PROCEDENTES para declarar a incompetência material da Justiça do Trabalho para julgar a presente demanda. Por consequência, decreto a nulidade dos atos decisórios eventualmente proferidos nesta Justiça Especializada e determino a remessa dos autos à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, nos termos do art. 113, § 2º, do CPC. Custas pelo executado, no importe de R$ 44,26, consoante os termos do art. 789-A da CLT. Intimem-se as partes. Após o trânsito em julgado da presente decisão, remetam-se os autos à Justiça Estadual e proceda-se à tranferência do valores depositados à disposição deste Juízo (fl. 225) para uma conta judicial vinculada à 7ª Vara Cível da Comarca de Goiânia, certificando isso nos autos.

Notificação Nº: 9614/2010
Processo Nº: RTOrd 0000322-21.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LIDIANE SOUZA DA LUZ
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: vista do recurso ordinário interposto pelo INSS. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9682/2010
Processo Nº: RTOrd 0000324-88.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ALFREDO BUFAIÇAL ALVES PINTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA
RECLAMADO(A): EMI - IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA
ADVOGADO....: ALEXANDRE HOMEM DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 241/243:
ISTO POSTO, conheço dos Embargos Declaratórios para, no mérito, ACOLHÊ-LOS, para sanar a omissão apontada e incluir na condenação o fornecimento das guias CD/SD, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar o presente decisum. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9657/2010
Processo Nº: RTOrd 0000356-93.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: PAULINO LIMA DA SILVA
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
PAULINO LIMA DA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de AUTO ELÉTRICA E PEÇAS SERRINHA LTDA., informando como endereço para notificação da reclamada o indicado à fl. 02 da exordial.
Todavia, a notificação, através de mandado, não se efetivou, conforme informado na certidão de fl. 53.
Intimado à fl. 54, o reclamante não se manifestou e renovada a intimação à fl. 58, nos termos do despacho de fl. 57, o mesmo deixou de fornecer o atual endereço da reclamada.
Assim, nos termos do despacho de fl. 57, extingo o processo, sem resolução do mérito, com respaldo nos arts. 267, I c/c 295, VI, ambos do CPC.
Custas, no importe de R$ 528,04, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento.
Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos que acompanham a inicial, exceto os de representação.
Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se.
Retirem-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 9685/2010
Processo Nº: RTSum 0000545-71.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NILSON FAUSTINO DO NASCIMENTO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: WENDEL DIÓGENES PEREIRA DOS PRAZERES
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: BRUNO NACIF DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: vista da certidão de fls.68. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9627/2010
Processo Nº: RTSum 0000595-97.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: LUIS FILHO CHAVES BARROS
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito (alvará). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9688/2010
Processo Nº: ConPag 0000651-33.2010.5.18.0009 9ª VT
CONSIGNANTE..: POSTO CUNHA LTDA.
ADVOGADO.....: MARINA DA SILVA ARANTES
CONSIGNADO(A): ERINALDO DOS SANTOS RIBEIRO (ESPÓLIO DE) N/P MANOEL CÉSAR RIBEIRO E MARIA ANTÔNIA DOS SANTOS RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao consignante/reclamada: comprovar recolhimento previdenciário e custa em guias próprias. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9623/2010
Processo Nº: RTSum 0000679-98.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NIVALDO CAZUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): SIAO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. (GRUPO SIAO)
ADVOGADO....: LUIS CESAR CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: vista do bloqueio de fls.113 (R$389,73). Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9679/2010
Processo Nº: RTSum 0000700-74.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: NADIANE GONÇALVES DE AGUIAR
ADVOGADO....: SIMONE WASCHECK
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9662/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SOUZA TAMANCOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/148:
DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, I, do CPC em relação ao 2º reclamado, SALDIO RODRIGUES DE SOUZA, à terceira reclamada, GISLAINE RODRIGUES DE SOUZA e à quarta reclamada, ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA; reconhecem-se os três períodos de vínculo de emprego e julga-se procedente, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, TIAGO PEREIRA DA SILVA, em desfavor de SOUZA TAMANCOS LTDA, para condenar a reclamada empregadora nas obrigações de fazer e de pagar as verbas deferidas, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º,da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: no que tange ao 1º vínculo: diferenças de horas extras, 13o. salário integral relativo a 2007 e 03/12 (três doze avos) proporcional relativo ao ano de 2008 com projeção do mês do aviso prévio, e aviso prévio; no que tange ao 2º vínculo: 13o. salário integral relativo a 2008 e 06/12 (dois doze avos) proporcional relativo ao ano de 2009 com projeção do mês do aviso prévio e o próprio aviso prévio; e em relação ao 3º vínculo: 03/12 (três doze avos) de 13º. Salário relativo a 2009 e proporcional 4/12 (quatro doze avos) relativo a 2010 com projeção do mês do aviso prévio e o próprio aviso prévio; por outro lado, no que se refere ao 1º contrato: férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 (2007/2008) e 02/12 (dois doze avos) com projeção do mês do aviso prévio; no que tange ao 2º contrato: férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 (2008/2009) e 05/12 (cinco doze avos) com projeção do mês do aviso prévio; e em relação ao 3º contrato: férias proporcionais 6/12 (seis doze avos) com acréscimo de 1/3 relativo ao período de 2009/2010, com projeção do mês do aviso prévio, multa por mora e por parcela incontroversa dos três contratos, diferenças de segurodesemprego dos três contrato; diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%(quarenta por cento) dos três contratos – têm natureza indenizatória, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se.
Oficie-se à CEF, ao Ministério Público do Trabalho, à SRTE-GO e ao INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 9663/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): SALDIO RODRIGUES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: CARLOS MANTOVANE
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/148:
DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, I, do CPC em relação ao 2º reclamado, SALDIO RODRIGUES DE SOUZA, à terceira reclamada, GISLAINE RODRIGUES DE SOUZA e à quarta reclamada, ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA; reconhecem-se os três períodos de vínculo de emprego e julga-se procedente, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, TIAGO PEREIRA DA SILVA, em desfavor de SOUZA TAMANCOS LTDA, para condenar a reclamada empregadora nas obrigações de fazer e de pagar as verbas deferidas, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º,da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: no que tange ao 1º vínculo: diferenças de horas extras, 13o. salário integral relativo a 2007 e 03/12 (três doze avos) proporcional relativo ao ano de 2008 com projeção do mês do aviso prévio, e aviso prévio; no que tange ao 2º vínculo: 13o. salário integral relativo a 2008 e 06/12 (dois doze avos) proporcional relativo ao ano de 2009 com projeção do mês do aviso prévio e o próprio aviso prévio; e em relação ao 3º vínculo: 03/12 (três doze avos) de 13º. Salário relativo a 2009 e proporcional 4/12 (quatro doze avos) relativo a 2010 com projeção do mês do aviso prévio e o próprio aviso prévio; por outro lado, no que se refere ao 1º contrato: férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 (2007/2008) e 02/12 (dois doze avos) com projeção do mês do aviso prévio; no que tange ao 2º contrato: férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 (2008/2009) e 05/12 (cinco doze avos) com projeção do mês do aviso prévio; e em relação ao 3º contrato: férias proporcionais 6/12 (seis doze avos) com acréscimo de 1/3 relativo ao período de 2009/2010, com projeção do mês do aviso prévio, multa por mora e por parcela incontroversa dos três contratos, diferenças de segurodesemprego dos três contrato; diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%(quarenta por cento) dos três contratos – têm natureza indenizatória, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se.
Oficie-se à CEF, ao Ministério Público do Trabalho, à SRTE-GO e ao INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 9664/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): GISLANE RODRIGUES SOUZA + 003
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/148:
DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, I, do CPC em relação ao 2º reclamado, SALDIO RODRIGUES DE SOUZA, à terceira reclamada, GISLAINE RODRIGUES DE SOUZA e à quarta reclamada, ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA; reconhecem-se os três períodos de vínculo de emprego e julga-se procedente, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, TIAGO PEREIRA DA SILVA, em desfavor de SOUZA TAMANCOS LTDA, para condenar a reclamada empregadora nas obrigações de fazer e de pagar as verbas deferidas, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que

faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º,da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: no que tange ao 1º vínculo: diferenças de horas extras, 13o. salário integral relativo a 2007 e 03/12 (três doze avos) proporcional relativo ao ano de 2008 com projeção do mês do aviso prévio, e aviso prévio; no que tange ao 2º vínculo: 13o. salário integral relativo a 2008 e 06/12 (dois doze avos) proporcional relativo ao ano de 2009 com projeção do mês do aviso prévio e o próprio aviso prévio; e em relação ao 3º vínculo: 03/12 (três doze avos) de 13º. Salário relativo a 2009 e proporcional 4/12 (quatro doze avos) relativo a 2010 com projeção do mês do aviso prévio e o próprio aviso prévio; por outro lado, no que se refere ao 1º contrato: férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 (2007/2008) e 02/12 (dois doze avos) com projeção do mês do aviso prévio; no que tange ao 2º contrato: férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 (2008/2009) e 05/12 (cinco doze avos) com projeção do mês do aviso prévio; e em relação ao 3º contrato: férias proporcionais 6/12 (seis doze avos) com acréscimo de 1/3 relativo ao período de 2009/2010, com projeção do mês do aviso prévio, multa por mora e por parcela incontroversa dos três contratos, diferenças de segurodesemprego dos três contrato; diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%(quarenta por cento) dos três contratos – têm natureza indenizatória, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se.
Oficie-se à CEF, ao Ministério Público do Trabalho, à SRTE-GO e ao INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 9665/2010
Processo Nº: RTSum 0000709-36.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: TIAGO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: MARIZETE INACIO DE FARIA
RECLAMADO(A): ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA + 003
ADVOGADO....: HANNIEL DE OLIVEIRA SERRA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 132/148:
DIANTE DO EXPOSTO, extingue-se o processo sem resolução de mérito, nos termos do art.267, I, do CPC em relação ao 2º reclamado, SALDIO RODRIGUES DE SOUZA, à terceira reclamada, GISLAINE RODRIGUES DE SOUZA e à quarta reclamada, ANA PAULA RODRIGUES DE SOUZA; reconhecem-se os três períodos de vínculo de emprego e julga-se procedente, em parte, os pedidos formulados pelo reclamante, TIAGO PEREIRA DA SILVA, em desfavor de SOUZA TAMANCOS LTDA, para condenar a reclamada empregadora nas obrigações de fazer e de pagar as verbas deferidas, conforme cálculos que passam a integrar esta decisão, tudo nos termos da fundamentação acima, que faz parte integrante deste decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). Calcular-se-á correção monetária pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º,da CLT, declaro que as seguintes parcelas possuem natureza salarial, constituindo salário de contribuição, nos termos do artigo 28 da Lei 8.212/91 e artigo 214 do Decreto 3.048/99: no que tange ao 1º vínculo: diferenças de horas extras, 13o. salário integral relativo a 2007 e 03/12 (três doze avos) proporcional relativo ao ano de 2008 com projeção do mês do aviso prévio, e aviso prévio; no que tange ao 2º vínculo: 13o. salário integral relativo a 2008 e 06/12 (dois doze avos) proporcional relativo ao ano de 2009 com projeção do mês do aviso prévio e o próprio aviso prévio; e em relação ao 3º vínculo: 03/12 (três doze avos) de 13º. Salário relativo a 2009 e proporcional 4/12 (quatro doze avos) relativo a 2010 com projeção do mês do aviso prévio e o próprio aviso prévio; por outro lado, no que se refere ao 1º contrato: férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 (2007/2008) e 02/12 (dois doze avos) com projeção do mês do aviso prévio; no que tange ao 2º contrato: férias vencidas e proporcionais com acréscimo de 1/3 (2008/2009) e 05/12 (cinco doze avos) com projeção do mês do aviso prévio; e em relação ao 3º contrato: férias proporcionais 6/12 (seis doze avos) com acréscimo de 1/3 relativo ao período de 2009/2010, com projeção do mês do aviso prévio, multa por mora e por parcela incontroversa dos três contratos, diferenças de segurodesemprego dos três contrato; diferenças de FGTS e indenização compensatória de 40%(quarenta por cento) dos três contratos – têm natureza indenizatória, conforme se apurar em liquidação de sentença. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. O empregador fica condenado a proceder ao recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas.
Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada ficam expressamente intimadas de que deverão pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas.
Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada.
Registre-se. Ao Setor de Cálculos. Após, publique-se e intimem-se.
Oficie-se à CEF, ao Ministério Público do Trabalho, à SRTE-GO e ao INSS. Nada mais.

Notificação Nº: 9671/2010
Processo Nº: RTSum 0000826-27.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA
ADVOGADO....: FÁBIO FAGUNDES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA / UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA RIBEIRO SANTOS BATISTA
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 229/234:
Pelo exposto, julga-se procedente em parte o pedido da inicial, para condenar a reclamada SOCIEDADE GOIANA DE CULTURA - UNIVERSIDADE CATÓLICA DE GOIÁS a proceder a correta promoção do reclamante HARLEY HENRIQUE RAMOS DE LIMA, nos termos seguintes: de A-I-A para A-I-B, em 25.06.05; - de A-I-B para A-I-C em 25.06.07 e de O-II-C para O-II-D em 25.06.09, conforme requerido na inicial, com os registros na CTPS; bem como, para condená-la a pagá-lo as diferenças salariais, com reajuste, reflexos e incidências, nos termos da fundamentação supra que integra este dispositivo. Deferiu-se os honorários advocatícios a favor do sindicato assistente, no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pelo empregador, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a seguinte parcela possui natureza salarial: diferenças de anuênios, de salários e décimo terceiros salários, constituem salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Enquanto que diferenças de férias integrais e proporcionais + 1/3 e FGTS possuem natureza indenizatória. Determina-se o desconto e o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas pelo reclamante, nos termos da legislação vigente, mediante comprovação nos autos, no prazo legal. E fica condenada a reclamada empregadora a recolher a sua cota-parte, mediante comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114, da CF c/c artigo 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. A empregadora fica condenada a proceder ao

recolhimento das contribuições previdenciárias das parcelas condenatórias, fazer comprovação nos autos, no prazo legal, nos termos do § 3º, art. 114 da Constituição Federal e art. 876, parágrafo único, da CLT, sob pena de execução. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur sem prejuízos de posteriores atualizações, juros e multas. Caso as partes pretendam novo pronunciamento do Juízo de 1º grau a respeito dos cálculos, devem opor embargos de declaração. As partes ficam ainda expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas processuais, pela empresa reclamada, calculadas sobre o valor da liquidação, a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Por se tratar de sentença líquida, a reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas, após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. Se a reclamada não pagar ou não garantir a execução voluntariamente, ser-lhe-á aplicada a multa do artigo 475-J do Código de Processo Civil, por aplicação subsidiária autorizada pelo artigo 769 da CLT. A multa será calculada sobre o crédito líquido da autora e incluída na conta de liquidação pela Secretaria da Vara, que fica desde já homologada. Registre-se. Ao cálculo. Após, Intimem-se, por publicação. Oficie-se à CEF e ao INSS (Receita Federal).

Notificação Nº: 9669/2010
Processo Nº: RTOrd 0000853-10.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO ROLDÃO
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): CENTROÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 227/232:
Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia - GO, REJEITAR a preliminar de inépcia da inicial; julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada CENTROÁLCOOL S/A, a pagar ao reclamante ANTÔNIO ROLDÃO, parcelas postuladas na inicial, a título de: férias + 1/3 proporcionais 2009/10 (10/12), décimo terceiro salário/2010 (4/12). Deve ser abatido nos cálculos o valor correspondente ao aviso prévio devido pelo empregado, correspondente a uma remuneração mensal. Devida a baixa do registro em CTPS, sob pena que se faça pela Secretaria da Vara.
Tudo nos termos da fundamentação que integra decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor da condenação R$ 1.500,00, que importam em R$ 30,00. Apliquem-se juros e correção monetária. Devidos recolhimentos previdenciários, pena execução. Autorizam-se os descontos de imposto de renda, § 2º, art. 46, da Lei nº 8.541/92 e da Lei nº 10.833/03 e da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria da Justiça do Trabalho e Anexos, DJU de 20.04.2006 e de 02.05.2006. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes.
Nada mais. Encerrada às 14h33min

Notificação Nº: 9666/2010
Processo Nº: RTSum 0000877-38.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JURANDI DA SILVA
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): FLÁVIO MARCELO DE OLIVERIA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 57/63:
Em face do exposto, na Reclamatória Trabalhista que JURANDI DA SILVA propôs em face de FLÁVIO MARCELO DE OLIVEIRA decido: 1) julgar TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor em desfavor da segunda Reclamada, BRAZ CAMPOS ARQUITETURA E ENGENHARIA, nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo. 2) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo autor condenando o primeiro Reclamado, FLÁVIO MARCELO DE OLIVEIRA, a pagar-lhe nos termos da fundamentação supra que é parte integrante desse dispositivo: 2.1)incidências reflexas dos pagamentos não contabilizados em aviso prévio indenizado, 13º salário, férias acrescidas de 1/3 e FGTS; 2.2)aviso prévio indenizado; 2.3)saldo de salário correspondente a 19 (dezenove) dias laborados em setembro de 2008; 2.4)4/12 férias proporcionais acrescidas de 1/3; 2.5)4/12 13º salário proporcional; 2.6)multa do artigo 477 da CLT. O 1º Reclamado deverá comprovar os recolhimentos de FGTS de todo o pacto laboral, sob pena de indenização pelo valor equivalente. Deverá, ainda, anotar a função de servente na CTPS do reclamante, bem como registrar a verdadeira data de admissão e evolução salarial do ex-empregado.
As obrigações de fazer deverão ser cumpridas no prazo de 5 (cinco) dias, contados da intimação, após o trânsito em julgado da presente.
Autorizada a dedução das parcelas quitadas sob igual título.
SENTENÇA LÍQUIDA. Custas e recolhimentos previdenciários, pelo primeiro reclamado, no valor apurado no cálculo em anexo. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 9687/2010
Processo Nº: RTSum 0000919-87.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: GABRIELA ITACIANA DUTRA BILEK
ADVOGADO....: EURÍPEDES EUSTÁQUIO DA SILVA
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIAO 2) LTDA
ADVOGADO....: DIADIMAR GOMES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário em guia própria. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9620/2010
Processo Nº: RTSum 0000928-49.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO AUGUSTO DE SÁ SILVA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
RECLAMADO(A): A C B SERVIÇOS HIDRO ELETRICOS + 001
ADVOGADO....: JEUZA JOAQUIM DE QUEIROZ SOARES
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9612/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCELES GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista da petição de fls. 43. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9613/2010
Processo Nº: RTOrd 0001063-61.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JUCELES GONÇALVES GUIMARÃES
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): RÁPIDO ARAGUAIA LTDA
ADVOGADO....: FLAVIA CRISTINA NAVES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamada: vista dos embargos de declaração. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9670/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-14.2010.5.18.0009 9ª VT
RECLAMANTE..: JEAN JOSE DE ASSIS
ADVOGADO....: ISAC CARDOSO DAS NEVES
RECLAMADO(A): LATICINIOS OSCAR SALGADO LTDA.
ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 83/88:
Pelo exposto, julgo procedente, em parte, os pedidos para condenar a reclamada LATICÍNIOS OSCAR SALGADO LTDA., a manter o contrato do reclamante JEAN JOSÉ DE ASSIS e declarar nulo o rompimento contratual, nos termos da fundamentação, tão logo esta sentença transite em julgado, que integra este decisum. Concedeu-se ao autor os benefícios da justiça gratuita. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS, com cópias desta decisão. Juros e correção monetária, na forma da lei (Enunciado nº 200/TST). A correção monetária incidirá pelo índice seguinte ao mês da prestação de serviços, época utilizada para pagamento pela empregadora, como é facultado por lei (art. 459, § 1º, da CLT). Recolham-se as contribuições previdenciárias e o imposto de renda, nos termos dos Provimentos 001 e 004/2001 da Corregedoria da Justiça do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal. Em obediência ao que dispõe o artigo 832, § 3º, da CLT, declaro que a decisão não tem obrigações de pagar, consequentemente, não haverá recolhimento previdenciário, pois as multas impostas possuem natureza indenizatória, não constituindo salário de contribuição, com fulcro no artigo 28,§ 9º, da Lei 8.212/91 e artigo 214, § 9º, do Decreto 3.048/99. Custas processuais no importe de R$ 80,00 (oitenta reais), pela reclamada, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 4.000,00 (quatro mil reais), a serem pagas em até 03 (três) dias do trânsito em julgado da presente, sob pena de execução. Intimem-se, por publicação.
Oficie-se ao INSS. Nada mais.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº 5248/10
PROCESSO Nº RTOrd 0001308-72.2010.5.18.0009
PROCESSO: RTOrd 0001308-72.2010.5.18.0009
RECLAMANTE: JOSE FRANCISCO BORGES LOPES
RECLAMADO(A): MUNDO DOS CEREAIS LTDA , CPF/CNPJ: 03.596.124/0001-70
Data da audiência: 26/08/2010 às 14:40 horas.
O(A) Doutor(a) CLEUZA GONÇALVES LOPES, JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s)

supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência UNA relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.
Pedidos: Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo.
- Requer anotação da CTPS.
- Requer baixa da CTPS.
Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família.
Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido.
Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT.
O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé.
Importa o valor da causa em R$1.020,00.
Nestes termos,
Pede deferimento.
JOSE FRANCISCO BORGES LOPES
RECLAMANTE
Valor da causa: R$1.020,00
E para que chegue ao conhecimento do reclamado, MUNDO DOS CEREAIS LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Eu, GIOVANA GUIMARÃES NUNES DOS SANTOS, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
CLEUZA GONÇALVES LOPES
JUÍZA FEDERAL DO TRABALHO

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8805/2010
Processo Nº: RT 0063700-60.2001.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROMES LOURENCO DE ARAUJO
ADVOGADO....: ANA MARIA LAGE AZEVEDO
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA TERRA FORTE LTDA
ADVOGADO....: ALVARO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Os presentes autos foram arquivados após a expedição de certidão de crédito ao reclamante, a qual foi arquivada em pasta própria. Á fl. 284 a executada requer a baixa definitiva deste processo, visto que a dívida junto ao INSS fora totalmente quitada. Entretanto, compulsando os autos, percebe-se que o crédito exequendo não se trata apenas de contribuições sociais, rentando pendente ainda, dentre outras parcelas, o crédito do reclamante. Do exposto, intime-se o executado a comprovar nos autos o pagamento do valor total da execução. Se inerte, volvam os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 8782/2010
Processo Nº: RT 0071700-15.2002.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: TELMA NEVES DE SOUZA
ADVOGADO....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi determinado o levantamento de seu crédito.

Notificação Nº: 8789/2010
Processo Nº: RT 0114100-73.2004.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZAN NAZARE AQUINO SILVA FREIRE
ADVOGADO....: ALDETH LIMA COELHO
RECLAMADO(A): ODONTODENT PLANO DE ASSISTENCIA ODONTOLOGICA LTDA + 001
ADVOGADO....: PERSIVAL PEREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$ 2.518,89, facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8800/2010
Processo Nº: RT 0234100-97.2007.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ SILVÉRIO E SILVA
ADVOGADO....: FRANCISLEY FERREIRA NERY
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE DEFESA DOS CONSUMIDORES E USUÁRIOS DE MEDICAMENTOS DO BRASIL ACM BR N/P WILLIAN RIBEIRO DE OLIVEIRA (PRESIDENTE) + 007
ADVOGADO....: HUDSON SILVA BRITO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para vista da carta precatória acostada aos autos, bem como requerer o que entender de direito, possibilitando o prossegimento da execução, no prazo de 30(trinta) dias,sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art. 40, da Lei nº 6.830/80, de aplicação subdsidiária, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8794/2010
Processo Nº: RT 0014500-40.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO APARECIDO FERREIRA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS PEDREIROS DO ESTADO DE GOIÁS N/P DE CARLOS ALBERTO P. CARVALHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão de crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8804/2010
Processo Nº: RT 0139700-57.2008.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: GIOVANE ALVES BORGES
ADVOGADO....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA O(A) RECLAMANTE/EXEQUENTE: Receber alvará/guia na secretaria da vara, devendo comprovar nos autos o valor levantado. Prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8823/2010
Processo Nº: RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEULER DE SOUZA FERREIRA
ADVOGADO....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 04/08/2010 às 14:20 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 13/08/2010 às 9:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 8786/2010
Processo Nº: RTSum 0102100-65.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: KARINA KARLA TERTULIANO
ADVOGADO....: JOSE JORGE CHEIN NETO
RECLAMADO(A): CLEMILDA DE SOUZA PAULA TECNICA CELULAR ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Intime-se o exequente para, no prazo de 30(trinta) dias, indicar os meios necessários para prosseguimento da execução, sob pena de arquivamento provisório dos autos por um ano, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 8779/2010
Processo Nº: RTOrd 0124000-07.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO DA SILVA BRITO
ADVOGADO....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: ANDERSON BARROS E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intime-se a reclamada para, no prazo de 05(cinco) dias, depositar o valor restante para garantia total da execução, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, tendo em vista que o depósito recursal de fl. 272 não mais satisfaz o crédito exequendo,bem como no mesmo prazo proceder à baixa na CTPS do(a) reclamante, sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, conforme determinado na sentença.
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: Trazer aos autos o número do PIS para viabilizar a confecção do alvará para saque do FGTS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8813/2010
Processo Nº: RTOrd 0126000-77.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA BARROS DE ARAÚJO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA. + 003
ADVOGADO....: RODRIGO MADALOSSO ARAUJO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o exequente a indicar bens específicos para penhora, no prazo de 30 dias, ressaltando-se que a inércia dará azo ao arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 8801/2010
Processo Nº: RTOrd 0152100-69.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIA DE JESUS MARTINHON PAIVA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:Tomar ciência do despacho de fl.1206, cujo teor:
A exequente requer que seja solicitada a devolução da carta precatória expedida nos autos e realizada penhora eletrônica nas contas da devedora.Sem razão a requerente.Os atos de constrição e expropriação de bens apenas são realizados após a citação da executada, o que não se tem notícia no presente processo, vez que a CP expedida para esse fim ainda não foi devolvida.Assim, aguarde-se a realização da medida deprecada (citação da executada).Goiânia, 06 de julho de 2010, terça-feira.CAMILA BAIÃO VIGILATO.Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 8807/2010
Processo Nº: RTOrd 0160400-20.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OLINTO JOSE DE SOUZA NETTO
ADVOGADO....: ANTONIO GOMES DA SILVA FILHO
RECLAMADO(A): LOGÍSTICA OURO FINO LTDA + 001
ADVOGADO....: EURIPEDES ALVES FEITOSA
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se a reclamada, em 05 dias, sobre a alegação de descumprimento de acordo. Pena de execução.

Notificação Nº: 8791/2010
Processo Nº: RTSum 0164100-04.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: OZINERY PEREIRA AMORIM
ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): V F ALVES E CIA LTDA. (LOJA DE TECIDOS MIL MALHAS) + 001
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO(À) RECLAMADO(A): Cite-se o(a) devedor(a), diretamente, via correio, para, em 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento previdenciário R$381,30 , facultando-se o depósito mediante guia a ser expedida pela Secretaria da Vara, sob pena de bloqueio de numerário correspondente, desde já determinado.
Intime-se, ainda, o(a) respectivo(a) advogado(a).

Notificação Nº: 8797/2010
Processo Nº: RTSum 0173100-28.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA
ADVOGADO....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
RECLAMADO(A): REFER ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: AMÉRICA MARIA DE CASTRO SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.171/174 dos autos. Prazo legal. CONCLUSÃO: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução,para julgar IMPROCEDENTES os pedidos aforados pela embargante REFER ENGENHARIA LTDA., em que figura como embargado WEYKED KELVYN MENDONÇA DE SOUZA, bem como para condenar a requerente em litigância de má-fé, conforme fundamentação supra.Custas pelo embargante, no importe de R$ 44,26, nos termos do art. 789-A, V da CLT.Intimem-se.
Goiânia, 05 de julho de 2010, terça-feira.RODRIGO DIAS DA FONSECA
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 8828/2010
Processo Nº: RTSum 0228500-27.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSIMEILE ALVES DE QUEIROZ
ADVOGADO....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
VISTA AO EXEQUENTE POR 30 DIAS: Fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidões negativas, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RTSum 0237500-51.2009.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ROSELI ALVES PERES DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): GOVAL SERVIÇOS GERAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência do depósito efetuado pelo segundo reclamado à fl.86.

Notificação Nº: 8822/2010
Processo Nº: RTSum 0000024-26.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: UESLEI CAMILO DOS SANTOS
ADVOGADO....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES
RECLAMADO(A): SANTA CRUZ IMP. E COM. DE ALIMENTOS LTDA. (SUPERMERCADO MARCOS)
ADVOGADO....: ILSE SILVIA RIBEIRO DO VAL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Comparecer à Secretaria desta VT para receber certidão narrativa. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8787/2010
Processo Nº: Monito 0000104-87.2010.5.18.0010 10ª VT
REQUERENTE..: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDLOJAS
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
REQUERIDO(A): CABECEIRAS, COLCHÕES & COMPLEMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Tomar ciência de que foi deteminado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 8778/2010
Processo Nº: RTOrd 0000135-10.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA
ADVOGADO....: MADSON TELES BRUGNOTI
RECLAMADO(A): LÁZARO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: LEVI DE ALVARENGA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é seguinte: ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos integrantes desta ação, a fim de condenar LÁZARO FERREIRA BARBOSA a pagar a MARIOZAN RODRIGUES DE LIMA o 13º salário proporcional (9/12), férias proporcionais (9/12) com adicional de 1/3, aviso prévio indenizado e multa do art. 477 da CLT. Deve ainda o reclamada anotar a CTPS do reclamante, efetuar os depósitos do FGTS com acréscimo da indenização de 40% e entregar as guias para o levantamento, nos termos, prazo e sob as cominações fixadas no item 1 da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os efeitos legais.
Liquidação por cálculos. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmula n. 200 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST.
Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos Provimentos n. 2/1993 e 1/1996 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/1992 e art. 1º dos Provimentos 1/1996 e 3/2005 da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Após o trânsito em julgado, expeçam-se os ofícios referidos no item 4 da fundamentação.
Custas pelo reclamado, no valor de R$ 80,00 (oitenta reais), calculadas sobre R$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes.
Nada mais.

Notificação Nº: 8783/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DE PAULO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deteminado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 8784/2010
Processo Nº: RTSum 0000231-25.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: HUGO RODRIGUES DE PAULO
ADVOGADO....: MICHEL JOSÉ DO NASCIMENTO SILVA
RECLAMADO(A): ELMO ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: EDUARDO URANY DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi deteminado a liberação de seu crédito.

Notificação Nº: 8814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO(A). PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 234/243.

Notificação Nº: 8815/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMADO(A).
PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto, fls. 234/243.

Notificação Nº: 8817/2010
Processo Nº: RTOrd 0000438-24.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PALMIRA FRANCISCO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): ITAÚ UNIBANCO S.A. + 001
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O RECLAMANTE(A).
PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista dos recursos interpostos, fls. 245/270 e 273/294.

Notificação Nº: 8806/2010
Processo Nº: RTSum 0000546-53.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: PAULO HENRIQUE ELIAS MONTEIRO
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MÁXIMA REFRIGERAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para informar nos autos se já recebeu sua CTPS, haja vista que a mesma não se encontra nos autos, não havendo também qualquer ciente de recebimento.

Notificação Nº: 8798/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZENY ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl.412 dos autos. Prazo legal: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8799/2010
Processo Nº: RTSum 0000670-36.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SUZENY ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAÚJO E OUTRA
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fl.412 dos autos. Prazo legal: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por ATENTO BRASIL S/A para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8821/2010
Processo Nº: RTSum 0000748-30.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ARIENNE CRISTINA DE ALMEIDA GUERRA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): SANDRO DE ABREU ADV ASSOCIADOS S.S. (SANDRO DE ABREU OAB/GO 28.253)
ADVOGADO....: SANDRO DE ABREU SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE:
Receber guia do Seguro-desemprego, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8785/2010
Processo Nº: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA GAFISA S.A. + 001
ADVOGADO....: SANDRO MENDES LOBO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo dispositivo é o seguinte: Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. e Gafisa S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e condenar as reclamadas de forma solidária e a pagar aviso prévio, saldo salarial de vinte de fevereiro, 6/12 de férias acrescidas do terço, indenização de 40%, 3/12 de décimo terceiro proporcional de 2009, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, diferenças de salários, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo Deverá a segunda reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante Deve à segunda reclamada proceder a retificação da CTPS, na forma da fundamentação e entregar as guias para habilitação do seguro desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se.
Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes.
Nada mais.
OBS: CONFORME PLANILHA DE FLS.90, O VALOR BRUTO DO RECLAMANTE É DE R$ 23.744,49, CUSTAS PROCESSUAIS R$ 529,72, SENDO O TOTAL DO CÁLCULO R$ 27.015,54.
Goiânia, 23

Notificação Nº: 8830/2010
Processo Nº: RTOrd 0001012-47.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: NOSDALINA MOREIRA SOUSA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: JOSÉ FREDERICO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença prolatada às fls. 386 e 391/392 dos autos. Prazo legal.
DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos pela COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO-CONAB para, no mérito, dar-lhe provimento, nos termos da fundamentação supra.
DISPOSITIVO: Do exposto, conheço dos embargos de declaração opostos por NOSDALINA MOREIRA SOUZA para, no mérito, dar-lhe provimento parcial, nos termos da fundamentação supra.

Notificação Nº: 8766/2010
Processo Nº: RTSum 0001060-06.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: MONIEL NASCIMENTO GOMES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA RECLAMADA. PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão.

Notificação Nº: 8777/2010
Processo Nº: RTOrd 0001074-87.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FREDERICO FRANCO RODRIGUES
ADVOGADO....: FERNANDO AUGUSTO SENA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ITAU UNIBANCO S.A
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMADO. PRAZO 8 DIAS: Fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 8795/2010
Processo Nº: RTOrd 0001305-17.2010.5.18.0010 10ª VT

RECLAMANTE..: GILSON DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/07/2010, 15:00 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 8809/2010
Processo Nº: ConPag 0001306-02.2010.5.18.0010 10ª VT
CONSIGNANTE..: ARTE CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
CONSIGNADO(A): RIMUNDO DO NASCIMENTO FERREIRA CAMPOS
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 19/07/2010, 15:21 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

Notificação Nº: 8810/2010
Processo Nº: RTAIç 0001316-46.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS TRABALHADORES NO COM. DE MINEIROS E DERIVADOS DE PETROLEO DO ESTADO DE GOIAS.
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES C. LEMOS
RECLAMADO(A): AUTO POSTO CIRCULAR LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 20/07/2010, 13:40 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência. A condução coercitiva somente será determinada com a ausência da testemunha devidamente convidada pela parte, mediante comprovante.

Notificação Nº: 8820/2010
Processo Nº: RTOrd 0001324-23.2010.5.18.0010 10ª VT
RECLAMANTE..: FIRMINO RIBEIRO DA COSTA
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Para realização da audiência UNA, o processo foi incluído na pauta do dia 22/07/2010, 15:20 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob cominação de confissão, trazendo suas testemunhas na data da audiência.

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6851/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0015700-48.2009.5.18.0010
Data da Praça 04/08/2010 às 14:20 horas
Data do Leilão 13/08/2010 às 9:20 horas
O Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho, RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz Auxiliar da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 23.000,00 (vinte e três mil reais), conforme auto de penhora de fl. 165, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA CM 3 Nº 171,Qd. 09, Lt. 8-E, SETOR CANDIDO DE MORAES CEP 74.463-170 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
UMA CARRETA S. REBOQUE/FURGÃO, MARCA/MODELO REB. RODOVIÁRIA SR FD CG, ANO E MODELO 1996, PLACA JXB-1567, CARIACICA – ESPÍRITO SANTO, CHASSI: 9ARF13620TS039217, COR PREDOMINANTE-BRANCA, (02) DOIS EIXOS, (08) OITO PNEUS, EM BOM ESTADO DE USO, CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R$ 23.000,00 (VINTE E TRÊS MIL REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado no endereço, Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, JOSÉ CÁSSIO SOUSA CIRQUEIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez. RODRIGO DIAS DA FONSECA Juiz do Trabalho .

DECIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6802/2010
PROCESSO: RTOrd 0000835-83.2010.5.18.0010
RECLAMANTE: ODENIR ANTÔNIO CAMILO
RECLAMADO(A): QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS , CPF/CNPJ: 10.763.758/0001-35
O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 78/88, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. DISPOSITIVO: Ante o exposto, nos autos da Reclamação Trabalhista que Odenir Antônio Camilo move em face de Queiroz e França Construtora e Prestadora de Serviços Ltda. e Gafisa S/A decido julgar procedente em parte os pedidos formulados para o fim de reconhecer o vínculo de emprego diretamente com a segunda reclamada e condenar as reclamadas de forma solidária e a pagar aviso prévio, saldo salarial de vinte de fevereiro, 6/12 de férias acrescidas do terço, indenização de 40%, 3/12 de décimo terceiro proporcional de 2009, 2/12 de décimo terceiro proporcional de 2010, depósitos do FGTS, indenização de 40%, multa do artigo 477, parágrafo oitavo da CLT, diferenças de salários, horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais, conforme planilha de cálculo anexa, observando-se a dedução e compensação deferidas. Na forma da lei, os juros de mora desde o ajuizamento da ação, e a correção monetária, tomada por época própria o mês subseqüente à prestação do serviço, nos termos da Orientação Jurisprudencial 124 do C. TST. Custas pelas reclamadas, no importe de 2% calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha, em anexo Deverá a segunda reclamada entregar ao reclamante guias para o soerguimento dos depósitos do fundo de garantia, devidamente regularizados, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado desta sentença, sob pena de execução, quitando, ainda a indenização de 40% sobre o montante Deve à segunda reclamada proceder a retificação da CTPS, na forma da fundamentação e entregar as guias para habilitação do seguro desemprego. Os recolhimentos previdenciários deverão ser efetuados pela ré, deduzindo-se a parte que couber do autor nos termos da Lei 8.212/91 e Provimento 01/96 do C. TST, observando-se as parcelas deferidas nesta sentença de caráter salarial, conforme cálculo anexo, sob pena de execução, nos termos do artigo 114, § 3º da CF, acrescido pela Emenda Constitucional 20. Os descontos pertinentes ao imposto de renda observarão o disposto na legislação tributária vigente à época do julgado, podendo a reclamada efetuar as retenções cabíveis (artigos 1º e 2º do Provimento 01/96 do Egrégio TST), devendo comprovar o efetivo recolhimento quando do pagamento das verbas, sob pena de expedição de ofícios aos órgãos competentes. Registre-se. Ao Setor de Cálculo. Publique-se e intimem-se as partes. OBS: CONFORME PLANILHA DE FLS.90, O TOTAL BRUTO DO RECLAMANTE IMPORTA EM R$ 23.744,49, SENDO O VALOR DAS CUSTAS PROCESSUAIS R$ 529,72, TOTAL GERAL DA CONDENAÇÃO R$ 27.015,54. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br
E para que chegue ao conhecimento de QUEIROZ E FRANÇA CONSTRUTORA E PRESTADORA DE SERVIÇOS é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CAMILA CARVALHO GARCIA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez. CAMILA CARVALHO GARCIA ANALISTA JUDICIÁRIO

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9214/2010
Processo Nº: RT 0040900-74.1997.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA INEZ RAMOS
ADVOGADO....: ELIANE FERREIRA PEDROZA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): INSTITUTO AIDMA EDITORA LTDA JORNAL O TOP NEWS + 002
ADVOGADO....: AGNALDO DE SOUSA GOMES
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: FORNECER O NOVO ENDEREÇO DO SR. PAULO DA SILVA RAMOS, TENDO EM VISTA AS CERTIDÕES DO SR. OFICIAL DE JUSTIÇA, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 9183/2010
Processo Nº: RT 0184400-57.2004.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AUGUSTINHO FERREIRA MANOEL
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA MARTINS L. OLIVEIRA LTDA + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

PARA AS PARTES:
I - Intime-se o exeqüente acerca dos documentos enviados pela JUCEG e DETRAN/DF, fls. 417/428, devendo indicar justificadamente a viabilidade de constrição do veículo e o preenchimento dos requisitos para declaração de grupo econômico da executada com a empresa Construtora Araguaia Ltda., ou, ainda, requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9200/2010
Processo Nº: RT 0047300-26.2005.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MAURILEI MACHADO DOS SANTOS
ADVOGADO....: NEI MARQUES DA SILVA MORAIS
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: JOSE ANTONIO MRTINS LACERDA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do agravo de petição interposto pela União, fls. 762/774, prazo sucessivo, a começar pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9163/2010
Processo Nº: AIND 0118700-32.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do Agravo de Petição do INSS. Contraminutá-lo caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 9164/2010
Processo Nº: AIND 0118700-32.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: FABRICIO MAGNO NOGUEIRA FONSECA
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Vista do Agravo de Petição do INSS. Contraminutá-lo caso queira. Prazo legal.

Notificação Nº: 9181/2010
Processo Nº: RT 0132400-75.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WELTHER OLIVEIRA DUARTE
ADVOGADO....: ARTHUR AUGUSTO COSTA TAVARES
RECLAMADO(A): BIOSYSTEMS COM. IMPORT. E EXP. LTDA. + 002
ADVOGADO....: SWAMI STELLO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Por meio da petição das fls. 779/780 as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo no importe líquido de R$ 33.000,00 (trinta e três mil reais), sendo a primeira parcela no valor de R$ 8.000,00 e as demais 5(cinco) no valor de R$ 5.000,00 cada uma, vencimento no dia 25 de cada mês ou no dia útil subsequente, com início em 25.06.2010 e término no dia 25.11.2010; pagamento mediante depósito na conta bancária/poupança de titularidade da procuradora do autor nº 06549-0, agência 4309 do Banco Itaú S/A, CPF 689.390.861-04.
Regular o acordo quanto ao crédito do exeqüente, que já obteve as anotações em sua CTPS e recebeu as guias para saque do FGTS e do seguro-desemprego.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, os executados arcarão com multa de 50% sobre o total do débito, com o vencimento antecipado das parcelas.
Cumprida avença, o reclamante dará plena, geral e irrevogável quitação da demanda e extinto contrato de trabalho, nada mais tendo a reclamar a que título for; bem como propiciará a solicitação de devolução da Carta Precatória Executória nº 35/2010, fls.774/5, deprecada em desfavor dos sócios-executados.
Custas processuais remanescentes e de liquidação sob encargo dos executados de acordo com os cálculos de atualização da conta de liquidação, resumo à fl.767, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos fiscais e previdenciários de responsabilidade dos executados, observando-se os valores constantes das planilhas de cálculos juntadas às fls.767/773, que deverão ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. Constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 9184/2010
Processo Nº: AIND 0159000-36.2007.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: KELLY CHRYSTINNE NERES DE AZEVEDO
ADVOGADO....: RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA
REQUERIDO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Intime-se a exequente manifestar-se, querendo, sobre os agravos de petição interpostos pelos executados e pela União, no prazo legal.

Notificação Nº: 9215/2010
Processo Nº: RT 0203000-24.2007.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: CATARYNE MARQUES DE QUEIROZ SILVÉRIO
RECLAMADO(A): NOEL OLIVEIRA BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Em se considerando o histórico do processamento da fase de execução, tramitação desde janeiro de 2008 e penhora de bens às fls. 57/8 insuficientes à garantia da execução, reputo inócua a marcação de audiência para tentativa de conciliação, facultando ao autor a possibilidade de entabular tratativas extrajudiciais com o reclamado e carrear aos autos petição de acordo. Intime-se. Prazo: cinco dias.

Notificação Nº: 9158/2010
Processo Nº: RT 0010500-91.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO DA SILVA BARROS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Em petição denominada Embargos à Penhora a reclamada afirmou ter havido irregularidade na penhora on line efetivada no valor de R$ 48,28, demonstrando ter efetuado o pagamento do saldo devedor da execução, em 14.06.2010, mediante a apresentação da guia de depósito juntada à fl. 446. Requereu a liberação do valor penhorado.
Em que pese a guia do depósito realizado pela reclamada, no valor de R$ 48,28, somente ter sido carreada aos autos no dia 21.06.2010, após decorrido o prazo para comprovação do pagamento da diferença do 'FGTS a recolher', reputo tratar-se de questão de simples solução. Por isso, recebo a manifestação da reclamada, fls. 444/6, como interlocutória.
Dê-se baixa no boletim estatístico.
Para deslinde do feito, determino o recolhimento do valor atualizado do FGTS à conta vinculada do autor e a devolução à reclamada do saldo remanescente.
Intimem-se.
II- Tudo feito, certifique-se a inexistência de pendência e arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9211/2010
Processo Nº: RT 0024300-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL CAMPOS DOMINGOS
ADVOGADO....: SILVIA MOREIRA PIRES
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA - COM. E IND. LTDA.
ADVOGADO....: ERNANI DE OLIVEIRA NARDELLI
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: O reclamante noticiou estar enfrentando problemas junto à Secretaria da Receita Federal dada a falta de recolhimento do imposto de renda à época do levantamento do seu crédito, que ocorreu em abril de 2009. Requereu o saque do valor bloqueado a título de imposto de renda, apurado na conta de liquidação à fl. 336, ou determinação para imediato recolhimento. Salientando ao peticionário de que a efetivação da providência em referência diz respeito também à atuação do seu representante processual, defiro o pedido sucessivo do reclamante para determinar o recolhimento dos encargos legais apurados na conta de liquidação. Intime-se.

Notificação Nº: 9186/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): DIONÍSIO & SANTOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Por meio da petição da fl. 577, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), em duas parcelas, a primeira no valor de R$ 10.300,00 mediante liberação ao reclamante de valores bloqueados nestes autos, e a segunda no valor de R$ 10.000,00 a ser depositado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, agência 2555, até o dia 16.07.2010.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.

Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, os executados arcarão com multa de 50% sobre o total do débito.
Custas processuais e de liquidação a cargo dos executados, observando os cálculos de retificação da conta juntados às fls. 448/455, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos fiscais e previdenciários sob responsabilidade dos executados, observando-se os valores constantes da planilha da fl. 448, que devem ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos 05(cinco)dias, sob pena de execução. Saliento que constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
II- Cumprida integralmente a avença, consoante cláusulas do item precedente, apure-se eventual saldo remanescente dos valores bloqueados e devolva-se ao executado.
III- Após, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9187/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): TOCANTINS COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Por meio da petição da fl. 577, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), em duas parcelas, a primeira no valor de R$ 10.300,00 mediante liberação ao reclamante de valores bloqueados nestes autos, e a segunda no valor de R$ 10.000,00 a ser depositado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, agência 2555, até o dia 16.07.2010.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, os executados arcarão com multa de 50% sobre o total do débito.
Custas processuais e de liquidação a cargo dos executados, observando os cálculos de retificação da conta juntados às fls. 448/455, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos fiscais e previdenciários sob responsabilidade dos executados, observando-se os valores constantes da planilha da fl. 448, que devem ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos 05(cinco)dias, sob pena de execução. Saliento que constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
II- Cumprida integralmente a avença, consoante cláusulas do item precedente, apure-se eventual saldo remanescente dos valores bloqueados e devolva-se ao executado.
III- Após, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9188/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): RIVAL CALÇADOS LTDA. + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Por meio da petição da fl. 577, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), em duas parcelas, a primeira no valor de R$ 10.300,00 mediante liberação ao reclamante de valores bloqueados nestes autos, e a segunda no valor de R$ 10.000,00 a ser depositado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, agência 2555, até o dia 16.07.2010.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, os executados arcarão com multa de 50% sobre o total do débito.
Custas processuais e de liquidação a cargo dos executados, observando os cálculos de retificação da conta juntados às fls. 448/455, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos fiscais e previdenciários sob responsabilidade dos executados, observando-se os valores constantes da planilha da fl. 448, que devem ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos 05(cinco)dias, sob pena de execução. Saliento que constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
II- Cumprida integralmente a avença, consoante cláusulas do item precedente, apure-se eventual saldo remanescente dos valores bloqueados e devolva-se ao executado.
III- Após, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9189/2010
Processo Nº: RT 0053400-89.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO LUIZ DOS ANJOS
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): GYN COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA. (GRUPO RIVAL CALÇADOS) + 003
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
I- Por meio da petição da fl. 577, as partes resolveram transigir, requerendo a homologação do respectivo acordo, no importe líquido de R$ 20.300,00 (vinte mil e trezentos reais), em duas parcelas, a primeira no valor de R$ 10.300,00 mediante liberação ao reclamante de valores bloqueados nestes autos, e a segunda no valor de R$ 10.000,00 a ser depositado junto à Caixa Econômica Federal – CEF, agência 2555, até o dia 16.07.2010.
Regular o acordo quanto ao crédito da exeqüente.
Fica estabelecido que, em caso de inadimplência, os executados arcarão com multa de 50% sobre o total do débito.
Custas processuais e de liquidação a cargo dos executados, observando os cálculos de retificação da conta juntados às fls. 448/455, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução.
Encargos fiscais e previdenciários sob responsabilidade dos executados, observando-se os valores constantes da planilha da fl. 448, que devem ser recolhidos no prazo legal e comprovados nos autos 05(cinco)dias, sob pena de execução. Saliento que constitui obrigação do empregador/reclamado, observado o prazo legal, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no artigo 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, ficando advertido expressamente de que o descumprimento sujeitará à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
HOMOLOGA-SE o acordo, com as adequações acima, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.
Intimem-se.
II- Cumprida integralmente a avença, consoante cláusulas do item precedente, apure-se eventual saldo remanescente dos valores bloqueados e devolva-se ao executado.
III- Após, certificada a inexistência de pendências, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9175/2010
Processo Nº: ConPag 0100700-47.2008.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: COMAR CONSTRUÇÕES E MONTAGENS LTDA.
ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
CONSIGNADO(A): MÔNICA DE JESUS SILVA + 003
ADVOGADO.....: GABRIELLA ALESSANDRA MONTEIRO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
4ª CONSIGNADA: Intime-se a 4ª Consignada a informar, no prazo de 10 dias, o deslinde da ação nº 20080493747, em trâmite na 5ª Vara de Família Suc. e Cível da Comarca de Goiânia.

Notificação Nº: 9171/2010
Processo Nº: RT 0167700-64.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: HEBERSON DA SILVA MOURÃO
ADVOGADO....: BRUNO SÉRGIO DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): CORASBEG CORRETORA DE SEGUROS S.A. + 002
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Diante do decurso do prazo para as devedoras apresentarem embargos, haja vista que a garantia do juízo ocorreu em 24/06/2010 (guia de fl. 756), intime-se o exeqüente para, querendo, impugnar os cálculos, em cinco dias.

Notificação Nº: 9206/2010
Processo Nº: RTOrd 0204900-08.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SANDRIANE MONTEIRO MENDES
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): SPCC - SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ante o exposto, proposta a ação por SANDRIANE MONTEIRO MENDES em face de TELEPERFORMANCE BRASIL COM. E SERV. LTDA , decido:
a) rejeitar a preliminar de inépcia da inicial;
b) rejeitar a preliminar de ilegitimidade passiva;
c) acolher o pedido de retificação do polo passivo, para determinar à Secretaria que conste na capa dos autos e demais assentamentos: SPCC-SÃO PAULO CONTACT CENTER LTDA;
d)julgar IMPROCEDENTES os pedidos formulados pela reclamante, nos termos da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita.
Custas processuais pela reclamante, no importe de R$19.612,90, calculadas sobre R$980.645,25, valor dado à causa, de cujo recolhimento fica isenta em razão da justiça gratuita ora deferida. Honorários periciais, no valor R$ 1.000,00 a favor do Dr. Helder Andrada e também no importe de R$1.000,00, a favor da Dra. Patrícia Rabelo da Silva. Transitada em julgado, requisitem-se tais valores à Presidência do Eg. Regional, na forma do Provimento n. 02/2006 e Resolução nº 66/2010 do CSJT.
Intimem-se as partes.'. Prazo legal.
OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9190/2010
Processo Nº: RTOrd 0213800-77.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS DOMINGUES VIANA
ADVOGADO....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): FLEXFILM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (JBM SACOLAS) + 004
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
EXECUTADA: Ciência da expropriação havida e de que tem o prazo de cinco dias para opor embargos à arrematação, caso queira.

Notificação Nº: 9176/2010
Processo Nº: RTSum 0216500-26.2008.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ERIOVALDO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA BETER S.A.
ADVOGADO....: GENOR ALVES DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Recolher e comprovar, nos autos, os recolhimentos previdenciários - R$ 991,87, custas processuais R$ - 176,53, IR R$ - 484,88 e custas executivas - R$ 55,19 devidos no processo. Prazo de cinco dias, sob pena de execução.
C/S

Notificação Nº: 9182/2010
Processo Nº: RTOrd 0125800-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCELINO MARTINS
ADVOGADO....: GELCIO JOSÉ SILVA
RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
NOTIFICAÇÃO:
EXQTE: Vistos.
Vista ao Exequente para, no prazo de 05 dias, manifestar sobre petição e documentos da Executada constante de fls. 259/343.

Notificação Nº: 9178/2010
Processo Nº: RTOrd 0135500-67.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DIENE DE SOUZA BARRADO
ADVOGADO....: HELDER DOUDEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMANTE:
Receber em Secretaria a Certidão nº 3750/2010. Prazo de cinco dias. A reclamante deverá informar, no prazo de 15 (quinze) dias, sobre a habilitação ou não no Seguro-desemprego, considerando-a habilitada caso se mantenha silente.

Notificação Nº: 9209/2010
Processo Nº: RTAIç 0171200-07.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ARIVALDO MODESTO DA SILVA
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): MONTADORA DOIS IRMÃOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Intime-se o exeqüente acerca do resultado das diligências realizadas às fls. 108/115, com penhora on line garantindo parcialmente a execução, devendo requerer o que lhe aprouver ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).
Prazo: dez dias.
II - Na inércia obreira, sobreste-se a execução por um ano.

Notificação Nº: 9202/2010
Processo Nº: RTSum 0178500-20.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUCAS ASSIS ALVES DA CRUZ
ADVOGADO....: SIMONE DEL NERO SANTOS
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER
ADVOGADO....: RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
PARA A RECLAMADA:
Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3705/2010. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9179/2010
Processo Nº: RTSum 0181500-28.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS TAVARES DE MELO
ADVOGADO....: ALAOR ANTONIO MACIEL
RECLAMADO(A): CENTRAL DE POSTOS TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Diante da frustração das diversas diligências promovidas para localização da CTPS do autor, registradas às fls. 163, 168 e 173/181, intime-se a reclamada, por seu procurador, responsável pelo recebimento da CTPS em Secretaria (fl. 160v), para proceder à devolução da Carteira, em 48 horas, sujeitando-se ao pagamento de multa-diária no valor de R$ 100,00(cem reais), limitada ao valor de R$ 1.000,00.
Ciência ao reclamante.

Notificação Nº: 9168/2010
Processo Nº: RTOrd 0213600-36.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADIJAR DE CASTRO
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): ASFAG CENTRO ATACADISTA DE GOIÂNIA LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE: Intime-se o exequente para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei nº 6.830/80).

Notificação Nº: 9170/2010
Processo Nº: RTOrd 0224200-19.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: LARISSA DE CARVALHO CARDOSO
RECLAMADO(A): CIAL COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistas às partes do laudo pericial de fls. 262/281. Prazo sucessivo de cinco dias, a iniciar pela reclamada.

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 339/343, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS em face de INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA + 001 (COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIACOMURG), decido: a) absolver a segunda reclamada (COMURG) de qualquer responsabilidade por eventual crédito do autor anterior a 23.12.2008; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por crédito do autor, a partir de 23.12.2008 (inclusive); c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante a cumprir as obrigações Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 07/07/2010. constantes da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelos reclamados no importe de R$10,64, conforme prevê o art. 789, caput, da CLT. Intimem se as partes. Prazo e fins legais.'
C/CE

Notificação Nº: 9157/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 339/343, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS em face de INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA + 001 (COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIACOMURG), decido: a) absolver a segunda reclamada (COMURG) de qualquer responsabilidade por eventual crédito do autor anterior a 23.12.2008; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por crédito do autor, a partir de 23.12.2008 (inclusive); c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante a cumprir as obrigações Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 07/07/2010. constantes da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelos reclamados no importe de R$10,64, conforme prevê o art. 789, caput, da CLT. Intimem se as partes. Prazo e fins legais.'
C/CE

Notificação Nº: 9156/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE E SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA-IMAS + 001
ADVOGADO....: MARCIA HELENA DA SILVA FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 339/343, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS em face de INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA + 001 (COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIACOMURG), decido: a) absolver a segunda reclamada (COMURG) de qualquer responsabilidade por eventual crédito do autor anterior a 23.12.2008; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por crédito do autor, a partir de 23.12.2008 (inclusive); c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante a cumprir as obrigações Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 07/07/2010. constantes da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelos reclamados no importe de R$10,64, conforme prevê o art. 789, caput, da CLT. Intimem se as partes. Prazo e fins legais.'
O texto integral da sentença pode ser encontrado no site www.trt18.jus.br C/CE

Notificação Nº: 9157/2010
Processo Nº: RTOrd 0227200-27.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GENERINO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): COMURG - COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA + 001
ADVOGADO....: VALDIR FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 339/343, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por VIRGULINO GUALBERTO DOS SANTOS em face de INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE GOIÂNIA + 001 (COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIACOMURG), decido: a) absolver a segunda reclamada (COMURG) de qualquer responsabilidade por eventual crédito do autor anterior a 23.12.2008; b) declarar a responsabilidade subsidiária da segunda reclamada por crédito do autor, a partir de 23.12.2008 (inclusive); c) e, no mérito propriamente dito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados pelo reclamante a cumprir as obrigações Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 07/07/2010. constantes da fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Custas pelos reclamados no importe de R$10,64, conforme prevê o art. 789, caput, da CLT. Intimem se as partes. Prazo e fins legais.'
O texto integral da sentença pode ser encontrado no site www.trt18.jus.br C/CE

Notificação Nº: 9160/2010
Processo Nº: ExCCP 0239000-52.2009.5.18.0011 11ª VT
REQUERENTE..: RICARDO SOUZA SILVA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): RONALDO TERENTIM
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE: Fica V.Sa. ciente de que foi designado dia 27/07/2010, às 09h00, para a realização da Praça, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, localizado na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Goiânia-GO. Sendo negativa, fica designado o dia 13/08/2010, às 13h00, para o Leilão, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia/Go.

Notificação Nº: 9213/2010
Processo Nº: RTOrd 0242300-22.2009.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANAINA GISELDA DA SILVA
ADVOGADO....: STENIO PEREIRA SILVA
RECLAMADO(A): SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA. (CENTAURO ESPORTES)
ADVOGADO....: BELLINI BALDUINO FONSECA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 526, abaixo transcrito: 'Vistos os autos etc. JANAINA GISELDA DA SILVA interpôs Embargos de Declaração (fls. 489/491) em face da sentença das fls. 478/485, proferida nos autos da Ação Trabalhista que move contra SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA., aduzindo que a sentença foi omissa, porquanto não apreciados os horários de trabalho informados à inicial e provados na instrução no tocante ao mês de dezembro, laborados no pacto. Pugna sejam conhecidos e acolhidos os presentes embargos visando obter deferimento das horas extras diferenciadas no mês de dezembro. Próprios e tempestivos, ensejam conhecimento. Razão não assiste à embargante, pois a sentença tratou minuciosamente acerca da alegada omissão no tópico “2.3 Jornada de Trabalho”, às fls. 481/3, cabendo somente afastar qualquer dúvida possa restar à embargante mediante orientação para leitura conjugada do teor do quinto parágrafo da fl. 481 e primeiro da fl. 482, e, ainda, esclarecimento de que, ante o conjunto probatório, as horas extras deferidas foram fixadas para todos os meses do ano. Diante do exposto, CONHEÇO dos Embargos de Declaração interpostos por JANAINA GISELDA DA SILVA, nos autos da ação trabalhista que promove em face de SBTEC COM. DE PROD. ESPORTIVOS LTDA., para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação. Intimem-se'. Prazo e fins legais.
C/CE

Notificação Nº: 9173/2010
Processo Nº: RTOrd 0000023-38.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MÁRCIO SOUZA GUIMARÃES
ADVOGADO....: WALTER DE PAULA SILVA
RECLAMADO(A): SICMOL S.A.
ADVOGADO....: MARIÂNGELA JUNGMANN GONÇALVES GODOY
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Tomar ciência do recurso ordinário apresentado pelo reclamante, fls. 166/171. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9201/2010
Processo Nº: RTOrd 0000029-45.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTÔNIO DE ATAÍDES
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA EMBRAPA
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:
VISTA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 9121/2010
Processo Nº: RTSum 0000155-95.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOMAR DIAS DE CARVALHO
RECLAMADO(A): GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: ANDRÉ LUIZ DE MATTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA AS PARTES:
Tomarem ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 28/07/2010, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9204/2010
Processo Nº: RTOrd 0000249-43.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: AURI SILVA LEAL
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUZA
RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUTOÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA
NOTIFICAÇÃO:
RECDA: Vista do Recurso Ordinário.
Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9199/2010
Processo Nº: RTOrd 0000449-50.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LUEUDES GOMES DE AGUIAR
ADVOGADO....: LORENA CINTRA EL-AOUAR
RECLAMADO(A): VESTLAV INDÚSTRIA COMÉRCIO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM MODAS LTDA. ME
ADVOGADO....: RENATA VIEIRA REBOUÇAS BRITO
NOTIFICAÇÃO:
RECTE:
VISTA DO LAUDO PERICIAL, PRAZO DE 5 DIAS.

Notificação Nº: 9185/2010
Processo Nº: RTOrd 0000533-51.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JANNIFER TEIXEIRA FITA
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): CAPPAX COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA LTDA.
ADVOGADO....: REGINALDO GONÇALVES DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: Comparecer à Secretaria desta 11ª VT de Goiânia/GO., para receber as guias de seguro-desemprego. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9172/2010
Processo Nº: RTSum 0000553-42.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: JULIANA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
RECLAMADO(A): NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA.
ADVOGADO....: OLINDA ANA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 87/90-verso, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'Ante o exposto, proposta a ação por JULIANA DA GUIA RODRIGUES DA SILVA em face de NOA CONFECÇÕES DE UNIFORMES LTDA., decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na exordial, nos termos da fundamentação, a qual adere o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Determino, ainda, à reclamada que proceda à retificação da CPTS da, no prazo de 48h, contado da data em que for intimada para tanto, e após o trânsito em julgado, para constar admissão em 25.06.2008 e saída em 15.04.2010 (OJ nº 82/TST), sob pena de a Secretaria da Vara fazê-lo, comunicando à DRT a recusa. Publicado por LUCIMEIRE STORTI GOBI NOBRE, em 06/07/2010. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela reclamante, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$180,00, calculadas sobre R$9.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Expeçam-se ofícios à Delegacia Regional do Trabalho, Instituto Nacional do Seguro Social e Caixa Econômica Federal, encaminhando-lhes cópia desta sentença e da petição inicial, para conhecimento e adoção das providências que entenderem devidas. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado'. Prazo e fins legais.
O inteiro teor da presente sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br C/CE.

Notificação Nº: 9165/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-78.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SHEYLA CORREA MARTINS
ADVOGADO....: TENÓRIO CÉSAR DA FONSECA
RECLAMADO(A): SHEYLA JACOB
ADVOGADO....: EMANUELLI DE MATOS MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'DISPOSITIVO Ante o exposto, proposta a ação por SHEYLA CORREA MARTINS em face de SHEYLA JACOB, decido julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos para condenar a reclamada ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, a qual integra o presente dispositivo como se aqui estivesse transcrita. Liquidação por cálculos. Correção monetária a partir da exigibilidade do crédito, observada época própria (Lei 8.177/91 c/c Súmula 381 da SDI-1, C. TST). Juros de mora de 1% ao mês "pro rata die", a partir do ajuizamento da ação (Lei 8.177/91 c/c art. 883, CLT), com observância da Súmula 200, do C. TST. O imposto de renda será suportado pela autora, vez que é sempre devido por quem aufere a renda. Autoriza-se a dedução do valor respectivo. A reclamada deverá efetuar os recolhimentos previdenciários, onde cabíveis, sob pena de execução, autorizadas as deduções legais. Custas processuais pela reclamada, no importe de R$80,00, calculadas sobre R$4.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Determino a expedição de ofícios ao INSS, CEF, e DRT. Cumpra-se no prazo de 08 dias, se outro não houver sido estipulado. Intimem-se as partes. Valéria Cristina de Sousa Silva Elias Ramos Juíza do Trabalho Substituta'. Prazo legal.
OBS: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9212/2010
Processo Nº: RTSum 0000752-64.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: RENATO MOISES SOARES DUARTE
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): MAX TONER INFORMÁTICA LTDA
ADVOGADO....: GILBERTO FALEIRO DE RAMOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMADO: Deixo de receber o RO interposto pelo Reclamado ante a inobservância do pressuposto recursal da tempestividade. Com efeito, o Reclamado foi intimado da sentença em 01/06/2010 (3ª feira). O prazo recursal teve início em 02/06/2010(4ª feira), findando em 09/06/2010 (4ª feira). O RO foi protocolado apenas em 10/06/2010 (5ª feira), a destempo, portanto. Intimem-se.

Notificação Nº: 9115/2010
Processo Nº: RTOrd 0000798-53.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO EL KADRE DE MELO
ADVOGADO....: ERIVELTON MELO
RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARTES: Certifico, de ordem, que por conveniência administrativa, fica o feito retirado da pauta do dia 22/07/2010, COM REINCLUSÃO na do dia 06/08/2010, às 16 horas.

Notificação Nº: 9194/2010
Processo Nº: RTOrd 0000843-57.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO
ADVOGADO....: FRANCISCO DAS CHAGAS SILVA COELHO
RECLAMADO(A): HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA. + 002
ADVOGADO....: LACORDAINE GUIMARÃES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de Decisão de fls. 205/214, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 'DISPOSITIVO: Pelo exposto na Reclamação Trabalhista ajuizada por SYNARA LAMOUNIER DE MOURA PACÍFICO em face de PRIMUTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA, B4S SERVICES E COMÉRCIO LTDA e HUAWEI SERVIÇOS DO BRASIL LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, quanto ao pedido de pagamento de diárias; b) declarar a RESPONSABILIADE SUBSIDIÁRIA da 3ª Reclamada pelo adimplemento das obrigações reconhecidas na decisão presente; c) julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, condenando as Reclamadas, sendo a 3ª subsidiariamente, a pagar em favor da Reclamante: salários de março a novembro de 2009, aviso prévio indenizado, indenização da diferença de salário maternidade, férias vencidas 2007/2008 (em dobro) e 2008/2009 (simples) e proporcionais (01/12) + 1/3, 13º salário de 2009, FGTS a partir de maio de 2008, indenização rescisória (40% do FGTS) e indenização por danos morais. d) condenar a 1ª Reclamada, exclusivamente, a retificar a data de saída registrada na CTPS da Reclamante; e) INDEFERIR o pedido de antecipação de tutela (levantamento do FGTS). Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei n° 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento n° 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei n° 8.541/92 c/c Súmula n° 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redação atribuída pela Lei n° 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei n° 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R$600,00, calculadas sobre R$ 30.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes'.
Prazo e fins legais.
O inteiro teor da presente sentença, encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br C/CE.

Notificação Nº: 9162/2010
Processo Nº: RTOrd 0000892-98.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: TARCÍSIO MAURÍCIO DA TRINDADE
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Tomar ciência do recurso ordinário de fls. 111/151, apresentado pelo reclamante. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9192/2010
Processo Nº: ConPag 0000980-39.2010.5.18.0011 11ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.
ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA BRITO
CONSIGNADO(A): ALTEREDO PINTO DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença/Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Ausente, portanto, o interesse processual da Consignante, declaro extinto o processo, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, do CPC.
Custas, pela Consignante, no importe de R$ 0,26, calculadas sobre R$ 13,00, valor atribuído à causa, cujo recolhimento fica dispensada em razão do módico valor. Intimem-as partes. Faculta-se à consignante o desentranhamento dos documentos que acompanharam a inicial, exceto procuração. Após o trânsito em

julgado desta decisão, arquivem-se os autos. Nada mais.'. Prazo legal. OBS.: O inteiro teor desta decisão poderá ser visualizado através do site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9216/2010
Processo Nº: RTSum 0001120-73.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS ARAÚJO DA SILVA GARCIA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA
ADVOGADO....: ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Comparecer à Secretaria da 11ª VT de Goiânia/GO., para receber certidão narrativa. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9159/2010
Processo Nº: RTSum 0001182-16.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: ADILSON SOUSA FARIAS
ADVOGADO....: MARIA FLORISA LUSTOSA DE SOUSA
RECLAMADO(A): ESTAL LIMPEZA E SERIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 11ª VT de Goiânia/GO., para receber sua CTPS e demais documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9167/2010
Processo Nº: RTSum 0001202-07.2010.5.18.0011 11ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE JESUS PEREIRA COSTA
ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria desta 11ª VT de Goiânia/GO., para receber sua CTPS e documentos. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9169/2010
Processo Nº: ET 0001297-37.2010.5.18.0011 11ª VT
EMBARGANTE..: LUCIANE FERREIRA REZENDE
ADVOGADO....: ANDRÉ JULIANO DA LUZ FERREIRA
EMBARGADO(A): ANTERO JOAQUIM DOS SANTOS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EMBARGANTE: A embargante não trouxe a prova indicativa da alegada constrição de seu bem. Outrossim, deixou de qualificar, na forma do art. 282, II, do CPC, o embargado, o que deve ser feito sob pena de indeferimento da inicial (CPC, art. 284, parágrafo único). Prazo de dez dias.

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3734/2010
PROCESSO : ExCCP 0239000-52.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: RICARDO SOUZA SILVA
EXEQÜENTE: RICARDO SOUZA SILVA
EXECUTADO: RONALDO TERENTIM
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 27/07/2010 às 09h00
Data do Leilão: 13/08/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 480,00 (quatrocentros e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 24, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FREI CONFALLONE Nº 1080, QD. 149, LT. 19 VERA CRUZ CEP 74.495-060 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a). RONALDO TERENTIM, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 120 (cento e vinte) pagãs, com três peças, malha 100% algodão, várias cores, tamanho único, fabricação própria, avaliadas em R$ 4,00 (quatro reais) cada, totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3734/2010
PROCESSO : ExCCP 0239000-52.2009.5.18.0011
RECLAMANTE: RICARDO SOUZA SILVA
EXEQÜENTE: RICARDO SOUZA SILVA
EXECUTADO: RONALDO TERENTIM
ADVOGADO(A): .
Data da Praça: 27/07/2010 às 09h00
Data do Leilão: 13/08/2010 às 13h00
O (A) Doutor (a) JULIANO BRAGA SANTOS, Juiz do Trabalho Auxiliar da DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais), conforme auto de penhora de fl. 24, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. FREI CONFALLONE Nº 1080, QD. 149, LT. 19 VERA CRUZ CEP 74.495-060 - GOIÂNIA-GO, sendo depositário(a) fiel o(a) Sr(a).
RONALDO TERENTIM, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- 120 (cento e vinte) pagãs, com três peças, malha 100% algodão, várias cores, tamanho único, fabricação própria, avaliadas em R$ 4,00 (quatro reais) cada, totalizando R$ 480,00 (quatrocentos e oitenta reais).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Edital assinado conforme Portaria nº 01/2010.
Eu, JUDITE VIEIRA DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
Salvino Gomes da Silva Diretor de Secretaria

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 6907/2010
Processo Nº: RT 0020000-52.2006.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS FLORES
ADVOGADO....: GILVAN ALVES ANASTACIO
RECLAMADO(A): PARA SUL CARGAS E ENCOMENDAS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 165/169 , requerendo o que for de direito.

Notificação Nº: 6903/2010
Processo Nº: RT 0036000-93.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JALES DE FREITAS
ADVOGADO....: JOÃO PESSOA DE SOUZA
RECLAMADO(A): AGEHAB- AGÊNCIA GOIANA DE HABITAÇÃO
ADVOGADO....: IVONE SABBATINI DA SILVA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber CERTIDÃO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6916/2010
Processo Nº: RT 0159000-33.2007.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WILBER FRANCISCO DO PRADO

ADVOGADO....: ALAMIM BERNARDES DA COSTA
RECLAMADO(A): EDITORA KARIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: TATIANA SOUZA GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INDEFERE-SE o requerimento formulado pelo exequente às fls. 151 no sentido de que seja reavaliado o bem penhorado às fls. 70, tendo em vista que durante a realização de eventual praça o licitante pode oferecer lanço inferior ao valor de avaliação, não causando, assim, qualquer prejuízo ao credor.
Considerando que o exequente não se manifestou de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, SUSPENDE-SE esta pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação.
INTIME-SE o exequente.

Notificação Nº: 6925/2010
Processo Nº: RT 0018500-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: PIERRE GONÇALVES DE MELO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSE MACHADO
RECLAMADO(A): IVON CARLOS S. OLIVEIRA (ESTAMPARTE ESTAMPARIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, comparecer nesta secretaria para receber a Certidão de Crédito expedida, no prazo de 05 dias, ou imprimi-la acessando a página www.trt18.jus.br, pois que é assinada eletronicamente(art. 1º, § 2º, III, b, da Lei 11.419/06).

Notificação Nº: 6932/2010
Processo Nº: RT 0047600-77.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: NAIDE PEREIRA DA SILVA MADEIRA
ADVOGADO....: KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ
RECLAMADO(A): MM CONFECÇÕES (SUCEDIDA POR HMAIOR) N/P MARIA AUXILIADORA PROCOPIO MOURA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Considerando o disposto no arts. 212 e 213 do PGC deste Regional e tendo em vista que esta execução encontra-se paralisada por mais de 1 (um) ano (certidão, fls. 60), INTIMEM-SE o exeqüente e seu procurador, para se manifestarem de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.
Silente, EXPEÇA-SE Certidão de Crédito e INTIME-SE o exeqüente, dando-lhe ciência de que a referida certidão está disponível na página deste Regional na internet.
Em seguida, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título de ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA (art. 216, § 1º, do PGC).

Notificação Nº: 6910/2010
Processo Nº: RT 0082300-79.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO BARBOSA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES
RECLAMADO(A): SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: VICTOR MAGNUS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista que as declarações de ajuste anual que acompanharam o ofício nº3019/2010 (fls. 114) são protegidas por sigilo fiscal, elas deverão ser ELIMINADAS pela Secretaria desta Vara.
Constata-se, da análise das informações fornecidas pela Receita Federal, que os executados declararam apenas participação no capital social da empresa SKY BRASIL CONFECÇÕES LTDA.
SUSPENDE-SE a execução pelo prazo de 01 (um) ano ou até nova manifestação do exequente. INTIME-SE este.

Notificação Nº: 6913/2010
Processo Nº: RT 0159900-79.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: VISCONDE LINO TEODORO
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 489/491, para que surta seus efeitos legais.
O reclamante deverá apresentar sua CTPS para anotação da data de saída (24/06/2008), conforme item I da petição de acordo, até o dia 19/07/2010. A reclamada deverá proceder a anotação referida até o dia 26/07/2010, independentemente de nova intimação.
Custas processuais, pelo reclamante, no importe de R$384,00, isento, conforme acórdão de fls. 440/462.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
LIBERE-SE à reclamada o saldo do depósito recursal de fls. 404.
OFICIE-SE ao Col. TST informando a homologação do presente acordo.
Cumprido o acordo, ARQUIVEM-SE os autos.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6902/2010
Processo Nº: RT 0174200-46.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TIAGO FILHO
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): PRESTACIONAL CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA ME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECDA, tomar ciência da penhora, bem como manifestar-se sobre os cálculos , no prazo legal.

Notificação Nº: 6933/2010
Processo Nº: RTOrd 0199600-62.2008.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE GOMES PINHEIRO
ADVOGADO....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 232), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução e para o exequente impugnar os cálculos (certidões, fls. 232 e 238), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$3.211,25, já deduzidos o imposto de renda (R$67,75) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$218,33) devidos.
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$937,48), das custas (R$52,09) e do imposto de renda (R$67,75).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito de fls. 214.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo do depósito recursal de fls. 118.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6927/2010
Processo Nº: ConPag 0036700-98.2009.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: FLESHTEL COMERCIO E REPRESENTAÇÕES PRODUTOS ELETRÔNICOS LTDA.REP/P. OSNALDO CARVALHO DA SILVA
ADVOGADO.....: LUCIANO DE PAULA CARDOSO QUEIROZ
CONSIGNADO(A): ANTÔNIO ROGÉRIO SILVA DE MORAES
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
Considera-se a execução garantida pelo depósito recursal de fls. 304.
Considerando que o exequente, apesar de devidamente intimado, não apresentou sua CTPS para anotação da data de saída, DEFERE-SE o requerimento formulado pela executada às fls. 364/365 no sentido de que os valores devidos ao exequente não sejam liberados enquanto não for apresentada CTPS para anotação.
INTIMEM-SE as partes para tomarem ciência do teor deste despacho, devendo a reclamada manifestar-se nos termos do art. 884, da CLT, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6931/2010
Processo Nº: RTOrd 0040700-44.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELENILDO PEREIRA MELO
ADVOGADO....: JOSÉ LOPES CARVALHO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA(SÓCIO DIVINO SÉRGIO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o decurso in albis do prazo para o exequente depositar a importância equivalente a diferença entre o valor atualizado de seu crédito e o valor de avaliação do bem (certidão, fls. 160), INDEFERE-SE a adjudicação requerida às fls. 101.
INTIME-SE o exequente para tomar ciência do teor deste despacho, bem como para se manifestar sobre o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6909/2010
Processo Nº: RTSum 0045800-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EDITE MARIA DE SOUZA
ADVOGADO....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MORENO E MIRANDA CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DÁRIO NEVES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre o prosseguimento da execução, tendo em vista que a praça e o leilão encerraram sem licitante.

Notificação Nº: 6924/2010
Processo Nº: RTOrd 0045900-32.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ROMILDA DE LIMA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber ALVARÁ JUDICIAL, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6921/2010
Processo Nº: RTOrd 0074900-77.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: EUFRÁSIA MARIA DE AGUIAR RIBEIRO
ADVOGADO....: DANILO DE FREITAS MARRA
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6923/2010
Processo Nº: RTSum 0088400-16.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BRUNO RODRIGO SOUZA VAZ
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA. (RICARDO ELETRO) + 001
ADVOGADO....: DRª. MAISA PEREIRA GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:Vistos, etc...
Trata-se de execução de acordo não cumprido. Tendo em vista o decurso in albis do prazo para a executada opor embargos (intimação fls. 140), LIBERE-SE ao exequente o seu crédito líquido no importe de R$6.440,02, que deverá ser retirado do depósito de fls. 136.
Após, PROCEDA a Secretaria ao recolhimento parcial da contribuição previdenciária, utilizando o saldo remanescente do depósito de fls. 136.
Cumpridas as determinações acima, ATUALIZEM-SE os cálculos da contribuição previdenciária, deduzindo a quantia recolhida. Em seguida, PROCEDA-SE solicitação de bloqueio de contas da executada. Em caso negativo, PROCEDA-SE consulta junto ao DETRAN. Restando infrutífera, EXPEÇA-SE certidão de crédito e INTIME-SE a União (INSS) apenas para tomar ciência de que a referida certidão ficará disponível no sítio deste Tribunal na internet. Após, REMETAM-SE os autos ao arquivo definitivo sob o título ARQUIVO DEFINITIVO/CERTIDÃO DE CRÉDITO EXPEDIDA.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 6930/2010
Processo Nº: RTOrd 0096700-64.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE SILVA OLIVEIRA
ADVOGADO....: MAGNO ESTEVAM MAIA
RECLAMADO(A): COMPANHIA BRASILEIRA DE DISTRIBUIÇÃO (HIPERMERCADO EXTRA)
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão, fls. 211), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão, fls. 234), bem como a concordância do exeqüente com os cálculos (fls. 240), LIBERE-SE ao exeqüente a importância líquida de R$5.718,65, já deduzidos o imposto de renda (R$522,65) e a contribuição previdenciária cota parte do empregado (R$379,24) devidos.
LIBERE-SE, ainda, a importância relativa aos honorários periciais (R$1008,81).
Proceda-se o RECOLHIMENTO da contribuição previdenciária (R$1.475,89), das custas (R$78,16) e do imposto de renda (R$522,55).
A importância a ser liberada e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados dos depósitos de fls. 242/243 e do depósito recursal de fls. 176.
Deixa-se de intimar a União (INSS), haja vista o teor da Portaria MF nº 176/10.
Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente dos depósitos de fls. 242/243 e 176.
Em seguida, ARQUIVEM-SE.
INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 6904/2010
Processo Nº: RTOrd 0124900-81.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO CARLOS DE LACERDA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANCA BELEM FILHO
RECLAMADO(A): MASTER CALÇADOS E ESPORTES LTDA. (MÔNACO CALÇADOS)
ADVOGADO....: HUMBERTO R. BEZERRA
NOTIFICAÇÃO:
EXEQUENTE, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a execução, que até o momento não fora garantida.

Notificação Nº: 6922/2010
Processo Nº: RTSum 0126900-54.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MAURO LOURENÇO TRISTAO
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): VIAÇAO NOSSA SENHORA DE MEDIANEIRA LTDA.
ADVOGADO....: FABIANO MARTINS CAMARGO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, devendo informar novo endereço da RECLAMADA.

Notificação Nº: 6926/2010
Processo Nº: RTSum 0172900-15.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: BARBARA SANTOS DA SILVA
ADVOGADO....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
EXEQÜENTE, tomar ciência de que a execução está garantida pelo depósito de fls. 257, bem como para se manifestar sobre os cálculos de fls. 248-250, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6905/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA SUL + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 6906/2010
Processo Nº: RTOrd 0205300-82.2009.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WINSTON LUIZ ALVES BRITO
ADVOGADO....: VALERIA JAIME PELÁ LOPES PEIXOTO
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. FILIAL GOIÂNIA NORTE + 001
ADVOGADO....: MURILO AMADO CARDOSO MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, contra-arrazoar os Recursos Ordinário, no prazo comum legal, querendo.

Notificação Nº: 6929/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-69.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLY BERNARDES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, apresentar, no prazo de 5 dias, sua CTPS na Secretaria desta Vara, para que a reclamada proceda às anotações, conforme determinação contida no dispositivo da sentença.

Notificação Nº: 6934/2010
Processo Nº: RTOrd 0000557-76.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: TEREZINHA ROQUE DA SILVA
ADVOGADO....: RENATO BERNARDI
RECLAMADO(A): CLAUDIA MOLINARI E CIA LTDA.
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, contra-arrazoar o Recurso Ordinário, no prazo legal, querendo.

Notificação Nº: 6928/2010
Processo Nº: RTOrd 0000794-13.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: MARIA EUNICE BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Reclamada, manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a petição de fls. 37/41.

Notificação Nº: 6917/2010
Processo Nº: RTOrd 0000900-72.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: JURACI DUARTE AMORIM
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 96/102 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar

ao reclamante, JURACI DUARTE AMORIM, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo. O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei.
Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00.
Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.(...)'

Notificação Nº: 6918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 119/125 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, RONILDO FERREIRA DE CARVALHO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.(...)'

Notificação Nº: 6920/2010
Processo Nº: RTOrd 0000961-30.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: RONILDO FERREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCELO GOMES FERREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
PARTES, tomar ciência da decisão de fls. 119/125 , cujo teor é o seguinte:'(...)ISTO POSTO, acolhe-se parcialmente os pedidos, condenando-se a reclamada, COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB, a pagar ao reclamante, RONILDO FERREIRA DE CARVALHO, as verbas deferidas na fundamentação, que passa a integrar este dispositivo.
O montante da condenação será apurado em liquidação mediante cálculos, momento em que incidirão os juros e a correção monetária na forma da lei (art. 39 da lei 8.177 e súmula 381 do TST), e contribuições previdenciárias, no que couber. Após, o réu será intimado, na pessoa de seu advogado, por diário oficial, para cumprimento da obrigação, sob as penas da lei. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor de R$10.000,00, provisoriamente arbitrado à condenação, no importe de R$200,00. Deduções fiscais e do INSS, na forma da lei. Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.(...)'

Notificação Nº: 6919/2010
Processo Nº: ConPag 0001064-37.2010.5.18.0012 12ª VT
CONSIGNANTE..: H2O DISTRIBUIDORA DE ÁGUA MINERAL LTDA
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MEDEIROS
CONSIGNADO(A): ONETE FERNANDES MONTEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
CONSIGNANTE, comprovar o recolhimento das custas R$ 10,64 (DARF), no prazo de 05 dias, conforme determinado as fls.34/35.

Notificação Nº: 6908/2010
Processo Nº: RTOrd 0001099-94.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FABIO DOS SANTOS BONFIM
ADVOGADO....: ROBSON DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO UNIÃO LTDA
ADVOGADO....: WILMAR DIAS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
INTIME-SE a reclamada para se manifestar, no prazo de 05 dias, sobre o documento juntado pelo reclamante com a impugnação aos documentos (Ocorrência Policial), apresentado para comprovar justificativa de faltas ao trabalho.

Notificação Nº: 6911/2010
Processo Nº: RTSum 0001264-44.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: FLÁVIO FERREIRA DE BRITO
ADVOGADO....: ADRIANO LOPES DA SILVA
RECLAMADO(A): PONTO A PONTO INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos, etc...
Para adequação da pauta, ADIA-SE a audiência inaugural para o dia 20/07/2010 às 14:50 horas, mantidas as cominações legais.
INTIME-SE as partes.

Notificação Nº: 6914/2010
Processo Nº: RTSum 0001304-26.2010.5.18.0012 12ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DO COMÉRCI VAREJISTA DE MATERIAL ÓPTICA, JÓIAS, RELÓGIOS, BIJUTERIAS E CINE-FOTO DO ESATADO DE GOIAS SINDIÓPTICA(REP. LEANDRO FLEURY ROSA)
ADVOGADO....: LUIZ SERGIO BATISTA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ROMO ALVES DE LIMA (ÓTICA CRISTAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 26/07/2010 às 13:40 horas, mantidas as cominações legais.

DECIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 5339/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0001096-42.2010.5.18.0012
RECLAMANTE: LEONARDO RODRIGUES BIZERRA
RECLAMADO(A): FERNANDO DORNELES DE JESUS GO , CPF/CNPJ: 06.332.101/0001-46
O(A) Doutor(a) FABIANO COELHO DE SOUZA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 14/16, iniciandose o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. A síntese da sentença é a seguinte:
DISPOSITIVO: "ISTO POSTO, acolhe-se o pedido, condenando o(a) reclamado(a), FERNANDO DORNELES DE JESUS GO, a anotar a data de saída na CTPS do(a) reclamante, LEONARDO RODRIGUES BIZERRA.
Tendo em vista o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei 5584/70, que informa ser irrecorríveis as sentenças cujo valor atribuído à causa não exceder dois salários mínimos, a Secretaria deverá anotar, de imediato, a CTPS do(a) reclamante.
Custas, calculadas sobre R$ 1.020,00, no importe de R$ 20,40, pelo(a) reclamante, isento(a).
Notifique-se o INSS, remetendo-se, inclusive, cópia da presente decisão.
Ciente o(a) reclamante.
Notifique-se o(a) reclamado(a) por edital.
Sentença publicada em audiência.
Audiência encerrada às 08h47min.
Nada mais."
E para que chegue ao conhecimento de FERNANDO DORNELES DE JESUS GO é mandado publicar o presente Edital.
Dado e passado nesta cidade de Goiânia-GO, aos aos 07 dias do mês de julho de 2010. Eu,JÚLIA FERNANDES AZEVEDO Assistente 2.
FABIANO COELHO DE SOUZA
Juiz do Trabalho

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10305/2010
Processo Nº: RT 0136800-97.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ELIAS DA SILVA
ADVOGADO....: DANIELA GONÇALVES DE JESUS
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MOZARLÂNDIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 154, para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10254/2010
Processo Nº: RT 0179500-88.2005.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS
ADVOGADO....: ESDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA:
Vistos os autos.
Reitere-se a intimação de fls. 76 via diário oficial e diretamente à reclamada.Libere-se o saldo remanescente à executada, no valor de R$ 143.30

Notificação Nº: 10235/2010
Processo Nº: RT 0057100-38.2006.5.18.0013 13ª VT

RECLAMANTE..: JULIO DA SILVA
ADVOGADO....: RUI BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): PAPEL BRAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS RECICLÁVEIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALACIR CANDIDO PEREIRA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para em 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10267/2010
Processo Nº: ACHP 0068200-53.2007.5.18.0013 13ª VT
AUTOR...: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO: CARLOS BORGES DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ).: ÂNGELA MARIA DA SILVA COSTA
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
AO AUTOR
Intime-se o autor para em 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10258/2010
Processo Nº: RT 0082700-27.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA PIRES MACEDO
ADVOGADO....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS
RECLAMADO(A): SÉRGIO GONÇALVES DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
Vistos os autos.
Intime-se o exequente a tomar ciência da certidão retro, devendo requerer o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10255/2010
Processo Nº: RT 0093000-48.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PAULO ROBERTO SOARES DE ALMEIDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
RECLAMADO(A): DAMPP PERFUMES E COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Considerando que a execução é provisória, suspende-se o despacho retro.
Intime-se o reclamante a tomar ciência da penhora, no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, aguarde-se o julgamento do AIRR informado às fls. 2342.

Notificação Nº: 10236/2010
Processo Nº: RT 0105800-11.2007.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ PEREIRA DE MATOS
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): COOTEGO - COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS SUCESSORA DA ENTIDADE CENTRAL
ADVOGADO....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Intime-se o reclamante a tomar ciência dos comprovantes juntados pela reclamada, um vez que comprovam o adimplemento do acordo. Prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, remetam à contadoria para que retire da conta as contribuições sociais, uma vez que foram recolhidas às fls. 551.
Após, conclusos para homologação.

Notificação Nº: 10261/2010
Processo Nº: RT 0028100-22.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON ALVES DUARTE
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): MARTA LÁZARA LUIZA + 001
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para em 5 (cinco) dias receber certidão de crédito. Após arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 10271/2010
Processo Nº: RT 0032000-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): RAIMUNDA FONSECA DIAS (ESPÓLIO DE) + 001
ADVOGADO....: KEILA ROSA RODRIGUES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 172 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor acordado de R$600,00, das quais está isento, no termos da lei.
Libere-se ao reclamante todo o saldo bloqueado nos autos (fls. 152), bem como expeça-se a guia solicitada para pagamento dos honorários assistenciais, conforme acordado.
Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se.
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 10272/2010
Processo Nº: RT 0032000-13.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIENE DE FARIA SIQUEIRA
ADVOGADO....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
RECLAMADO(A): MARIA MÁRCIA LIMA + 001
ADVOGADO....: DAVID SOARES DA COSTA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Vistos os autos.
Homologo o acordo de fls. 172 para que surta seus jurídicos e legais efeitos, extinguindo o processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC.
Custas pelo reclamante, no importe de R$12,00, calculadas sobre o valor acordado de R$600,00, das quais está isento, no termos da lei.
Libere-se ao reclamante todo o saldo bloqueado nos autos (fls. 152), bem como expeça-se a guia solicitada para pagamento dos honorários assistenciais, conforme acordado.
Aguarde-se o integral cumprimento da avença, ressaltando que a não manifestação do reclamante no prazo de 05 (cinco) dias após o vencimento de cada parcela será interpretada por esse Juízo como adimplida.
Recolha a reclamada os encargos legais, comprovando nos autos no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução, o que fica desde já determinado.
Intimem-se.
Cumprido os termos do acordo e comprovados os recolhimentos de mister, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 10298/2010
Processo Nº: RT 0059600-09.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: NATANAEL PEREIRA BARBOSA
ADVOGADO....: WASHINGTON FRANCISCO NETO
RECLAMADO(A): TECNOHOME CONSTRUTORA LTDA. + 003
ADVOGADO....: GILMAR SARAIVA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl.155 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10265/2010
Processo Nº: RT 0160300-90.2008.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ERONDI OFFMAN
ADVOGADO....: ANDRÉIA SEPTIMIO BELLO ALVES
RECLAMADO(A): HIDRACIL COMPONENTES HIDRAÚLICOS LTDA.
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI VALE
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Vistos os autos.
Após, libere-se o que sobejar à Executada,sendo o saldo no valor de R$ 11.627,61.
Intimem-se.

Notificação Nº: 10273/2010
Processo Nº: ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013 13ª VT
CONSIGNANTE..: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO
CONSIGNADO(A): MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
ADVOGADO.....: WALTER MARQUES SIQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PRAÇA DOS BENS PENHORADOS FOI DESIGNADA PARA O DIA 30/08/2010, ÀS 15 HORAS E 25 MINUTOS, OPORTUNIDADE EM QUE O EXEQUENTE PODERÁ REQUERER ADJUDICAÇÃO DO BEM PENHORADO, CASO QUEIRA, A SE REALIZAR NA SALA DE REALIZAÇÃO DE PRAÇAS, LOCALIZADA NA NA RUA T-29, Nº 1.562, QD. 82, LT. 05, SETOR BUENO, NESTA CAPITAL. CASO NÃO HAJA LICITANTE, FICA DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 17/09/2010, ÀS 13

HORAS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 10268/2010
Processo Nº: RTSum 0038700-68.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: REJANE CRISLEY BARROZO
ADVOGADO....: CECÍLIA NEVES DA SILVA
RECLAMADO(A): AMERICEL S.A.
ADVOGADO....: JOÃO ROBERTO LIÉBANA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA: Vista dos autos pelo prazo de 10 (dez) dias, conforme requerido à fl. 262.

Notificação Nº: 10304/2010
Processo Nº: RTOrd 0047200-26.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO ALVES DE JESUS TRINDADE
ADVOGADO....: JOSÉ DE JESUS XAVIER SOUSA
RECLAMADO(A): LAVANDERIA CINCO ESTRELAS LTDA
ADVOGADO....: IRACI TEÓFILO ROSA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.164), disponível para acesso na internet no sítio www.trt18.jus.br. Na mesma oportunidade, deverá fornecer diretrizes para o prosseguimento da execução. Prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10280/2010
Processo Nº: RTOrd 0081200-52.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTONIO GUILHERME
ADVOGADO....: DORIVAL JOÃO GONÇALVES
RECLAMADO(A): TCN CONSTRUTORA E INCOPORADORA (ATON COMERCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDSON LOPES DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Vistos os autos.
Defere-se o requerimento retro, devendo-se substituir o documento solicitado por fotocópia, certificando-se nos autos, intimando-se o reclamante a retirá-lo no prazo de 05 (cinco) dias.
Feito, certifique-se o decurso do prazo para contrarrazões pela reclamada e remetam ao Egrégio Regional com as cautelas de estilo, posto que recebo os recursos ordinários e as contrarrazões.

Notificação Nº: 10244/2010
Processo Nº: RTOrd 0104300-36.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SIMONE ALVES DO AMARAL
ADVOGADO....: DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): AVON COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
A RECLAMADA:
Vistos os autos.
Ante o teor da certidão de fl. 1.007, arbitro em R$500,00 (quinhentos reais) o valor do adiantamento dos honorários periciais, devendo a reclamada comprovar o depósito do valor, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de execução.
Intimem-na.

Notificação Nº: 10278/2010
Processo Nº: RTOrd 0138900-83.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FANIA MARIA DE MELO
ADVOGADO....: DIRCE SOCORRO GUIZZO
RECLAMADO(A): TECNOBEL TECNOLOGIA DA BELEZA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.(PERTENCE AO GRUPO ECONÔMICO DA HOLDING NASHA INTERNACIONAL COSMÉTICOS LTDA)
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES PARA Tomarem ciência da sentença prolatada em 08 de julho de 2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução para julgar PROCEDENTE o pedido, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 10246/2010
Processo Nº: AI 0146701-50.2009.5.18.0013 13ª VT
AGRAVANTE..: CASA FRANÇA LTDA.
ADVOGADO...: OSVALDO FROES ARANTES
AGRAVADO(A): WILIANE SAMIRA PIRES COSTA
ADVOGADO...: TIAGO MORAIS JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNADO:
CONTRAMINUTAR O AGRAVO DE PETIÇÃO INTERPOSTO ÀS FLS. 02 a 105, CASO QUERIA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10281/2010
Processo Nº: RTOrd 0148800-90.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: MARCO TULIO ALVES VALADAO
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
RECLAMADO(A): VRG LINHAS AÉREAS S/A
ADVOGADO....: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.399/419, RATIFICADO ÀS FLS.430/433, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.
OBS.: REFERIDAS PETIÇÕES ESTÃO DISPONÍVEIS PARA ACESSO NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR.

Notificação Nº: 10238/2010
Processo Nº: RTOrd 0167200-55.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CELSO PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BITACO SHOWS ESTRUTURAS PARA EVENTOS + 001
ADVOGADO....: GEOGITON RIBEIRO FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação da perita, para que se manifestem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10232/2010
Processo Nº: RTSum 0174900-82.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: AIR OSEIAS SCHEWENCK
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): MARMORARIA BELLA ART LTDA ME + 001
ADVOGADO....: THYAGO LARRY PEREIRA DIAS DA LUZ
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante a dizer acerca do integral cumprimento da avença, ressaltando que a sua não manifestação no prazo de 05 (cinco) dias será interpretada por esse Juízo como adimplida.

Notificação Nº: 10307/2010
Processo Nº: RTOrd 0186900-17.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTA VILA VERDE DUARTE GARROTE
ADVOGADO....: ROBERTO NAVES COSTA
RECLAMADO(A): MASTER SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA 2ª RECLAMADA ÀS FLS. 493/507, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10283/2010
Processo Nº: RTSum 0200000-39.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO MARIANO SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): FABRICA DO BOM BISCOITO ALIMENTOS SUPERCONGELADOS LTDA.
ADVOGADO....: CARLOS ALBERTO DA SILVA VAZ
NOTIFICAÇÃO:
Vista ao exequente da certidão negativa do Oficial de Justiça de fl. 89 para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 15 (quinze) dias.

Notificação Nº: 10279/2010
Processo Nº: RTOrd 0212400-85.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO MANOEL DA CRUZ
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI LTDA.)
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09 de julho, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço dos embargos de declaração opostos por JBS S/A, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum integra-se, aplicando à Embargante multa no importe de 1% (um por cento) sobre o valor da causa, pela oposição de Embargos protelatórios.

Notificação Nº: 10242/2010
Processo Nº: RTSum 0226500-45.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: LÁZARO SOBRINHO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): QUALIX SERVIÇOS AMBIENTAIS LTDA

ADVOGADO....: JOSÉ RONALDO ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes do laudo pericial de fls. 300/315, para que se manifestem, no prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10259/2010
Processo Nº: RTOrd 0228200-56.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CHERYL JULIAN GOMES FIGUEIRA
ADVOGADO....: GERALDO VALDETE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MANCHESTER SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: EDUARDO LORENZONI CANDEIA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.231/235 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10233/2010
Processo Nº: RTOrd 0236900-21.2009.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO MARTINS MIRANDA ALA
RECLAMADO(A): CENTROALCOOL S.A.
ADVOGADO....: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA:
Vistos os autos.
É cediço o entendimento deste Regional no sentido de que o art. 745-A do CPC se aplica tão somente quando da execução de títulos extrajudiciais, uma vez que, no que tange aos títulos judiciais, aplicam-se os procedimentos previstos nos arts. 876 e seguintes da CLT ou 475-I e O do CPC.
Neste sentido o seguinte julgado:
"TÍTULO JUDICIAL. EXECUÇÃO. PARCELAMENTO DA DÍVIDA. NÃO APLICAÇÃO DA FACULDADE AO DEVEDOR PREVISTA NO ART. 745-A do CPC. A inovação trazida pela Lei 11.382/2006, que permite ao executado requerer o parcelamento da dívida, quando reconhecer o crédito do exeqüente e não pretender oferecer embargos à execução (Art. 745-A do CPC), somente se aplica à execução fundada em título extrajudicial, mormente em razão da execução judicial já se encontrar disciplinada no Art. 475i e 475o do CPC."
PROCESSO TRT 00432-2007-082-18-00-8
RELATOR(A):KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE
REVISOR(A):MARCELO NOGUEIRA PEDRA)
Assim sendo, indefere-se o requerimento de fls. 217/219.
Intime-se a executada.
Feito, certifique-se o decurso do prazo para embargos e libere-se ao exequente o seu crédito, recolhendo-se os encargos legais.
Em seguida, arquivem-se com as baixas de estilo, dando-se andamento no SAJ.

Notificação Nº: 10275/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO SILVA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08 de julho, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução pra julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 10276/2010
Processo Nº: RTSum 0000013-85.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DINAMAR JERÔNIMA DE LIMA
ADVOGADO....: FLAVIO SANTANA RASSI
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: CLARISSA DIAS DE MELO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 08 de julho, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Pelo exposto, conheço dos embargos à execução pra julgar IMPROCEDENTES os pedidos, conforme fundamentação supra.

Notificação Nº: 10308/2010
Processo Nº: RTOrd 0000018-10.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WALQUÍRIA RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO
ADVOGADO....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: LEANDRO JACOB NETO
NOTIFICAÇÃO:
Vista às partes da manifestação do perito, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a começar pela reclamante.

Notificação Nº: 10303/2010
Processo Nº: RTOrd 0000020-77.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GLICIMAR DINIZ
ADVOGADO....: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RECLAMADO(A): SANTOS E PROCÓPIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CREDOR: Ante o teor da certidão negativa do Oficial de Justiça (fl.61), fica o credor intimado a indicar bens específicos e desembaraçados para penhora, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de suspensão da execução por 01 (um) ano, nos termos do art.40 da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.

Notificação Nº: 10257/2010
Processo Nº: RTOrd 0000098-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ADENILTO RIBEIRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: EDER CARLOS DE CASTRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: ROGERIO LEMOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO ADESIVO INTERPOSTO ÀS FLS.464/503 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10282/2010
Processo Nº: RTOrd 0000140-23.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO BONIFÁCIO DA SILVA
ADVOGADO....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): JBS S.A.
ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Indefere-se o requerimento de realização de nova perícia, uma vez que a dos autos encontra-se satisfatoriamente pronta e acabada, havendo o perito respondido a todos os quesitos oferecidos pelas partes.
Designe-se audiência de instrução, intimando-se as partes com as cominações de estilo.
OBSERVAÇÃO: AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO DESIGNADA PARA O DIA 03/08/2010, ÀS 15H50MIN, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 10286/2010
Processo Nº: RTSum 0000160-14.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEUSIRAN PEREIRA NUNES
ADVOGADO....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE
RECLAMADO(A): META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PROCURADORAS DAS PARTES, PARA:
Tomarem ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 26/07/2010, às 16h15min, devendo as partes comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de aplicação dos efeitos da confissão ficta.
INTIMEM-SE.

Notificação Nº: 10270/2010
Processo Nº: RTSum 0000192-19.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DEYSE PEREIRA MACEDO SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRAVO CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS GERAIS LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE:
PARA COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA PARA RECEBER CRÉDITO, NO PRAZO DE 5 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 10251/2010
Processo Nº: RTOrd 0000297-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO LEVINO GOMES PIMENTEL
ADVOGADO....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT-EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: JOSELY FELIPE SCHRODER
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às partes da certidão de fl. 400, disponível no `site´ deste Tribunal, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIMEM-SE.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 10247/2010
Processo Nº: RTOrd 0000319-54.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: WENDEL DOS SANTOS
ADVOGADO....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES
RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA
ADVOGADO....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
Intime-se o reclamante a dizer acerca da satisfação integral do seu crédito, no prazo de 05 (cinco) dias, ressaltando-se que o silêncio será interpretado por esse Juízo como afirmativo.
Feito, remetam à contadoria para apuração das contribuições sociais.

Notificação Nº: 10231/2010
Processo Nº: RTOrd 0000465-95.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: GOIACY CAMPOS DOS SANTOS DUNCK
ADVOGADO....: ISMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO RENOVADO OBJETIVO ASSUPERO
ADVOGADO....: CORACI FIDÉLIS DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
Tomarem ciência da sentença prolatada em , cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: Posto isto, conheço os embargos de declaração opostos por ASSOCIAÇÃO UNIFICADA PAULISTA DE ENSINO ENOVADO OBJETIVO ASSUPERO, para no mérito REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação que a este decisum se integra.

Notificação Nº: 10239/2010
Processo Nº: RTOrd 0000691-03.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: OTTO CARVALHO DE SOUSA MARTINS NETO
ADVOGADO....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S.A.
ADVOGADO....: CRISTINA YOSHIDA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELA RECLAMADA ÀS FLS. 381/390, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10240/2010
Processo Nº: RTSum 0000782-93.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: RENILDA BARROS DE GODOI
ADVOGADO....: ALICE DE ARAÚJO FEITOSA MACIEL
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: RAFAEL FERNANDES MACIEL
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER SEU CRÉDITO EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 10253/2010
Processo Nº: RTOrd 0000792-40.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JAIR SOARES DOS SANTOS
ADVOGADO....: GIZELI COSTA D'ABADIA NUNES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO....: DEZIRON DE PAULA FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria nº 01/2010, deste Juízo, vista às partes da certidão de fl. 637, disponível no `site´ deste Tribunal, devendo manifestar-se, no prazo de 05 (cinco) dias.
INTIMEM-SE.
OBSERVAÇÃO: prazo COMUM às partes (vista SOMENTE no balcão desta Secretaria).

Notificação Nº: 10299/2010
Processo Nº: RTOrd 0000872-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO
ADVOGADO....: ROSANA MARTINS ARAÚJO FARIA
RECLAMADO(A): (COMURG) COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA
ADVOGADO....: ARISTEU JOSE FERREIRA NETO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença prolatada em 09/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se improcedente o pedido de ALESSANDRO SOUZA NASCIMENTO em face de COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA – COMURG. Custas pelo reclamante, no importe de R$ 767,63, calculadas sobre o valor dado à causa, isento.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10269/2010
Processo Nº: RTOrd 0000971-71.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO DE MELO
ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMPRESA BRASILEIRA DE PESQUISA AGROPECUARIA EMBRAPA ARROZ E FEIJÃO
ADVOGADO....: MAIZA FERREIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO ÀS FLS.362/375 (DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR), CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10289/2010
Processo Nº: RTOrd 0001026-22.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: VINICIUS ALVES DE LIMA
ADVOGADO....: REGIANE SOARES DE CASTRO
RECLAMADO(A): CARLOS CLEMES PINHEIRO GADELHA + 002
ADVOGADO....: MÁRIO FERREIRA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.
Considerando que o patrono dos reclamados comprovou estar impedido de comparecer à audiência designada, retire-se o feito da pauta e designe-se nova data para audiência de instrução, mantendo-se as demais cominações. A AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO FOI REDESIGNADA PARA O DIA 05/08/2010, ÀS 15h50min, DEVENDO AS PARTES COMPARECER PARA DEPOIMENTOS PESSOAIS, SOB PENA DE APLICAÇÃO DOS EFEITOS DA CONFISSÃO FICTA.

Notificação Nº: 10306/2010
Processo Nº: RTSum 0001066-04.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: CASSIA COSTA DA SILVA
ADVOGADO....: HUDSON ROBSON LIMA
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A
ADVOGADO....: DR. RICARDO GONÇALEZ
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO RECLAMANTE ÀS FLS. 156/163, CASO QUEIRA, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 10241/2010
Processo Nº: RTSum 0001104-16.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: SANDRA MARIA RODRIGUES ALIONSO
ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES
RECLAMADO(A): DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA.
ADVOGADO....: JOSÉ ANTÔNIO CORDEIRO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES, PARA:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 09/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de SANDRA MARIA RODRIGUES ALONSO em face de DOARBELLEZA PRODUTOS DE BELEZA LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: férias vencidas em dobro (2007/2008); férias proporcionais com 1/3; 13º salários de 2007, 2008 e 2007; FGTS + a multa de 40%; restituição de descontos indevidos (R$ 165,00). Retifique-se a data de admissão na CTPS e remeta-se ofício a SRTE para as providências cabíveis. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$117,47, calculadas sobre o valor da condenação. Nada mais. Intimem-se.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta

Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 10301/2010
Processo Nº: RTSum 0001134-51.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: JOSUEL PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB + 001
ADVOGADO....: ELCIO CURADO BROM
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE E À 2ª RECLAMADA (CONAB), PARA:
Tomarem ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 09/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, afasta-se a preliminar de ilegitimidade ad causam, para julgar parcialmente procedente o pedido de JOSUEL PEREIRA DA SILVA em face de PREST SERVES LTDA e subsidiariamente o COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB, condenando-os a pagar-lhe, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio; 7/12 avos de férias com 1/3; 04/12 avos de 13º salário de 2009; FGTS + a multa de 40%; multa do art. 477, §8º, da CLT; salário de janeiro de 2010; acréscimo do art. 467, da CLT (Súmula nº 69, do TST), incidente em aviso prévio, saldo de salário de janeiro/2010, férias proporcionais com 1/3 e 13º salário proporcional; reflexos em FGTS. Proceda-se a baixa na CTPS, expeça-se Alvará Judicial e Certidão Circunstanciada, após o trânsito. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92), valores que deverão ser apurados em regular liquidação de sentença por cálculos do contador, obedecidos os restritos comandos indicados na fundamentação. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas exclusivamente pela 1ª reclamada, no importe de R$ 75,33, calculadas sobre o valor da condenação (art. 790-A, I, da CLT). P.R.I.´´
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 10297/2010
Processo Nº: RTSum 0001168-26.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: MARIA APARECIDA PIRES
RECLAMADO(A): BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença LÍQUIDA prolatada em 09/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de ELIZETE RIBEIRO DE OLIVEIRA em face de BR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CONFECCÇÕES LTDA, para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: aviso prévio; multa do art. 477, §8º, da CLT; 03/12 avos de férias com 1/3; 03/12 de 13º salário; FGTS + a multa de 40%; indenização salarial prevista na Cláusula 11ª, da CCT; acréscimo do art. 467, da CLT. Proceda-se as anotações na CTPS. Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$ 70,70, calculadas sobre o valor da condenação (R$ 3.605,48). Intimem-se; a reclamada por Oficial de Justiça.
OBSERVAÇÕES: 1) os cálculos que acompanham a sentença líquida também encontram-se disponíveis no mesmo site referido acima e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho; 2) consoante o disposto na Súmula 01 do E. TRT/18ª Região, ``o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração (...) . (...) transitando em julgado a sentença líquida, não cabe a apresentação de impugnação nem de embargos à execução com a finalidade de atacar o cálculo´´.

Notificação Nº: 10234/2010
Processo Nº: RTSum 0001193-39.2010.5.18.0013 13ª VT
RECLAMANTE..: DÉBORA FRANCO DE LIMA
ADVOGADO....: ARNALDO SANTANA
RECLAMADO(A): WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE, PARA:
Tomar ciência da sentença prolatada em 09/07/2010, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: ``EX POSITIS, julga-se parcialmente procedente o pedido de DÉBORA FRANCO DE LIMA em face de WELLINGTON LUIZ FERNANDES (SÓLIDA CONSULTORIA EMPRESARIAL), para condená-la a pagar, após o trânsito em julgado, as seguintes obrigações: saldo salarial de março/2010 (02 dias), abril/2010 e de maio/2010 (07 dias); aviso prévio indenizado; 02/12 avos de 13º salário e férias com 1/3; FGTS + a multa de 40%. Anote-se a CTPS (§2º, do art. 39, da CLT). Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST), deduzindo-se as contribuições previdenciárias ex-ofício (art. 114, VIII, da Constituição da República) e do IRRF (art. 46, da Lei nº 8.541/92). Os cálculos de liquidação elaborados pelo contador (art. 1º, inciso I, do Provimento TRT 18º SCR nº 2/2008), acostados a presente decisão, a integram para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incumbindo as partes impugná-los, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos declaratórios, sob pena de preclusão (Súmula nº 01, do Egrégio TRT-18ª). A reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999. A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT). O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Custas pela reclamada, no importe de R$52,81, calculadas sobre o valor da condenação. Nada mais. Intimem-se.´´

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 9658/2010
PROCESSO Nº ConPag 0208200-69.2008.5.18.0013
EXEQÜENTE/CONSIGNADO: MICHELLE RIBEIRO FERNANDES
EXECUTADA/CONSIGNANTE: TECNOMED PRODUÇÃO E COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA.
ADVOGADO(A): LUÍS CÉSAR CHAVEIRO
Data da Praça 30/08/2010 às 15:25 horas
Data do Leilão 17/09/2010 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão)

levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, a quem oferecer valor igual ou superior à avaliação na Praça ou a quem der mais no Leilão, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$ 22.900,00 (vinte e dois mil e novecentos reais), conforme auto de penhora de fls. 224/225, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-28, 1563, Qd. 79, Lt. 20, Setor Bueno - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
-01(UM) APARELHO AUTOCLAVE VERTICAL HOSPITALAR, MARCA SERCON, MODELO HA, EM AÇO INOX, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 15.500,00(QUINZE MIL E QUINHENTOS REAIS);
-01(UM) REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA GELOPAR, COR BRANCA, MODELO GPTU-570, SÉRIE 155/2002, 570 L, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 2.000,00 (DOIS MIL REAIS);
-01(UM) REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA REUBLY, COR BRANCA, SÉRIE 07/99, MEDINDO APROXIMADAMENTE 1,90M X 0,70CM, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 1.800,00 (HUM MIL E OITOCENTOS REAIS);
-01(UM) REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA REUBLY, COR BRANCA, SEM NÚMERO DE SÉRIE APARENTE, MEDINDO APROX. 1.66M ALT. X 0,66CM LARG X 0,59CM PROFUNDIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 1.600,00 (HUM MIL E SEISCENTOS REAIS);
-01(UM) REFRIGERADOR VERTICAL, MARCA METALFRIO, COR BRANCA, MODELO VB50R, NÚMERO DE SÉRIE CÓDIGO 020123E263, MEDINDO APROX. 2,00M ALT X 0,67CM LARG. E 0,78CM PROFUNDIDADE, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, FUNCIONANDO, AVALIADO EM R$ 2.000,00(DOIS MIL REAIS).
TOTAL GERAL DA PENHORA: 22.900,00(VINTE E DOIS MIL E NOVECENTOS REAIS).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ficando ciente o eventual adquirente de que receberá o (s) bem (ns) no estado declarado no auto de penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro e transferência.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação do (s) bem (ns) penhorado (s), fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL E ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.
A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.´
A praça e o leilão somente serão suspensos em caso de formalização de acordo ou pagamento integral do débito em execução, inclusive custas e contribuições previdenciárias.
Após a confecção do auto de arrematação pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via on-line, hipótese em que será assinado apenas pelo leiloeiro e, após, pelo MM. Juiz do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, as guias para efetivação dos depósitos, que deverão ser comprovados nos autos pelo leiloeiro no prazo de 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, KÁTIA MARIA SALGADO DO NASCIMENTO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
JUIZ LUCIANO SANTANA CRISPIM
TITULAR DA 13ª VT DE GOIÂNIA.

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9512/2010
PROCESSO Nº RTSum 0240700-57.2009.5.18.0013
O (A) Doutor (a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o (s) executado(s), CRISTIANE VENANCIO XAVIER CARMO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$741,27, atualizados até 31/03/2010, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que cheque ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DECISÃO Nº 9515/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000752-58.2010.5.18.0013
RECLAMANTE: ANTÔNIO JOSÉ DOS SANTOS CAMPANELLA
RECLAMADO(A): INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. ,
CPF/CNPJ: 17.479.056/0023-89
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ TITULAR da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. decisão de fls. 257/259, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da decisão está no site www.trt18.jus.br
E, para que chegue ao conhecimento de INVESTPREV SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, DANILO MACHADO BRITO, Técnico Judiciário, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ TITULAR

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9676/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000759-50.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): DANILO CABRAL SILVA
EXECUTADO(S): TROPICAL PNEUS, CNPJ: 01.976.860/0027-67
O Doutor LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, TROPICAL PNEUS, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 169.22, atualizado até 30/06/2010.
E, para que chegue ao conhecimento do executado, TROPICAL PNEUS, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, ITAMAR PEREIRA CAMPOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO

DECIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 9594/2010
PROCESSO Nº ExCCP 0001119-82.2010.5.18.0013
EXEQÜENTE(S): LINDINALVA CORREIA DE SOUSA
EXECUTADO(S): KATLYN MODA INTIMA LTDA. , CPF/CNPJ:
O(A) Doutor(a) LUCIANO SANTANA CRISPIM, JUIZ DO TRABALHO da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), KATLYN MODA INTIMA LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$ 1.849,29 (um mil, oitocentos e quarenta e nove reais e vinte e nove centavos).
E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), KATLYN MODA INTIMA LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, EVANDO FERREIRA SOARES, Técnico Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
LUCIANO SANTANA CRISPIM
JUIZ DO TRABALHO.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5181/2010
Processo Nº: RT 0049600-30.2008.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: MARESSA VAZ ARAÚJO
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): A7 VIRTHUAL BRASIL SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: RIVONE CARLOS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar a certidão narrativa, que se encontra acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5173/2010
Processo Nº: RTOrd 0104900-40.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS EDUARDO PEREIRA COSTA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: CAMILA PEIXOTO MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas para, no prazo comum de 05 dias, manifestarem-se sobre os laudo(s) pericial(is). O texto integral do laudo está no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5176/2010
Processo Nº: RTOrd 0109300-97.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALTAMIRA ANTONIA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO MARTINS PEIXOTO NETO
RECLAMADO(A): ALZIRA ALVES SENA
ADVOGADO....: DOUGLAS ELIAS DIB
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, entregar a sua CTPS para a devidas anotações.

Notificação Nº: 5184/2010
Processo Nº: RTSum 0120700-11.2009.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO CARLOS DA SILVA BISPO - MENOR, NESTE ATO ASSISTIDO POR SEU PAI, SR. JOAQUIM BISPO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA AMORIM
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Considerando que a decisão dos embargos pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista ao reclamante, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.

Notificação Nº: 5171/2010
Processo Nº: RTSum 0000003-24.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: GERALDO LINO RIBEIRO
ADVOGADO....: ODAIR DE OLIVEIRA PIO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO....: ALLINY GRACIELLY DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(is), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5166/2010
Processo Nº: RTOrd 0000046-58.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCILENE DOS SANTOS
ADVOGADO....: MAURÍCIO MOREIRA SANTOS
RECLAMADO(A): LOJAS AMERICANAS S/A
ADVOGADO....: HELIO DOS SANTOS DIAS
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS do reclamante, que se encontra na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5174/2010
Processo Nº: RTAlç 0000130-59.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEI APARECIDO RODRIGUES FERREIRA
ADVOGADO....: JOÃO CLÁUDIO PASSOS JORGE
RECLAMADO(A): GÊNIX INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: SERGIO GONZAGA JAIME
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3902-1637, para combinar com o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, dia e hora, para cumprimento da diligência. (MANDADO DE REINTEGRAÇÃO)

Notificação Nº: 5182/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-80.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ANGÉLICA DE JESUS PEREIRA
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO(A)S: Manifestar-se, no prazo de 05 dias, acerca da petição do reclamante, a qual alega o descumprimento do acordo pactuado, sob pena de execução. O inteiro teor da petição encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 5185/2010
Processo Nº: RTSum 0000643-27.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: ALBERICO BARROS CARDOSO
ADVOGADO....: VINÍCIUS MEIRELES ROCHA
RECLAMADO(A): IPÊ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TINTAS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para retirar as guias TRCT, CD/SD e a CTPS, que se encontram acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5183/2010
Processo Nº: RTSum 0000667-55.2010.5.18.0051 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDECI JUSCELINO BATISTA RABELO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE: Tomar ciência da ata, cujo inteiro teor é o seguinte: ' Em 08 de julho de 2010, na sala de sessões da Egrégia 1ª VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS/GO, sob a direção do Exmo(a). Juiz QUÉSSIO CÉSAR RABELO, realizou-se audiência relativa ao processo acima identificado.
Às 15h15min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes. Ausente o(a) reclamante e seu advogado.
Presente o preposto do(a) reclamado(a), Sr(a). José Marcelino de Lima, desacompanhado(a) de advogado, que apresentou, em peças físicas, a serem digitalizadas pela Secretaria, logo após a audiência, com a devolução dos originais. Diante da ausência injustificada do(a) reclamante, decide-se ARQUIVAR a presente reclamação (CLT, art. 844).
Custas no importe de R$ 180,94, calculadas sobre R$ 9.047,34, pelo reclamante, dispensado(a) em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita (§ 3º, artigo 790 da CLT c/c OJ 304 da SDI-I do TST;). Ciente o(a) Reclamado(a). Intime-se o reclamante.
Audiência encerrada às 15h19min. Nada mais.'. Prazo legal.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIENCIA Nº 4717/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000665-85.2010.5.18.0051
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000665-85.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ANA ALICE MARQUES DA SILVA CASTRO
RECLAMADO(A): CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.,
DATA DA AUDIÊNCIA UNA: 21/07/2010 às 13h40min
Data da disponibilização: 12/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 13/07/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO VIRTUAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site : www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.
Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª.
O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netebook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara na data da sua assinatura.
Edital expedido e assinado conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 4714/2010

PROCESSO Nº RTSum 0000666-70.2010.5.18.0051
RITO ORDINÁRIO
PROCESSO: RTSum 0000666-70.2010.5.18.0051
RECLAMANTE: ADRIELLY ANTÔNIA DA SILVA
RECLAMADO(A): CRI-ATIVA - SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA.,
DATA DA AUDIÊNCIA INICIAL: 21/07/2010 às 13h55min
Data da disponibilização: 12/07/2010
Data da publicação (Lei 11.419/2006): 13/07/2010
O (A) Doutor (a) QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista ("PROCESSO VIRTUAL"), cujo inteiro teor encontra-se disponível no site :
www.trt18.jus.br, em CONSULTA PROCESSUAL NA PÁGINA INICIAL, clicando nos respectivos documentos publicados. Caso V. Sª não consiga acessar via internet, poderá comparecer pessoalmente no endereço supra indicado para receber orientação de como acessá-los.
Comparecer à audiência na pessoa do sócio, diretor ou empregado registrado, que tenha conhecimento dos fatos alegados pelo(a) autor(a) na peça inicial (CLT, art. 843, § 1º), munido de documento de identificação e com carta de preposto, acompanhado de advogado, oportunidade em que V. Sª. deverá apresentar o contrato social ou os atos constitutivos da empresa, se for o caso, bem como produzir sua defesa por meio EXCLUSIVO do sistema de PETICIONAMENTO ELETRÔNICO deste Tribunal, preferencialmente com 2 (dois) dias úteis de antecedência da data da audiência, observando-se o disposto no art. 787 da CLT, e os cartões se ponto, caso se enquadre no art. 74, § 2º, do mesmo diploma legal.
Os documentos deverão vir organizados em ordem CRONOLÓGICA de acordo com a defesa, bem como, no que for cabível, o disposto no Provimento Geral Consolidado deste Egrégio TRT - 18ª.
O não comparecimento de V. Sª. à referida audiência importará
JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO
X:\anavt01comp\DESPACHOS_SAJ18\DOC_4714_2010_RTSum_00666_2010_051_18_00_2.ODT
Cód. Autenticidade 100418960410 - Autos digitais. Processo RTSum-00666-2010-051-18-00-2. Caso impresso, torna-se um documento não controlado.
Documento assinado eletronicamente por ALESSANDRO CARNEIRO, em 09/07/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º
III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.
PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
o julgamento da questão à sua revelia e confissão quanto à matéria de fato.
Para visualizar as peças do processo, durante a audiência, a parte ou procurador poderá comparecer com notebook/netebook ou compartilhar o equipamento disponibilizado pela Vara do Trabalho.
E para que chegue ao conhecimento do(s) referido(s) reclamado(s), é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no placard desta Vara na data da sua assinatura.
Edital expedido e assinado conforme Portaria nº 001/2006 - 1ª VT de Anápolis-GO (art. 10).
Eu, JOSAFÁ GOMES DE CARVALHO, Assistente 2, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
ALESSANDRO CARNEIRO
Diretor de Secretaria.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5263/2010
Processo Nº: RT 0072300-02.2005.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO PEDRO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO DISTRIBUIDORA ANÁPOLIS LTDA + 005
ADVOGADO....: RONAN BERNARDES GALDINO - DR
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, MANIFESTAR-SE ACERCA DOS EMBARGOS À EXECUÇÃO OPOSTOS PELA DEVEDORA.

Notificação Nº: 5255/2010
Processo Nº: RT 0055100-11.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO MARQUES DASILVA
ADVOGADO....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): ALDEMIR MIRANDA DE GODOI
ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o exequente manifestar-se, no prazo de trinta dias, de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, ficando ciente de que, inerte, serão canceladas as restrições judiciais efetuadas, será expedida certidão de crédito a seu favor e os autos serão remetidos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 5264/2010
Processo Nº: RT 0099700-20.2007.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: RUTH THALITA FÉLIX SILVA PEREIRA
ADVOGADO....: PAULO DE OLIVEIRA ALVES
RECLAMADO(A): ESCOLA VINÍCIUS DE MORAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: LEONARDO LANUSSE L. CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 5254/2010
Processo Nº: RTOrd 0047500-65.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO RAMOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO MONTELES VIANA
RECLAMADO(A): ENERI SILVA ARAÚJO (ESPÓLIO DE) REP. P/ MARCELO SILVA ARAÚJO
ADVOGADO....: EDSON DIAS MIZAEL
NOTIFICAÇÃO:
Deverá o reclamante comparecer nesta Secretaria para receber a sua CTPS, devidamente anotada, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5246/2010
Processo Nº: RTSum 0118300-21.2009.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ARLINDO OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): ATS MONTAGENS
ADVOGADO....: JACKELINE ALETH DA SILVA ALCÂNTARA
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO EXEQUENTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, MANIFESTAR-SE SOBRE O TEOR DA(S) CERTIDÃO(ÕES) DE FL(S). 63, BEM COMO PARA REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, SOB PENA DE SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 40 DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 5247/2010
Processo Nº: RTSum 0000364-38.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: ODINA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: DILERMANDO CLÁUDIO
RECLAMADO(A): ESPIGÃO INDÚSTRIA CO. DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO PINTO SIADE
NOTIFICAÇÃO:
Deverá a reclamada tomar ciência da petição de fls. 32, onde o reclamante informa acerca do descumprimento do acordo. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 5265/2010
Processo Nº: RTSum 0000499-50.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: NICOMEDES MOREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADILTON DIONÍSIO CARVALHO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 36, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.

Notificação Nº: 5262/2010
Processo Nº: RTSum 0000507-27.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: WILTON ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: IVETE APARECIDA GARCIA RODRIGUES DE SOUSA
RECLAMADO(A): SILVA X LOURENÇO LTDA. - N/P AGOSTINHO ALEXANDRE DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
CIÊNCIA AO RECLAMANTE: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, APRESENTAR NA SECRETARIA DA VARA SUA CTPS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 5258/2010
Processo Nº: RTOrd 0000574-89.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO SOUSA
ADVOGADO....: CLÁUDIO GONZAGA JAIME
RECLAMADO(A): J.A. AGENCIAMENTO DE NEGÓCIOS FINANCEIROS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Inicialmente, determino à Secretaria que anote na capa dos autos e demais o atual endereço do terceiro reclamado, informado às fls. 117.
Considerando o conteúdo da petição de fls. 116/117, reputo como notificada a primeira reclamada, por meio do mandado de fls. 111.

Inclua-se o feito na pauta do dia 02.08.2007, às 14h30min, para audiência UNA, devendo ser observadas pelas partes as cominações dos artigos 843 e 844 da CLT.

Notificação Nº: 5248/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência da decisão de fls. 58/64, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN e CRI-ATIVA – SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, de forma solidária, a pagarem à reclamante, MARINA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazerdeferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita para a reclamante; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram tais incidências. Os cálculos de liquidação de sentença constantes da presente sentença, integram a mesma para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,18, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.209,05. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, reflexos do aviso prévio no 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competênciada Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. O empregador, observado o prazo legal, deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A parágrafos do Provimento TRT 18ª Nº 02/2010. O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5249/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência da decisão de fls. 58/64, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN e CRI-ATIVA – SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, de forma solidária, a pagarem à reclamante, MARINA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazerdeferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita para a reclamante; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram tais incidências. Os cálculos de liquidação de sentença constantes da presente sentença, integram a mesma para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,18, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.209,05. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, reflexos do aviso prévio no 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competênciada Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. O empregador, observado o prazo legal, deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A parágrafos do Provimento TRT 18ª Nº 02/2010. O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5250/2010
Processo Nº: RTSum 0000650-16.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: MARINA DA SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA - TACIN + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência da decisão de fls. 58/64, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN e CRI-ATIVA – SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, de forma solidária, a pagarem à reclamante, MARINA DA SILVA, após o trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazerdeferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita para a reclamante; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram tais incidências. Os cálculos de liquidação de sentença constantes da presente sentença, integram a mesma para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,18, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.209,05. Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, reflexos do aviso prévio no 13º salário proporcional. As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência.
Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos o recolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competênciada Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. O empregador, observado o prazo legal, deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A parágrafos do Provimento TRT 18ª Nº 02/2010. O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5253/2010
Processo Nº: RTSum 0000651-98.2010.5.18.0052 2ª VT
RECLAMANTE..: PERPÉTUA DE PAULA SOARES
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
Às partes: Tomar ciência da decisão de fls. 61/67, cujo inteiro teor do dispositivo é: III - DISPOSITIVO ISTO POSTO, julgo PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO, para o fim de condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA, TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA – TACIN e CRI-ATIVA – SERVIÇOS TEMPORÁRIOS LTDA, de forma solidária, a pagarem à reclamante, PERPÉTUA DE PAULA SOARES, apóso trânsito em julgado, as verbas deferidas na fundamentação, bem como a cumprirem em favor da reclamante as obrigações de fazer deferidas na fundamentação, na forma em que foram deferidas; deferindo-se, ainda, a Justiça Gratuita para a reclamante; tudo conforme a fundamentação, que fica fazendo parte do presente dispositivo. Juros de mora, a

partir do ajuizamento da reclamatória, e correção monetária na forma da lei, observando o índice do mês subseqüente ao vencido, já que os valores acima ainda não observaram tais incidências. Os cálculos de liquidação de sentença constantes da presente decisão, integram a mesma para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualização, incidência de juros e multas. Caso a parte pretenda novo pronunciamento do Juiz de primeiro grau a respeito dos cálculos, seja por contradição em relação ao dispositivo, seja por erro material, deve opor embargos declaratórios no prazo de cinco dias, não cabendo petição apartada de impugnação aos cálculos nesta fase processual. Ficam as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugnar os cálculos especificamente, sob pena de preclusão. Custas pela reclamada, que importam em R$ 24,09, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$ 1.204,69.
Devendo as mesmas ser recolhidas no prazo legal, sob pena de execução. Conforme disposto no art. 832, § 2º, da CLT, são verbas sujeitas à incidência de contribuição previdenciária: aviso prévio indenizado, reflexos do aviso prévio no 13º salário proporcional.
As outras parcelas deferidas não sofrem tal incidência. Deverão ser deduzidas as contribuições previdenciárias, onde cabíveis, devendo a reclamada comprovar nos autos orecolhimento das mesmas, no prazo legal, sob pena de execução. Ressalte-se que o STF entendeu que não está sujeita à competência da Justiça do Trabalho a execução de contribuições previdenciárias sobre os salários já pagos. O empregador, observado o prazo legal, deverá preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, em conformidade com o disposto no art. 172-A parágrafos do Provimento TRT 18ª Nº 02/2010. O descumprimento sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Oficie-se à PGF, CEF e DRT, enviando-lhes cópia da presente sentença, após o seu trânsito em julgado. Intimem-se as partes.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 5180/2010
PROCESSO Nº RT 0073700-46.2008.5.18.0052
RECLAMANTE: JOSÉ RODRIGUES SOBRINHO
RECLAMADO(A): ROBERTO SAUD LIMEIRA , CPF/CNPJ: 222.933.706-82
O (A) Excelentíssimo (a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) ROBERTO SAUD LIMEIRA , CPF/CNPJ: 222.933.706-82, atualmente em lugar incerto e não sabido, da penhora efetuada em suas aplicações financeiras, no importe de R$ 812,87 (oitocentos e doze reais e oitenta e sete centavos) para, caso queira, opor embargos no prazo legal.
E para que chegue ao conhecimento de ROBERTO SAUD LIMEIRA, CPF/CNPJ: 222.933.706-82, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 5176/2010
PROCESSO Nº RTSum 0102100-36.2009.5.18.0052
EXEQÜENTE(S): JOSÉ CUSTÓDIO DA SILVA
EXECUTADO(S): IVONEI ROSA BOTELHO PIMENTEL, CNPJ: 750.180.989-53
O(A) Excelentíssimo(a) Senhor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), IVONEI ROSA BOTELHO PIMENTEL, CNPJ: 750.180.989-53, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.557,70 (dois mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e setenta centavos), atualizado até 30/06/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), IVONEI ROSA BOTELHO PIMENTEL, CNPJ: 750.180.989-53, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, IRENE APARECIDA DOS SANTOS, Assistente Administrativo Auxiliar, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
JOÃO RODRIGUES PEREIRA
JUIZ DO TRABALHO

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 16077/2010
Processo Nº: RT 0022000-38.2002.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DOMINGOS BARROS DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): COONSERV COOPERATIVA DE SERVIÇOS LTDA + 004
ADVOGADO....: EDINALDO MARIANO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Concedo ao exequente o prazo de 10 dias para trazer aos autos o documento mencionado na petição de fls. 328 (certidão de registro de imóveis em nome do executado), o qual não acompanhou a mencionada petição. Intime-se o exequente.Anápolis, 09 de julho de 2010 (6ª-feira) SEBSTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16066/2010
Processo Nº: RT 0093500-91.2007.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: VAGNO SEBASTIÃO DE DEUS
ADVOGADO....: EDMAR LAZARO BORGES
RECLAMADO(A): ADUBOS MOEMA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 3.099/3.100, determinando a expedição de mandado de penhora e avaliação do imóvel de propriedade da executada descrito na certidão de fls. 3.101. Quanto ao requerimento no sentido de averbação da penhora no Cartório de Registro de Imóveis, fica indeferido porque o exequente não é beneficiário da justiça gratuita, devendo, portanto, o exequente acompanhar o Oficial de Justiça, e, após a efetivação da penhora, proceder à averbação no Cartório de Registro. Expeça-se mandado e intime-se o exequente. Anápolis, 08 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho.
Ao Reclamante: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá entrar em contato com o Setor de Distribuição de Feitos e Mandados Judiciais, fone (062) 3092-1632, para acompanhar o(a) Sr(a) Oficial(a) de Justiça, para cumprimento da diligência designada nestes autos.

Notificação Nº: 16106/2010
Processo Nº: RT 0058900-10.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LUCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): CONSTRUHAB CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Por meio da petição de fls. 262, o exequente informa que o executado encontra-se prestando serviço para a empresa JSOARES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIO LTDA. Diante disso, requer a penhora de 30% de seu salário até a integral garantia do Juízo.
Pois bem. Fica indeferido o requerimento feito pelo exequente, uma vez que salário trata-se de bem absolutamente impenhorável, a teor do artigo 649, Inciso IV, do CPC. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16105/2010
Processo Nº: RTOrd 0093400-05.2008.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL NAZARENO PIRES GOMES
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: DESPACHO Diante do teor da certidão de fls. 2.157, concedo à executada o prazo de mais 10 dias para comprovar os autos o recolhimento das contribuições previdenciárias, conforme despacho de fls. 2.137/2.137....Anápolis, 09 e julho de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16070/2010
Processo Nº: RTSum 0017600-34.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DIEGO GONÇALVES DIAS
ADVOGADO....: VANDETH MOREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
No dia 08/07/2010, foi prolatada a sentença de Embargos à Execução dos autos epigrafados (fls. 337/338). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, julgo PROCEDENTES os Embargos à Execução opostos pela Executada, CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, em face da Exequente, DIEGO GONÇALVES DIAS, para determinar a dedução, dos cálculos, dos valores devido pela Embargante referentes à multa do art. 477 da CLT, à multa de 40% sobre o FGTS e ao acréscimo de 50% do art. 467 da CLT, fixando o valor da execução em face dela em R$ 4.391,57, atualizado até 30/08/2009, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, na forma da lei, consoante os fundamentos supra, que integram esta conclusão. Custas, relativas aos Embargos, pela Executada-Embargante, no importe de R$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT).
Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 08 de julho de 2010 (5ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS
Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16114/2010
Processo Nº: RTSum 0021300-18.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: WALTER ROSA TIAGO
ADVOGADO....: AMILTON BATISTA DE FARIA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA CERÂMICA CORUMBÁ DE GOIÁS LTDA. + 003
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Indefiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 216, no sentido de que sejam penhorados bens na residência dos executados, uma vez que a relação de emprego reconhecida nos autos não é de doméstico. Nesse passo, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução, sob pena de sua suspensão automática, nos termos do artigo 40, da Lei nº 6.830/80. Anápolis, 09 de julho de 2010 (6ª-feira) SEBASITÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16104/2010
Processo Nº: RTSum 0027000-72.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA APARECIDA RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA
RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE:DESPACHO Defiro o requerimento do exequente, constante da petição de fls. 117, concedendo-lhe o prazo até o dia 30 do mês de agosto/2010 para providenciar os meios necessários à remoção bem adjudicado. Intime-se. Anápolis, 09 de julho de 2010 (6ª-feira).
SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16068/2010
Processo Nº: RTOrd 0039200-14.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ALVES NOGUEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): PIEMONT ENGENHARIA LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca dos cálculos de fls. 113/114, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 16086/2010
Processo Nº: RTSum 0056900-03.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO GOMES VALENTE
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência de que foi designado o dia 30/07/2010, às 10h35min, para o praceamento, no átrio deste Foro Trabalhista, do(s) bem(ns) penhorado(s) à fl. 181 dos autos. Não havendo, por ocasião da praça, licitante para arrematação do(s) bem(ns) nem requerimento de adjudicação ou remição, realizar-se-á leilão no dia 17/08/2010, às 09h08min, no 1º andar do átrio deste Foro. Foi nomeado como Leiloeiro Oficial o Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Junta Comercial do estado de Goiás sob o nº 11.

Notificação Nº: 16060/2010
Processo Nº: RTOrd 0058700-66.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SIRLENE DE JESUS SILVA
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO A 2ª Vara do Trabalho de Anápolis-GO informa, por meio das peças de fls. 176/179, que o bem penhorado nos autos do processo nº 0057002-28.2009.5.18.0052 (TORNO NARDINI ND 250BE, BARRAMENTO 2000, COMPLETO) fora arrematado naquele Juízo, o qual fora devidamente entregue ao arrematante. Pois bem. Os autos revelam que o bem suprarreferido fora penhorado às fls. 129, com Edital de praça e leilão publicado (fls. 174/175. Diante dessa informação, libera-se a penhora de fls. 129, ficando suspensas as hastas públicas designadas. Dê-se ciência ao leiloeiro. Intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 07 de julho de 2010 (4ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16061/2010
Processo Nº: RTOrd 0092500-85.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: EDER DA SILVA MARTINS ARAÚJO
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): WANDERICK GARCIA PIRES + 002
ADVOGADO....: JULIANA FERREIRA DE PAULA PIRES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Chegou ao conhecimento deste Juízo que foi decretada a falência do executado LABORATÓRIO KINDER LTDA pelo Juízo da 2ª Vara Cível da Comarca de Anápolis-GO, nos autos do processo nº 200700206839, conforme cópia da sentença trazida por Oficial de Justiça, de 03.05.2010 (fls. 157/166). Diante desse fato, e tendo-se em vista que o Juízo da Falência é universal, para onde devem acorrer para habilitação os créditos, inclusive trabalhista, conforme inteligência do artigo 76 da Lei nº 11.101/2005, determino a expedição de Certidão de Crédito para que o exequente possa habilitá-lo no quadro-geral de credores da massa falida. Expeça-se, ainda, Certidão de Crédito relativa aos honorários assistenciais. Intimem-se o exequente e o sindicato-assistente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 05 dias, retirarem a certidão de crédito. Expeça-se também Certidão de Crédito referente às contribuições previdenciárias, devendo a Secretaria encaminhá-la ao Juízo falimentar, conforme art. 99 das CPGCJT. Antes, porém, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para aplicação de juros e correção monetária, observando-se o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data limite aquela da decretação da falência. Proceda a Secretaria ao desbloqueio de veículos do executado perante o DETRAN-GO (fls. 136/139).Resta prejudicada apreciação do teor da petição do executado WANDERICK GARCIA PIRES de fls. 148/149, em face do acima exposto. Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo. Intimem-se.Anápolis, 05 de julho de 2010 (2ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16063/2010
Processo Nº: RTOrd 0108300-56.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do teor da certidão de fls. 117, onde consta informação no sentido de que decorreu o prazo para a massa falida embargar a execução, determino a expedição de Certidão de Credito relativa ao valor devido ao credor trabalhista, bem como dos honorários assistenciais e das contribuições previdenciárias para habilitação no quadro-geral de credores da massa falida.Intimem-se o exequente e o Sindicato-assistente, na pessoa do advogado, para, no prazo de 05 dias, retirarem as certidões de crédito. Antes, porém, remetam-se os autos ao Setor de Cálculo para aplicação de juros e correção monetária, observando-se o limite fixado no art. 9º, II, da Lei nº 11.101/2005, devendo ser considerado como data limite aquela da decretação da falência. A certidão de crédito das contribuições previdenciárias deverá ser remetida ao Juízo falimentar pela Secretaria da Vara (art. 99 das CPCGJT) Tudo feito, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.Anápolis, 06 de julho de 2010 (3ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16089/2010
Processo Nº: RTOrd 0126400-59.2009.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCA MARIA SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO A. FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): CARE HOTELARIA TURISMO HOSPEDAGEM E ARREND. MERCANTIL LTDA.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: D E S P A C H O Vistos etc. Tendo em vista o feriado municipal do dia 26/07/2010, Padroeira de Anápolis, adia-se a audiência anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 14 horas, para o dia 27/07/2010, às 14h20min. Intimem-se as partes e seus advogados, mantidas as cominações da ata de fls. 82/84. Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16108/2010
Processo Nº: RTSum 0000260-43.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO LOPES DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE FRANCISCO DE JESUS - DR.
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE/EXEQUENTE: DESPACHO Diante do teor da certidão de fls. 42, intime-se o exequente para, no prazo de 10 dias, indicar os meios precisos que viabilizem o regular prosseguimento da execução. Anápolis, 09 de julho de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16109/2010
Processo Nº: RTOrd 0000333-15.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: GEOVANE PEDRO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JUNIOR
RECLAMADO(A): BERNARDO DE SOUSA LÔBO
ADVOGADO....: VIVANE DE CASSIA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: DESPACHO Por meio da petição de fls. 138/143, o reclamante apresenta quesitos complementares/suplementares para serem respondidos pela Sra. Perita. No entanto, a teor do artigo 425 do CPC, 'Poderão as partes apresentar, durante a diligência, quesitos suplementares...'. Diante disso, vê-se

claramente que os quesitos suplementares devem ser apresentados durante a diligência e não depois, como fez o reclamante. Assim, indefere-se o requerimento feito pelo reclamante.Intime-se o reclamante. Após, dê-se vista à reclamada do laudo pericial de fls. 119/132.Anápolis, 09 de julho de 2010 (6ª-feira) SEBASTIÃO ALVES MARTINS juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16111/2010
Processo Nº: RTSum 0000382-56.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RAYANE DA SILVA GOMES
ADVOGADO....: HAMILTON DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): RESTAURANTE DE COMIDA CHINESA LTDA.
ADVOGADO....: JUNISMAR MARÇAL CHAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamado initmado para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos, mediante GPS, o recolhimento das contribuições previdenciárias contadas à fl. 22 no importe de R$ 39,16, sob pena de execução, nos termos da ata de fl. 11.

Notificação Nº: 16113/2010
Processo Nº: RTOrd 0000384-26.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FÁTIMA ALVES TEIXEIRA
ADVOGADO....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): WILSON JOSÉ DA SILVA - WD INTERIORES - ME.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Para, no prazo de 10 dias, informar nos autos se obteve êxito na habilitação do beneficio do seguro-desemprego.

Notificação Nº: 16110/2010
Processo Nº: RTOrd 0000440-59.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: JAQUELINE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: ROBSON MÁRCIO MALTA
RECLAMADO(A): GEOLAB IND. FARMACÊUTICA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimada, para, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do Laudo Pericial juntado às fls. 156/190.

Notificação Nº: 16107/2010
Processo Nº: RTOrd 0000472-64.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ANA PAULA MARQUES
ADVOGADO....: CLÁUDIO LOUZEIRO GONÇALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BRAUN CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: FABRICIO JOSE DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: DESPACHO Defiro o requerimento da reclamante, constante da petição de fls. 76, determinando a intimação da reclamada para, no prazo de 10 dias, apresentar nova chave de conectividade com a mesma data de baixa da CTPS e a lançada no TRCT. Anápolis, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUÍS QUINTÃO MARCHIORI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
No dia 07/07/2010, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 112/122. Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença:
III - C O N C L U S Ã O ANTE O EXPOSTO, resolvo, preliminarmente, REJEITAR a preliminar de ilegitimidade passiva da 3ª reclamada arguida na defesa (Cf. item 1 da fundamentação) e, no mérito, ACOLHER a prescrição para declarar prescritas todas as parcelas anteriores a 1º/06/2005 que forem deferidas nesta fundamentação, exceto o FGTS ainda não depositado (Cf. Item 3 da fundamentação) e JULGAR PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido para condenar as reclamadas, TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (Anápolis), TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. (São Paulo) e TAPON CORONA INDUSTRIAL DO NORTE LTDA.- TACIN (Belém-PA), SOLIDARIAMETNE, a pagarem ao reclamante, ALESSANDRO LUÍS QUINTÃO MARCHIORI, no prazo legal, com juros e correção monetária, na forma da lei, as seguintes parcelas: 1ª)adicional de periculosidade de 30% sobre salário-base no período imprescrito (de 1º/06/2005 a 04/01/2010); 2ª) férias simples de 2006/2007 (12/12) e férias proporcionais (01/12), ambas com adicional de 1/3 (Cf. itens 4 e 5 da fundamentação), cujos valores serão apurados em liquidação por cálculos, observando-se aos comandos dos fundamentos supra, que ficam integrando esta conclusão.
Conforme os cálculos anexos, elaborados pela Contadoria e que integram esta sentença para todos os efeitos legais, fixo o valor da condenação em R$ 26.049,56, relativo ao crédito trabalhista bruto devido ao reclamante, mais o FGTS a ser depositado, acrescidos de juros e correção monetária. Pretendendo as partes novo pronunciamento deste Juízo acerca dos cálculos, em virtude de contradição com os parâmetros fixados nesta sentença ou erro material, deverão apresentar Embargos Declaratórios no prazo de 05 dias, contados da publicação da sentença, acompanhada dos cálculos, uma vez que não é cabível impugnação aos cálculos na fase de conhecimento. Ficam as partes cientes de que, na hipótese de interposição de Recurso Ordinário, deverão fazer a impugnação específica e fundamentada dos cálculos, sob pena de preclusão. Custas, pelas reclamadas, no valor de R$ 714,03, calculadas sobre o valor bruto da condenação (R$ 35.701,55). As reclamadas também pagarão os honorários assistenciais na base de 15% sobre o valor bruto do crédito do autor, os quais reverterão a favor do Sindicato-Assistente (v. item 10 supra). Concedem-se ao autor os benefícios da assistência judiciária (Cf. item 10 da fundamentação).
Autoriza-se a dedução do INSS, onde couber, devendo as reclamadas recolher as contribuições previdenciárias apuradas nos cálculos anexos, no prazo legal e comprovar nos autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito do valor para a UNIÃO inscrevê-lo no quadro geral de credores no processo de recuperação judicial. E x peça-se CERTIDÃO DE CRÉDITO para inscrição no quadro geral de credores no Processo de recuperação judicial (Proc. nº 583.00.2008.150529-5) em tramitação na 2ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais de São Paulo (Cf. item 5 retro). A 3ª reclamada responderá solidariamente pelo pagamento das verbas que forem apuradas em liquidação, por não estar no processo de recuperação judicial (Cf. itens 1 e 5 retro).Intimem-se as partes.NADA MAIS.Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (4ª-feira).SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16102/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUÍS QUINTÃO MARCHIORI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Corrige-se, ex officio, o erro material existente na última lauda da Sentença de fls. 112/122, quanto à data de prolação da mesma, para onde se lê: 'Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (4ª-feira).', leia-se: 'Anápolis-GO, 07 de julho de 2010 (4ª-feira).'.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16103/2010
Processo Nº: RTOrd 0000596-47.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO LUÍS QUINTÃO MARCHIORI
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA. + 002
ADVOGADO....: HENRIQUE ARCHANJO ELIAS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TERMO DE CORREÇÃO Corrige-se, ex officio, o erro material existente na última lauda da Sentença de fls. 112/122, quanto à data de prolação da mesma, para onde se lê: 'Anápolis-GO, 07 de junho de 2010 (4ª-feira).', leia-se: 'Anápolis-GO, 07 de julho de 2010 (4ª-feira).'.Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16095/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTADORA INDUSTRIAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE:
D E S P A C H O Vistos etc. Tendo em vista o feriado municipal do dia 26/07/2010, Padroeira de Anápolis, antecipe-se a audiência anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 13h15min, para o dia 23/07/2010, às 13h30min. Intimem-se as partes, sob os efeitos do art. 844 da CLT, e seus advogados. Cite-se a 1ª reclamada.
Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16099/2010
Processo Nº: RTOrd 0000658-87.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: DALVAN CRISTIANO DOS SANTOS
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: D E S P A C H O
Vistos etc. Tendo em vista o feriado municipal do dia 26/07/2010, Padroeira de Anápolis, antecipe-se a audiência anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 13h15min, para o dia 23/07/2010, às 13h30min. Intimem-se as partes, sob os efeitos do art. 844 da CLT, e seus advogados. Cite-se a 1ª reclamada.
Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16090/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-72.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JUNIO MIRANDA REZENDE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MONTADORA INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: D E S P A C H O Vistos etc. Tendo em vista o feriado municipal do dia 26/07/2010, Padroeira de Anápolis, antecipe-se a audiência anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 13 horas, para o dia 23/07/2010, às 13h15min. Intimem-se as partes, sob os efeitos do art. 844 da CLT, e seus advogados. Cite-se a 1ª reclamada.Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16094/2010
Processo Nº: RTSum 0000659-72.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: RENATO JUNIO MIRANDA REZENDE
ADVOGADO....: KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): KEPLER WEBER S.A. + 001
ADVOGADO....: SERGIO DE ARAUJO LOPES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: D E S P A C H O Vistos etc. Tendo em vista o feriado municipal do dia 26/07/2010, Padroeira de Anápolis, antecipe-se a audiência anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 13 horas, para o dia 23/07/2010, às 13h15min. Intimem-se as partes, sob os efeitos do art. 844 da CLT, e seus advogados. Cite-se a 1ª reclamada.Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 16083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000692-62.2010.5.18.0053 3ª VT
RECLAMANTE..: SANDOVAL RAMOS DA SILVA
ADVOGADO....: RUY DE OLIVEIRA LOPES
RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO S/A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: D E S P A C H O Vistos etc. Tendo em vista o feriado municipal do dia 26/07/2010, Padroeira de Anápolis, antecipe-se a audiência anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 13h45min, para o dia 23/07/2010, às 14h05min. Intimem-se as partes. Anápolis-GO, 09 de julho de 2010 (6ª-feira). SEBASTIÃO ALVES MARTINS Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 10677/2010
Processo Nº: RT 0090000-82.2005.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: BRENDA SARAIVA SÁ
ADVOGADO....: BISMARCK BERNARDO E SÁ JÚNIOR
RECLAMADO(A): M.A.F. CURSOS DE LÍNGUAS LTDA. (WISDOM IDIOMAS) + 002
ADVOGADO....: GETÚLIO BATISTA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
seja intimada a exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos do Provimento TRT 18ª DSCR nº 02/2005, hipótese em que deverá a exeqüente ser intimada para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso a mesma não atenda à intimação.

Notificação Nº: 10668/2010
Processo Nº: RT 0069400-69.2007.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LETÍCIA OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. (NA PESSOA DA SÓCIA CRISTIANE DE OLIVEIRA) + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Juntem-se as certidões acostadas aos autos, as quais, apesar de negativas, não obstaram ao comparecimento das executadas à audiência de conciliação. Homologo o acordo formalizado pelas partes em audiência, às fls. 319/320, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Cientifiquem-se as partes. Aguarde-se o cumprimento do acordo. Anápolis, 05 de julho de 2010, segunda-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10661/2010
Processo Nº: ACHP 0014200-43.2008.5.18.0054 4ª VT
AUTOR...: JOSÉ AMÂNCIO RODRIGUES
ADVOGADO: ANA LUCIA GOMES DOS SANTOS
RÉU(RÉ).: MARLENE MARTINS DE SOUZA + 001
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 - Homologo a conciliação apresentada na ata de audiência de fls. 93/94, inclusive quanto ao prazo concedido para recolhimento das custas processuais, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Deverá o reclamante, no prazo de 10 dias do vencimento de cada parcela, comunicar a este Juízo em caso de inadimplência, presumindo-se, no seu silêncio, a respectiva quitação. 2 – A penhora de fls. 86 fica mantida até o cumprimento integral das obrigações assumidas pela devedora (acordo e custas). Intimem-se. Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10676/2010
Processo Nº: RTOrd 0015000-37.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: LOURIVAL FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO....: ORLANDO RODRIGUES DE REZENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: seja intimado o Exeqüente a, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito. Na omissão, seja expedida certidão de crédito e enviados os autos ao arquivo definitivo, nos termos dos artigos 212 a 216 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT 18ª, hipótese em que deverá o Exeqüente ser intimado para que, no prazo de 10 dias, compareça em Secretaria para receber a certidão em questão, ficando desde já autorizado o envio da mesma pelo correio após o decurso do prazo em questão, caso o mesmo não atenda à intimação.

Notificação Nº: 10680/2010
Processo Nº: RTSum 0061000-95.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: JUNIO SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO:
Intimação da Reclamada.
Vistos.
Levado o bem penhorado à hasta pública (uma estufa marca Lawes), foi ofertado o lanço mencionado na certidão de fl. 200.
A arrematação operou-se no valor de R$35.000,00 (trinta e cinco mil reais), o que corresponde a 50% do valor da avaliação do bem, conforme consta do auto penhora e avaliação de fls. 143 (R$70.000,00).
Assim, homologo a arrematação do bem leiloado, pelo lanço ofertado.
Ratifico o auto de Arrematação de fl. 200.
Intime-se a Executada desta decisão, nos termos do parágrafo único do art. 205 do Provimento Geral Consolidado do E. TRT-18ª Região.

Notificação Nº: 10672/2010
Processo Nº: RTSum 0087400-49.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDO ANTONIO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOSÉ MÁRIO GOMES DE SOUSA - DR
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FAMACEUTICA LTDA. + 001
ADVOGADO....: RENATO RODRIGUES CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomar ciência da sentença, cujo DISPOSITIVO é o seguinte: 3. DO DISPOSITIVO Em consonância com o exposto, conheço dos embargos para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação retro. Custas, pela embargante, no importe de R$ 44,26, fixadas em conformidade com o art. 789-A, da CLT (acrescido pela Lei nº 10.537, de 27/08/2002), que deverão ser recolhidas no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de xecução. Intimem-se as partes. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10665/2010
Processo Nº: RTSum 0105500-52.2009.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: CAROLINA MADEIRA MEDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. 1 – Seja intimado o sr. Perito para manifestar-se acerca da petição juntada às fls. 202/206, apresentada pela Reclamada, no prazo de 05 dias. 2 – A manifestação dos Assistentes Técnicos das partes deve ser apresentada no prazo assinado para o Perito, conforme disposto no parágrafo 3º do artigo 3º da Lei 5.584/70, não sendo, pois, o caso de se aplicar subsidiariamente o artigo 433, § único do CPC. Assim, verifica-se que o parecer da Assistente Técnico da Reclamada juntado às fls. 196/200, é intempestivo, sendo que a apreciação quanto à sua validade será procedida por ocasião do julgamento. Cientifiquem-se as partes. Anápolis, 06 de julho de 2010, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 10667/2010
Processo Nº: RTOrd 0000671-83.2010.5.18.0054 4ª VT
RECLAMANTE..: VALDOMIRO MENDES DE MORAIS

ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A IND. ALIMENTÍCIA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Vistos. Tratam-se os autos de ação de indenização por danos morais e materiais proposta por Valdomiro Mendes de Morais Paula em face de Coniexpress S/A Ind. Alimentícia. Alega o reclamante, em suma, que adquiriu doença ocupacional (hérnia abdominal) no decorrer de suas funções na empresa reclamada e, em decorrência da alegada doença, pleiteou a condenação da Reclamada nos pedidos deduzidos. Os presente autos foram distribuídos a este Juízo, por dependência ao processo de nº 00594-74.2010.5.18.0054, que tramita perante este Juízo entre as mesmas partes. Pois bem. Nos termos do artigo 103 do CPC: "Reputam-se conexas duas ou mais ações, quando lhes forem comum o objeto ou a causa de pedir". O artigo 104 do mesmo código, dispõe que "Dá-se a continência entre duas ou mais ações sempre que há identidade quanto às partes e à causa de pedir, mas o objeto de uma, por ser mais amplo, abrange o das outras. No caso em tela, a causa de pedir é o suposto ato ilícito cometido pela empregadora que culminou com a doença ocupacional e os pedidos são de indenização por danos morais e materiais, além de indenização em decorrência de estabilidade ("com incidência de seus reflexos sobre DSR's, aviso prévio, férias + 1/3, FGTS + 40%, 13º salário). Já nos autos nº 00594-74.2010.5.18.0054 busca o autor o reconhecimento de rescisão indireta e o pagamento de verbas oriu das do contrato de trabalho havido (ressaltando que nos autos em questão foi homologada desistência dos pedidos decorrentes da alegada doença ocupacional, conforme se verifica na ata de audiência registrada às fls. 28/29 daqueles autos). Portanto, apesar de serem as mesmas partes, as causas de pedir e os pedidos são distintos, o que afasta a subsunção do caso às figuras jurídicas denominadas conexão e continência e, por consequência, não há que se falar em dependência em relação a tal processo. Em face das considerações acima expendidas, determino sua remessa ao Setor de Distribuição, para que seja regularmente distribuído, solicitando que seja procedida a compensação pertinente. Esclareço que da presente decisão não cabe recurso imediato das partes.
Intime-se o Reclamante. Após, remetam-se os autos ao Setor de Distribuição. Anápolis, 07 de julho de 2010, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4940/2010
PROCESSO: RTSum 0104100-03.2009.5.18.0054
EXEQÜENTE: MARIA FRANCISCA GOMES DA SILVA
EXECUTADOS: JEVAIR BATISTA DE CARVALHO, CPF: 883.281.471-49 e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, CPF: 493.114.256072
O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, Juiz do Trabalho da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R$8.358,84, atualizado até 30/03/2010, conforme cálculos de fls. 81/86, homologados às fls. 87, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos. PRINCIPAL-R$7.500,10; CUSTAS PROCESSUAIS-R$163,10; INSS/EMPREGADOR, SAT E TERCEIROS-R$484,99; INSS/EMPREGADO-R$139,57; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO-R$40,77; IRFF A RECOLHER-R$30,31; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R$8.358,84. E para que chegue ao conhecimento dos executados, JEVAIR BATISTA DE CARVALHO e LÍDIO DE MIRANDA FAGUNDES FILHO, é mandado publicar o presente Edital. Eu, Eva Bárbara Soares, Assistente 2, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7368/2010
Processo Nº: RT 0053800-34.2001.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LECI ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): CONEXÃO COMÉRCIO E REPRESENTAÇÃO DE JÓIAS LTDA + 003
ADVOGADO....: BRUNO BORGES ALBANEZI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Vistos os autos. Em atendimento ao requerimento formulado pela reclamada às fls. 816 incluo estes autos na pauta de 20.07.2010 às 13:15h, para audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 7357/2010
Processo Nº: RT 0036400-70.2002.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDISON JOSE MARIA
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)
ADVOGADO....: JORGE CARNEIRO CORREIA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, manifestar-se acerca da certidão de fls. 877, sob pena de tonar sem efeito a adjudicação em razão da falta de interesse no recebimento dos bens..

Notificação Nº: 7307/2010
Processo Nº: RT 0129000-76.2003.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO RODRIGUES SALIBA
ADVOGADO....: HENRIQUE ROCHA NETO
RECLAMADO(A): F. G. R. CONSTRUTORA S/A
ADVOGADO....: MARINA PEIXOTO DE CARVALHO CRAVEIRO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
III – DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos à Execução para, no mérito, acolhê-los.
Intime-se o reclamante/executado por seu procurador e a União com a remessa dos autos. Transitada em julgado esta decisão, o f icie-se ao Cartório de Registros de Imóveis da Comarca de Guapó/GO solicitando seja procedida a baixa da penhora nos registros dos imóveis descritos às fls. 944/952.

Notificação Nº: 7369/2010
Processo Nº: RT 0067800-97.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HEITOR RIBEIRO DO PRADO
ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o exequente para, caso queira, manifestar se acerca da Exceção de Pré-Executividade oposta por Alencar Scopel Bassanesi às fls. 337/469. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 7384/2010
Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): NORONHA SERVIÇOS ELETRICOS LTDA + 001
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7385/2010
Processo Nº: RTN 0171900-06.2005.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ RAIMUNDO DA SILVA (ASSISTIDO POR NIVALDO ARMANDO DE SOUSA)
ADVOGADO....: EDUARDO ALBERTO FONSECA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: GILCILENE CESAR LEMES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7308/2010
Processo Nº: AINDAT 0042300-58.2007.5.18.0081 1ª VT
AUTOR...: CELSO FERREIRA BARBOSA
ADVOGADO: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
RÉU(RÉ).: CHARQUEADA NOVILHO DE OURO LTDA. (SOCIO LUIZ GONZAGA TAVARES) + 002
ADVOGADO: GESMAR RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao Reclamante para que , no prazo de trinta dias, manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, e, não o fazendo, será expedida certidão de crédito e efetuado o arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 7355/2010
Processo Nº: RT 0112400-38.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO CEZAR BORGES MATTIAZZO
ADVOGADO....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. (DEPARTAMENTO DE APOIO E CONTROLE TÉCNICO) + 028

ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7349/2010
Processo Nº: RT 0190400-52.2007.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ROZIMEIRE DE SOUZA RODRIGUES
ADVOGADO....: DENISE TELES ALMEIDA
RECLAMADO(A): BRUN E JASKUBSKI LTDA. ME + 002
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7388/2010
Processo Nº: RT 0028100-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JÚLIO CÉSAR ROSA PIRES
ADVOGADO....: ANTÔNIO DE PADUA PEREIRA GOMES
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S/A (SUCESSORA DA COOP. IND. DE CARNES E DERIV. DE GOIÁS LTDA.)
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Homologo a avença noticiada pelas partes no Termo colacionado às fls. 405/406, como nele se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Intime-se o reclamante, diretamente, e a reclamada, por seu procurador.

Notificação Nº: 7356/2010
Processo Nº: RT 0096000-12.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEIR MARCOLINO DE LIMA
ADVOGADO....: VALDETE MORAIS DE SOUSA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A.
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para manifesta acerca dos Embargos de Declaração, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7335/2010
Processo Nº: RT 0165300-61.2008.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NAYANNE MARY SOUZA SILVA
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCÊS CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Destarte, com fulcro no disposto no inciso I, do artigo 739, do CPC, de aplicação subsidiária, rejeito liminarmente os embargos à execução interpostos por NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA, eis que intempestivos.
Custas de R$44,26, pela embargante/executada, em conformidade com o artigo 789-A, inc. V, da CLT. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7379/2010
Processo Nº: RTOrd 0052400-04.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDO RESENDE MARRA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7346/2010
Processo Nº: RTOrd 0052600-11.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO MARTINS DE SOUZA
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7371/2010
Processo Nº: RTOrd 0057200-75.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CHRYSTIANO ALVES BRITO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7341/2010
Processo Nº: RTOrd 0107900-55.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: DESIVAL MARTINS FERREIRA
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ARG LTDA.
ADVOGADO....: LUCIMAR ABRAO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se

Notificação Nº: 7370/2010
Processo Nº: RTOrd 0109700-21.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON KENNEDY LUCAS DE CARVALHO
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): BURITI PARTICIPAÇÕES E EMPR. LTDA
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
A sentença prolatada às fls.169/173 fora publicada erroneamente.
Assim, restam prejudicados os Embargos de Declaração aviados às fls. 181/183. Intimem-se as partes. Feito, façam-me os autos conclusos para prolação de nova sentença.

Notificação Nº: 7373/2010
Processo Nº: RTSum 0115700-37.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MATHEUS DAMASCENO CARDOSO
ADVOGADO....: ANA PAULA ORTIZ C. DO CARMO ARANTES
RECLAMADO(A): COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: LUCIANO JAQUES RABELO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Intimação as partes para contra minutar o Agravo de Petição, interposto pela União, prazo legal.

Notificação Nº: 7383/2010
Processo Nº: RTOrd 0139100-80.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: APARECIDA NEY MENDONÇA TEODORO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intimação ao reclamante para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamado, prazo legal.

Notificação Nº: 7386/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-49.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ALIOMAR LISBOA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S. A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7387/2010
Processo Nº: RTOrd 0139600-49.2009.5.18.0081 1ª VT

RECLAMANTE..: ALIOMAR LISBOA DO CARMO
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaração, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7380/2010
Processo Nº: RTOrd 0140200-70.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIS RENATO DE MORAIS
ADVOGADO....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RICARDO MAZETO
ADVOGADO....: LUCIANA TESI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.162 (descumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7377/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7378/2010
Processo Nº: RTOrd 0150200-32.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO FERNANDES
ADVOGADO....: MARCUS ALEXANDRE GARCIA NEVES
RECLAMADO(A): BAURUENSE TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARIOLICE BOEMER
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para contra arrazoar o recurso ordinario, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 7342/2010
Processo Nº: ET 0154800-96.2009.5.18.0081 1ª VT
EMBARGANTE..: ORLANDA APARECIDA PAIUTA SURGE
ADVOGADO....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI
EMBARGADO(A): JORGE LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: GENI PRAXEDES
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 7334/2010
Processo Nº: RTOrd 0156300-03.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS ALMEIDA SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIAA. BRASILEIRA LTDA
ADVOGADO....: SAMI ABRÃO HELOU
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7340/2010
Processo Nº: RTOrd 0196700-59.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: HUGO MONTEIRO
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S.A.
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 7376/2010
Processo Nº: RTOrd 0206100-97.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTERSON DOS REIS
ADVOGADO....: ELBER CARLOS SILVA
RECLAMADO(A): IVANEUDES SILVA FERRO
ADVOGADO....: NILTEMAR JOSÉ MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Desentranhem-se as peças de fls.169/216 e formem-se a Carta de Sentença visando o processamento da execução provisória do título exequendo.
Sem prejuízos, recebo o Recurso Ordinário apresentado pela reclamada às fls.134/138 eis que adequado e tempestivo. Preparo colacionado às fls.140/142. Recebo, ainda, o Recurso Adesivo do Reclamante (fls.154/159). Assim, preenchidos os pressupostos de admissibilidade objetivos e subjetivos, recebo, ambos os recurso e, ainda, as contrarrazões das partes (fls.148/152 e 164/166). Subam os autos ao E. TRT 18ª Região, com observância as formalidades legais.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7354/2010
Processo Nº: RTSum 0206600-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDEIR PEIXOTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): NORTECNICA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para, em 05 (cinco) dias, indicar meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7374/2010
Processo Nº: RTSum 0210600-12.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÉZIO ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): EVOLUÇÃO LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.
ADVOGADO....: GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.141 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7347/2010
Processo Nº: RTSum 0224900-76.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EDIVAN DE SOUSA SILVA
ADVOGADO....: SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): ESQUADRIAL VIDROS E ESQUADRIAS DE ALUMÍNIO LTDA.
ADVOGADO....: LUCIO JOSE DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos opostos para, no mérito, rejeitá-los, nos termos da fundamentação supra que integra este decisum para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita.
Intimem-se.

Notificação Nº: 7361/2010
Processo Nº: RTOrd 0226000-66.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS EURIPEDES MARÇAL DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA ANGÊLA ALVES GUIMARÃES DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA. + 001
ADVOGADO....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Tendo em vista que a publicação da decisão ocorreu no dia 11.05.2010 (fls. 293), expirado o prazo legal para interposição de recurso em 19.05.2010, e que o reclamante protocolou Recurso Ordinário no dia 01.07.2010 (fls. 303), portanto, intempestivamente, denego o seguimento ao recurso. Intime-se o autor. Decorrido o prazo legal, cite-se a reclamada Proguarda Vigilância e Segurança Ltda, responsável por todo o contrato de trabalho. Exclua-se dos assentamentos pertinentes a 2ª reclamada (Tecnofort Segurança e Vigilância Ltda), haja vista que a 1ª reclamada reconhece ser a sucessora

Notificação Nº: 7348/2010
Processo Nº: RTSum 0231400-61.2009.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DA SILVA
ADVOGADO....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): KOBAYAT CONSTRUTORA LTDA. (REGIS MACEDO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Intime-se o reclamante para que, no prazo de 05 (cinco) dias, indique meios efetivos para o prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo período de 06 (seis) meses, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, supletivo, o que desde já fica determinado.

Notificação Nº: 7350/2010
Processo Nº: RTOrd 0000049-20.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON ROBERTO DE JESUS CARVALHO
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): DISBRAL - DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE ASFALTO S.A.
ADVOGADO....: ANNA PAULA G. FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 08/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhê-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7332/2010
Processo Nº: RTSum 0000189-54.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: EMERSON ALVES DE PAULA
ADVOGADO....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): REAL DISTRIBUIDORA E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO....: LUDMILLA OLIVEIRA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7336/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): JANUNCIO JANUÁRIO DANTAS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, para sanar a omissão, acolho-os. Intimem-se.

Notificação Nº: 7337/2010
Processo Nº: RTSum 0000543-79.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA SEVERINA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO....: AMINADABE DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELISANGELA DA SILVA CAMPOS DANTAS + 001
ADVOGADO....: RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos embargos e, no mérito, para sanar a omissão, acolho-os. Intimem-se.

Notificação Nº: 7338/2010
Processo Nº: RTSum 0000575-84.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DE OLIVEIRA JUNIOR
ADVOGADO....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE APARAS DE PAPEL VILA BOA LTDA.
ADVOGADO....: BRUNO SCHETTINI DANTAS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Ante o exposto, conheço dos Embargos de Declaração interpostos, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se.

Notificação Nº: 7339/2010
Processo Nº: RTSum 0000581-91.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONICE DE ARAUJO SANTOS
ADVOGADO....: DARI CRISTIANO DA CUNHA
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS ESPECIAL SERVICE LTDA.
ADVOGADO....: ÂNGELA MARTINS DA CRUZ
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, acolhe-los parcialmente, na forma da fundamentação supra que integra este decisum. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7375/2010
Processo Nº: RTSum 0000761-10.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: NELMA GONÇALVES XAVIER
ADVOGADO....: AGRIPINO PINHEIRO CARDOSO
RECLAMADO(A): FRIGODAL IND. COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Vista ao reclamante para manifestar-se nos autos acerca da certidão exarada pelo Sr. Oficial de Justiça à fl.43 prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7333/2010
Processo Nº: RTOrd 0000787-08.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE MARIA DE ANDRADE
ADVOGADO....: ISMAEL GOMES MARÇAL
RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A
ADVOGADO....: ALEXANDRE RYUZO SUGIZAKI
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES
Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 07/07/2010, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o diposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara.
DISPOSITIVO
Em consonância com os fundamentos, cujo teor se integra a esta conclusão, conheço dos Embargos de Declaração, para, no mérito, rejeitá-los, na forma da fundamentação supra que integra este decisum.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 7372/2010
Processo Nº: RTOrd 0000948-18.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: WANDERLEI RODRIGUES NEVES
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): MACHADO ENGENHARIA LTDA. (PROPRIETÁRIO: CÉSAR FILHO MACHADO) + 002

ADVOGADO....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para manifestar acerca da peça de fl.65 (decumprimento do acordo), prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7382/2010
Processo Nº: RTSum 0001008-88.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS FERREIRA BOAS
ADVOGADO....: RHENATA CELLY TEIXEIRA LOPES
RECLAMADO(A): BASE INDÚSTRIAS REUNIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DARLENE LIBERATO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMADO
Intimação ao reclamado para proceder as anotações na CTPS do reclamante, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7381/2010
Processo Nº: RTSum 0001074-68.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): AEROPRESS INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (SEJAM CITADAS NAS PESSOAS O SRº MARCOS VERÍSSIMO TATAGIBA CAMPOS) + 001
ADVOGADO....: SHEYLA CRISTINA GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE
Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a guia TRCT de seu constituinte.

Notificação Nº: 7345/2010
Processo Nº: RTOrd 0001309-35.2010.5.18.0081 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA (REPRESENTADO POR GM - JEIBISON PEREIRA JÁCOME)
ADVOGADO....: JOSE DO CARMO ALVES SIQUEIRA
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO - SINDSPAG + 001
ADVOGADO....: DALILA ROCHA DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistos os autos.Trata-se de Ação Declaratória com pedido de Tutela Antecipada ajuizada, em 2008, pelo SINDICATO DOS GUARDAS CIVIS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINDGUARDA, na Justiça Comum, nesta Comarca. Por força da decisão exarada à fl. 305/307 o feito fora encaminhado à Justiça do Trabalho, Comarca de Aparecida de Goiânia.Processo distribuído à 1ª Vara do Trabalho desta Comarca.
Pois bem.Para melhor compreensão deste Juízo faz se necessário um breve relato dos atos já praticados nos autos.O Sindicato dos Guardas Civis Municipais do Estado de Goiás - SINDGUARDA, ajuizou Ação Declaratória com Pedido de Tutela Antecipada em face do MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO e SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO - SINDSPAG, alega em síntese, que foi constituído em 31 de agosto de 2005, quando ocorreu, também, a aprovação de seu Estatuto Social e eleita a sua Diretoria Executiva, bem como escolhidos os conselhos fiscal e deliberativo. Alega ainda, que com a criação e total regularização do Sindicato/Autor, os Guardas Civis Municipais, servidores do Município de Aparecida de Goiânia, constituíram sua própria associação sindical, passando, então, a ser representado pelo SINDIGUARDA, perdendo o sentido os servidores detentores do cargo de GUARDA CIVIL MUNICIPAL permanecerem vinculados à base do “sindicato genérico”, o SINDISPAG, que, até então, congregava os servidores municipais, sem distinção de categoria específica, fato que compromete a própria qualidade da representação sindical.Pleiteia a concessão da tutela antecipada para determinar que o Município de Aparecida de Goiânia ao recolher a contribuição sindical em março de 2008 se abstenha de promover o repasse ao SINDSPAG e a deposite em proveito do SINDGUARDA. Antecipação de Tutela indeferida nos termos da decisão prolatada às fls.112/115.Contestação do Sindicato dos Servidores Públicos de Aparecida de Goiânia/GO – SINDSPAG às ls.121/124. Agravo retido contra a decisão que indeferiu a concessão da tutela antecipada (fls.185/193) Contestação do Município de Aparecida de Goiânia (fls.194/206).Impugnação as defesas oferecidas pelos requeridos às fls.267/272. Despacho exarado às fls.276, no sentido das partes dizerem acerca das provas documentais produzidas nos autos, bem como se pretendem produzir outras provas.Manifestação do SINDIGUARDA no sentido de não ter outras provas a produzir (fls.278).
Alegações finais pelo SINDGUARDA e SINDSPAG, respectivamente, às fls.281/283 e 298/299. Não houve manifestação do Município de Aparecida de Goiânia em relação a pretensão de produzir outras provas, não havendo, ainda, alegações finais por parte do mesmo. Declarada a incompetência da Justiça Comum através da decisão prolatada pelo iminente colega às fls.305/307, determinando, por consequência, a remessa dos autos a esta Justiça Especializada. Feitas estas considerações preliminares, ratifico todos os atos praticados nos autos pelo Juízo da Justiça Comum, designando, por conseguinte, audiência de encerramento de instrução para o dia 03.08.2010 às 16h40min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes diretamente e por seus procuradores via DJ, sendo o Município de Aparecida de Goiânia, através de mandado judicial, com cópia deste despacho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8860/2010
Processo Nº: RT 0017800-61.2003.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: TÂNIA MARA DOS REIS
ADVOGADO....: ALFREDO MALASPINA FILHO
RECLAMADO(A): RODNEY DE LUCCA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Ficar ciente do despacho de fl. 512, a seguir transcrito: 'Considerando que o valor líquido devido ao credor é de R$ 23.966,97, atualizado até 30.06.2010, e que os bens penhorados foram avaliados em R$30.000,00, deverá o credor depositar a diferença entre seu crédito e o valor dos bens, no importe de R$ 6.033,03, ou requerer a adjudicação parcial, em 05 (cinco) dias.'

Notificação Nº: 8815/2010
Processo Nº: RT 0051700-93.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ IVONEIS VALDIVINO BOTELHO
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 002
ADVOGADO....: EDSON DE SOUSA BUENO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber alvará, em 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 8865/2010
Processo Nº: RT 0115600-50.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ERIO PEREIRA DE GODOY
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA-ME + 003
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Vista ao credor do ofício e documentos de fls. 295/302, por 10(dez) dias.

Notificação Nº: 8802/2010
Processo Nº: RT 0116500-33.2007.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RODILSON VIEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRUM E JASKULSKI LTDA - ME
ADVOGADO....: ANDERSON JASKULSKI
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador do credor:
Vista dos ofícios e documentos de fls. 454/467, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8824/2010
Processo Nº: RT 0083200-46.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ZILENE MOREIRA BORGES
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Vista dos autos por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8827/2010
Processo Nº: RT 0104200-05.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO BORGES TAVARES (ESPÓLIO DE. - REP. P/ ALESSANDRA APARECIDA GOMES) + 003
ADVOGADO....: FERNANDO MARQUES FAUSTINO
RECLAMADO(A): TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO....: JADIR ELI PETROCHINSKI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Manifestar-se, caso queira, no prazo legal, a respeito da conversão em penhora do bloqueio, via BACENJUD, informado às fls. 401, 402, 403, 404, 407, 408, 409, 410, 411, 414, e 413-v, realizado em contas de titularidade da reclamada.

Notificação Nº: 8845/2010
Processo Nº: RT 0142900-50.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GILDETE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.
ADVOGADO....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Ficar ciente de que a AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO foi incluída na pauta do dia 09/08/2010, às 16:30h, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Deverão trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 8832/2010
Processo Nº: RT 0154900-82.2008.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROBERIO GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: MARCOS BARBOSA DA SILVA
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE/AGRAVADO:
Vista por 08 (oito) dias, do agravo de petição de fls. 180/188.

Notificação Nº: 8847/2010
Processo Nº: RTOrd 0012400-56.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MATEUS DA SILVA SOARES NETO
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): CORTE E SOLDA INDÚSTRIA PLÁSTICA + 004
ADVOGADO....: GERALDO CICARI BERNARDINO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Comprovar o pagamento do valor remanescente devido a título de custas e contribuição previdenciária, no importe de R$ 3.202,11, sob pena de execução.

Notificação Nº: 8866/2010
Processo Nº: ConPag 0044700-71.2009.5.18.0082 2ª VT
CONSIGNANTE..: TRANSPORTES ZILLI LTDA.
ADVOGADO.....: JADIR ELI PETROCHINSKI
CONSIGNADO(A): FÁBIO SEBASTIÃO FERREIRA
ADVOGADO.....: JUCIELLY CRISTIANE SILVA SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO CONSIGNADO:
Ficar ciente do despacho de fl. 255, a seguir transcrito: 'Intime-se a procuradora do consignado a devolver a quantia transferida para sua conta indevidamente pela CEF, no importe de R$ 1.085,90, em 05 dias, sob pena de comunicação à OAB e outras medidas que se fizerem necessárias.'

Notificação Nº: 8820/2010
Processo Nº: RTOrd 0102000-88.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ELISVANIA CAMILO DA SILVA
ADVOGADO....: GABRIEL MATIAS OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIA DE FARIA GENARO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes dos cálculos de fls. 325/329, pelo prazo sucessivo de 10 dias, primeiro o reclamante, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, nos termos do art. 879, §2º, da CLT, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 8862/2010
Processo Nº: RTOrd 0154700-41.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FERNANDA AUGUSTA DE CARVALHO
ADVOGADO....: MARCUS GYOVANE MOREIRA COELHO
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 002
ADVOGADO....: JOSÉ ANTONIO DE MORAIS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 185, a seguir transcrito: 'Converto em penhora o depósito de fl. 184, referente à reserva de crédito deferida nos autos 10944-23.2010.4.01.3500 (3ª Vra Federal de Goiânia), devendo a devedora ser intimada na pessoa de seu advogado, nos termos do § 1º do art. 475-J do CPC, de aplicação subsidiária. Decorrendo in albis o prazo para embargos, recolha a Secretaria, na forma usual, as contribuições previdenciárias (R$239,66) e as custas (R$17,88).
Após, libere-se o saldo remanescente à credora. Com tudo feito, remetam-se os presentes autos ao arquivo, com a baixa nos registros pertinentes.'

Notificação Nº: 8848/2010
Processo Nº: RTOrd 0161500-85.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL SILVA TEIXEIRA
ADVOGADO....: LUIS CHAVEIRO
RECLAMADO(A): INDEPENDENCIA S.A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURDORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Vistos os autos. Homologa-se o acordo firmado entre as partes, nos termos da petição de fls. 280/281, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Fixo o valor dos honorários periciais remanescente em R$1.000,00, devendo a reclamada efetuar o pagamento até o dia 12.07.2010. Não há incidência de contribuição previdenciária, in casu. Custas pelo reclamante, no importe de R$130,00, calculadas sobre o valor do acordo (R$6.500,00), isento na forma da lei. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 176/2010, de 19.02.2010). Com tudo feito, arquivem-se os autos, com as devidas baixas.'

Notificação Nº: 8799/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR POR SUA PROCURADORA LEGAL JAQUELINE DO CARMO SANTOS)
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTR.ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Ficar ciente da homologação dos cálculos de fls. 167, fixando o valor da execução em R$2.716,86, sendo R$13,58 de custas e R$2.730,44, referente a contribuição previdenciária, devendo o comprovar as referidas importâncias, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8800/2010
Processo Nº: RTOrd 0187500-25.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO RAIMUNDO DOS SANTOS (REPRESENTADO POR POR SUA PROCURADORA LEGAL JAQUELINE DO CARMO SANTOS)
ADVOGADO....: MARCIO FLAMARION PEREIRA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ELCOM ELETROTÉCNICA E CONSTR.ELETROMECÂNICAS LTDA.
ADVOGADO....: GERUSA MARIA DA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Retificação da intimação 8799/2010, sendo o texto correto o seguinte:
Ficar ciente da homologação dos cálculos de fl. 167, fixando o valor da execução em R$2.730,44, sendo R$13,58 de custas e R$2.716,86, referente a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, devendo o comprovar as referidas importâncias, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8842/2010
Processo Nº: RTSum 0219500-78.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ROSMARY PEREIRA ROCHA BERTOLDO
ADVOGADO....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO
RECLAMADO(A): JOSÉ ABÍLIO DA SILVA FILHO - ME + 003
ADVOGADO....: WANDERSON FERREIRA DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do despacho a seguir:
' Vistos os autos. Os executados não declararam bens à Receita Federal, pelo que, determino a incineração dos documentos sigilosos acostados à contracapa dos autos. As consultas junto aos CRI's restaram negativas.
Assim, intime-se o credor a requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias. (...)'

Notificação Nº: 8850/2010
Processo Nº: RTOrd 0228700-12.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CIRLENE PONTES DE OLIVEIRA + 001
ADVOGADO....: MARCELO DE OLIVEIRA MATIAS
RECLAMADO(A): GRANSAPA OVOS LTDA.
ADVOGADO....: JOCELINO DE MELO JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vista às partes do laudo do Instituto de Criminalística juntado às fls. 647/655, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 8831/2010
Processo Nº: RTOrd 0230900-89.2009.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: IRINEU LUIZ KRUGER
ADVOGADO....: PATRICIO DUTRA DANTAS FERREIRA
RECLAMADO(A): REAL SOCIETE (SUCESSORA DA J&C SHOWSE EVENTOS LTDA - ABSOLUTT PRIVÊ)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO CREDOR:
Requerer o que for de seu interesse, fornecendo meios efetivos para o prosseguimento da execução, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 8830/2010
Processo Nº: RTSum 0000049-17.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: EDINALDO CLEMENTE FERREIRA
ADVOGADO....: ROSANGELA GONÇALES
RECLAMADO(A): RACIONAL EMBALAGENS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito de seu constituinte, no prazo legal.

Notificação Nº: 8805/2010
Processo Nº: RTSum 0000144-47.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: THAIANY NAIARA FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ZENAIDE SOBRAL E SOUZA PEREIRA (BAZAR TUANNE)
ADVOGADO....: DANILO GONZAGA RÍSPOLI
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 54, fixando o valor da execução em R$81,18, sendo R$0,40 referente às custas e R$80,78 de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, devendo o comprovar o recolhimento das referidas importâncias em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8818/2010
Processo Nº: RTSum 0000200-80.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: AELTON BRASIL DUARTE LIMA
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO SERVE BEM - SOUSA E INÁCIO
ADVOGADO....: ALLEXANDRE GOMES ADORNO
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 40, fixando o valor da execução em R$775,19, sendo R$36,87, de custas e R$738,32 referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, devendo comprovar os recolhimentos das referidas importâncis, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8835/2010
Processo Nº: RTSum 0000236-25.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JACSON PEREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: HELENA GOULART
RECLAMADO(A): PREMOLTEC INDÚSTRIA E COMÉRCIO E ENGENHARIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAMILA MENDES LÔBO
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.131/142, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8828/2010
Processo Nº: RTOrd 0000339-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): EUGÊNIO ARANTES PIRES
ADVOGADO....: JOSÉ NONATO MARACAÍPE SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Vistas às partes, da manifestação do perito de fls. 174/175, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 8854/2010
Processo Nº: RTSum 0000348-91.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: OSLEY RODRIGUES DE SOUSA
ADVOGADO....: CLAÚDIO FALEIRO DE FREITAS
RECLAMADO(A): NORANEY GOMES DA COSTA (VERDURÃO JAPONES)
ADVOGADO....: SILVIA ELIANE GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer nesta Secretaria para receber certidão para habilitação do seguro desemprego e a CTPS devidamente anotada.

Notificação Nº: 8812/2010
Processo Nº: RTSum 0000655-45.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: CANNIDIA ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS
RECLAMADO(A): LS - INDÚSTRIA DE MANIPULAÇÃOE COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA. (ADRIANO LIMA SANTANA)
ADVOGADO....: ZULMIRA SILVA GONÇALVES MOREIRA
NOTIFICAÇÃO:
À PROCURADORA DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 87, cujo teor segue transcrito:'DESPACHO.Vistos, etc.Homologo o cálculo de fl. 86, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.Diante do ínfimo valor (R$ 0,10) e com fulcro na Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda, deixo de determinar a inscrição das custas de liquidação na Dívida Ativa da União. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R$19,16), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R$ 29,00, especificando-se o processo em referência.
Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº176/2010, de 19.02.2010).
Dê-se ciência à reclamada. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, data da assinatura eletrônica.
ASSINADO ELETRONICAMENTE.ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO.Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 8863/2010
Processo Nº: RTOrd 0000698-79.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ABEL JOSÉ DO VALE
ADVOGADO....: MARIA DO SOCORRO SILVA
RECLAMADO(A): NELSON RAPHALDINI (ESPÓLIO DE, REP. P/ DENISE RAPHALDINI PONCE BROM) + 004
ADVOGADO....: DR. SINOMARIO ALVES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 129, a seguir transcrito: 'Intime-se a reclamada a cumprir as obrigações de fazer assumidas no acordo de fls. 121/123, em 05(cinco) dias, sob pena de responder pelo prejuízo que der causa.'

Notificação Nº: 8819/2010
Processo Nº: RTSum 0000732-54.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIANO DIAS DA SILVA (FLAVIANO DA SILVA)
ADVOGADO....: VALDIR SOUZA JORGE
RECLAMADO(A): DIOMAR BASTOS LIMA
ADVOGADO....: ALESSANDRO FERREIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 31, fixando o valor da execução em R$306,33, sendo R$1,52, de custas e R$304,81 referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, devendo comprovar os recolhimentos das referidas importâncis, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8817/2010
Processo Nº: RTSum 0000793-12.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DA CONCEIÇÃO MOREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS DOS REIS
RECLAMADO(A): LIMP VAP HIG ESTERILIZAÇÃO LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: JORGE TIBIRIÇA COUTO RINCON
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 41, fixando o valor da execução em R$40,98, sendo R$0,20, de custas e R$40,78 referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, devendo comprovar os recolhimentos das referidas importâncis, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8813/2010
Processo Nº: RTSum 0000855-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DA SILVA ALMEIDA
ADVOGADO....: GILMAR ALVES VIEIRA
RECLAMADO(A): PROGUARDA ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: JARDEL MARQUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Ficar ciente do despacho de fl. 47, fixando o valor da execução em R$106,63, sendo R$0,53, de custas e R$106,10 referente à contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, devendo comprovar os recolhimentos das referidas importâncis, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8838/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-51.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: KARGINAL SILVA SANTOS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): JOSIMAR TEIXEIRA DA SILVA + 001
ADVOGADO....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.105/123, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8801/2010
Processo Nº: RTSum 0000874-58.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: RUBENS FRANCISCO DE JESUS
ADVOGADO....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): MOLD PREMOLDADOS COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.
ADVOGADO....: VANDOIL GOMES LEONEL JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Ficar ciente da homologação do cálculo de fl. 34, fixando o valor da execução em R$97,77, sendo R$0,49 de custas e R$97,28, referente a contribuição previdenciária incidente sobre o acordo, devendo o comprovar as referidas importâncias, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8861/2010
Processo Nº: RTOrd 0000885-87.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO ALVES PEQUENO
ADVOGADO....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA
RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A + 001
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMADA:
Vista do recurso ordinário de fls. 529/532, para, querendo, apresentar contrarrazões, pelo prazo de 08 (oito) dias.

Notificação Nº: 8829/2010
Processo Nº: RTSum 0000949-97.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ARTHUR CEZAR SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): RS PNEUS COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS LTDA - ME
ADVOGADO....: GUSTAVO ALVES FORTE
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
Comparecer perante esta Secretaria para receber documentos apresentados pela reclamada, no prazo de cinco (05) dias.

Notificação Nº: 8804/2010
Processo Nº: RTSum 0000952-52.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM MARCOS QUARESMA BORGES
ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): GESSOMAT - DISTRIBUIDORA DE ARTEFATOS DE GESSO E MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO....: LUCILA VIEIRA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS PROCURADORES DAS PARTES:
Tomar ciência do despacho a seguir:
'Inclua-se o processo na pauta do dia 03.08.2010, às 16h30min, para audiência de instrução, devendo as partes comparecerem para depoimentos pessoais, sob pena de confissão quanto à matéria de fato. Intimem-se as partes e os procuradores, devendo trazer espontaneamente suas testemunhas ou requerer que sejam intimadas, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de preclusão.'

Notificação Nº: 8839/2010
Processo Nº: RTOrd 0000996-71.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: GENIVALDO BEZERRA DE SOUZA
ADVOGADO....: DIEGO E. BRINGEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FIEL VIGILANCIA LTDA.
ADVOGADO....: EDSON OLIVEIRA SOARES
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DO RECLAMANTE:
RECLAMANTE: Vista do Recurso Ordinário de fls.184/200, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 8825/2010
Processo Nº: RTOrd 0001085-94.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ILSYANE PAULA REIS
ADVOGADO....: SÉRGIO AMARAL MARTINS
RECLAMADO(A): TECNOCEL LTDA - ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PROCURADOR DA RECLAMANTE:
Tomar ciência da sentença de fls. 66/71, cujo inteiro teor do seu dispositivo abaixo:
'CONCLUSÃO. ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, o pedido, para condenar a Reclamada TECNOCEL LTDA. - ME (MATRIX JOGOS E LAN HOUSE) a pagar à Reclamante ILSYANE PAULA REIS, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Liquidação por cálculos.
Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos da lei. Custas, pela Reclamada, no importe de R$300,00, calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação. Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT). A Secretaria da Vara deverá excluir da capa dos autos e demais registros pertinentes o nome do advogado da parte ré, imediatamente. Intimem-se as partes.'
Apda. de Goiânia-GO, 05 de julho de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho Juiz do trabalho
*O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 8841/2010
Processo Nº: RTOrd 0001096-26.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO GONÇALVES FARIA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se IMPROCEDENTE o pedido nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por LEONARDO GONÇALVES FARIA em face de MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum , deferindo-se, todavia, os beneplácitos da justiça gratuita ao Reclamante.
Custas, pelo Reclamante, no importe de R$608,23, calculadas sobre R$30.411,52, valor atribuído à causa, das quais resta isento, na forma da lei.
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 05 de julho de 2010 - 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 8852/2010
Processo Nº: RTOrd 0001098-93.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: WANDERSON DA SILVA
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: GILBERTO NUNES DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, em parte, o pedido, nos autos da reclamação trabalhista ajuizada por WANDERSON DA SILVA em face de MEGAFORT DIST. IMP. E EXPORTAÇÃO LTDA., para condenar a reclamada a pagar ao autor a multa do art. 477, parágrafo 8º, da CLT, nos termos da fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Não há incidência, in casu, de recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, eis que deferida apenas multa do art. 477 da CLT, de caráter punitivo. Conforme planilha de cálculos anexa, publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$530,23 (517,00 + 10,64 + 2,59), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT.
Custas, pela Reclamada, no importe de R$13,23 (de liquidação – 2,59 - e processuais – 10,64), calculadas sobre R$517,00, valor bruto do Reclamante, conforme planilha acima mencionada. Intimem-se as partes.
Apda. de Goiânia-GO, 08 de julho de 2010 - 5ªf.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do trabalho'

Notificação Nº: 8843/2010
Processo Nº: RTSum 0001115-32.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: NIEL CAMARGO BALDUINO
ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): OPE CONSTRUÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: NELSON DOS SANTOS ABADIA
NOTIFICAÇÃO:
ao procurador da reclamada:
Vista pelo prazo legal, do recurso interposto pelo reclamante às fls. 55/61.

Notificação Nº: 8837/2010
Processo Nº: RTSum 0001152-59.2010.5.18.0082 2ª VT
RECLAMANTE..: ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: FELIPE OLIVEIRA LIMA
RECLAMADO(A): ADMINISTRAÇÃO DE HOTEIS VIP'S LTDA. MOTEL
ADVOGADO....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO:
Aos Procuradores das Partes:
Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE, EM PARTE, O PEDIDO para condenar a Reclamada ADMINISTRAÇÃO DE HOTÉIS VIP'S LTDA. MOTEL a pagar à Reclamante ADALGISA RIBEIRO DA CRUZ, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de imposto de renda e das contribuições previdenciárias, nos termos da lei.
Conforme planilha de cálculos publicada neste ato fixo o valor da condenação em R$6.365,72 (6.492,40 – 126,68 = 6.365,72), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à contracapa, elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, devem ser juntados previamente aos autos e integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de discordância para com os referidos cálculos, deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, por meio de embargos de declaração, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, com as atualizações cabíveis, independentemente de nova intimação, sob pena e prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela Reclamada, no importe de R$126,68, calculadas sobre R$5.336,20, valor bruto da Reclamante, conforme planilha acima mencionada.
Intimem-se.
Apda. de Goiânia-GO, 05 de julho de 2010 – 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho'

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8061/2010
PROCESSO Nº RTSum 0000737-76.2010.5.18.0082
RECLAMANTE : GUILHERMINO RODRIGUES
RECLAMADO(A): L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA, CNPJ: 01.054.167/0001-06
O Doutor ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 65/70, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital no Diário da Justiça Eletrônico/TRT da 18ª Região. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br
Segue transcrita a conclusão, parte integrante da sentença/decisão proferida nos autos supramencionados: 'CONCLUSÃO
ANTE O EXPOSTO, julga-se PROCEDENTE EM PARTE o pedido para condenar a Reclamada L.C.A. LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. A pagar ao Reclamante GUILHERMINO RODRIGUES, no prazo legal, com juros e correção monetária, as parcelas deferidas na fundamentação supra, que fica fazendo parte integrante deste decisum. Recolhimentos de contribuição previdenciária e tributária, nos termos dos provimentos do TST e legislação vigente. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo o valor da condenação em R$ 6.131,04 (6.253,05 – 122,01 = 6.131,04), já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da lei. Os cálculos de liquidação de sentença elaborados pelo setor de cálculos judiciais deste Foro, juntado às fls. Retro, integram esta decisão para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações e da incidência de juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas de que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, com a indicação dos itens e valores objeto de discordância, sob pena de preclusão. Por se tratar de sentença líquida, a Reclamada fica expressamente intimada de que deverá pagar voluntariamente o valor da condenação aqui estabelecido, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, na forma do artigo 883 da CLT. Custas, pela reclamada, no importe de R$ 122,01, calculadas sobre R$ 5.293,06, valor bruto do Reclamante, conforme planilha anexa.
Intimem-se.
Dê-se ciência ao INSS, à CEF, à DRG e à SRTE/ARG (DRT).
Apda. De Goiânia-GO, 07 de junho de 2010 – 2ª f.
Ataíde Vicente da Silva Filho
Juiz do Trabalho.'
E para que chegue ao conhecimento de L.C.A. - LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. é mandado publicar o presente Edital.
Eu, LORENA MONTEIRO LIMA RIBEIRO, Assistente, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO
JUIZ DO TRABALHO'

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
RUA 10, Q. W, LTS. 3, 4, 5, 44, 45 e 46, ST. ARAGUAIA Fone: 3901-3690
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8087/2010
PRAZO DO EDITAL: 30 DIAS (ART. 8º, IV, DA LEI Nº 6.830/1980
PROCESSO: ExFis 0001235-75.2010.5.18.0082
EXEQÜENTE(S): UNIÃO
EXECUTADO(S): EXCALIBUR ALIMENTOS LTDA., CNPJ: 01.577.941/0001-55
O (A) Doutor (a) ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO, JUIZ DO TRABALHO da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, tendo em vista o disposto no art. 8º, III e IV, da Lei nº 6830/80, que, por intermédio deste, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), EXCALIBUR ALIMENTOS LTDA., atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, contados após 30 (trinta) dias do prazo do edital, pagar a importância constante da(s) Certidão(ões) de Dívida Ativa nºs 11 5 09 002658-07 e 11 5 09 002662-93 (TOTAL DA EXECUÇÃO: R$ 11.930,68, atualizado até 22/02/2010), acrescidas dos encargos legais, ou garantir a execução por uma das modalidades indicadas no art. 9º da mencionada lei. Não ocorrendo o pagamento, nem as outras garantias de execução (art. 9º), será efetivada a penhora na forma dos artigos 10 e 11 da Lei nº 6830/80. No caso de pagamento ou parcelamento espontâneo, acessar www.pfn.fazenda.gov.br, para emissão do DARF, ou ligar para 0800- 620008, devendo informar o Juízo do procedimento adotado. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), EXCALIBUR ALIMENTOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Assinado Eletronicamente
ATAÍDE VICENTE DA SILVA FILHO - JUIZ DO TRABALHO

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5064/2010
Processo Nº: RT 0051000-50.2002.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: GERCY DOS SANTOS
RECLAMADO(A): FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S/A
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 785/786, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - CONCLUSÃO
Isto posto, conheço dos embargos opostos por FERROVIA CENTRO ATLÂNTICA S.A. à execução que LUIZ CARLOS DA SILVA move em seu desfavor, para, no mérito, acolhê-los, nos termos da fundamentação acima, que deste Decisum é parte integrante. Custas pela executada no importe de R$44,26, nos termos do art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Transitada em julgado esta decisão, remetam-se os autos à Contadoria para atualização dos cálculos. Observa-se a existência de valores à disposição deste Juízo em duas contas judiciais, conforme fls. 720 e 753. Caldas Novas, 07 de julho de 2010, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5091/2010
Processo Nº: RT 0001700-46.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADEMIR DIVINO DA COSTA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRASÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Manifeste-se o exequente sobre o teor da certidão exarada pelo oficial de justiça às fls. 174. Prazo de 30 (trinta) dias. Na oportunidade deverá apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito. Intime-se exequente diretamente e por meio de seu procurador. (...)

Notificação Nº: 5080/2010
Processo Nº: RT 0022300-88.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA FERREIRA
ADVOGADO....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): REOBOTE TURISMO E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: NEUZA MARIA DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ao exequente:
Indefiro o requerimento de fl. 490, pelos mesmos fundamentos constantes do despacho de fl. 472. Concedo novamente o prazo de 30 dias para o exequente produzir provas do vínculo entre a empresa GOULARTS TURISMO E TRANSPORTES LTDA e a executada, nos moldes alegados na petição de fls. 464/467.

Notificação Nº: 5081/2010
Processo Nº: RT 0079300-46.2007.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): MARCOS CALDEIRA BRAZÃO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que a diligência de penhora determinada nos autos da RT–0001700-46.2007.5.18.0161 restou infrutífera, intime-se o exequente diretamente e por meio de seu procurador para, no prazo de 30(trinta) dias, apresentar diretrizes conclusivas para o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito.(...)

Notificação Nº: 5088/2010
Processo Nº: AINDAT 0046600-80.2008.5.18.0161 1ª VT
AUTOR...: FRANCKYLLIN PATRICK RODRIGUES
ADVOGADO: DEMERVAL SEVERINO JUNIOR
RÉU(RÉ).: ALIMENTOS QUALITY LTDA.
ADVOGADO: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo, para todos os efeitos, o acordo estabelecido pelos litigantes às fls. 277/278, determinando a extinção do processo com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC. Custas recolhidas pela parte ré, conforme documento de fls. 183. Considerando que os pedidos da inicial limitam-se a parcelas de natureza indenizatória, não há incidência de contribuições previdenciárias e fiscais sobre a conciliação. Decorrido o prazo de 5 (cinco) dias após o pagamento da última parcela do acordo, sem manifestação do exequente, presumir-se-á cumprida a avença. Deverá a parte ré efetuar o pagamento dos honorários pericias arbitrados em R$2.010,43 (atualizado até 26.02.2010), no prazo de 30 (trinta) dias, sob pena de execução. Cumprido o acordo e comprovado o pagamento dos honorários periciais, arquivem-se os autos. Caso contrário, execute-se. Expeça-se guia de levantamento (alvará), em favor do reclamante, para levantamento do saldo integral existente na conta judicial de fls. 275. Oficie-se ao C. TST informando-lhe o teor desta decisão (inclusive com cópia da petição de acordo), para as providencias cabíveis. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5087/2010
Processo Nº: RT 0049800-95.2008.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LIMA FORTALEZA CACHOEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): SUERLENE CÂNDIDO ESTEVÃO (FARINHA DA VOVÓ)
ADVOGADO....: NEIDE MARIA MONTES
NOTIFICAÇÃO:
Visando a dar cumprimento ao despacho de fls. 108, intime-se a reclamante para, no prazo de 5 (cinco) dias, trazer aos autos o número de seu cadastro no PIS, documento essencial para efetivação da medida determinada. Intime-se.

Notificação Nº: 5079/2010
Processo Nº: RTSum 0008100-08.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES BARBOSA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Suspenda-se o curso da execução pelo prazo de 1 (um) ano, conforme pedido da requerente ás fls. 108. Intime-se.

Notificação Nº: 5061/2010
Processo Nº: RTOrd 0026300-63.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: GUILHERME VINHAL BONIFÁCIO
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): BARBARA ANGÉLICA DE PAULA MARCHI (SQUARE BAR)
ADVOGADO....: DALILA FAUSTINO CORDEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Intimem-se as partes para tomar ciência de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) será no dia 02/09/2010, às 09:00 horas, caso não haja licitante, fica designada o dia 05/10/2010, às 13:00 horas para realização do leilão.

Notificação Nº: 5068/2010
Processo Nº: RTSum 0062500-69.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: SONIMAR FARIA SILVESTRE
ADVOGADO....: BELINA DO CARMO GONÇALVES VILELA
RECLAMADO(A): ANA MARIA LEITE
ADVOGADO....: PAULA ALEXANDRINA V. DE MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 88/89, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III – CONCLUSÃO
Isto posto, não conheço dos embargos opostos por Ana Maria Leite à execução que a Sonimar Faria Silvestre moveu em seu desfavor, nos termos da fundamentação supracitada, parte integrante deste decisum. Por oportuno, corrijo o erro material contido no título executivo judicial e reconheço que não há falar em inexigibilidade e ilegitimidade passiva da parte demandada. Custas pela executada, no importe de R$44,26, conforme estabelecido pelo art. 789-A, V, da CLT. Registre-se a solução para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Caldas Novas, 06 de julho de 2010, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5072/2010
Processo Nº: RTOrd 0082900-07.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIEL JOSÉ DO CARMO
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 193/198 esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CIA THERMAS DO RIO QUENTE a pagar ao reclamante ELEIL JOSÉ DO CARMO as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. A reclamada deverá liberar ao reclamante o FGTS + 40%, com a garantia de sua integralidade em conta vinculada, bem como entregar a CD/SD para requerimento do seguro-desemprego. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, bem como que efetivou o recolhimento do IRRPF, apresentando as RAIS retificadoras do período abrangido pela condenação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 300,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 15.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de julho de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5073/2010
Processo Nº: RTOrd 0096300-88.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: RAQUEL GOMES DA SILVA
ADVOGADO....: LUCAS CÂNDIDO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPREZA TRABALHO TEMPORARIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 258/264, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto rejeito a preliminar e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar as reclamadas EMPREZA TRABALHO EMPORÁRIO LTDA e CIA THERMAS DO RIO QUENTE a reintegrarem a reclamante RAQUEL GOMES DA SILVA ao emprego, de imediato, encaminhando-a para exame médico de retorno e emitindo a CAT, bem como regularizando os recolhimentos de FGTS e INSS do período de afastamento, com o cancelamento da baixa do contrato de emprego na CTPS, sob pena de pagamento de multa diária de R$ 50,00 por dia de atraso, além de pagar-lhe as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. A atualização monetária e juros de mora da indenização por danos morais incidirá a partir da data de prolação desta sentença, enquanto que sobre as parcelas vencidas incidirá a partir da data de exigibilidade de cada uma delas. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, bem como que efetivou o recolhimento do IRRPF, apresentando as RAIS retificadoras do período abrangido pela condenação. As reclamadas deverão pagar os honorários periciais arbitrados em R$3.000,00, na forma definida na fundamentação.
As reclamadas deverão constituir capital no importe de R$ 150.000,00, a partir de 48 horas da publicação desta sentença. Custas pelas reclamadas, no importe de R$ 5.000,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 250.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de julho de 2010, quinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5094/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-18.2009.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ DOS SANTOS CRUZ

ADVOGADO....: CLEY APARECIDO MARQUES
RECLAMADO(A): ESTRELA SERVIÇOS GERAIS LTDA. + 001
ADVOGADO....: ALEXANDRE QUINTINO RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
intime-se o exeqüente para, no prazo de 30 dias, se manifestar de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830/80, o que fica desde já determinado.
Ainda, ficar ciente da certidão negativa, lavrada pelo oficial de justiça (fl. 166), disponibilizada no sítio deste TRT.

Notificação Nº: 5069/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EMENIAS DE OLIVEIRA & COMPANHIA LTDA. + 001
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 71, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
DECISÃO
A executada insurge-se contra os cálculos através da petição de fls. 67. Considerando que a execução não está garantida, inoportuna é a impugnação aos cálculos apresentada pela executada. Logo, dela não conheço. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Não havendo recurso, aguarde-se o pagamento das demais parcelas pactuadas.
Caldas Novas (GO), 07 de julho de 2010, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5070/2010
Processo Nº: RTOrd 0000288-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANE LOPES PEREIRA
ADVOGADO....: NELSON COE NETO
RECLAMADO(A): EMENIAS DE OLIVEIRA (ESTAÇÃO DA MODA) + 001
ADVOGADO....: LAUDO NATEL MATEUS
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 71, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
DECISÃO
A executada insurge-se contra os cálculos através da petição de fls. 67. Considerando que a execução não está garantida, inoportuna é a impugnação aos cálculos apresentada pela executada. Logo, dela não conheço. Registre-se para fins estatísticos. Intimem-se as partes. Não havendo recurso, aguarde-se o pagamento das demais parcelas pactuadas.
Caldas Novas (GO), 07 de julho de 2010, quarta-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5066/2010
Processo Nº: RTSum 0000468-91.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ASMEGO -ASSOCIAÇÃO DOS MAGISTRADOS DO ESTADO DE GOIÁS
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a reclamada para proceder às anotações do contrato de trabalho na CTPS do reclamante, cnform deferido na sentença, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 5089/2010
Processo Nº: ACP 0000584-97.2010.5.18.0161 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO (PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO-OFÍCIO DE CALDAS NOVAS)
ADVOGADO....: .
REQUERIDO(A): VIAÇÃO PARAÚNA LTDA.
ADVOGADO....: CELIO ALVES DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 12/08/2010, às 16 horas, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5071/2010
Processo Nº: RTOrd 0000610-95.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIO DA SILVA
ADVOGADO....: WALDEVINO FELIX FRAGA
RECLAMADO(A): COMPANHIA THERMAS DO RIO QUENTE
ADVOGADO....: ALTIVO JOSÉ DA SILVA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 145/149 esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
III - DISPOSITIVO
Pelo exposto julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na inicial para condenar a reclamada CIA THERMAS DO RIO QUENTE a pagar ao reclamante CLÁUDIO DA SILVA as parcelas constantes da fundamentação que passa a integrar esse dispositivo, como forem apuradas em liquidação de sentença, com acréscimos de juros e atualização monetária até o efetivo pagamento, deduzindo os valores das parcelas do segurado a serem recolhidas ao INSS e, ainda, dos valores devidos a título de IRRPF a serem recolhidos à União Federal. Deverá a empresa reclamada comprovar nos autos, com o trânsito em julgado, que efetivou os recolhimentos previdenciários que incluem as parcelas do segurado, do empregador, SAT e terceiros, bem como que efetivou o recolhimento do IRRPF, apresentando as RAIS retificadoras do período abrangido pela condenação. Custas pela reclamada, no importe de R$ 100,00, apuradas sobre o valor arbitrado à condenação de R$ 5.000,00. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Caldas Novas, 08 de julho de 2010, qinta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5067/2010
Processo Nº: RTOrd 0000611-80.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO MACHADO DA SILVA
ADVOGADO....: WILLIAN RICARDO DE SOUZA RIBEIRO
RECLAMADO(A): SANEAMENTO DE GOIÁS S.A. (SANEAGO)
ADVOGADO....: EDINEU FRANCISCO LEITE
NOTIFICAÇÃO:
Considerando que na audiência realizada no dia 29 de junho de 2010 não houve juntada de documentos pela reclamada, chamo o feito à ordem para corrigir erro material contido na ata de fls. 377 dos autos, ONDE SE LÊ: [...] Presente o preposto do reclamado (a), Sr. JOSÉ DE MORAIS FARIA JÚNIOR, que também advoga para a reclamada, com OAB/GO nº 19084, acompanhado do advogado, Dr. FERNANDO DA SILVA FERREIRA, OAB nº 16.720/GO, que neste ato juntou carta de preposição [...]; LEIA-SE: [...] Presente o preposto do reclamado (a), Sr. JOSÉ DE MORAIS FARIA JÚNIOR, que também advoga para a reclamada, com OAB/GO nº 19084, acompanhado do advogado, Dr. FERNANDO DA SILVA FERREIRA, OAB nº 16.720/GO[...]. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5078/2010
Processo Nº: RTSum 0000675-90.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO MARCELO PINHEIRO DA CRUZ
ADVOGADO....: RENATO RIBEIRO DE MAGALHÃES
RECLAMADO(A): ANDRÉ EUSTÁQUIO BORGES
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de fls. 42/47, esclarecendo que tal decisão encontra-se disponibilizada para consulta na internet no seguinte endereço: www.trt18.jus.br/, conforme Portaria TRT18ª GP/GDG nº 216/03, e PGC, art. 47, § único.
C O N C L U S Ã O
Pelo exposto, na ação trabalhista proposta por ANTÔNIO MARCELO PINHEIRO DA CRUZ em face de ANDRÉ EUSTÁQUIO BORGES, resolvo: - julgar PROCEDENTES EM PARTE os pleitos formulados na inicial condenando o reclamado, a pagar em favor do reclamante, no prazo legal, a diferença de FGTS, a ser recolhido em conta vinculada, 13º proporcional e férias + 1/3, e ainda, a multa do art. 467 da CLT incidente sobre as verbas deferidas, conforme delimitados na fundamentação, nos valores constantes de tabela de cálculos elaborada pelo Setor de Cálculos deste Regional e que passa a integrar este dispositivo; - condenar o reclamado ao cumprimento da OBRIGAÇÃO DE FAZER consistente na efetivação da cabível retificação da data de admissão na CTPS do autor conforme determinado na fundamentação. O reclamado deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregador, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetivo pagamento do crédito. Após o trânsito em julgado, oficie-se ao INSS e DRT, com cópias desta decisão. Custas pelo reclamado, calculadas sobre o valor atribuído à condenação de R$1.500,00, no importe de R$30,00, para cujo recolhimento, no prazo legal, fica desde já intimado. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais. Caldas Novas, 07 de julho de 2010, quarta-feira. ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 5085/2010
Processo Nº: RTOrd 0000967-75.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO CÉSAR DE SOUSA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
A notificação enviada ao 1º reclamado foi devolvida com a informação de que o destinatário mudou-se (fls. 29/30), razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 28. Intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias,

fornecendo o endereço correto do aludido reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta. (...)

Notificação Nº: 5083/2010
Processo Nº: RTOrd 0000969-45.2010.5.18.0161 1ª VT
RECLAMANTE..: JEFERSON FERNANDO SCIENCA
ADVOGADO....: CARLOS MARTINS DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LEONIDAS FURINI TRANSPORTES - ME + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante:
A notificação enviada ao 1º reclamado foi devolvida com a informação de que o destinatário mudou-se (fls. 29/30), razão pela qual indefiro o requerimento de fls. 28. Intime-se o reclamante para emendar a inicial, no prazo de 10 (dez) dias, fornecendo o endereço correto do aludido reclamado, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 295, VI c/c art. 284 do CPC. Tendo em vista que não há prazo suficiente para observância do quinquídio legal, retire-se o feito de pauta.(...)

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 5123/2010
Processo Nº: RT 0031700-55.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUÇÕES LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Considerando-se que as consultas realizadas via convênios BACEN-JUD, DETRAN, INFOJUD, bem assim a carta precatória executiva expedida, restaram infrutíferos, bem como o único imóvel do sócio encontrado encontra-se penhorado em favor da União, em sede de execução fiscal, intime-se o exequente a fornecer meios aptos ao prosseguimento da execução, no prazo de 30 dias, sob pena de arquivamento provisório dos autos.
Transcorrido o referido prazo, determino a suspensão da presente execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80, pelo prazo estabelecido no § 2º do mesmo dispositivo legal, encaminhando os autos ao arquivo, juntamente com outros processos com execução suspensa.

Notificação Nº: 5128/2010
Processo Nº: RTOrd 0125900-54.2008.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL LUIZ DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): WELDMATIC AUTOMOTIVE LTDA.
ADVOGADO....: WILLYANA GUMERATO FALCOMER MACEDO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Indefiro o pedido da reclamada de que o perito se manifeste sobre os quesitos formulados às fls. 302/304, uma vez que o perito já se manifestou sobre todos os quesitos apresentados, inclusive aqueles suplementares, de fls. 112/113.
Aguarde-se a audiência designada.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5124/2010
Processo Nº: RTSum 0152700-85.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEUNILDON MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.
ADVOGADO....: OCTAVIO DE PAULA SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença ACOLHENDO os embargos à execução opostos pelo(a) reclamada nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONCLUSÃO
Ante o exposto, conheço dos presentes embargos à execução opostos por CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. em face de CLEUNILDON MARQUES DA SILVA , e, no mérito, ACOLHO-OS, fazendo-o nos termos da fundamentação precedente, cujo teor passa a integrar o presente dispositivo.
Aguarde-se o julgamento do Agravo de Instrumento em Recurso de Revista, pelo C. TST.
Publique-se. Intime-se.

Notificação Nº: 5113/2010
Processo Nº: RTSum 0188200-18.2009.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): LEMOS CONSTRUÇÕES TRANSPORTE DE AREIA E CASCALHO LTDA.
ADVOGADO....: LUPE DOS SANTOS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE EXECUTADA:
Converto o importe constante às fls. 65 em penhora, reputando garantida a execução.
Intime-se a parte executada para fins de fluência do prazo estabelecido no art. 884 da CLT e seu §3º.
Decorrido o prazo para oposição de embargos à execução, valendo-se do crédito atualizado acima referido, proceda a Secretaria ao recolhimento da contribuição previdenciária, comprovando-o nos autos.
Com a comprovação, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos.
Nos termos da Portaria MF nº 176/2010, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.
Em condições, ao arquivo.

Notificação Nº: 5122/2010
Processo Nº: RTSum 0000188-83.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KIRLANE SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA
RECLAMADO(A): HERNANE SILVÉRIO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo o acordo precedente, para que surtam seus jurídicos e legais efeitos.
Custas pela reclamante calculadas sobre o valor do acordo, de R$800,00, no importe de R$16,00, dispensadas na forma da lei.
A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução, cabendo à Secretaria verificar previamente sua eventual condição de optante pelo regime SIMPLES.
Intime-se a reclamada para que, no prazo de 30 dias, comprove o pagamento dos honorários periciais, desde já, arbitrados em R$1.000,00 (mil reais, tendo em vista a complexidade dos trabalhos realizados e demais despesas realizadas com o deslocamento do perito.
Proceda a Secretaria à expedição de alvará para saque do FGTS depositado, valendo-se dos dados constantes nos autos.
[...].
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5119/2010
Processo Nº: RTSum 0000540-41.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: SAMUEL RIBEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: FILOMENO FRANCISCO DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ARAÚJO GODOI E NETTO SILVA LTDA
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$1.859,56, sendo R$1.578,75 referentes ao crédito do exequente e R$280,81 referentes à contribuição previdenciária, Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5125/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DE MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA. + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Junte-se aos autos o extrato da conta judicial 0564.042.01505398-1, cujo saldo monta R$1.500,44.
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.088,49, sendo R$1.828,53 referentes ao crédito do exequente, R$204,24 referentes à contribuição previdenciária, R$4,78, ao imposto de renda e R$50,94 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o arresto de fls. 17 em penhora.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$588,05, já deduzido o valor do arresto, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT, bem como a liberação do valor depositado na conta judicial supra à reclamante.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5126/2010
Processo Nº: RTSum 0000619-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: KÁTIA DE MOURA RIBEIRO
ADVOGADO....: WALLACE WESLLEY ALVES DE MELO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL + 001
ADVOGADO....: MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Junte-se aos autos o extrato da conta judicial 0564.042.01505398-1, cujo saldo monta R$1.500,44.
Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$2.088,49, sendo R$1.828,53 referentes ao crédito do exequente, R$204,24 referentes à contribuição previdenciária, R$4,78, ao imposto de renda e R$50,94 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações.
Converto o arresto de fls. 17 em penhora.
Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento da importância de R$588,05, já deduzido o valor do arresto, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT, bem como a liberação do valor depositado na conta judicial supra à reclamante.
Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 5120/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BV FINANCEIRA S.A. CRÉDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO + 001
ADVOGADO....: PEDRO FELIPE MONTEIRO DE VASCONCELOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 27/07/2010 às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas dos reclamados, nos termos da ata de audiência de fls. 167.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5121/2010
Processo Nº: RTOrd 0000638-26.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINALDO VIEIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER
RECLAMADO(A): BANCO VOTORANTIM S.A. + 001
ADVOGADO....: JOSÉ EDGARD DA C. BUENO FILHO A/C J. BUENO M. S. ADVOGADOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Reincluo o feito em pauta para instrução no dia 27/07/2010 às 16:00 horas, para oitiva das testemunhas dos reclamados, nos termos da ata de audiência de fls. 167.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5129/2010
Processo Nº: RTOrd 0000746-55.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR
ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença julgando PROCEDENTE EM PARTE o pedido deduzido pelo reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
"III - D I S P O S I T I V O
Ante o exposto, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a presente AÇÃO TRABALHISTA para condenar a reclamada TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A. a pagar ao reclamante OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR o quanto segue: saldo de salário, férias proporcionais + 1/3 e 13º salário proporcional; e julgo IMPROCEDENTE a RECONVENÇÃO para absolver o reconvindo OSVALDINO DA COSTA LIMA JÚNIOR dos pedidos formulados pela reconvinte TELEMONT ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÕES S.A.
O montante final será apurado mediante regular liquidação por cálculos, observada a evolução salarial do autor (CLT, art. 457, § 1º), incidindo juros moratórios desde a propositura da ação e correção monetária desde o momento em que cada crédito tornou-se exigível, tudo na forma da lei e respeitados os termos e limites da fundamentação retro exarada, a qual deste dispositivo fica fazendo parte integrante para todos os fins e efeitos de direito. Os recolhimentos fiscais serão efetuados na forma do Provimento 01/96 da C. Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho.
A reclamada deverá comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária devida e preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social - GFIP, conforme o art. 172-A e parágrafos do Provimento Geral Consolidado do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no prazo legal, sob pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10 e 32-A, d Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999. Custas processuais pela reclamada, calculadas sobre o valor ora arbitrado de R$ 4.000,00, no importe de R$ 80,00. JUNTE-SE. INTIME-SE, visto que proferida após a data definida na ata de audiência. Nada mais. Catalão (GO), aos 06 de julho de 2010. ÉDISON VACCARI JUIZ DO TRABALHO TITULAR"

Notificação Nº: 5131/2010
Processo Nº: RTOrd 0000807-13.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PIRES DA SILVA
ADVOGADO....: ARNALDO MOISÉS FERNANDES
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUARIA DE CATALAO-GO
ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA:
Presentes os pressupostos subjetivos e objetivos de admissibilidade, recebo o recurso interposto pelo reclamante em seu regular efeito.
Vista à reclamada-recorrido para, querendo, apresentar contrarrazões, no prazo legal.
Intime-se.
Apresentadas as contrarrazões ou decorrido o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 5118/2010
Processo Nº: RTSum 0000868-68.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ANA CÉLIA CÂNDIDO MARIANO
ADVOGADO....: LEONARDO OLIVEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): DISTRIMED COMERCIAL LTDA ME
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DAS PARTES:
Tomar ciência de que foi proferida Sentença REJEITANDO os embargos de declaração opostos pelo(a) reclamante nos autos da reclamação trabalhista em epígrafe, nos termos da decisão cujo inteiro teor encontra-se disponível via internet (site: www.trt18.jus.br), cujo dispositivo ora se transcreve:
I I I - C O N C L U S Ã O. Ante o exposto, conheço, visto que tempestivos, os EMBARGOS DECLARATÓRIOS, opostos por ANA CÉLIA CÂNDIDO MARIANO contra a R. Sentença de fls. 99/106 nos autos da Reclamação Trabalhista proposta em face de DISTRIMED COMERCIAL LTDA., para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, na forma da fundamentação supra, que a esta conclusão integra e complementa. INTIMEM-SE AS PARTES.

Notificação Nº: 5116/2010
Processo Nº: RTSum 0001007-20.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAISON LOPES ROSA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Qualificada a reclamada como Órgão Público do Poder Executivo Estadual, impõe-se reconhecer sua ilegitimidade passiva.
Indefiro a inicial, nos termos do art. 295, II, do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$12.702,97, no importe de R$254,05, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 5114/2010
Processo Nº: RTSum 0001011-57.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMILSON LOPES BRAÚNA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Qualificada a reclamada como Órgão Público do Poder Executivo Estadual, impõe-se reconhecer sua ilegitimidade passiva.
Indefiro a inicial, nos termos do art. 295, II, do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$12.702,97, no importe de R$254,05, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 5115/2010
Processo Nº: RTSum 0001013-27.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WEVERTON SILVA

ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE:
Qualificada a reclamada como Órgão Público do Poder Executivo Estadual, impõe-se reconhecer sua ilegitimidade passiva.
Indefiro a inicial, nos termos do art. 295, II, do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$12.702,97, no importe de R$254,05, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

Notificação Nº: 5117/2010
Processo Nº: RTSum 0001014-12.2010.5.18.0141 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKER MARIANO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: WELLINGTON MONTEIRO GERHARDT E OUTRO
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DO SISTEMA PRISIONAL (ÓRGÃO PÚBLICO DO PODER EXECUTIVO ESTADUAL)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE:
Qualificada a reclamada como Órgão Público do Poder Executivo Estadual, impõe-se reconhecer sua ilegitimidade passiva.
Indefiro a inicial, nos termos do art. 295, II, do CPC e extingo o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I, do mesmo diploma legal.
Custas pela parte autora, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R$12.702,97, no importe de R$254,05, dispensado do recolhimento, na forma da lei.
Intime-se a parte autora.
Tudo feito, ao arquivo.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 3639/2010
Processo Nº: RT 0059000-33.2007.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GENERVINO FRANCISCO BRITO
ADVOGADO....: HYRU WANDERSON BRUNO
RECLAMADO(A): LAURINDO FLORES MARCOLAN + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3609/2010
Processo Nº: RT 0058500-30.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAUTO SANTOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELCIO GONÇALVES PRADO
RECLAMADO(A): DNR - INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCELO MAZÃO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para assinar o Auto de Adjudicação.

Notificação Nº: 3640/2010
Processo Nº: RT 0090700-90.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PAULO SANTANA
ADVOGADO....: BERNARDO HASSEL MENDES DA SILVA
RECLAMADO(A): C.R. MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: HELION MARIANO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3608/2010
Processo Nº: RT 0109900-83.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: VIVIANE FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3643/2010
Processo Nº: RT 0110100-90.2008.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIA DE JESUS FERREIRA
ADVOGADO....: ALVANDO ARAUJO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): IZORDINO FERNANDES PRIMO
ADVOGADO....: MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara, no prazo de dez (10) dias, para receber certidão de crédito.

Notificação Nº: 3603/2010
Processo Nº: RTSum 0040700-52.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLITO BATISTA TELES
ADVOGADO....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomar ciência de que o cálculo foi retificado.

Notificação Nº: 3602/2010
Processo Nº: RTOrd 0267900-50.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON LUCIANO
ADVOGADO....: CHRYSTIANN AZEVEDO NUNES
RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A
ADVOGADO....: TADEU DE ABREU PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:(À RECLAMADA)
Contra-arrazoar, querendo, recurso ordinário, interposto pela reclamante.

Notificação Nº: 3632/2010
Processo Nº: RTOrd 0389200-76.2009.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARTINS ALVES
ADVOGADO....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR
RECLAMADO(A): USINA COOPERUBI - AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA
ADVOGADO....: RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que, em virtude de adequação da pauta, a secretaria excluiu o feito do rol de audiências do dia 19/07/2010, e incluiu na pauta do dia 27/09/2010 às 16 horas, ficando mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 3607/2010
Processo Nº: RTSum 0000295-37.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.
ADVOGADO....: SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): VALDEIR JOSÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(AO EXEQUENTE)
Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito ou indicar conta bancária para fins de tranferência.

Notificação Nº: 3604/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA MARIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): HOSPITAL SÃO FRANCISCO + 001
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 15/09/2010, às 16 horas.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3605/2010
Processo Nº: RTOrd 0001252-38.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: HILDA MARIA NUNES DOS SANTOS
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS MÉDICO E HOSPITALAR LTDA + 001
ADVOGADO....: KLEYTON MARTINS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
- Tomar ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 15/09/2010, às 16 horas.
- Tomar ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 3611/2010
Processo Nº: RTOrd 0001438-61.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: GERSON DE SOUSA FRANÇA
ADVOGADO....: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ALMY DIAS DE SOUZA (FAZENDA ADS)
ADVOGADO....: DIVINO TEÓFILO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, julgo procedente, em parte, o pedido, para condenar Almy Dias de Souza (Fazenda ADS), a cumprir em favor de Gerson De Souza França, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Juros e correção monetária na forma legal. Apuração dos valores em procedimento de liquidação por cálculos. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, autorizada a dedução da cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, no importe de R$ 50,00, calculadas sobre R$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 08 de julho de 2010, quinta-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3610/2010
Processo Nº: RTOrd 0003136-05.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ADOLFO ALVES
ADVOGADO....: ROOSEVELT KRISNAMURT FERREIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO....: LEANDRO PEREIRA AMATO
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte:
¨3.DISPOSITIVO Ante o exposto, a) rejeito a preliminar arguida e b) julgo improcedente o pedido, para absolver a reclamada Vale Verde Empreendimentos Agrícolas Ltda (Itapaci) de todas as pretensões em face dela deduzidas por Antonio Adolfo Alves, na forma e nos exatos termos descritos nos fundamentos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Custas, pela parte autora, no importe de R$ 1.500,39, calculadas sobre R$ 75.019,56, valor atribuído para a causa, cujo recolhimento fica isenta. Intimem-se. Nada mais. Ceres, 06 de julho de 2010, terça-feira. MARCELO ALVES GOMES Juiz do Trabalho¨
A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 3618/2010
Processo Nº: RTSum 0003706-88.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GÁS DA REGIÃO CENTRO OESTE - SINERGÁS
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VANDA PORTILHO DA FONSECA (GÁS DOIS IRMÃOS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:(À PARTE RECLAMANTE)
Tomar ciência de que, em virtude de adequação da pauta, a secretaria excluiu os feitos abaixo relacionados do rol de audiências do dia 15/07/2010, e incluiu na pauta do dia 23/09/2010 das 08h40min às 10h30min, ficando mantidas as cominações anteriores.
3706/2010, 3707/2010, 3708/2010, 3709/2010, 3710/2010, 3711/2010, 3712/2010, 3714/2010, 3715/2010, 3716/2010 e 3717/2010.

Notificação Nº: 3631/2010
Processo Nº: RTSum 0003987-44.2010.5.18.0171 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: LARISSA CAROLINA DE SOUZA CANEDO
RECLAMADO(A): USINA GOIANESIA S/A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:(ÀS PARTES)
Tomarem ciência de que, em virtude de adequação da pauta, a secretaria excluiu o feito do rol de audiências do dia 19/07/2010, e incluiu na pauta do dia 27/09/2010 às 15h40min, ficando mantidas as cominações anteriores.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2406/2010
Processo Nº: RT 0039900-16.2000.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DANILO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 143 e 150 e certidões de fls. 145 e 152v.) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE.
APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2407/2010
Processo Nº: RT 0039900-16.2000.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADOR PEREIRA DA CRUZ
ADVOGADO....: .
RECLAMADO(A): DANILO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOAO JACI JOSE PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
FICA V.SA. CIENTE DA DECLARAÇÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE DA PRETENSÃO EXECUTIVA, DEVENDO, CASO QUEIRA, APRESENTAR RECURSO NO PRAZO LEGAL, SOB PENA DE ARQUIVAMENTO DEFINITIVO DOS AUTOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Haja vista que os autos encontravam-se há mais de seis anos no arquivo provisório, ante a inércia injustificada do credor em dar prosseguimento à execução, apesar de ter sido intimado para tanto (despachos de fls. 143 e 150 e certidões de fls. 145 e 152v.) e não obstante o entendimento cristalizado pela Súmula nº 114/TST rechaçar a aplicação da prescrição intercorrente no processo do trabalho – uma decorrência do princípio inquisitivo que o informa e segundo o qual o juiz deve impulsionar o andamento do processo (artigo 765, da CLT), principalmente na fase de execução (artigo 878, caput, da CLT)-, situações como a dos autos reclama tratamento diferenciado, pois as relações jurídicas não podem ficar indefinidas ad aeternum, ao exclusivo talante da parte que se presume interessada, sob pena de violação do princípio da segurança jurídica. Nesse sentido a jurisprudência, verbis: PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE – APLICABILIDADE DO ENTENDIMENTO CONSUBSTANCIADO NO ENUNCIADO Nº 114/TST – CONDIÇÕES – Conquanto o Enunciado nº 114/TST genericamente negue a aplicabilidade do instituto da prescrição intercorrente no processo trabalhista, tal premissa deve ser avaliada em cotejo com as circunstâncias fáticas de cada caso, porquanto não é compatível com os ideais de economia e agilidade na entrega da prestação jurisdicional o manter-se semelhante critério diante de situações nas quais se dá o estancamento do feito por inércia da parte em praticar atos de sua responsabilidade e interesse (TST-RR- 345.154/97, 5ª T., Rel. Min. Armando de Brito, DJU de 03.12.99, pág. 346). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. INÉRCIA DO EXEQUENTE.
APLICAÇÃO DE OFÍCIO. A execução ficou paralisada por mais de dez anos por inércia do exequente. É perfeitamente cabível a aplicação da prescrição intercorrente quando o exequente deu causa à paralisação, podendo ser decretada de ofício pelo Juiz com base no § 5º do art. 219 do CPC (TRT 18ª. Região, AP-01438-1996-121-18-00-7, Rel. Des. Kathia Maria Bomtempo de Albuquerque, DJe nº. 225, de 11.12.09). PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. O parágrafo 4º do art. 40 da LEF (Lei 6.830/80), aplicado subsidiariamente ao processo trabalhista, tornou viável a decretação da prescrição intercorrente na execução por iniciativa judicial (de ofício), contando-se o prazo prescricional da decisão que ordenar o arquivamento dos autos, estabelecendo, como única exigência, a ciência prévia da parte credora. No caso, presentes todos os critérios legais, deve ser mantida a decisão agravada que reconheceu e aplicou a

prescrição intercorrente (TRT 18ª. Região, AP-00379-1996-121-18-00-0, Rel. Des. Aldon do Vale Alves Taglialegna, DJe nº 223, de 10.12.09). Nesse diapasão, e haja vista o disposto nos arts. 219, § 5º, do CPC, e 40, § 4º, da Lei nº 6.830/80, aplicáveis subsidiariamente ao processo do trabalho, bem como o preceituado na Súmula 327/STF e no art. 159-B, do PGC TRT 18ª Região, declaro a prescrição da pretensão executiva do autor, extinguindo-se a execução.
Intimem-se e, em trancorrendo in albis o prazo para recurso, arquivem-se os autos em definitivo.'

Notificação Nº: 2421/2010
Processo Nº: RT 0013100-67.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: PAULO AFONSO GOMES REIS
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCÍRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano e que infrutíferas as tentativas para encontrar bens do executado (consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 36/37 e certidões de fls. 28, 38, 41 e 44), intime-se o exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2418/2010
Processo Nº: RT 0013200-22.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: WESLEY SANTIAGO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOSÉ HAMILTON ARAÚJO DIAS
RECLAMADO(A): MARCÍRIO PEREIRA NETO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMANTE,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que a execução ficou suspensa por mais de um ano e que infrutíferas as tentativas para encontrar bens do executado (consulta/detalhamento Bacenjud de fls. 37/38 e certidões de fls. 29, 39, 42 e 45), intime-se o exequente, bem como seu procurador para, no prazo de trinta dias, manifestarem-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento do feito, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos, nos termos dos arts. 211 e 212, do PGC do TRT da 18ª Região, o que fica desde já determinado, em seu silêncio.'

Notificação Nº: 2412/2010
Processo Nº: RT 0063100-71.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ FILHO DIAS
ADVOGADO....: SANTINA DA COSTA CARVALHO LAMOUNIER
RECLAMADO(A): ALMAN - ALIANÇA MINERAÇÃO DE MANGANÊS LTDA
ADVOGADO....: SILVIO TOTOLI JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se a reclamada a, no prazo de cinco dias: I) efetuar o pagamento, comprovando nos autos, das duas últimas parcelas do acordo celebrado, acrescidas da multa de 100% convencionada, bem como dos honorários periciais (fls. 184, 8º §, e 192, 9º §), sob pena de execução; II) juntar aos autos, sob pena de execução correspondente, os comprovantes de recolhimento previdenciário e fundiário de ambos os pactos laborais, bem como da multa de 40% sobre o FGTS do primeiro deles; e III) entregar na Secretaria da Vara: a) a CPTS obreira devidamente anotada, sob pena de multa de R$700,00 a favor do demandante e expedição de mandado de busca e apreensão; b) o TRCT, no código 01, para saque do FTGS/multa de 40% do primeiro contrato de trabalho; e c)a CAT (Comunicação de Acidente de Trabalho), sob pena de multa de R$50,00 por dia de atraso, a ser revertida ao autor, até o limite de R$5.000,00.'

Notificação Nº: 2401/2010
Processo Nº: RTOrd 0102900-09.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: EDVALDO FERREIRA FONSECA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA (TEC-AGRO)
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a(s) GFIP(s), com o código 650, bem como o(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), relativos ao recolhimento previdenciário objeto dos docs. de fls. 257/258, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, sob pena de prosseguimento da execução e comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2402/2010
Processo Nº: RTOrd 0103800-89.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VANDERLEI FERREIRA DANTAS
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a(s) GFIP(s), com o código 650, bem como o(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), relativos ao recolhimento previdenciário objeto dos docs. de fls. 261/262, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, sob pena de prosseguimento da execução e comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2403/2010
Processo Nº: RTOrd 0103900-44.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: FABIO LOPES ROMUALDO
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a(s) GFIP(s), com o código 650, bem como o(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), relativos ao recolhimento previdenciário objeto dos docs. de fls. 262/263, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, sob pena de prosseguimento da execução e comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2404/2010
Processo Nº: RTOrd 0104600-20.2008.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: MAXWEL DE BARROS NOGUEIRA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): MERCANTIL AGRÍCOLA LTDA
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Intime-se o(a) reclamado(a) para, no prazo de 10(dez) dias, juntar aos autos a(s) GFIP(s), com o código 650, bem como o(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), relativos ao recolhimento previdenciário objeto dos docs. de fls. 255/256, nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região, sob pena de prosseguimento da execução e comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, §3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região – o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2427/2010
Processo Nº: RTSum 0073700-20.2009.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ENOQUE RODRIGUES GONÇALVES
ADVOGADO....: ELCY MENDES BORGES
RECLAMADO(A): ALMEIDA COMERCIO DE AÇO E FERRO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

EXEQUENTE,
FICA V. SA. INTIMADA A REQUERER, EM 15 (QUINZE) DIAS, O QUE ENTENDER DE DIREITO, FICANDO ADVERTIDA DE QUE A SUA OMISSÃO IMPLICARÁ NA SOLICITAÇÃO DE DEVOLUÇÃO DA CP DE FLS. 65 E NA SUSPENSÃO DA EXECUÇÃO POR 01 (UM) ANO, NOS TERMOS DO ART. 40, DA LEI 6.830/80.

Notificação Nº: 2424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000189-52.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL XAVIER GONÇALVES TORRES
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): OCA-BRASIL AC
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Recebo o recurso ordinário apresentado pelo(a) reclamante às fls. 366/371. Vista ao(à) reclamado(a), para contra-arrazoar, querendo, prazo legal. Apresentadas as contrarrazões/decorrido in albis o prazo para tanto, subam os autos ao Eg. TRT 18ª Região, observadas as cautelas de praxe.'

Notificação Nº: 2417/2010
Processo Nº: RTSum 0000230-19.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: NADIELE PEREIRA XAVIER
ADVOGADO....: EDIMAR ALVES DE AMORIM FILHO
RECLAMADO(A): MORAIS E CARLOT SUPERMERCADO LTDA (DICAZA SUPERMERCADO)
ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO BASSO DE MATOS AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Imprestável a GPS apresentada pelo(a) reclamado(a) a fls. 39 para comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária, eis que, a par de ser cópia sem autenticação e, na sua juntada, não ter sido utilizada a faculdade a que alude o art. 830, da CLT, com nova redação dada pela Lei n. 11.925/09, refere-se à competência diversa da devida (abril/10
- fls. 16/17). Intime-se o(a) reclamado(a), pois, para cumprir corretamente a obrigação quanto à contribuição previdenciária, bem como recolher as custas de liquidação e executivas (R$13,20 – fls. 81 e 84), nos termos do despacho de fls. 81, sob pena de prosseguimento da execução.'

Notificação Nº: 2410/2010
Processo Nº: RTSum 0000276-08.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JALISON NOGUEIRA CAVALCANTE
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2411/2010
Processo Nº: RTSum 0000277-90.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLEMI PEREIRA
ADVOGADO....: JOSÉ ALBERTO RODRIGUES BENEVIDES
RECLAMADO(A): MARCO SERVIÇOS E TRANSPORTES LTDA
ADVOGADO....: MIKAEL BARBOSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADA A MANIFESTAR-SE ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO CELEBRADO, COMPROVANDO NOS AUTOS, EM 48 HORAS, O CUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES VENCIDAS.

Notificação Nº: 2416/2010
Processo Nº: RTOrd 0000294-29.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO RODRIGUES DE MOURA
ADVOGADO....: JOSE HAMILTON ARAUJO DIAS
RECLAMADO(A): FERNANDO AUGUSTO DE SOUZA
ADVOGADO....: ALESSANDRO DE SOUSA OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
RECLAMADO,
FICA V.SA. INTIMADO A COMPROVAR NOS AUTOS, NO PRAZO DE 05 DIAS, O RECOLHIMENTO DOS ENCARGOS DEVIDOS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Considerando que o(a) reclamado(a) é produtor(a) rural e que a contribuição previdenciária a seu cargo é calculada sobre a receita bruta proveniente da comercialização da produção (art. 25, da Lei 8.212/91), homologo os cálculos de fls. 88, fixando o valor da execução em R$102,22, na data de 30.07.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
INSS empregado.....R$ 89,06
INSS juros/multa.....R$ 12,65
Total do INSS.....R$101,71
Custas de liquidação.....R$ 0,51
Intime-se o(a) reclamado(a) para efetuar o recolhimento da dívida acima descrita e, no prazo de cinco dias, comprovar nos autos, cientificando-o(a) de que: I) a comprovação do cumprimento da obrigação, quanto à contribuição previdenciária, deverá ser feita mediante a juntada aos autos da(s) GPS(s), com o código 2801(CEI), e da(s) GFIP(s), com o código 650, bem como do(s) protocolo(s) de envio da(s) GFIP(s) à Previdência Social (Protocolo(s) de Envio de Conectividade Social), nos termos do disposto no art. 172-A, caput e §1º, do PGC do TRT 18ª Região; e, II) a ausência de comprovação do recolhimento nos moldes acima descritos acarretará a comunicação da omissão/irregularidade à Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes à cobrança das multas previstas nos arts. 32-A, da Lei nº 8.212/91, e 284, I, do Decreto nº 3.048/99, e para a inclusão do devedor no cadastro positivo, nos termos dos arts. 172-A, § 3º, e 173, do PGC do TRT 18ª Região - o que fica desde já determinado em havendo descumprimento.'

Notificação Nº: 2423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000428-56.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON APARECIDO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES SANTANA
RECLAMADO(A): NICOLAU SHIGUETOMI AOYAGUI E OUTROS
ADVOGADO....: GENEZI MENDES DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 171, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Dê-se ciência às partes, inclusive, para apresentarem quesitos e/ou assistentes, querendo, no prazo comum de cinco dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

Notificação Nº: 2415/2010
Processo Nº: RTSum 0000450-17.2010.5.18.0211 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR DA COSTA ATAIDES
ADVOGADO....: JOÃO PABLO ALVES VIANA
RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS AMA LTDA (EXPRESSÃO DE FANTASIA SUPERMERCADO ECONÔMICO)
ADVOGADO....: GERALDO RAFAEL DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
PARTES:
FICA V.SA. CIENTE DE QUE FOI INDICADO/NOMEADO PERITO, DR. ROBERTO ULISSES DOS SANTOS, E INTIMADA A APRESENTAR QUESITO(S)/ASSISTENTE(S) TÉCNICO(S), CASO QUEIRAM, NO PRAZO COMUM DE 05 (CINCO) DIAS, CONFORME DESPACHO DE SEGUINTE TEOR:
'Vistos etc.
Nomeio perito deste Juízo o Dr. Roberto Ulisses dos Santos, indicado a fls. 205, para apuração e classificação da insalubridade alegada, fixando o prazo de 20 dias para entrega do laudo, a contar de sua intimação. Cumpra-se a determinação de fls. 59, antepenúltimo parágrafo, dando ciência à reclamada, no mesmo ato, acerca do documento juntado pelo reclamante a fls. 203, para manifestação, no prazo de 5 (cinco) dias. Após o decurso do prazo assinalado às partes, dê-se ciência ao expert, intimando-o, outrossim, a informar o local, dia e hora do início da perícia a este Juízo, para conhecimento dos litigantes.'

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2356/2010
PROCESSO: RTOrd 0103100-16.2008.5.18.0211
EXEQUENTE(S): JOSÉ BENEDITO DE DEUS PASSOS
EXECUTADO(A/S): AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA.
CPF/CNPJ: 01.994.249/0001-22
VALOR DA EXECUÇÃO: R$24.189,54, ATUALIZADO ATÉ 26.02.2010
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S)
EXECUTADO(A/S), AERO BASE MANUTENÇÃO DE AERONAVES LTDA., para, em 48
(quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 173 e 184 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 167/172, fixando o valor da execução em R$24.189,54, referente às verbas a seguir especificadas, na data de 28.02.2010, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações:

a) crédito BRUTO do(a) reclamante..R$21.135,92
b) custas processuais.....R$ 422,72
c) honorários periciais.....R$ 800,00
d) INSS (empregador/rat/terceiros).R$ 1.172,66
e) custas de liquidação.....R$ 118,24
*INSS empregado.....R$ 671,85
**Imposto de Renda (IR).....R$ 1.853,87
Expeça-se CP para citação, penhora e avaliação, cientificando-o(a), no mesmo ato, de que deverá recolher: a) a contribuição previdenciária, inclusive a parte do empregado*, cuja dedução no crédito do(a) exeqüente fica autorizada, lançando na GPS o processo a que se refere, as parcelas acima discriminadas nos campos próprios do documento e o código 2909 (CNPJ); e b) o IR** apurado, comprovando nos autos, para fins de retenção.
Dê-se ciência dos cálculos à União, no momento de praxe.
Formosa, 18 de fevereiro de 2010, quinta-feira."
"Vistos etc.
Diante das informações contidas na certidão de fls. 180, inócuas aquelas obtidas a respeito do endereço da devedora através da consulta de fls. 183, pelo que determino a sua citação por edital, solicitando-se, antes, a devolução da CP de fls. 174/175.
Formosa, 29 de junho de 2010, terça-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos oito de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2358/2010
PROCESSO: RTSum 0006200-34.2009.5.18.0211
EXEQUENTE(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
EXECUTADO(A/S): JOAO JANIR BORCHARDT
CPF/CNPJ: 231.142.740-72
Valor da execução: R$1.223,03, atualizado até 28.02.2009
A Doutora RUTH SOUZA DE OLIVEIRA, Juíza titular da VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL ou dele tiverem conhecimento que, por intermédio deste, fica(m) CITADO(A/S) O(A/S) EXECUTADO(A/S), JOAO JANIR BORCHARDT, para, em 48 (quarenta e oito horas), pagar(em) a quantia acima indicada ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, conforme despacho(s) exarado(s) às fls. 44 e 64 dos autos do processo em epígrafe, de seguinte teor:
"Vistos etc.
Homologo os cálculos de fls. 43, fixando o valor da execução em R$1.200,91, na data de 28.02.09, sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações, conforme a seguir discriminado:
a)contribuição sindical.....R$1.067,00
b)honorários advocatícios..... R$106,70
c)custas processuais..... R$21,34
d)custas de liquidação..... R$5,87
Expeça-se mandado de citação para pagamento ou garantia da execução, prazo legal.
Formosa, 26 de março de 2009, quinta-feira."
"Vistos etc.
Considerando que o reclamado não foi localizado no endereço fornecido pela reclamante, nem naquele obtido pelo Infojud (fls. 60), conforme certidões de fls. 56 e 63, cite-o por edital.
Formosa, 05 de julho de 2010, segunda-feira."
E para que chegue ao conhecimento do(a/s)
Executado(a/s), é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara.
Dado e passado nesta cidade de FORMOSA-GO, aos oito de julho de dois mil e dez. De ordem, assinado pelo Diretor de Secretaria, nos termos da Portaria nº 02/2008 da Vara do Trabalho de Formosa/GO.
JOSÉ ROMUALDO MOREIRA
Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4490/2010
Processo Nº: RTOrd 0184100-71.2009.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ALBINO LAGARES NETO
ADVOGADO....: OLAIR JESUS MARINHO COSTA
RECLAMADO(A): AURISAN DE SANTANA DE AZEVEDO
ADVOGADO....: EVA SANTOS TAVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
INTIMAÇÃO ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Devido ao grande nº de ações incluídas em pauta, retiro o feito da pauta do dia 28/07/2010 e o reincluo na pauta do dia 20/10/2010, às 15 horas, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores.
2. Intimem-se as Partes, diretamente e via de seus Procuradores.

Notificação Nº: 4484/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): CONTERN LTDA + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retiro o feito da pauta do dia 14/07/2010.
2. Expeçam-se as Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas consignadas nas atas do dia 11/05/2010 e 08/06/2010.
3. Após o cumprimento das referidas Cartas Precatórias, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução, com as cominações legais e intimações necessárias.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4485/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): MONTE VERDE DE LINS CONSTR. E EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA. + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE DA ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retiro o feito da pauta do dia 14/07/2010.
2. Expeçam-se as Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas consignadas nas atas do dia 11/05/2010 e 08/06/2010.
3. Após o cumprimento das referidas Cartas Precatórias, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução, com as cominações legais e intimações necessárias.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000675-07.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: CICERO ZIRONALDO LIMA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): BERTIN S/A + 003
ADVOGADO....: HAROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Vistos os autos.
1. Retiro o feito da pauta do dia 14/07/2010.
2. Expeçam-se as Cartas Precatórias para oitiva das testemunhas consignadas nas atas do dia 11/05/2010 e 08/06/2010.
3. Após o cumprimento das referidas Cartas Precatórias, reinclua-se o feito em pauta, para realização de audiência de instrução, com as cominações legais e intimações necessárias.
4. Intimem-se as Partes, via de seus Procuradores, dando-lhes ciência do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4487/2010
Processo Nº: RTOrd 0000682-96.2010.5.18.0221 1ª VT
RECLAMANTE..: JANE RIBEIRO DO AMARAL
ADVOGADO....: DIVINO INÁCIO DA SILVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABATEDOURO SÃO SALVADOR LTDA.
ADVOGADO....: JEAN CARLO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Nos termos da Portaria VT - GOIÁS/GO Nº 01/2009 (artigo 3º, IV), vista do Laudo Pericial de fls. retro, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias, em razão da disponibilização integral do processo em meio digital.

VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO

Notificação Nº: 1653/2010
Processo Nº: RT 0048500-02.2006.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: HÉLIO LEONEL DA COSTA
ADVOGADO....: FRANCISCA LEMOS CARDOSO MANFIO
RECLAMADO(A): ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência de que nos autos em epígrafe foi designado leilão para a data de 06/10/2010, às 13:01 horas para realização de leilão.
Bem(ns):- UMA PARTE DE TERRAS DA FAZENDA CONQUISTA, CORRESPONDENTE A 03 (TRÊS) ALQUEIRES OU 14,52 HECTARES, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOM

JARDIM DE GOIÁS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO R.4-MATRICULA 0700, FLS.159, LIVRO 2-J, DE 30/04/1992, CONFORME REGISTRO NO CRI DO MENCIONADO MUNICÍPIO. TAL ÁREA ENCONTRA-SE
DEVIDAMENTE DELIMITADA NO MEMORIAL DESCRITIVO DE PÁGS.540/541 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.

Notificação Nº: 1652/2010
Processo Nº: ET 0000187-68.2010.5.18.0151 1ª VT
EMBARGANTE..: EURIPEDES BORGES DE MORAES
ADVOGADO....: DJAN GOULART MORAIS
EMBARGADO(A): SEBASTIÃO DIVINO BORGES
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Ao embargado:
Contraminutar agravo de petição, no prazo legal.

Notificação Nº: 1658/2010
Processo Nº: RTSum 0000258-70.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): SILVANE ROSA DOS SANTOS SILVA (RÁPIDO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO REQUERENTE: Reiterando a intimação de pág. 50, tomar ciência do despacho transcrito abaixo:
´´Considerando-se os termos da certidão retro, e na forma do disposto no parágrafo 1º do art. 852-B, da CLT, retire-se o feito de pauta, arquivando-se os autos.
Custas pela requerente, calculadas sobre o valor da causa.``

Notificação Nº: 1650/2010
Processo Nº: RTSum 0000303-74.2010.5.18.0151 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DOMINGOS DA SILVA CAMPOS
ADVOGADO....: LUCIMAR ALVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): DALAS MOTEL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica V.Sª notificado, pela presente, que a audiência relativa à reclamação trabalhista acima identificada, foi designada para 13:50 horas do dia 29/07/2010.
Fica o reclamante notificado na pessoa de V. Sª.
Advertí-lo de que o seu não-comparecimento importará no arquivamento da reclamação, e de sua responsabilidade pelas custas processuais.
Ressalte-se que o processo, nos termos da Lei 11.419/2006, desenvolver-se-á de forma eletrônica, devendo as peças processuais, bem como os documentos pertinentes, ser apresentados em mídia digital, ficando a cargo dos respectivos detentores a preservação dos originais dos documentos digitalizados ´´até o trânsito em julgado da sentença ou, quanto admitida, até o final do prazo para interposição de ação rescisória``. (art. 11, § 3º, Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO
AV. DR. NETO, QD. 73, LT. 786 - CENTRO - FONE (64) 3912-1510 Fone: (64) 3912-1510
EDITAL LEILÃO Nº 2315/2010
PROCESSO : RT 0048500-02.2006.5.18.0151
RECLAMANTE: HÉLIO LEONEL DA COSTA
EXEQÜENTE: HÉLIO LEONEL DA COSTA
EXECUTADO: ILVO CABRAL DA SILVA
ADVOGADO(A): ALLYSON RIBEIRO E SILVA CABRAL
Data do Leilão 06/10/2010 às 13:01 horas
O (A) Doutor (a) CÉSAR SILVEIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE IPORÁ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data e horário acima indicados para realização de LEILÃO, MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, do(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R$14.683,70 (quatorze mil e seiscentos e oitenta e três reais e setenta centavos), conforme auto de penhora de págs.404, encontrado(s) no seguinte endereço: Fazenda Conquista Município de Bom Jardim de Goiás-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):
- UMA PARTE DE TERRAS DA FAZENDA CONQUISTA, CORRESPONDENTE A 03 (TRÊS) ALQUEIRES OU 14,52 HECTARES, DE PROPRIEDADE DO EXECUTADO, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE BOM JARDIM DE GOIÁS, DENTRO DOS LIMITES E CONFRONTAÇÕES DO R.4- MATRICULA 0700, FLS.159, LIVRO 2-J, DE 30/04/1992, CONFORME REGISTRO NO CRI DO MENCIONADO MUNICÍPIO. TAL ÁREA ENCONTRA-SE DEVIDAMENTE DELIMITADA NO MEMORIAL DESCRITIVO DE PÁGS.540/541 DOS AUTOS EM EPÍGRAFE.
RESSALVA: O MENCIONADO IMÓVEL ENCONTRA-SE PENHORADO A FAVOR DO BANCO ABN AMRO REAL S/A, COMO GARANTIA DA DÍVIDA NO IMPORTE DE R$30.000,00 (20 ALQUEIRES) E NERY MOTALVÃO LTDA (4.1322 ALQUEIRES); CONF. AV. 16 E 17 DE 23/11/01 E 29/08/08, RESPECTIVAMENTE, (AUTO DE PENHORA PÁGS. 404).
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos, ciente eventual adquirente de que receberá o(s) bem(ns) no estado declarado no Auto de Penhora, arcando com imposto, encargos e taxas para o devido registro.
O LEILÃO será na MODALIDADE PRESENCIAL ON-LINE, transmitido por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br, devendo o interessado, na modalidade on line, efetuar o cadastro pelo site, 24 horas antes do leilão, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob nº 35, a ser realizado no átrio do Foro Trabalhista da Vara de São Luís de Montes Belos-GO, situada na Rua Serra Dourada, Quadra 70, lote 16, Setor Montes Belos, São Luís de Montes Belos-GO, CEP 76.100-000, telefones (64)3965-6631 e 3965-6630 (fax), ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão de leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante, ocorrendo a hipótese do art. 690, § 2º e 690-A, § único, ambos do CPC; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de 2% sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em 2% do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até 10 (dez) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão.
Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. Ocorrendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor até o limite previsto no art. 789-A da CLT.
O Leilão será suspenso em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias, ou por determinação expressa do juízo.
Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este e pelo adquirente, salvo se o lanço vencedor for, efetuado via on-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho.
Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas por meio do presente edital, para todos os fins de direito, que também é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura.
Eu, ELIANE BATISTA COSTA, Sec. Audiência - FC 3, subscrevi, aos oito de julho de dois mil e dez.
CÉSAR SILVEIRA
Juiz do Trabalho
Documento assinado eletronicamente por CÉSAR SILVEIRA, em 08/07/2010, com fundamento no Art. 1º, § 2º III, "b", da Lei 11.419, de 19/12/2006, publicada no DOU de 20/12/2006.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 9458/2010
Processo Nº: RT 0063100-36.1997.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTIN RODRIGUES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS TUBULAR LTDA + 002
ADVOGADO....: NELSON COSTA FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, indicar bens da executada passíveis de penhora ou requerer o que entender de direito, sob pena de suspens~sao da execução, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 9431/2010
Processo Nº: RT 0022200-64.2004.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MENDES RIBEIRO
ADVOGADO....: ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): ESPÓLIO DE PERILO RODRIGUES DE MOURA (REPRESENTADO PELO INVENTARIANTE, SR. BELRILO EBERT DE MOURA)
ADVOGADO....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada a ter vista do ofício de fls. 133, da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Quirinópolis-GO, protocolado sob o nº 353074, digitalizado no site (trt18.jus.br), pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9484/2010
Processo Nº: ACCS 0104900-92.2007.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL-CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): JOSE ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls.218, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Ante o teor da certidão de f. 217, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, termos do art. 267, VI, do CPC c/c o art.769 da CLT, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pela Reclamante, no importe de R$ 18,36 , calculadas sobre o valor dado à causa, que deverão ser recolhidas no prazo de 05 dias. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9481/2010
Processo Nº: RT 0016900-82.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: NILSON PEREIRA DE CASTRO
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
RECLAMADO(A): SILVIO DE JORGE LOPES (FAZENDA SANTA LUZIA)
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls.319, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc.
HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 316/317 e , no importe de R$22.400,00, e como nela se contém, para quitar o objeto dos pedidos constantes nas execuções apensadas a estes autos, conforme relação de processos ali mencionados, exceto os créditos dos Reclamantes: Gilberto T osta Queiroz (Autos 02250-2008-121-18-0); I vani Pereira (Autos 02259-2008-121-18-1) e Elizabete de Jesus Santana (Autos 02267-2008-121-18-8), eis que não constante da aludida relação.
Verifica-se que no acordo realizado acima houve apenas o parcelamento dos débitos da Executada para com os Reclamantes. Assim, prevalecem os cálculos da contribuição previdenciária incidente sobre os mesmos, conforme cálculos de fls. 254/255, no importe de R$6.463,77, Atualizadas até 30.09.2009, devendo o Reclamado comprovar nos autos o recolhimento da totalidade da referida contribuição até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de prosseguimento da execução. De igual forma, as custas processuais ficam a cargo do reclamado, no valor de R$1,136,94, atualizadas até 30.09.2009, conforme cálculos de fls. 254/255, as quais deverão ser pagas no mesmo prazo acima assinalado. Não há incidência de imposto de renda. Para deliberar acerca da liberação da penhora aguarde-se o cumprimento do acordo e o recolhimento das contribuições Previdenciárias e das custas processuais. Diante disso, suspende-se a praça/leilão. Intimem-se.´´
Itumbiara, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 9497/2010
Processo Nº: RT 0129400-91.2008.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EDMUNDO ALVES DOS SANTOS (REP. POR MARILENE DORNELAS DA SILVA)
ADVOGADO....: CARLOS LELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): GALLERY AUTOMÓVEIS LTDA.
ADVOGADO....: GRACIELLY RODRIGUES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para vista das peças de fls. 208/211, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9451/2010
Processo Nº: ACCS 0171400-09.2008.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: NILVA MENDES DO PRADO
REQUERIDO(A): MILTON ANTONIO DA SILVA, ESPÓLIO DE + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a certidão de fls. 60, onde informa que não houve resposta da Vara de Família e Sucessões da Comarca de Pontalina-GO, fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a ter vista dos autos, pelo prazo de 05 dias, para manifestação.

Notificação Nº: 9487/2010
Processo Nº: RTSum 0002100-15.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: HUDSON ARAÚJO CARVALHO
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SERMATEC- INDÚSTRIA E MONTAGENS LTDA. + 002
ADVOGADO....: JAIR APARECIDO PIZZO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, promover depósito judicial da quantia de R$100,00 à disposição deste Juízo, comprovando-se nos autos, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9460/2010
Processo Nº: RTSum 0030100-25.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMAR LIMA MACEDO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): TERRA NOVA CALDEIRARIA LTDA + 001
ADVOGADO....: ANDRÉ ANDRADE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a ter ciência que foi indeferido o pedido de expedição de certidão de tempo de serviço veiculado na petição de fls. 227, eis que a certidão requerida já foi expedida às fls. 213.

Notificação Nº: 9485/2010
Processo Nº: RTOrd 0064300-58.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS
ADVOGADO....: FABIO ANTONIO SILVA
RECLAMADO(A): COMUNIDADE EVANGÉLICA LUTERANA SÃO PAULO
ADVOGADO....: HELVIO GOMES DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº 216/2010 E GUIA PARA LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO JUDICIAL.

Notificação Nº: 9474/2010
Processo Nº: RTOrd 0166900-60.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOHN WERBETH SILVA LIMA
ADVOGADO....: HELENO MOTA E SILVA
RECLAMADO(A): NÚMERO 1 TRANSPORTES LTDA - ME (RODRIGUES E RIBEIRO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA)
ADVOGADO....: RICARDO LE SÉNÉCHAL HORTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência da sentença de fls.179/185, publicada integralmente na internet, site www.trt18.jus.br, cuja parte dispositiva segue transcrita:``Isto posto, RESOLVE a Vara do Trabalho de Itumbiara - GO, nos autos 1.669/09, ACOLHER PARCIALMENTE os pedidos formulados na exordial, para o fim de condenar a de instrução. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos. Reclamada, RODRIGUES & RIBEIRO INTERMEDIAÇÃO DE NEGÓCIOS LTDA., a pagar, no prazo legal, ao Reclamante, JOHN WERBETH SILVA LIMA, as verbas deferidas na fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela (o/s) Reclamada (o/s) no importe de R$300,00, calculadas sobre o valor ora arbitrado em R$15.000,00, pagáveis na forma da lei. Retenham-se do crédito autoral valores eventualmente devidos a título de imposto de renda e contribuição previdenciária, nos termos da legislação em vigor. Para fins do artigo 832 da CLT, sofrem incidência da contribuição previdenciária as seguintes verbas: 13º salário. Juros e correção monetária na forma dos Enunciados 200, 211 e 381 da Súmula do TST.
Liquidação por meros cálculos. Notifiquem-se a União, a CEF e SRTE, após o trânsito em julgado. Oficie-se ao Ministério Público com cópias da decisão, dos depósitos bancários e da ata de instrução. Deduzam os valores pagos sob o mesmo título, comprovados nos autos.´´

Notificação Nº: 9422/2010
Processo Nº: RTOrd 0168500-19.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISMAR SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: NIURA MARTINS GARCIA
RECLAMADO(A): CARAMURU ALIMENTOS LTDA
ADVOGADO....: OTÁVIO CÉSAR DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9479/2010
Processo Nº: RTOrd 0244900-74.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DUARTE FERREIRA DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA A PARTE RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADA PARA RETIRAR, NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO, NO PRAZO DE 05 DIAS, ALVARÁ JUDICIAL PARA LEVANTAMENTO Nº.5813/2010, QUE SE ENCONTRA ACOSTADO À CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9421/2010
Processo Nº: RTSum 0260500-38.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIANA RODRIGUES DE MENESES MOREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): SADIA S/A
ADVOGADO....: OSMAR MENDES PAIXÃO CORTES
NOTIFICAÇÃO:
Fica a reclamante, por seu procurador, intimada para retirar Alvará Judicial nº 5303/2010 que se encontra acostada à contracapa dos autos, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 9444/2010
Processo Nº: RTSum 0260900-52.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: PATRÍCIO SOUZA DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ANGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 (cinco) dias , efetuar o depósito em juízo da diferença de seu débito, conforme despacho de fls.97, publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 9426/2010
Processo Nº: RTSum 0284100-88.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLERISTON BORGES DE VASCONCELOS
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 193, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de f. 190, converto em penhora o depósito recursal de f. 162, ressaltando que a presente execução é definitiva, conforme certidão de f. 179. Intime-se o executado. Transcorrido in albis o prazo para oposição de embargos executivos, deverá a Secretaria expedir alvará judicial para recolher as contribuições previdenciárias, as custas processuais e o imposto de renda, observando o resumo de cálculo de f. 181, com parte do saldo do depósito recursal, comprovando nos autos o recolhimento através das guias apropriadas. Após, expeça-se alvará em favor do exeqüente, para levantamento de seu crédito líquido, a ser sacado do depósito recursal acima, observado o resumo de cálculo de f. 181. Feito, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Cumpridas as determinações supra, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9500/2010
Processo Nº: RTSum 0286400-23.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO RODRIGUES DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTO S.A.
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 246, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da petição de fls. 242, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, das custas processuais e do imposto de renda, utilizando parte do saldo da conta judicial de fls. 203 e 243, observando o resumo de cálculo de fls. 233, com a devida comprovação nos autos por meio das guias próprias. Após, libere-se ao Exequente, também através de alvará, o saldo remanescente da conta judicial acima especificada e do depósito recursal de fls. 153, e seus acréscimos legais, em pagamento de seu crédito. Fica extinta a execução, pelo pagamento, nos termos do art. 794, I, do CPC. Após, arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se."

Notificação Nº: 9448/2010
Processo Nº: RTSum 0327300-48.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CÍCERO JONE DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Tendo em vista a retirada da CTPS, fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada para, no prazo de 10 dias, requerer o que entender de direito, sob pena de arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9492/2010
Processo Nº: RTOrd 0329100-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MIGUEL LUIZ SANTANA
ADVOGADO....: JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR
RECLAMADO(A): CHRISTIANO DI MENDONÇA
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 62/63, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc.
Por meio da petição de fls. 60/61, as partes informam a celebração de acordo parcial em relação as verbas trabalhistas rescisórias.
HOMOLOGO o acordo noticiado na referida petição, no valor líquido de R$ 2.000,00, e como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Custas, pelo reclamante, no importe de R$ 40,00, calculado sobre o valor do acordo (art. 789 da CLT), das quais fica isento, nos termos da lei. Considerando que as partes não discriminaram as parcelas do acordo, deverá a Reclamada recolher a parcela previdenciária incidente sobre a parte de natureza salarial do acordo, observando-se a proporcionalidade das parcelas requeridas na exordial, nos moldes do § 3º do art. 43, da Lei 8.212/91, e comprovar nos autos a totalidade dos recolhimentos até o último dia útil do mês de pagamento da última parcela do acordo, sob pena de execução, ex officio, na forma do art. 876, parágrafo único, da CLT. Não há incidência de imposto de renda.
Lado outro, deixo de determinar à intimação da Procuradoria Federal em Goiás – SEFT, haja vista o disposto na Portaria nº 283 de 1º dezembro de 2008 do Ministério da Fazenda c/c Ofício-circular do TRT 18ª Região GP/SCJ nº 007/2009. Porquanto desnecessária a realização de perícia grafotécnica, desconstitui-se o Sr. Perito de seu encargo nos autos.
Tendo em vista o requerimento de realização de perícia médica feito pelas partes, nomeio perito do Juízo o Dr. SÉRGIO TADEU SANTIAGO, devendo o mesmo ser intimado do seu encargo, com cópia deste despacho, se aceito, deverá comunicar na Secretaria deste Juízo, bem como às partes, a data, horário e o local dos trabalhos periciais (art. 431-A, do CPC). As partes deverão apresentar quesitos e indicar assistentes técnicos no prazo de 05 dias. Compete às partes diligenciarem e comunicarem a seus assistentes técnicos a data do início da perícia, a fim de acompanhar os trabalhos periciais, ficando facultada a presença das mesmas nas referidas diligências. O laudo pericial deverá ser entregue no prazo de 20 dias, contados da retirada dos autos da Secretaria, o que deverá ser feito em 05 dias, contados da intimação do perito. Com a juntada do laudo pericial, dê-se vista às partes do mesmo, pelo prazo comum de 05 dias, e inclua-se o processo em pauta. Intimem-se as partes, bem como os Peritos.´´

Notificação Nº: 9428/2010
Processo Nº: RTSum 0331500-98.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOABE JOSÉ DOS SANTOS
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para, no prazo de 05 dias, retirar Alvará Judicial e Guia de Levantamento de depósito que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 9434/2010
Processo Nº: RTSum 0347300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINOEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença restante de seu débito, no importe de R$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais), atualizado até 30/06/2010.

Notificação Nº: 9435/2010
Processo Nº: RTSum 0347300-69.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: LINOEL PEREIRA DE CARVALHO
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, efetuar o depósito em juízo da diferença restante de seu débito, no importe de R$ 4.545,00 (quatro mil quinhentos e quarenta e cinco reais), atualizado até 30/06/2010.

Notificação Nº: 9424/2010
Processo Nº: RTOrd 0353500-92.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRAULINO DINIZ SANTOS
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência da designação de Audiência de Instrução para o dia 15/07/2010 às 13:00 horas, devendo as mesmas comparecerem para depoimento pessoal, sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegada pela parte contrária.
Ficam ainda intimadas para manifestarem-se sobre o Laudo Pericial, até a data da audiência.

Notificação Nº: 9482/2010
Processo Nº: RTOrd 0353900-09.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CRISTINA OLIVEIRA RESENDE DE ASSIS
ADVOGADO....: MAURO LUIS VIEIRA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE ENSINO DE ITUMBIARA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante intimada ,por seu procurador, para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 9427/2010
Processo Nº: RTSum 0367900-14.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: IVALDO RIBEIRO AGUIAR
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente, comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, conforme despacho de fls. 86, publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 9450/2010
Processo Nº: RTSum 0374400-96.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS AURÉLIO DA SILVA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.

Notificação Nº: 9476/2010
Processo Nº: RTSum 0374900-65.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WELINGTON MARQUES GAMA
ADVOGADO....: LUCIANA MARQUES MIRANDA SILVA
RECLAMADO(A): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica (o)a Reclamante intimada para, no prazo de 05 dias, comparecer na secretaria desta Vara do Trabalho a fim de receber sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos (Portaria 001/2005 desta VT).

Notificação Nº: 9449/2010
Processo Nº: RTSum 0382400-85.2009.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO QUIRINO BRAZ
ADVOGADO....: LETICIA GONÇALVES MENDONÇA FERREIRA
RECLAMADO(A): BARU INDÚSTRIA TEXTIL LTDA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 105, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Nada obstante o teor da petição de fls. 103/104, considerando que nos autos nº 00101-2009-121-18-00-8 a executada supra já possui bem penhorado (imóvel) que suporta o pagamento de ambas as execuções, bem como a identidade de pólo passivo e também de parcelas objeto de execução, em nome dos princípios da economia e celeridade processuais, determino a reunião da execução do presente feito à daqueles autos, sendo estes apensados àqueles mediante certidão. Caso haja sobras do produto da arrematação, esta deverá ser usada também para o pagamento desta execução, ficando consignado como data de penhora a do presente despacho. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9452/2010
Processo Nº: RTSum 0000019-59.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ELISON LIMA DOS REIS
ADVOGADO....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): GAVEA LOCAÇÕES E CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada ,por seu procurador, intimada, para, no prazo de 10 (dez) dias, providenciar o recolhimento pertinente , comprovando nos autos do processo, ou para, querendo, depositar o valor total em conta judicial, à disposição deste Juízo, mediante guia a ser retirada na Secretaria da Vara, conforme despacho de fls.30, publicado integralmente na internet.

Notificação Nº: 9429/2010
Processo Nº: RTSum 0000121-81.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBERTO NEVES SILVA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 115, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. Citada, a executada requer seja deduzida (f. 112) a importância de seu débito do depósitos recursal de f. 81. Diante disso, expeça-se alvará judicial para pagamento das contribuições previdenciárias, observando o resumo de cálculos de f. 101, utilizando para tanto parte do saldo do depósito recursal de fls. 81, comprovando nos autos o recolhimento através da guia apropriada. Libere-se ao exeqüente, também através de alvará, o seu crédito líquido, observando o resumo de cálculos de fls. 101 a ser sacado do aludido depósito recursal, devendo comprovar nos autos o valor sacado no prazo de 10 dias. Comprovado nos autos o valor sacado, libere-se à executada o saldo remanescente do depósito recursal. Fica extinta a execução, pelo pagamento nos termos do art. 794, I, do CPC.
Após arquivem-se os autos em definitivo. Intimem-se.´´

Notificação Nº: 9461/2010
Processo Nº: RTOrd 0000414-51.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AGENOR PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): MARCUS DANIEL TITOTO
ADVOGADO....: ANTONIO ALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a terem ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 03/08/2010, às 12:56 horas, facultando-se o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 9513/2010
Processo Nº: RTOrd 0000543-56.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: CLEVER LOPES RODRIGUES
ADVOGADO....: CELSO DOS REIS OLIVEIRA JÚNIOR
RECLAMADO(A): SINDICATO DOS SERVIDORES E FUNCIONÁRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ITUMBIARA
ADVOGADO....: LUIZ ANTÔNIO DA SILVA JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a retirar a CTPS da parte Reclamante, na secretaria desta Vara do Trabalho e proceder às anotações determinadas na sentença de fls. 76/81, no prazo legal.

Notificação Nº: 9486/2010
Processo Nº: RTOrd 0000559-10.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GÊNIO ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): FE MONT MONTAGENS E INSTALAÇÕES INDUSTRIAIS LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador, intimado a apresentar sua CTPS na secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 dias, para que se possam proceder às anotações necessárias.Conforme consignado na ata de fls 69/70.

Notificação Nº: 9436/2010
Processo Nº: RTSum 0000763-54.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ALÍPIO PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): ADALBERTO MARTINS
ADVOGADO....: ANDRESSA SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SUS PROCURADORA, INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 220/2010 NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9491/2010
Processo Nº: RTSum 0000772-16.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ISRAEL NEVES PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
FICA O RECLAMANTE, POR SEU PROCURADOR, INTIMADO PARA RETIRAR O ALVARÁ JUDICIAL Nº 6062/2010 E A GUIA DE LEVANTAMENTO DE DEPÓSITO NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9510/2010
Processo Nº: RTSum 0000834-56.2010.5.18.0121 1ª VT

RECLAMANTE..: MAX WANDER FERNANDES BORGES
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): AWA CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
ADVOGADO....: LUIS GUSTAVO NICOLI
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Executada, por seu procurador intimada para, no prazo de 05 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas processuais, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9508/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARRIJO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZERMONTER MONTAGEM LTDA
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribbuições previdenciárias e o do imposto de renda, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9509/2010
Processo Nº: RTSum 0000843-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: RODRIGO CARRIJO PEREIRA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FAZERMONTER MONTAGEM LTDA
ADVOGADO....: ATANAEL ANSELMO DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a Reclamada, por seu procurador intimada para, no prazo de 10 dias, comprovar nos autos o recolhimento das contribuições previdenciárias e o do imposto de renda, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9511/2010
Processo Nº: RTOrd 0000924-64.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: DONIZETE ALVES BARBOSA
ADVOGADO....: MIRANDA VENDRAME COSTA DE QUEIROZ
RECLAMADO(A): PWR ENGENHARIA LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9498/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): EPLAN - ENGENHARIA, PLANEJAMENTO E ELETRICIDADE LTDA + 001
ADVOGADO....: VALFRIDO JOSÉ SOUSA DA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Reclamadas/ Recorridas, intimadas,para vista do Recurso Adesivo de fls.190 à 194 interposto pelo Reclamante/ Recorrente, pelo prazo legal, conforme art.3º, inciso v, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9499/2010
Processo Nº: RTOrd 0000938-48.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEREIRA PARDIN
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG + 001
ADVOGADO....: LARA NUNES LOBO RICCIOPPO COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes Reclamadas/ Recorridas, intimadas,para vista do Recurso Adesivo de fls.190 à 194 interposto pelo Reclamante/ Recorrente, pelo prazo legal, conforme art.3º, inciso v, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9488/2010
Processo Nº: ACP 0001112-57.2010.5.18.0121 1ª VT
REQUERENTE..: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO - OFICIO DE CALDAS NOVAS
ADVOGADO....: ALPINIANO DO PRADO LOPES
REQUERIDO(A): NUTRIN SISTEMAS DE ALIMENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO....: JOSEMAR ESTIGARIBIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas do despacho de fls. 1057, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ´´Vistos, etc. HOMOLOGO o acordo constante da petição de fls. 1055/1056, no importe de R$ 1.000,00, como nela se contém, para quitar o objeto da inicial, restando extinto o processo, com resolução do mérito, nos termos do art. 269, III, do CPC c/c art. 769 da CLT. Custas, pela Requerente, no importe de R$ 20,00, calculado sobre o valor do acordo, de cujo o pagamento está isento, nos termos da lei. Assim sendo, arquivem-se os autos, definitivamente. Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 9433/2010
Processo Nº: RTSum 0001169-75.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA PEREIRA FILHO
ADVOGADO....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): GENTLEMAN SERVIÇOS LTDA
ADVOGADO....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte, por seu procurador, intimada do despacho de fls.42, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito:``Vistos, etc. Conforme termos do acordo de fls. 27/28 e petição de f. 36, intime-se a reclamada para retirar a CTPS que se encontra acostada à contracapa para promover a retificação de dados do trabalhador, junto à CEF, no prazo de 15 dias.´´

Notificação Nº: 9459/2010
Processo Nº: RTSum 0001191-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: GILSON PEREIRA MARQUES
ADVOGADO....: LUCIANA CUBAS DE PAULA
RECLAMADO(A): VERSIANI & CARDOSO LTDA (N/P DO SR. EURÍPEDES SILVA CASSIANO)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante/Exequente intimada de que terá vista da certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça de fl. 30, e, bem assim, de que terá o prazo de 10 dias para requerer o que entender de direito, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da Lei nº 6.830/80 (Portaria VT Itumbiara nº 01/2005, art. 10, VI).

Notificação Nº: 9420/2010
Processo Nº: RTSum 0001249-39.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTÔNIO FRANCISCO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): LDC-SEV BIOENERGIA S/A
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada do despacho de fls. 101, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: ``Vistos, etc. Face à possibilidade de serem conferidos efeitos modificativos ao Julgado, nos termos da OJ 142 da SBDI-1 do TST, dê-se vista ao Reclamante, por 05 dias, dos embargos declaratórios. Após, sejam os autos conclusos. Intime-se.´´

Notificação Nº: 9423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores intimadas para tomar ciência da designação da Audiência de Instrução para o dia 16/07/2010 às 13:30 horasm, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, bem como para manifestarem-se acerca do laudo pericial, até a audiência designada acima.

Notificação Nº: 9423/2010
Processo Nº: RTOrd 0001254-61.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMAR FERREIRA DOS SANTOS JÚNIOR
ADVOGADO....: JÚNIOR DOS SANTOS COIMBRA
RECLAMADO(A): JURACI PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ELAINE ALVES PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores intimadas para tomar ciência da designação da Audiência de Instrução para o dia 16/07/2010 às 13:30 horasm, devendo as partes comparecerem para depoimento pessoal sob pena de confissão quanto à matéria de fato alegado pela parte contrária, bem como para manifestarem-se acerca do laudo pericial, até a audiência designada acima.

Notificação Nº: 9495/2010
Processo Nº: RTSum 0001447-76.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: WALTER DA CONCEIÇÃO RIBEIRO MOTA
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante/Recorrido intimado para vista do Recurso Ordinário de fls.129 à 134 interposto pela Reclamada /Recorrente, pelo prazo legal conforme art. 3º, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9512/2010
Processo Nº: RTSum 0001454-68.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ LUIS CABRAL DA SILVA
ADVOGADO....: JOSE ABADIA BUENO TELES
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: RICARDO PEREIRA DE FREITAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Fica o Reclamante, por seu procurador intimado para vista do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, pelo prazo legal, conforme art. 3°, inciso V, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9503/2010
Processo Nº: RTOrd 0001490-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE DE CASTRO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 9504/2010
Processo Nº: RTOrd 0001490-13.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: VERONICE DE CASTRO BORGES
ADVOGADO....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A.
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas para tomarem ciência do despacho de fls. 120, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003.

Notificação Nº: 9501/2010
Processo Nº: RTOrd 0001554-23.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO RODRIGUES GOMES
ADVOGADO....: DÉBORA JAKELINE TAVARES OLIVEIRA SIQUEIRA
RECLAMADO(A): GOIASA GOIATUBA ÁLCOOL LTDA
ADVOGADO....: MARCELO MEINBERG GERAIGE
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamada /Recorrida , intimada para vista do Recurso Ordinário de fls.267 à 269 interposto pelo Reclamante/ Recorrente , pelo prazo legal, conforme art. 3º, inciso v, da Portaria 001/2005 desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 9443/2010
Processo Nº: RTOrd 0001773-36.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NORVALDO SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 32, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 29-verso e do documento de f. 30, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da 1ª e da 2ª Reclamadas, para que as mesmas possam ser notificadas e responderem à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 9441/2010
Processo Nº: RTOrd 0001774-21.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADEU BATISTA DA SILVA
ADVOGADO....: CLODOALDO SANTOS SERVATO
RECLAMADO(A): CPPO - PROJETOS E CONSTRUÇÃO LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica a parte Reclamante, por seu procurador, intimada a tomar ciência do despacho de fls. 26, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da certidão de f. 24-verso e do documento de f. 25, retire-se o feito de pauta, ficando adiada sine die a audiência. Feito isso, intime-se o Reclamante para, no prazo de 10 dias, informar nos autos o correto endereço da 1ª e da 2ª Reclamadas, para que as mesmas possam ser notificadas e responderem à ação, sob pena de indeferimento da petição inicial, consoante o parágrafo único do art. 284 do CPC c/c o art. 769 da CLT.´´

Notificação Nº: 9455/2010
Processo Nº: RTOrd 0001813-18.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: EVANDRO FRANCISCO DE LIMA
ADVOGADO....: JOSE APARECIDO LIPORINI JUNIOR
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÃ LTDA
ADVOGADO....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas a tomarem ciência do despacho de fls. 136, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), ora transcrito: ´´Vistos, etc. Face ao teor da ata de f. 23, autue-se e registre-se, inclusive os procuradores da reclamada (f. 27). Feito, para audiência INICIAL, incluam-se os autos na pauta do dia 13/08/2010, às 08:50 horas, devendo as partes comparecer pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato (art. 844 da CLT). Notifique-se a reclamada. Intime-se a Reclamante, diretamente e através do seu procurador, bem como o procurador da Reclamada.´´

Notificação Nº: 9438/2010
Processo Nº: RTOrd 0001815-85.2010.5.18.0121 1ª VT
RECLAMANTE..: SANNA RUBYA FERREIRA SILVA FRANCO
ADVOGADO....: VALDECY DIAS SOARES
RECLAMADO(A): HSBC BANK BRASIL S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Fica o reclamante, por seu procurador, intimado para tomar ciência da realização de Audiência Inicial no dia 13/08/2010 às 11:20 horas, devendo as partes comparecerem pessoalmente, sendo que o não comparecimento do reclamante importará em arquivamento da reclamação e a ausência da reclamada importará em revelia, além de confissão ficta quanto à matéria de fato(art.844 da CLT).

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6173/2010
PROCESSO: RTSum 0113200-72.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): RICARDO APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
EXECUTADO(S): RAPHAEL NARDELLI E LOPES, CPF: 326.683.938-25 e ANTÔNIO ÉLIO LOPES, CPF: 366.968.388-72
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 12/07/2010
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 09/07/2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam citados os executados, RAPHAEL NARDELLI E LOPES e ANTÔNIO ÉLIO LOPES, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R$ 1.334,06, atualizados até 30/10/2009, sob pena de penhora, conforme despacho exarado nos autos.
E para que chegue ao conhecimento do executado supra, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, LUCIA HELENA RODRIGUES MOUSINHO, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6160/2010
PROCESSO: RTSum 0374100-37.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): MÁRCIO INÁCIO BORGES e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.07.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.07.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.520,93, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6162/2010
PROCESSO: RTSum 0374200-89.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): LEANDRO DO PRADO e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.07.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.07.2010

A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.520,93, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA , é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6175/2010
PROCESSO: RTSum 0375100-72.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): JOECI JUSTINO DA SILVA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.07.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.07.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.520,93, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.520,93, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6177/2010
PROCESSO: RTSum 0375200-27.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): DONIZETE DA SILVA VIEIRA e UNIÃO (Cont. e Custas)
EXECUTADO(S): CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA
CNPJ: 05.197.435/0001-91
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.07.2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.07.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 3.520,93, atualizado até 30/07/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CIO DA TERRA FERTILIZANTES E JARDINAGEM LTDA, é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6156/2010
PROCESSO: RTSum 0383500-75.2009.5.18.0121
EXEQÜENTE(S): PEDRO MARINS DA SILVA
EXECUTADO(S): OMAR & CAMILO LTDA - ME , CPF/CNPJ: 08.253.909/0001-63
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12/07/2010
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2010
O(A) Doutor(a) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juiz(íza) do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R$ 2.605,14, atualizado até 30/04/2010.
E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), OMAR & CAMILO LTDA - ME , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, MARCELO SOARES DA COSTA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez. (assinado eletronicamente) ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE Juíza do trabalho

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6133/2010
PROCESSO: RTSum 0000341-79.2010.5.18.0121
RECLAMANTE: MARCELO RIBEIRO DUARTE
RECLAMADO(A): ADENILSON LOPES SOARES , CPF/CNPJ:
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 12.07.2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13.07.2010
A Doutora ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 13/14, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br, cuja parte dispositiva segue abaixo transcrita:
´´Isto posto, acolho os pedidos para condenar ADENILSON LOPES SOARES a pagar a MARCELO RIBEIRO DUARTE, após o trânsito em julgado, as parcelas descritas nos fundamentos, parte integrante deste dispositivo. Atualização monetária e juros de mora conforme art. 39, Lei 8.177/91 e Súmula 381/TST. Descontos previdenciários e fiscais nos termos da legislação pertinente e Súmula 368/TST. Integram o salário de contribuição (art. 214, Decreto 3.048/99): 13º salários, horas extras e reflexos em RSR e 13º salário. Após o trânsito em julgado, oficie-se à Procuradoria Federal em Goiás, com cópia, ao MTE e CEF. Custas, pelo Reclamado no importe de R$80,00, calculadas sobre o valor arbitrado à condenação, R$4.000,00. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.´´
E para que chegue ao conhecimento de ADENILSON LOPES SOARES é mandado publicar o presente Edital.
Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.
Eu, ETIENNE MARQUES REIS, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE
Juíza do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4561/2010
Processo Nº: AINDAT 0153500-14.2006.5.18.0111 1ª VT
AUTOR...: CARLOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RÉU(RÉ).: FRANCO FABRIL ALIMENTOS LTDA + 002
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 683, contendo histórico e determinações.
2. Conta homologada às fls. 684/690.
3. Citações às fls. 695, 697 e 699.
4. Guia de depósito à fl. 702 e manifestação da BRF – Brasil Foods (Perdigão) às fls. 769/772.
5. Requerimentos do credor trabalhista às fls. 832/833.
6. Os documentos de fls. 837/838 demonstram que a execução não é definitiva em relação a Arantes Alimentos e a BRF – Brasil Foods (Perdigão).
7. Desta forma, indefere-se a liberação de valores ao credor trabalhista, eis que o depósito foi efetivado pela devedora subsidiária BRF – Brasil Foods (Perdigão), que havia sido citada por economia e celeridade (fl. 690) e ainda não responde pela dívida.
8. Dê-se ciência, intimando-se o credor trabalhista a indicar bens da devedora Franco Fabril suficientes à garantia da execução.'

Notificação Nº: 4563/2010
Processo Nº: RT 0161900-80.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO GONÇALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: RODRIGO FILGUEIRA QUEIROZ
RECLAMADO(A): JOSÉ RUBENS URBINI
ADVOGADO....: MARTA APARECIDA FARIA
NOTIFICAÇÃO:
'Diante da possibilidade de se imprimir efeito modificativo ao julgado, intimem-se as partes à manifestação recíproca, no prazo comum de 05 (cinco) dias, a respeito dos embargos de declaração que cada qual apresentou, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST.'

Notificação Nº: 4553/2010
Processo Nº: RT 0175400-19.2007.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO MESSIAS SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: HILDEBRANDO BORGES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): CLUBE MORADA DO SOL
ADVOGADO....: JANE ÁUREA ASSIS CABRAL GOMES

NOTIFICAÇÃO:
Fica o credor trabalhista intimado a, em 30 (trinta) dias, dizer sobre o pedido do devedor (fls. 187/188), indicando, em caso alternativo, bens para garantia da execução.
Fica ainda advertido que seu silêncio será entendido como concordância com o requerimento do devedor.

Notificação Nº: 4564/2010
Processo Nº: RT 0068100-61.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ NILSON ARAÚJO PEREIRA
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): M. ASTURIO MARQUES & CIA LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Despacho à fl. 217, contendo histórico e determinação.
2. O credor trabalhista requereu (fl. 220) o direcionamento da execução a empresa com o mesmo nome da segunda devedora (Engenharia Serccom).
3. O CNPJ que consta do documento de fl. 223 é o mesmo indicado na carta de preposição (fls. 24 e 28).
4. O mesmo número foi utilizado nas tentativas de execução de fls. 87/97, 124/140 e 209/216.
5. Assim, o CNPJ informado (fl. 220) já constava dos autos e de tentativas anteriores de penhora que restaram infrutíferas.
6. Dê-se ciência ao credor trabalhista.
7. Informe a Secretaria, em 05 (cinco) dias, se houve sucesso em diligência anterior de tentativa de apreensão de bens na sede da segunda devedora em Jataí, em outro processo.
8. Após, façam-se os autos conclusos.'

Notificação Nº: 4554/2010
Processo Nº: RT 0102500-04.2008.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARLOS DE MESQUITA
ADVOGADO....: HUGO VIEIRA SANTOS
RECLAMADO(A): SERVE BEM PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. + 001
ADVOGADO....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora principal intimada a, em 30 (trinta) dias, comprovar o depósito relativo aos honorários periciais e à multa a que foi condenada.
Fica ainda advertida que a homologação do acordo (fls. 299/300 e 306/307) ocorrerá após o cumprimento desta formalidade.

Notificação Nº: 4543/2010
Processo Nº: RTOrd 0078500-03.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO PASCAL DE SOUZA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): HOCHTIEF DO BRASIL S.A.
ADVOGADO....: WILLIAN MARCONDES SANTANA
NOTIFICAÇÃO:
Fica o(a) credor trabalhista intimado(a) a retirar alvarás nesta Secretaria, para recebimento de seu crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 4559/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A. + 001
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EURÍPEDES FERNANDES COSTA em face de USINA GOIANÉSIA S/A e ESSA – ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A nos autos da reclamatória n° 0133100-71.2009.5.18.0111, condenando-as, solidariamente (art. 2º, § 2º da CLT), a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- horas extraordinárias e reflexos;
- adicional de periculosidade e reflexos;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.
Os honorários do perito, ora fixados no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), serão suportados pelas reclamadas, porquanto vencidas na pretensão objeto da perícia realizada pelo profissional em questão (art. 790-B da CLT).
Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.
Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.
Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), fixadas sobre o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório.'

Notificação Nº: 4560/2010
Processo Nº: RTOrd 0133100-71.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: EURÍPEDES FERNANDES COSTA
ADVOGADO....: MARCELO VASCONCELOS CASTRO
RECLAMADO(A): ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S.A. + 001
ADVOGADO....: ROCHELLE ALVES DE AQUINO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'Dispositivo
POSTO ISSO, e por tudo mais que dos presentes autos consta, decido extinguir o feito com exame de mérito, na forma do inciso I do artigo 269 do CPC, julgando PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados por EURÍPEDES FERNANDES COSTA em face de USINA GOIANÉSIA S/A e ESSA – ENERGÉTICA SÃO SIMÃO S/A nos autos da reclamatória n° 0133100-71.2009.5.18.0111, condenando-as, solidariamente (art. 2º, § 2º da CLT), a pagar ao autor, as seguintes verbas:
- horas extraordinárias e reflexos;
- adicional de periculosidade e reflexos;
- multa prevista no artigo 477, § 8º da CLT.
Os honorários do perito, ora fixados no valor de R$ 2.300,00 (dois mil e trezentos reais), serão suportados pelas reclamadas, porquanto vencidas na pretensão objeto da perícia realizada pelo profissional em questão (art. 790-B da CLT).
Liquidação de sentença por simples cálculos, autorizada a dedução dos valores pagos a idêntico título e cuja comprovação conste dos autos ao tempo do encerramento da instrução.
Na apuração dos recolhimentos previdenciários devidos, observe-se a legislação pertinente.
Juros e Correção Monetária ex vi legis.
Para efeitos de cumprimento do que estabelece o art. 832, § 3º da CLT, introduzido pela Lei 10.035/2000, declaro de cunho indenizatório e não tributáveis as parcelas deferidas por esta sentença enquadradas entre aquelas previstas no art. 214, § 9º do Decreto nº 3.048/99.
A reclamada deverá proceder ao recolhimento das contribuições sociais previstas no artigo 195, I, 'a' e II da CRFB/88, no prazo de oito dias após o trânsito em julgado da presente, sob pena de execução de ofício (art. 114, VIII da Carta Política).
Custas processuais às expensas da reclamada, no importe de R$ 300,00 (trezentos reais), fixadas sobre o valor de R$ 15.000,00 (quinze mil reais), provisoriamente atribuído à condenação, nos termos do artigo 789, § 2º da CLT.
Intimem-se as partes da prolação deste decisório.'

Notificação Nº: 4555/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): LUFT COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Certidão à fl. 380, contendo histórico e orientações.
2. Valor penhorado (fls. 383 e 397).
3. A pesquisa no DETRAN localizou veículos (fls. 391 a 394).
4. Não houve êxito nas tentativas de bloqueio de valores retratadas às fls. 398/407.
5. Intimem-se os devedores a respeito da penhora supra (item 3).
6. Expeça-se mandado para penhora de um dos veículos descritos às fls. 391/392.
7. O devedor Edvino Abilio Luft deverá ser nomeado depositário. Havendo recusa, a nomeação será compulsória, no ato.'

Notificação Nº: 4556/2010
Processo Nº: RTOrd 0146300-48.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: REGINA CARDOSO DE ASSIS
ADVOGADO....: HAILTON ANTÔNIO NUNES
RECLAMADO(A): EDVINO ABÍLIO LUFT + 001
ADVOGADO....: ADALBERTO LEMOS LIMA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Certidão à fl. 380, contendo histórico e orientações.
2. Valor penhorado (fls. 383 e 397).
3. A pesquisa no DETRAN localizou veículos (fls. 391 a 394).

4. Não houve êxito nas tentativas de bloqueio de valores retratadas às fls. 398/407.
5. Intimem-se os devedores a respeito da penhora supra (item 3).
6. Expeça-se mandado para penhora de um dos veículos descritos às fls. 391/392.
7. O devedor Edvino Abilio Luft deverá ser nomeado depositário. Havendo recusa, a nomeação será compulsória, no ato.'

Notificação Nº: 4565/2010
Processo Nº: RTOrd 0173900-44.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS MARQUES DA SILVA
ADVOGADO....: FÁTIMA REJANE ZUFFO
RECLAMADO(A): STUDIO CINQUENTA E QUATRO GRAFICA EDITORA LTDA
ADVOGADO....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da decisão de objeção de pré-executividade proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
Isso posto: a. admite-se a "objeção de préexecutividade"; b. consideram-se procedentes duas pretensões nela contidas. Tudo na forma e nos exatos termos dos fundamentos supra, parte integrante deste dispositivo.
Intimem-se.'

Notificação Nº: 4552/2010
Processo Nº: RTOrd 0179600-98.2009.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ROSA DA SILVA
ADVOGADO....: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
RECLAMADO(A): JOSÉ CLÁUDIO ROMERO (FAZENDA MORADA DO SOL)
ADVOGADO....: ZAIDA ANTÔNIA DE OLIVEIRA TOMÉ
NOTIFICAÇÃO:
Fica o autor intimado a, em 10 (dez) dias, manifestar-se a respeito do requerimento apresentado à fl. 88.

Notificação Nº: 4544/2010
Processo Nº: AI 0217001-34.2009.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO...: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(A): CLAUDIO ALVES DA SILVA + 002
ADVOGADO...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o agravado intimado a ter vista do AI interposto pelo agravante para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 4547/2010
Processo Nº: AI 0217101-86.2009.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO...: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(A): MARLOS ANTONIO ROSA DA CUNHA + 002
ADVOGADO...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o agravado intimado a ter vista do AI interposto pelo agravante para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 4545/2010
Processo Nº: AI 0217301-93.2009.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO...: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(A): ELIOMAR GONÇALVES + 002
ADVOGADO...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o agravado intimado a ter vista do AI interposto pelo agravante para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 4546/2010
Processo Nº: AI 0217401-48.2009.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO...: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(A): EDSON ARRUDA + 002
ADVOGADO...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o agravado intimado a ter vista do AI interposto pelo agravante para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 4549/2010
Processo Nº: AI 0217701-10.2009.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO...: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(A): CÉLIO ALVES DE JESUS + 002
ADVOGADO...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o agravado intimado a ter vista do AI interposto pelo agravante para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 4548/2010
Processo Nº: AI 0217801-62.2009.5.18.0111 1ª VT
AGRAVANTE..: SILVANDO D'ARIMATEA LIMA
ADVOGADO...: PRESLEY OLIVEIRA GOMES
AGRAVADO(A): MARIVALDO SANTOS DA TRINDADE + 002
ADVOGADO...: ANTONIO FRANCISCO PEREIRA ASSIS
NOTIFICAÇÃO:
Fica o agravado intimado a ter vista do AI interposto pelo agravante para, querendo, contraminutá-lo no prazo legal, juntando aos autos as peças que entender necessárias.

Notificação Nº: 4558/2010
Processo Nº: RTOrd 0000090-91.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: LEODENES SILVA PAULINO
ADVOGADO....: MARIA LILIA FRANCO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001
ADVOGADO....: CAROLINA SVIZZERO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. O requerimento de fls. 89/93 mostra-se prejudicado, diante do item 5 do despacho de fl. 86.
2. Dê-se ciência.
3. Após, aguarde-se o cumprimento do item 6 do mesmo despacho (fl. 86).'

Notificação Nº: 4562/2010
Processo Nº: RTSum 0000148-94.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA RITA FERNANDES DE ASSIS
ADVOGADO....: FRANCIELE DE KÁSSIA DE OLIVEIRA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): ENGEFORT CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: MARCELO HENRIQUE DE ALMEIDA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
'Vistos.
1. Converte-se em penhora o valor bloqueado à fl. 53.
2. Intime-se a devedora art. 884 da Consolidação.'

Notificação Nº: 4557/2010
Processo Nº: RTSum 0000266-70.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: RAFAEL COSTA BORGES
ADVOGADO....: SHIRLEY SIMONE GUIMARAES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CENTRAL IRRIGAÇÃO LTDA + 001
ADVOGADO....: ANTIARA CARDOSO LEAL
NOTIFICAÇÃO:
Fica a devedora (Central Irrigação) intimada a comprovar nos autos o recolhimento da contribuição previdenciária relativa ao acordo homologado, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4550/2010
Processo Nº: RTOrd 0000290-98.2010.5.18.0111 1ª VT
RECLAMANTE..: SÉRGIO REIS REGO COSTA
ADVOGADO....: SIMONE OLIVEIRA GOMES
RECLAMADO(A): LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA + 001
ADVOGADO....: ALFREDO EVILAZIO SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas da sentença proferida nos presentes autos, cujo dispositivo segue transcrito abaixo. Prazo e fins legais.
'DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR SÉRGIO REIS REGO COSTA EM FACE DE LOPES E SANTOS MANUTENÇÃO INDUSTRIAL LTDA E DE SADIA S/A, REJEITA-SE A PRELIMINAR ARGUIDA PELA SEGUNDA RECLAMADA E, NO MÉRITO, INDEFERE-SE O PEDIDO DE RESPONSABILIZAÇÃO SUBSIDIÁRIA DA SEGUNDA RECLAMADA E JULGA-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A PRIMEIRA RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE:
A_ SALDO REMANESCENTE DO TRCT (R$2.316,64) E DA MULTA DA CLT, ART. 477, § 8° (R$1.540,00); DEPÓSITOS PARA O FGTS, INCLUSIVE COM A MULTA DE 40%;
B_ DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 50%, AFERIDAS DE SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO, POR TODO O PACTO; DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS COM ADICIONAL DE 100%, APURADAS PELO TRABALHO EM DOMINGOS, POR TODO O PACTO; REFLEXOS DE TODAS AS HORAS EXTRAS SOBRE AVISO PRÉVIO, DSR´S, 13° SALÁRIO, FÉRIAS + 1/3, E FGTS

+ 40%, COMPENSANDO-SE AS PARCELAS PAGAS SOB OS MESMOS TÍTULOS NA VIGÊNCIA DO CONTRATO DE TRABALHO;
C_ 20 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDOS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, POR TODO O EXTINTO CONTRATO DE TRABALHO, COM ACRÉSCIMO DE 50% E 100% (DOMINGOS) SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, DSR´S, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%;
D_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$200,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$10.000,00.
Intimem-se as partes.'

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4456/2010
Processo Nº: RT 0054500-64.1995.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILDO ALVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): JOANICE ALVES DO NASCIMENTO SANTOS
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DE BASTOS GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Em razão de haver interesse do Reclamante no depósito/recolhimento do INSS, fica intimado para no prazo de 10 (dez) dias, juntar aos autos o número do PIS/NIT.

Notificação Nº: 4438/2010
Processo Nº: RT 0042400-67.2001.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNA PEREZ DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CARECAO INDUSTRIA E COMERCIO DE REFRIGER ANTES LTDA + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito, nos termos do Provimento Geral Consolidado deste Egrégio Tribunal do Trabalho.

Notificação Nº: 4437/2010
Processo Nº: RT 0022100-45.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DAS VITORIAS SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): ARTE PAU E PEDRA (PROP. SR. MARCOS ALVES CONHA) + 001
ADVOGADO....: MARIA DAS GRAÇAS GODOY E SILVA + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Deverá V. Sa. tomar ciência dos atos da penhora, manifeste-se o exequente. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4453/2010
Processo Nº: RT 0121600-84.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR PEREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Resta prejudicado o aguardo do desfecho dos autos 1298/2005, eis que não existem mais valores naqueles autos. Por outro lado, a execução em curso neste Juízo na RT nº 1224/2005 poderá garantir a execução dos presentes autos, assim, proceda a reserva de crédito no referido processo.
Ciência ao Exequente.
Após, aguarde-se o desfecho da RT 1224/2005.>>>

Notificação Nº: 4430/2010
Processo Nº: RT 0121700-39.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ZILDAIR CAETANO DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Resta prejudicado o aguardo do desfecho dos autos 1298/2005, eis que não existem mais valores naqueles autos. Por outro lado, a execução em curso neste Juízo de nº 1224/2005 poderá garantir a execução dos presentes autos, assim, proceda a reserva de crédito no referido processo. Ciência ao Exequente.
Após, aguarde-se o desfecho da RT 1224/2005.>>>

Notificação Nº: 4435/2010
Processo Nº: RT 0121800-91.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Resta prejudicado o aguardo do desfecho dos autos 1298/2005, eis que não existem mais valores naqueles autos. Por outro lado, a execução em curso na RT nº 1224/2005 poderá garantir a execução dos presentes autos, assim, proceda a reserva de crédito no referido processo.
Ciência ao Exequente.
Após, aguarde-se o desfecho da RT 1224/2005.>>>

Notificação Nº: 4429/2010
Processo Nº: RT 0122100-53.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RENATO DE SANTANA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Resta prejudicado o aguardo do desfecho dos autos 1298/2005, eis que não existem mais valores naqueles autos. Por outro lado, a execução em curso na RT nº 1224/2005 poderá garantir a execução dos presentes autos, assim, proceda a reserva de crédito no referido processo.
Ciência ao Exequente.
Após, aguarde-se o desfecho da RT 1224/2005.>>>

Notificação Nº: 4436/2010
Processo Nº: RT 0122200-08.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO ALVES RIBEIRO NETO
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Resta prejudicado o aguardo do desfecho dos autos 1298/2005, eis que não existem mais valores naqueles autos. Por outro lado, a execução em curso neste Juízo na RT nº 1224/2005 poderá garantir a execução dos presentes autos, assim, proceda a reserva de crédito no referido processo.
Ciência ao Exequente.
Após, aguarde-se o desfecho da RT 1224/2005.>>>

Notificação Nº: 4452/2010
Processo Nº: RT 0122300-60.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EVALDO SOUZA DA SILVA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): AGROPECUARIA BRASILIA LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Resta prejudicado o aguardo do desfecho dos autos 1298/2005, eis que não existem mais valores naqueles autos.
Por outro lado, a execução em curso neste Juízo na RT nº 1224/2005 poderá garantir a execução dos presentes autos, assim, proceda a reserva de crédito no referido processo. Ciência ao Exequente.
Após, aguarde-se o desfecho da RT 1224/2005.>>>

Notificação Nº: 4428/2010
Processo Nº: RT 0122500-67.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MANOEL DA CONCEIÇAO DOS SANTOS
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA

RECLAMADO(A): FRIL COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<Resta prejudicado o aguardo do desfecho dos autos 1298/2005, eis que não existem mais valores naqueles autos. Por outro lado, a execução em curso neste Juízo na RT nº 1224/2005 poderá garantir a execução dos presentes autos, assim, proceda a reserva de crédito>>>

Notificação Nº: 4454/2010
Processo Nº: RT 0122600-22.2005.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: GUSTAVO VARELA
RECLAMADO(A): R.T. COMERCIO DE CARNES LTDA + 006
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Resta prejudicado o aguardo do desfecho dos autos 1298/2005, eis que não existem mais valores naqueles autos. Por outro lado, a execução em curso neste Juízo de nº 1224/2005 poderá garantir a execução dos presentes autos, assim, proceda a reserva de crédito no referido processo.
Ciência ao Exequente.
Após, aguarde-se o desfecho da RT 1224/2005.>>>

Notificação Nº: 4439/2010
Processo Nº: RT 0134800-90.2007.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: REGIANE AKIKO TANABE
ADVOGADO....: TIAGO CORSO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A
ADVOGADO....: MARCO ANTONIO MOREIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.
Caso prefira, informe nos autos número de conta bancária para transferência dos aludidos valores.

Notificação Nº: 4427/2010
Processo Nº: RTOrd 0015900-80.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DE FATIMA RODRIGUES
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): IVONE LEMOS DE ASSIS ROCHA
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4431/2010
Processo Nº: RTSum 0021100-68.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FLAVIO RIBEIRO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da conversão do depósito recursal em penhora.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4445/2010
Processo Nº: RTSum 0070200-89.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO DA SILVA RESENDE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS
RECLAMADO(A): EXPRESSO SANTA LUZIA VIACAO LTDA
ADVOGADO....: ANTUNES DOS SANTOS JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença homologatória de acordo, nos autos epigrafados, no dia 08/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<SENTENÇA HOMOLOGATÓRIA DE ACORDO
Vistos,
Homologo o acordo constante na petição de fls. 155/156, como nela se contém, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.
Caso o Reclamante/Exeqüente permaneça silente, após transcorridos mais de 03 dias da data de vencimento da última parcela do acordo, este é considerado cumprido. Na fase de execução, é vedado às partes transacionarem acerca de custas processuais, conforme entendimento jurisprudencial, verbis: “Custas processuais - Execução - Transação - Exigibilidade. As custas processuais, na fase de execução são calculadas com base na tabela própria e são devidas em razão dos atos praticados naquela fase e com base no valor liquidado. Havendo acordo na fase executória, não podem as partes transacionar a respeito das custas, posto que direito de outrem, no caso, a União. A responsabilidade pelo seu pagamento é da executada. Sentença mantida. Recurso a que se nega provimento” (TRT-PR-AP-00840/94, Ac. 2ª T. 20.604/94 - Rel. Juiz José Montenegro Antero, DJPR 25.11.94, pág. 195 - in Julgados Trabalhistas Selecionados de Irany Ferrari e Melquíades R. Martins, LTr, Vol. IV, pág. 171). Do mesmo modo é vedado às partes, na fase de execução transacionarem a respeito da contribuição previdenciária, por tratar-se de direito de outrem (no caso da União). Assim, deverá o Executado ser intimado para, no prazo de até 30 (trinta) dias, após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar o recolhimento das custas processuais e contribuições previdenciárias, sob pena de prosseguimento da execução.
Nos termos do despacho de fl.139, a penhora de fl. 122 fica imediatamente desconstituída. Por outro lado, mantenho a penhora de fl. 151, com depositário nomeado à fl. 156, até o cumprimento integral do acordo. Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 4434/2010
Processo Nº: RTSum 0073000-90.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EDSON FERNANDES VIANA
ADVOGADO....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da conversão do depósito recursal em penhora.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4440/2010
Processo Nº: RTOrd 0075200-70.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MAURO JAN MACEDO DA SILVA
ADVOGADO....: CARLOS DONIZETE RIBEIRO ROSA E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO CARLOS PREZZOTTO E OUTROS
ADVOGADO....: FELIPE FACHINELLO
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXECUTADO:
Tomar ciência da penhora on line efetivada em sua conta bancária.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4442/2010
Processo Nº: RTSum 0118800-44.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS ANTONIO DA SILVA MUNIZ
ADVOGADO....: ALESSANDRO RIBEIRO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S/A
ADVOGADO....: MAURICIO LOPES TAVARES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Tomar ciência da conversão do depósito recursal em penhora.
Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4418/2010
Processo Nº: RTOrd 0145500-57.2009.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LEONARDO NUNES FONSECA
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO PEREIRA DA CUNHA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL DO PLANALTO CENTRAL - UNIDESC
ADVOGADO....: MARCIO GEOVANI DA CUNHA FERNANDES + 04
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Para audiência de encerramento da instrução processual, inclua-se o feito na pauta do dia 22/07/2010 (5ª f.), às 15h00min ficando facultada a presença das partes.
Intimem-se as partes e seus procuradores.>>>

Notificação Nº: 4443/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE NUNES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a indicar, no prazo de 30 dias, meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4444/2010
Processo Nº: RTSum 0000097-23.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RONALDO JOSE NUNES
ADVOGADO....: MANUEL GONÇALVES DA SILVA
RECLAMADO(A): JMA ENGENHARIA E CONSULTORIA LTDA
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA + 002
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO EXEQUENTE:
Fica Vossa Sehoria intimado a manifestar-se sobre as peças de fls. 115/117, no prazo de 30 dias,além de indicar meios claros e objetivos para o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão da marcha executiva, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80, o que fica determinado em caso de omissão.

Notificação Nº: 4420/2010
Processo Nº: RTOrd 0000140-57.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: RIVALDO NASCIMENTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO + 002
RECLAMADO(A): EIT EMPRESA INDUSTRIAL TECNICA S/A
ADVOGADO....: GLAUCE MARIA RODRIGUES + 001
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4423/2010
Processo Nº: RTOrd 0000274-84.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO LAURINDO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): POSTO SANTA MARIA LTDA
ADVOGADO....: DENISE COSTA DE OLIVEIRA E OUTROS
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 05/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<CONCLUSÃO
Posto isso, conheço dos presentes embargos declaratórios para, no mérito, acolhê-los, tudo nos termos da fundamentação, o que integra a r. sentença originária para todos os fins de direito.>>>

Notificação Nº: 4424/2010
Processo Nº: RTOrd 0000298-15.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: SERGIO RODRIGUES DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 31 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4451/2010
Processo Nº: RTSum 0000299-97.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCILENE DOS SANTOS DUARTE
ADVOGADO....: CLEUBER JOSÉ DE BARROS + 001
RECLAMADO(A): FAZENDA VÔ PAULINO (N/P IVANOR ANTONIO DIERINGS)
ADVOGADO....: JOEL ANTÔNIO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Deverá Vossa Senhoria, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos o cumprimento da(s) obrigação(ões) vencida(s), conforme alegado às fls. 29 o seu inadimplemento.
INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4426/2010
Processo Nº: RTSum 0000300-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO DEIVID DA SILVA
ADVOGADO....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALLHO + 001
RECLAMADO(A): CARREIRA E MATSUURA LTDA (VIMAC AUTO PEÇAS)
ADVOGADO....: LEONARDO NIJELSCHI CALIXTO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4425/2010
Processo Nº: RTOrd 0000372-69.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSIMAR SOUZA BRAZ
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): PORTO E BARBOSA LTDA
ADVOGADO....: VANESSA BORGES OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4448/2010
Processo Nº: RTSum 0000439-34.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS DA SILVA
ADVOGADO....: NEIVALDO FERREIRA DE BRITO
RECLAMADO(A): BUNG ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIS CLAUDIO PAIVA DE CARVALHO E OUTROS.
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4455/2010
Processo Nº: RTOrd 0000442-86.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DAS CHAGAS LEAL ARAÚJO
ADVOGADO....: JOSE CARLOS BRENHA COSTA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PALMA LTDA
ADVOGADO....: MARINALDA DE SOUSA PARREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do r. Despacho:
<<<DESPACHO
Retifico erro material constante da ata de fl. 59, no que se refere à data para vista ao Reclamante, bem como prazo de início para as partes formularem quesitos, onde se lê: 31.jun.2010, leia-se: 01.jul.2010.
Intimem-se.>>>

Notificação Nº: 4421/2010
Processo Nº: RTSum 0000494-82.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDERSON DE SOUZA SANTOS
ADVOGADO....: GLÁUCIA BARBOSA LOPES
RECLAMADO(A): VIAÇAO ANAPOLINA LTDA
ADVOGADO....: NIVALDO JOSE DE SOUSA + 03
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4446/2010
Processo Nº: RTOrd 0000499-07.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ALINE DE CANTUARIO LOPES
ADVOGADO....: ALFREDO ALVES OLIVEIRA
RECLAMADO(A): FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA
ADVOGADO....: WASHINGTON DE SIQUEIRA COELHO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ALINE DE CANTUÁRIO LOPES EM FACE DE FINASA PROMOTORA DE VENDAS LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELA AUTORA, PARA RECONHECER O DIREITO DA OBREIRA À GARANTIA DE EMPREGO DE GESTANTE, DESDE A CONFIRMAÇÃO DA GRAVIDEZ ATÉ CINCO MESES APÓS O PARTO, E ASSIM DECLARAR A NULIDADE DA DISPENSA OCORRIDA EM 18/DEZ./2009 E, POR CONSEGUINTE:
A_ RATIFICAR A ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA, QUANTO À IMEDIATA REINTEGRAÇÃO DA RECLAMANTE AO EMPREGO, TORNANDO-A DEFINITIVA;
B_ DEFERIR, COM O TRÂNSITO EM JULGADO, O PAGAMENTO DOS SALÁRIOS DA AUTORA, CONFORME A MÉDIA REMUNERATÓRIA DOS ÚLTIMOS SEIS MESES DE LABOR, DESDE A DISPENSA EM 18/DEZ./2009 ATÉ A DATA DA EFETIVA REINTEGRAÇÃO, DEDUZINDO-SE O VALOR JÁ PAGO NO TRCT (FOLHA 77) A TÍTULO DE AVISO PRÉVIO INDENIZADO E FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3;
C_ ORDENAR A EXPEDIÇÃO DE OFÍCIO À CEF QUANTO À RESTITUIÇÃO DO SEGURO-DESEMPREGO EVENTUALMENTE PAGO INDEVIDAMENTE À RECLAMANTE.

D_ DEFERIR A INCIDÊNCIA DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, NA FORMA DA LEI; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO.
Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos revidenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio.
Custas pela reclamada, no importe de R$100,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R$5.000,00.>>>

Notificação Nº: 4449/2010
Processo Nº: RTSum 0000527-72.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE DA ABADIA ROCHA
ADVOGADO....: DINORA CARNEIRO + 001
RECLAMADO(A): MAIA E QUEIROZ DEPOSITO E TRANSPORTE DE GAS LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO ALVES DA SILVA + 006
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMADO:
Fica Vossa Senhoria intimada a comprovar nos autos do processo em epígrafe: o recolhimento das contribuições previdenciárias nos termos da lei nº 8.620/93 ou o parcelamento junto ao INSS.

Notificação Nº: 4447/2010
Processo Nº: RTSum 0000554-55.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: ADAILTON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA + 001
RECLAMADO(A): HENOC CONSTRUTORA LTDA.
ADVOGADO....: ALZIRA MARIA MARRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 07/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ADAILTON FERREIRA DA SILVA EM FACE DE HENOC CONSTRUTORA LTDA, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS NA PETIÇÃO INICIAL PARA DECLARAR A EXISTÊNCIA DE RELAÇÃO DE EMPREGO ENTRE O RECLAMANTE E A RECLAMADA, E CONDENAR ESTA À OBRIGAÇÃO DE FAZER CONSISTENTE NA ANOTAÇÃO DO PACTO LABORAL NA CTPS DO AUTOR, NO PRAZO E COM OS DADOS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO, ALÉM DE PAGAR-LHE, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, AS PARCELAS A TÍTULO DE: AVISO PRÉVIO INDENIZADO C/ PROJEÇÃO SOBRE O PACTO LABORAL, A TEOR DA CLT, ART. 487, § 1º (R$1.200,00); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2009 (2/12); 13º SALÁRIO PROPORCIONAL DE 2010 (6/12); FÉRIAS PROPORCIONAIS + 1/3 (8/12); SALDO DE SALÁRIO DE 15 DIAS DE MAIO/2010; FGTS + 40% SOBRE TODO O PACTO, INCLUSIVE 13º SALÁRIO E AVISO PRÉVIO;ALÉM DA OBRIGAÇÃO DE PROCEDER A ENTREGA DAS GUIAS CD-SD E TRCT, CÓDIGO 01, AO AUTOR, NO PRAZO DE ATÉ 48 HORAS DEPOIS DE NOTIFICADA PARA TANTO, SOB PENA DE PAGAR A INDENIZAÇÃO PLEITEADA NA INICIAL; CONFORME RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO-SE OS DEMAIS PEDIDOS DAS PARTES, TUDO NOS TERMOS E LIMITES DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Deverá ainda o(a) reclamado(a) promover os recolhimentos previdenciários, assim como reter o imposto de renda, se incidente, sob pena de execução ex officio (CF, Art. 114, VIII).
Oficie-se ao INSS e à DRT-GO.
Custas pelo(a) reclamado(a) no importe de R$130,00, calculadas sobre o valor da condenação, ora arbitrado em R$6.500,00.
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 4450/2010
Processo Nº: RTSum 0000579-68.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: GILLIARD DE JESUS
ADVOGADO....: MARIA APRECIDA BRANDAO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇOES E COMERCIO CAMARGO E CORREA S.A
ADVOGADO....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 06/07/2010, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.
<<<DISPOSITIVO
ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR GILLIARD DE JESUS EM FACE DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORREA S/A, J ULGO PROCEDENTES, EM PARTE , OS PEDIDOS FORMULADOS NA INICIAL, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR AO RECLAMANTE, NO PRAZO DE ATÉ 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO DA SENTENÇA, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE DIFERENÇAS DE HORAS EXTRAS E HORAS “IN ITINERE” E REFLEXOS, COM ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS DA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA.
Custas pela reclamada no importe de R$140,00, calculadas sobre o valor de R$7.000,00 ora arbitrado (CLT, Art. 789, § 2º).
Intimem-se as partes.>>>

Notificação Nº: 4432/2010
Processo Nº: RTSum 0000607-36.2010.5.18.0131 1ª VT
RECLAMANTE..: EIDYLUANE FRANCO SIQUEIRA
ADVOGADO....: HUGO CESAR MOLENA E OUTROS
RECLAMADO(A): ESCAMBO CEREAIS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência do deferimento para desentranhamento das peças de fls. 11/28.
Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 5359/2010
Processo Nº: RT 0082100-54.2007.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADOLFO JOÃO HENCHEN
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
RECLAMADO(A): CLARI PAULO TRENTIN
ADVOGADO....: GYOVANNA BORGES MARTINS
NOTIFICAÇÃO:O executado, às fls.512/521, comprovou que a Conta Corrente 31679-2, Agência 06599, trata-se de conta salário utilizada exclusivamente para percepção de seus vencimentos, haja vista não haver movimentação com outra finalidade, conforme observa-se nos extratos jungidos ao autos.
Assim, verifico que referida conta encontra-se agasalhada pelo manto da impenhorabilidade absoluta, conforme preceitua o art.649, IV, do CPC.
Dito isto, deverá a Secretaria desbloquear eventuais constrições ocorridos na conta salário supra indicada.
Por fim, cumpra-se o já determinado no despacho de fls.500/501.
Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 5356/2010
Processo Nº: RT 0032500-30.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ENEIDE FERREIRA CARNEIRO
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Expeça-se Alvará para transferir o(s) depósito(s) recursal(is) para uma conta judicial da Agência 0871, da Caixa Econômica Federal, devendo a respectiva importância ficar à disposição deste Juízo.
Considerando que este Juízo já dispôs de medidas antecipatórias para dar vazão ao grande volume de processos que retornaram do 2º grau de jurisdição para serem iniciadas as execuções, tais como: o envio de processos à Contadoria do Tribunal para liquidação de sentenças, a solicitação de servidores do Tribunal para auxílio nos cálculos deste Juízo etc.
Considerando a inexistência de servidores aptos para a liquidação de cálculos, à exceção do único calculista atualmente lotado nesta Vara do Trabalho;
Considerando, ainda, a iminência de lotação de novos servidores do Quadro de Pessoal Permanente deste Tribunal, com previsão de serem lotados nesta Vara do Trabalho de Mineiros/GO, o que ainda não se concretizou;
Resolvo, em caráter excepcional, tendo em vista a permanência do volume acentuado de sentenças a serem liquidadas nesta Vara do Trabalho, continuar a aplicar para este feito, dentre outros, o contido no art. 879, §1º-B, da CLT, para fins de liquidação da sentença.
Intime-se a executada para, no prazo de 10 dias, apresentar os cálculos que entenda corretos de forma articulada e demonstrando aritmeticamente a apuração de valores, observando-se:
a indicação do valor principal, com discriminação das verbas apuradas, devidamente atualizadas, inclusive, com o cômputo de juros de mora e correção monetária, na forma da lei;
a indicação da base de incidência de contribuição previdenciária e as respectivas quotas (quota parte do empregado, quota parte do empregador e GILDRAT/SAT);
a indicação da base de incidência do imposto de renda, com o respectivo valor apurado.
As custas processuais e de liquidação, nos termos do art. 789-A, IX, da CLT.
Ressalte-se, desde já, que o valor do(s) depósito(s) recursal(is), devidamente atualizado(s), será(ão) deduzidos no momento da homologação dos cálculos por parte deste Juízo.
Apresentado o cálculo de liquidação pela executada, intime-se a(o) exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se sobre a conta liquidada, salientando-se que eventual impugnação não poderá ser genérica, devendo observar os critérios acima estipulados.

Notificação Nº: 5395/2010
Processo Nº: RTOrd 0050700-85.2008.5.18.0191 1ª VT

RECLAMANTE..: SILOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que a ordem de bloqueio em contas bancárias da reclamada da importância devida para complementar a execução já foi protocolizada via sistema BACENJUD, conforme determinado no despacho de fl. 565.
Dessa forma, indefiro o requerimento para dilação de prazo de fls. 570/571, até que se obtenha a resposta à referida ordem. Havendo bloqueio suficiente, cumpram-se as demais determinações contidas no despacho de fl. 565.
Em caso de resposta negativa do BACEN, intime-se a executada para, no prazo de 5 (cinco) dias, integralizar a execução, com a inclusão da multa de 10% já aplicada.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5396/2010
Processo Nº: RTOrd 0050700-85.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: SILOMAR DOS SANTOS
ADVOGADO....: ODACIR MARTINS SANTEIRO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco Bradesco S/A, no importe de R$4981,77 para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 5380/2010
Processo Nº: RTOrd 0148700-23.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WILLIAN OLIVEIRA COSTA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
A reclamada apresentou os cálculos de liquidação. Ocorre que o reclamante restou impossibilitado de manifestar sua concordância ou não com referidos cálculos, haja vista que a sentença, à fls.298, deferiu diferenças salariais com o Sr. Izaltino Ivo de Souza do período de 29.03.2004 a agosto de 2006. Entretanto, a reclamada não jungiu aos autos todos os contracheques do referido paradigma.
Assim, intime-se a reclamada para, no prazo de 10 dias, juntar aos autos os contracheques do paradigma referentes ao período de 29.03.2004 a agosto de 2006.
Escoado, in albis, o prazo supra, remetam-se os autos à Contadoria para liquidação, devendo esta adotar a remuneração indicada pelo obreiro na inicial.
Caso contrário, ou seja, apresentados os contracheques, intime-se o reclamante renovando seu prazo para manifestação acerca da concordância com os cálculos.

Notificação Nº: 5381/2010
Processo Nº: RTOrd 0169800-34.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUCÉLIA OLIVEIRA MENDONÇA
ADVOGADO....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de dez dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 5398/2010
Processo Nº: RTOrd 0195400-57.2008.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: CARVALHO E JALOWITZKI LTDA
ADVOGADO....: PAULO JORGE REBELO LOPES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Remetam-se os presentes autos ao Juízo Auxiliar de Execução, a teor do que preconiza o art. 217-A do Provimento-Geral Consolidado.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5362/2010
Processo Nº: RTOrd 0022500-34.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ARY DE FREITAS PEDRETI
ADVOGADO....: JANE MARIA FONTANA
RECLAMADO(A): MARFRIG - ALIMENTOS S/A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Defiro, em caráter excepcional, o elastecimento de 5 dias no prazo para apresentação da planilha de cálculos pela reclamada, conforme requerido às fls.490/491.
Entretanto, ressalto que tal procedimento não será mais autorizado por parte deste juízo, uma vez que o direito não socorre a quem dorme.
Apresentada a planilha de cálculos, dê-se seguimento ao já determinado no despacho de fls.475/476.
Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 5394/2010
Processo Nº: RTOrd 0043500-90.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ÂNGELA ALVES PEREIRA
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$6.959,34, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, livere-se o crédito do exequente, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada, no prazo de 15 dias, deverácomprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5369/2010
Processo Nº: RTOrd 0066600-74.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EGILSON SALES DA SILVA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e a Executada Andrela União Agrícola Ltda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5368/2010
Processo Nº: RTOrd 0066700-29.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALMIR BATISTA DE SANTANA
ADVOGADO....: ANTÔNIO CHAVES DE MORAIS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Exequente e a Executada Andrela União Agrícola Ltda para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar os embargos à execução opostos pelo(a) Executada(o) Brenco.
Intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 5383/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls.378/381], no valor bruto de R$25.350,07, como estipulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar, além das parcelas discriminadas, custas processuais no valor de 2% sobre o valor do acordo acima indicado, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Apesar de a data indicada na cláusula segunda do acordo ser anterior à própria protocolização da petição, fixo o vencimento da 1ª parcela para o 4º dia útil subsequente à publicação desta homologação, sendo o da segunda um mês após.
Fixo a multa de 100%, conforme convencionado, incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do Reclamante por mais de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
O Reclamado deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as parcelas referidas no parágrafo anterior.
Havendo pagamento espontâneo, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos.
Juntando os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5384/2010
Processo Nº: RTOrd 0101500-83.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER ARAÚJO
ADVOGADO....: RICARDO ALEXANDRE TORTORELLI
RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo o acordo celebrado pelas partes [petição de fls.378/381], no valor bruto de R$25.350,07, como estipulado, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Condeno a reclamada, no entanto, a pagar, além das parcelas discriminadas, custas processuais no valor de 2% sobre o valor do acordo acima indicado, nos termos do art. 789, I, da CLT.
Apesar de a data indicada na cláusula segunda do acordo ser anterior à própria protocolização da petição, fixo o vencimento da 1ª parcela para o 4º dia útil subsequente à publicação desta homologação, sendo o da segunda um mês após.
Fixo a multa de 100%, conforme convencionado, incidente sobre o valor total do acordo ou do saldo remanescente, em caso de descumprimento, bem como vencimento antecipado das demais parcelas ainda restantes.
O silêncio do Reclamante por mais de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela da avença, fará presumir-se cumprido o acordo.
O Reclamado deverá, no prazo de 10 (dez) dias após o vencimento da última parcela do acordo, comprovar nos autos os recolhimentos das contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda.
Decorrido in albis o prazo supra, sem a devida comprovação, remetam-se os autos à Contadoria para apurar/atualizar as parcelas referidas no parágrafo anterior.
Havendo pagamento espontâneo, proceda a Secretaria aos respectivos recolhimentos.
Juntando os comprovantes ou havendo comprovação espontânea, dê-se vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal). Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5370/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-26.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: THIAGO ALVES MOTA
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): GM EXPRESS LTDA + 001
ADVOGADO....: MARIO FERREIRA DA SILVA NETO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o reclamante para que informe, no prazo de 10 dias, se o inadimplemento da 9ª parcela subsiste, bem como se a parcela subsequente, a última do acordo, fora quitada.

Notificação Nº: 5397/2010
Processo Nº: RTOrd 0110300-03.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: EDNAC CAMPOS DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): DEMERVAL RODRIGUES DA CUNHA JUNIOR
ADVOGADO....: ELISIANE SCHWERTZ
NOTIFICAÇÃO:
A(O) DEVEDOR(A): Ciência do bloqueio de numerário, via sistema BACENJUD, junto ao Banco do Brasil S/A, no importe de R$762,17, para, querendo, opor embargos à execução, eis que referido valor, convertido em penhora, garante a execução. Prazo de 05 dias para opor embargos, caso queira.

Notificação Nº: 5378/2010
Processo Nº: RTOrd 0129900-10.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO GALVÃO DE JESUS
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Vistos etc.
Compulsando-se os presentes autos, verifico que a executada interpôs Embargos à execução às fls.334/352, reconhecendo como crédito devido ao exequente, a importância bruta de R$39.776,27, e, após os descontos legais, o crédito líquido em R$28.846,08, valores atualizados até 30/06/2010.
Assim sendo, libere-se ao Credor o depósito judicial identificado por meio da guia de fl. 365, observado seu crédito líquido reconhecido pela devedora à fl.352(R$28.846,08), mediante recolhimento do IR proporcional.
Registre-se que a Secretaria desta VT tem 48 horas para disponibilizar a guia de levantamento ao exeqüente, após publicada a intimação no DJE (art. 190 do CPC).
Decorrido o prazo para o exequente impugnar os embargos à execução opostos (intimação de fl.364), encaminhem-se os autos à Contadoria para manifestação, devendo apresentar planilha retificada, se necessário.
Mineiros, 05 de julho de 2010, segunda-feira.

Notificação Nº: 5379/2010
Processo Nº: RTSum 0142800-25.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: TATYANE CRHRISTINA GOMES QUEIROZ DE PAULA
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): SANTOS FUTEBOL CLUBE DE MINEIROS
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Diante das infrutíferas tentativas de busca de valores e bens em nome da Executada, bem como da certidão lavrada pelo Sr. Oficial de Justiça de fl.103, intime-se a Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 5389/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO RIBEIRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$26.610,90, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.

Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5390/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO RIBEIRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA E ANDRELA LTDA. + 002
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$26.610,90, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5391/2010
Processo Nº: RTOrd 0155900-47.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BOSCO RIBEIRO
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 002
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$26.610,90, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5385/2010
Processo Nº: RTOrd 0175700-61.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: DANIEL SANTOS DE JESUS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BARROS & CARMO LTDA
ADVOGADO....: ERNANDO PEREIRA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para solicitar que as testemunhas que depuseram na Audiência de Instrução realizada no dia 08/07/2010 às 16:56 horas, compareçam na Vara do Trabalho no prazo de 05 (cinco) dias, para assinarem a respectiva Ata de Audiênica sob pena das sanções legais previstas.

Notificação Nº: 5371/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001
ADVOGADO....: VASCO REZENDE SILVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 27.277,43, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5372/2010
Processo Nº: RTOrd 0186400-96.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: VALTEMIRO PEREIRA
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA + 001
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 27.277,43, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5360/2010
Processo Nº: RTOrd 0193300-95.2009.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON SANTOS VASCONCELOS
ADVOGADO....: GEDIANE FERREIRA RAMOS
RECLAMADO(A): BRENCO CENTRO OESTE INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ETANOL LTDA
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
III. Dispositivo.: Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pelo reclamante IVANILTON SANTOS VASCONCELOS, para condenar a reclamada, BRENCO – COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária na forma da lei, sendo que em relação aos danos morais a correção monetária incide a partir da data de publicação da sentença.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999, devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$200,00 calculadas sobre R$10.000,00, valor arbitrado à condenação.
Intimem-se as partes. Cumpra-se. Nada mais.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5375/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): ZILMA CABRAL MORAES + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 15.118,30, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntados os comprovantes, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 5376/2010
Processo Nº: RTSum 0000154-55.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSE LUIZ NOVAES SOUZA
ADVOGADO....: MÁRIO EDUARDO ESPINDOLA DUARTE
RECLAMADO(A): WAGNER PEREIRA SOUZA + 001
ADVOGADO....: MILTON DANTAS PIRES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 15.118,30, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Garantida a execução espontaneamente e decorrido o prazo para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntados os comprovantes, aguarde-se o julgamento do agravo de instrumento interposto.

Notificação Nº: 5388/2010
Processo Nº: RTOrd 0000211-73.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO FIGUEIREDO
ADVOGADO....: ADILSON ALVES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): 2R ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: RAYNER CARVALHO MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se novamente o(a) Reclamado(a) para, em cinco dias, devolver a carteira de trabalho do reclamante, sob pena de busca e apreensão do documento, sem prejuízo da remessa de expediente à DRT para lavratura do respectivo auto de infração.
Decorrido novamente o prazo, expeça-se o mandado de busca e apreensão da Carteira de Trabalho e encaminhe-se expediente à DRT. Competirá à Secretaria, caso não haja anotação do contrato de trabalho, proceder ao registro.
Cumpridas as determinações acima, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, comparecer na Secretaria a fim de retirar o documento.
Infrutífera a diligência de bloqueio de valores via bacenjud, efetue-se pesquisa via RENAJUD, adotando-se as medidas cabíveis na hipótese de existência de bens.
Negativas as diligências acima mencionadas, intime-se o(a) Exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias, fornecer novas diretrizes para prosseguimento do feito ou requerer o que entender de direito.
Decorrido o prazo supra, sem manifestação, suspenda-se o curso da execução, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, sem prejuízo de prosseguimento dos atos executórios a qualquer tempo, a teor do que dispõe o art. 40 da Lei 6.830/80.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5386/2010
Processo Nº: RTOrd 0000242-93.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: NIVEA RIBEIRO BORGES
ADVOGADO....: VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito:
Face ao exposto, considerando os motivos retro analisados e tudo o mais que dos autos consta, julgo procedentes em parte os pedidos formulados pela reclamante NIVEA RIBEIRO BORGES, para condenar a reclamada, MARFRIG ALIMENTOS S.A., a pagar ao reclamante os direitos deferidos e especificados, tudo nos termos da fundamentação que integra este dispositivo.
Tudo com juros pro rata die a contar do ajuizamento da ação (art. 883, da CLT e Súmula nº 200, do TST), incidindo correção monetária (Súmula nº 381, do TST) na forma da lei.
O(A) reclamado(a) deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias e fiscais, incidentes sobre as verbas de natureza salarial, no prazo estabelecido no caput do art. 276, do Decreto nº 3.048, de 06/05/1999,

devendo a Secretaria observar o disposto no art.172-B do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
A comprovação deverá ser feita em conformidade com o disposto no art. 172-A do Provimento Geral Consolidado deste eg. Tribunal, ou seja, mediante a juntada aos autos das guias GPS (código 2801/pessoa física ou 2909/pessoa jurídica) e guias GFIP (código 650), com o Protocolo de Envio de Conectividade Social, salvo quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. Nas guias GPS deverá constar o número do processo judicial (art. 889-A da CLT).
O descumprimento das obrigações supra, além de ensejar a execução do débito previdenciário e fiscal, sujeitará o infrator a pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Custas que importam em R$300,00 calculadas sobre R$15.000,00, valor arbitrado à condenação.
O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 5361/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE FEITOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): BRASIL FOODS S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Fica o RECLAMANTE notificado para retirar, na Secretaria desta Vara do Trabalho, os documentos que se encontram acostados na contracapa dos autos em epígrafe: TRCT, CD e SD.

Notificação Nº: 5387/2010
Processo Nº: RTOrd 0000301-81.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO HENRIQUE FEITOSA
ADVOGADO....: ALEXANDRE MARQUES SYRIO
RECLAMADO(A): BRASIL FOODS S/A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que a reclamada cumpriu suas obrigações de fazer consistentes na entrega do TRCT e das guias CD e SD no dia 05/07/2010, segunda-feira. O mesmo se diga quanto à obrigação de pagar, em se admitindo como verdadeira a alegação do reclamante.
Dessa forma, nos termos da Portaria TRT 18º Região nº 42/2010, indefiro o requerimento de fl. 358 e considero cumprido o acordo no prazo correto, vez que, diante do término antecipado do expediente no dia 02/07/2010, por ocasião de jogo da seleção brasileira pela Copa do Mundo 2010, o termo final do prazo estipulado em audiência passou a ser o primeiro dia útil seguinte, justamente 05/07/2010.
Expeçam-se os ofícios determinados à fl. 356.
Após, arquivem-se os autos.
Intimem-se.

Notificação Nº: 5377/2010
Processo Nº: RTSum 0000328-64.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: AMADO DE JESUS MARTINS
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 3.297,78, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal estipulado pelo art. 884, da CLT, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas, devendo, ainda, a executada, no prazo da Lei 8.212/91, comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 5393/2010
Processo Nº: RTSum 0000370-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM FRANCISCO SOARES
ADVOGADO....: KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$5.823,91, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas.
A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, a partir do término do prazo para Embargos à execução, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar a Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica. As guias GFIP e GPS deverão ser preenchidas pelo reclamado, a primeira com o código 650 e a segunda com os códigos 2801 ou 2909, conforme o recolhimento seja identificado, respectivamente, pelo número da matrícula no CEI ou pelo CNPJ do empregador.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei n] 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999. Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar a Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria desta Vara do Trabalho providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador. Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5358/2010
Processo Nº: RTSum 0000432-56.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: WEINER BATISTA GONÇALVES
ADVOGADO....: WEIDER BATISTA GONÇALVES
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5367/2010
Processo Nº: RTOrd 0000467-16.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR SANTOS DA TRINDADE
ADVOGADO....: MILTON CÉSAR PEREIRA BATISTA
RECLAMADO(A): MARFRIG ALIMENTOS S.A
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS AMORIM ROBORTELLA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5373/2010
Processo Nº: RTOrd 0000473-23.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: ELAINE DORNELES RAMALHO
ADVOGADO....: FRANCISCO ALVES DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): O PÃO NOSSO CONFEITARIA E PANIFICADORA LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 51.184,90, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se a(o) Reclamada(o) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de Embargos à execução(Art. 884, da CLT), libere-se a(o) exequente o seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher a parcela fiscal e custas. A executada deverá comprovar, no prazo de 15 dias, o recolhimento das contribuições previdenciárias devidas.
Ressalte-se a importância do empregador, ao efetuar o referido recolhimento, preencher e enviar para a Secretaria da Receita Federal do Brasil a GFIP.
Assim, conforme Provimento TRT 18ª SCR nº 02/2010, o recolhimento deverá ser comprovado mediante juntada aos autos da Guia de Previdência Social – GPS e do protocolo de envio da GFIP (Protocolo de Envio de Conectividade Social), salvo, quanto a este último, se for dispensado nos termos da regulamentação específica.
Adverte-se que a inobservância da forma de recolhimento ora estipulada sujeitará o infrator à pena de multa e demais sanções administrativas, nos termos dos artigos 32, § 10, e 32-A, da Lei nº 8.212/91, bem como do artigo 284, I, do Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999.
Neste caso, deverá a Secretaria da Vara do Trabalho oficiar à Receita Federal do Brasil para as providências cabíveis, com a devida inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito.
Na ausência de comprovação do recolhimento das contribuições previdenciárias e havendo depósito nos autos, deverá a Secretaria expedir o Ofício referido no parágrafo anterior e providenciar o recolhimento das contribuições sociais em guia GPS, no código 1708 e identificada com o NIT e PIS/PASEP do trabalhador.
Não havendo os dados necessários, deverá o Obreiro ser cadastrado no sítio do Órgão de arrecadação na internet, registrando na guia GPS o NIT que tiver sido gerado.
Juntados os comprovantes, dê-se vista à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais.
Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição, liberando-se eventual saldo remanescente.

Notificação Nº: 5366/2010
Processo Nº: RTSum 0000517-42.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ PEDRO DA COSTA
ADVOGADO....: KARLA SIMIONATO SERRA
RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL
ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 5392/2010
Processo Nº: RTSum 0000871-67.2010.5.18.0191 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ JOSE RODRIGUES
ADVOGADO....: ARNALDO DE ASSIS
RECLAMADO(A): GILSON DONIZETE TIAGO QUEIROZ + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Verifico que o endereço dos reclamados indicado na exordial não é suficiente para que o juízo proceda à respectiva notificação para comparecimento à audiência UNA.
Dessa forma, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, aditar a inicial, declinando o endereço completo dos reclamados, sob pena de extinção do feito sem resolução do mérito.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3073/2010
PROCESSO: Arrest 0000533-93.2010.5.18.0191
AUTOR: EDILMA DIVINA RODRIGUES (E OUTROS)
RÉU(RÉ): LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. , CNPJ: 08.094.322/0001-59
A Doutora (a) MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA - CNPJ: 08.094.322/0001/59, atualmente em lugar incerto e não sabido, CITADA para, no prazo de 5 (cinco) dias, apresentar resposta à ação de arresto em epígrafe. Fica ainda a referida empresa intimada da decisão de fls. 37/38, cujo inteiro teor é o seguinte:
"EDILMA DIVINA RODRIGUES E OUTROS, qualificados na petição inicial, ajuizaram ação cautelar em face de LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA., também qualificada, pleiteando medida liminar em ação cautelar de arresto ou a indisponibilidade dos bens.
Os fatos narrados na petição inicial (fls. 02/07) e na certidão do oficial de justiça (fls. 34/35) comprovam que a reclamada está se utilizando de artifícios fraudulentos para frustrar a futura execução e lesar credores.
O processo cautelar não tem finalidade própria, mas busca apenas assegurar o êxito do processo principal. Portanto, tem o caráter de urgência.
No presente caso o periculum in mora está no fato de que a reclamada encerrou suas atividades, vem desmontando máquinas e as retirando do local.
O fumus boni juris está caracterizado no fato de a empresa estar em processo de insolvência (ver documentos das fls. 16/17), bem como não vem quitando os direitos dos empregados (fl. 13).
Desta forma, como não é possível deferir a medida cautelar de arresto (por falta dos pressupostos legais), todavia visando a instrumentalidade do processo e a garantia futura das eventuais execuções e, ainda, dentro do poder geral de cautela ao juízo (art. 798 do CPC) determino a apreensão de todos os bens móveis indicados às fls. 14/15, nomeando os requerentes como depositários, podendo os Oficiais de Justiça promoverem a remoção dos bens para o local indicado pelos reclamantes. Esclareço que os bens que dependem de derrubada de paredes para serem retirados ou de técnicos para serem desmontados não devem ser removidos, mas depositados nas mãos de um representante da empresa. Além disso, a apreensão deverá limitar-se ao valor de R$ 90.000,00. Expeça-se mandado.
Cumprido o mandado, cite-se a reclamada para, no prazo legal, apresentar defesa".
E para que chegue ao conhecimento de LACTOREI INDÚSTRIA DE LATICÍNIOS LTDA. , CNPJ: 08.094.322/0001-59, é mandado publicar o presente Edital.
Eu, HUGO TIMO NETO, Analista Judiciário, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI
Juíza do Trabalho .

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3199/2010
Processo Nº: RT 0026400-78.2005.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: JUAREZ DE ANDRADE SILVA
ADVOGADO....: JOÃO RODRIGUES FRAGA
RECLAMADO(A): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.
ADVOGADO....: EDSON LUIZ LEODORO
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica Vossa Senhoria informada da transferência do valor de R$ 93.696,91, para sua conta nº 18340-7, ag. 1309-9, Banco do Brasil.

Notificação Nº: 3191/2010
Processo Nº: RTSum 0000029-04.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: PAULO ROBERTO DA COSTA PEREIRA
RECLAMADO(A): MARIO GONÇALVES DE BRITO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 72, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Ante o teor da certidão de folhas retro, intime-se o Sindicato (autor) para que informe, no prazo de 10 (dez) dias, o endereço correto do reclamado.

Notificação Nº: 3195/2010
Processo Nº: RTSum 0000109-65.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: WAGNER GONZAGA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LÍVIA MENDES DE MOURA
RECLAMADO(A): ÉLCIO APARECIDO SOARES
ADVOGADO....: GLEISON TEIXEIRA DOS SANTOS JUNIOR
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 5 (cinco) dias, manifestar-se sobre a notícia, trazida pelo(a) Autor(a), de descumprimento do acordo. Registre-se que em caso de ausência de manifestação a alegação do(a) Autor(a) poderá ser considerada como verdadeira, quando então será iniciada a execução. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3188/2010
Processo Nº: ConPag 0000228-26.2010.5.18.0251 1ª VT
CONSIGNANTE..: VIAÇÃO ITAPEMIRIM S/A
ADVOGADO.....: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
CONSIGNADO(A): CLEBER FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DA CONSIGNANTE:
Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 63, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Inclua-se estes autos na pauta de audiência do dia 14/07/10 (4ª feira), às 10h00min, juntamente com os autos da RT 371-15.2010. Deixo para apreciar o requerimento de apensamento dos autos quando da realização da audiência. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 3196/2010
Processo Nº: RTSum 0000340-92.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ESPÓLIO DE RONAN FRANCO ALVES CORDEIRO (REP. POR LÚCIA APARECIDA ALVES CORDEIRO E CALROS JOSÉ CORDEIRO)
ADVOGADO....: MARCIUS COSTA CEO
RECLAMADO(A): IDEAL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA
ADVOGADO....: DANIELA MARQUES MORGADO
NOTIFICAÇÃO:
AOS PATRONOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas dos despacho de fls. 53, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Em atenção à petição de fls. 51/52, retifique-se o pólo ativo da ação no SAJ, na capa dos autos e demais assentamentos. Para audiência una, inclua-se o feito na pauta do dia 27/07/2010, 3ª f., às 14h30min. Intimem-se as partes, alertando-as que todas as provas serão produzidas em audiência. Advirta-se que o não comparecimento do reclamante à audiência importará arquivamento do feito e o não comparecimento do reclamado, julgamento á revelia e confissão quanto à matéria fática.

Notificação Nº: 3201/2010
Processo Nº: RTSum 0000357-31.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: RITIELI FERNANDES TEODORO FREIRE
ADVOGADO....: JONNE CARLOS DE SOUZA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): EMBRAVEL EMPRESA BRASILEIRA DE VEÍCULOS LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao recurso de fls. 29/52. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

Notificação Nº: 3193/2010
Processo Nº: RTOrd 0000421-41.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: NILO SILVERIO DE SOUZA JUNIOR
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): G.T.P. INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 23, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. A certidão de fls. 22 noticia a impossibilidade de notificação do 2º reclamado em razão de mudança no endereço deste. Diante da exigüidade de prazo, retire-se o feito de pauta. Intime-se o reclamante, para, no prazo de 10 (dez) dias, emendar a inicial, fornecendo o correto endereço do 2º reclamado (art. 840, § 1º, da CLT c/c o art. 282, II, do CPC), a fim de que o mesmo possa ser citado e responder à ação, sob pena de indeferimento da exordial, na forma do art. 284, parágrafo único do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intime-se o 1º reclamado para tomar ciência deste despacho.

Notificação Nº: 3192/2010
Processo Nº: RTSum 0000425-78.2010.5.18.0251 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRA PEREIRA ALVES
ADVOGADO....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA LTDA (UNISSUPER)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO PATRONO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para tomar ciência do DISPOSITIVO da sentença, a seguir transcrito: III - CONCLUSÃO Em consonância com o exposto, determino o arquivamento dos autos, nos termos do § 1º, do art. 852-B, da CLT. Custas pelo autor, no importe de R$ 121,84, isento na forma da lei. Retire-se o feito de pauta. Dê-se ciência ao autor. Remetam-se os autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.
O inteiro teor da sentença está disponível no sítio do TRT 18ª Região: http://www.trt18.jus.br. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 3410/2010
PROCESSO Nº RT 0004900-53.2005.5.18.0251
EXEQUENTE: MARCELO BISPO DA FONSECA
ADVOGADO(A): INDIARA DIAS
EXECUTADO: FRIRAL - FRIGORÍFICO FRONTEIRAS LTDA
ADVOGADO(A): MARCOS ANTÔNIO DE SOUSA
Localização do bem: Chácara Campina Verde, Zona Rural, PORANGATU-GO
Data da 1ª Praça: 06/08/2010 às 09h00min.
Data da 2ª Praça: 03/09/2010 às 09h00min.
Data do Leilão Unificado (PRESENCIAL e on line): 07/10/2010 às 13h30min.
De ordem da Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada para realização da PRAÇA, a ser realizada na VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, com endereço na Rua Goiás esq. c/ Rua Cel. Antônio Martins, Qd. 37, Lt. 01 - Centro, onde será(ão) levado(s) a público o pregão do(s) seguinte(s) bem(ens) imóvel(is): 01 – ALQUEIRE DE TERRA. (SENDO PARTE INTEGRANTE DE UMA GLEBA DE TERRAS EM CULTURA E CAMPO NA FAZENDA BOM SUCESSO DE BAIXO, FAZENDINHA SÍTIO OU DESCOBERTO, LUGAR DENOMINADO CAMPINA VERDE, NESTE MUNICÍPIO DE PORANGATU-GO, COM ÁREA TOTAL DE 26.61.83HA, EQUIVALENTE A 5 ALQUEIRES 39 LITROS E 588,58m2 CONFORME CERTIDÃO EM ANEXO EXPEDIDA PELO CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO E REGISTRO GERAL DE IMÓVEIS). AVALIAÇÃO IMPORTANDO O VALOR ESTIMADO DE R$ 25.000,00 (VINTE E CINCO MIL REAIS) OBS: SENDO A ÁREA PENHORADA PARTE DA ÁREA MAIOR, ONDE NÃO HAJA BENFEITORIAS. DELIMITANDO-SE DA PONTE, LADO DIREITO DA VIA ASFALTADA, QUE COMPREENDE AS PASTAGENS E CONTÉM 1 POÇO ARTESIANO. VALOR DO BEM PENHORADO R$ 25.000,00 (VINTE CINCO MIL REAIS). Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2-RG, do CRI da 1ª Circunscrição de PORANGATU, sob a matrícula nº R-36- 6116-20/01/2009. O bem possui o seguinte ônus (recurso ou causa pendente): CREDORA HIPOTECÁRIA. Nome da Credora Hipotecária: PLENA ALIMENTOS DO BRASIL LTDA. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil.
Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO NA MODALIDADE PRESENCIAL e ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VT de Uruaçu-GO, no endereço da Rua Izabel Fernandes de Carvalho esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, Uruaçu-GO, Cep 76.400-000, telefone 062 3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo seguinte endereço eletrônico: ww.leiloesjudiciais.com.br.
Para participar pela internet, os interessados devem cadastrar-se 24 horas antes no leilão no sítio www.leiloesjudiciais.com.br. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, a comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo(a) Adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Após a confecção do auto de arrematação, pelo Leiloeiro, será assinado por este e pelo Adquirente, salvo se o lanço vencedor for efetuado via ON LINE, situação em que este será assinado apenas pelo Leiloeiro, e, após, pelo(a) Juiz(íza) do Trabalho. Caberá ao Leiloeiro encaminhar ao(à) Arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo Leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Edital assinado nos termos da Portaria da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO. Eu, LINDELMA TAVARES DA SILVA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.
ASSINADO ELETRONICAMENTE ALAN GARCIA SOUZA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 3466/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000356-46.2010.5.18.0251
RECLAMANTE: FERNANDO OLIVEIRA COSTA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER), CPF/CNPJ: 05.317.879/0003-85
Data da audiência: 27/07/2010 às 14:45 horas.
A Doutora NARA BORGES KAADI P. MOREIRA, Juíza do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.
FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Baixa na CTPS, sob pena de ser procedida pela Secretaria da Vara, Alvará para o levantamento do FGTS depositado, Entrega do TRC e das guias para percepção do seguro-desemprego, pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R$ 26.547,89 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, SUPERMERCADO PESSOA (SUPERMERCADO UNISUPER), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARIA HOZANA GOMES FERREIRA, Assistente, subscrevi, aos nove de julho de dois mil e dez.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 8088/2010
Processo Nº: RTSum 0000104-08.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JUCÉLIO DA SILVA MORAES
ADVOGADO....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): ASSATUS CHURRASCARIA E RESTAURANTE LTDA.-ME
ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado o Exequente para se manifestar, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 30(trinta) dias, interregno esse em que o curso da execução permanecerá suspenso nos termos do art.40, caput, da Lei 6.830/80.

Notificação Nº: 8100/2010
Processo Nº: RTOrd 0001069-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: RANNYELLE EDUARDO DE FREITAS
ADVOGADO....: FERNANDA FREITAS DIAS
RECLAMADO(A): FOX COMERCIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 8098/2010
Processo Nº: RTOrd 0001091-44.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ADÃO DA CRUZ LEITE
ADVOGADO....: NILTON RODRIGUES GOULART
RECLAMADO(A): DNB - INDÚSTRIA DE BATERIAS E RECICLAGEM DE CHUMBO LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 8089/2010
Processo Nº: RTSum 0001192-81.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CELINA DE ANDRADE MORAES
ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA
RECLAMADO(A): SUÁ RESTAURANTE E BAR
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a sua CTPS, que encontra-se acostada à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 8087/2010
Processo Nº: RTOrd 0001209-20.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ATUAL EMPREITEIRA E SERVIÇOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da sentença de fls. 27/28, cuja conclusão segue transcrita: ``Do exposto, INDEFIRO a petição inicial, extinguindo o processo sem resolução do mérito, nos termos dos arts. 267, I, 284, par. único, e 295, VI, do CPC. Custas, pelo reclamante, no importe de R$437,86 calculadas sobre o valor atribuído à causa (R$21.893,42), ficando dispensado do pagamento na forma da lei. Retire-se o feito da pauta. Intime-se o reclamante e a terceira reclamada``.

Notificação Nº: 8097/2010
Processo Nº: RTSum 0001254-24.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: CARLOS HENRIQUE MAIA BORGES
ADVOGADO....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 8086/2010
Processo Nº: RTSum 0001279-37.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: SOLANGE MARIA DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: AIBES ALBERTO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para tomar ciência da sentença de fls. 76/78, cujo dispositivo segue transcrito: ``Pelo exposto, julgo totalmente improcedente a presente reclamatória trabalhista com base na fundamentação acima desenvolvida e que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas pela reclamante, no importe de R$402,08 calculadas sobre o valor da causa, de cujo recolhimento está isenta pela concessão dos benefícios da gratuidade judiciária``.

Notificação Nº: 8095/2010
Processo Nº: RTSum 0001298-43.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: VILMA SILVA FERREIRA
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica intimada a Reclamante para tomar ciência da decisão que ARQUIVOU presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 8099/2010
Processo Nº: RTSum 0001299-28.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: ANTONIO DE MELO
ADVOGADO....: HELVÉCIO DE PAIVA JÚNIOR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. - CHARQUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado o Reclamante para tomar ciência da decisão que ARQUIVOU a presente reclamação (CLT, art. 844).

Notificação Nº: 8110/2010
Processo Nº: RTSum 0001457-83.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS
ADVOGADO....: WANDERLEY PEREIRA DE LIMA
RECLAMADO(A): LIMPUREZA SERVIÇO CONS. E LIMPEZA LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para tomar ciência da decisão de fls. 33, que arquivou os autos nos termos do art. 852-B, §1º, CLT.

Notificação Nº: 8101/2010
Processo Nº: RTOrd 0001613-71.2010.5.18.0101 1ª VT
RECLAMANTE..: LAZARO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROMEU MARTINS ARRUDA
RECLAMADO(A): SEMENTES INA LTDA. + 004
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: Fica intimado para tomar ciência da inclusão do presente feito na pauta do dia 08/09/2010 às 08:35 horas, para audiência INICIAL, com as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 10921/2010
Processo Nº: RT 0008200-48.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EDSON CORDEIRO DE JESUS
ADVOGADO....: DRª. ANA DILMA C. M. DE MIRANDA
RECLAMADO(A): PARMALAT BRASIL S/A INDÚSTRIA DE ALIMENTOS
ADVOGADO....: JULIANO RICARDO DE V. COSTA COUTO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10881/2010
Processo Nº: RT 0023600-05.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARCUS VINICIUS CAMARGO MACHADO
ADVOGADO....: RONIE BELOTI GONÇALVES
RECLAMADO(A): MONSANTO DO BRASIL LTDA + 001
ADVOGADO....: RENATO SILVA MARTINS
NOTIFICAÇÃO:
À 2ª RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber os alvarás judiciais, acostados à contracapa, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10889/2010
Processo Nº: AINDAT 0094300-06.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GERECI GERALDO BRESOLIN - PANIFICADORA VIDA + 001
ADVOGADO: RODRIGO ZAMPOLI PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas que foi designada praça no dia 20/07/2010 às 13:00 horas e leilão no dia 25/08/2010 às 09:00 horas, na Vara do Trabalho de Água Boa/MT.

Notificação Nº: 10891/2010
Processo Nº: AINDAT 0094300-06.2006.5.18.0102 2ª VT
AUTOR...: WARNEY ROBERTO SILVA
ADVOGADO: PARISI MARIO VITTORIO
RÉU(RÉ).: GAMALIEL VIEIRA SANTOS + 001
ADVOGADO: AMAURY FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossa Senhorias intimadas que foi designada praça no dia 20/07/2010 às 13:00 horas e leilão no dia 25/08/2010 às 09:00 horas, na Vara do Trabalho de Água Boa/MT.

Notificação Nº: 10833/2010
Processo Nº: RT 0149600-50.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VALDINEI CAMPOS DE LIMA
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO AIRES CRUVINEL (ESPÓLIO DE) INVENTARIANTE: MARIA CAROLINA ROCHA AIRES CRUVINEL
ADVOGADO....: ROBERTO SILVA AMARANTE
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a certidão de crédito, nº 39/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10834/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCO AURELIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/CREDOR HIPOTECÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada, no dia 13/08/2010 às 13h00, na sede deste juízo.

Notificação Nº: 10835/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/CREDOR HIPOTECÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada, no dia 13/08/2010 às 13h00, na sede deste juízo.

Notificação Nº: 10836/2010
Processo Nº: RT 0185200-35.2006.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GIVALDO FREIRE PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): NILVANETE VIEIRA DE OLIVEIRA COSTA + 002
ADVOGADO....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES/CREDOR HIPOTECÁRIO: Ficam Vossas Senhorias intimados de que a praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nestes autos será realizada, no dia 13/08/2010 às 13h00, na sede deste juízo.

Notificação Nº: 10839/2010
Processo Nº: RTSum 0189600-24.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GRACIELA ALVES RODRIGUES DE SOUZA
ADVOGADO....: MÁRCIO MORAES RODRIGUES
RECLAMADO(A): GLOBOCELL TELEFONIA E INFORMÁTICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARLON VINÍCIUS LEÃO DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber a certidão de crédito nº 80/2010, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10926/2010
Processo Nº: RTOrd 0198200-34.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ISABEL APARECIDA COSTA
ADVOGADO....: RENATA MARIA DA SILVA
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: TomarEM ciência do r. despacho, cujo conteúdo se segue:´´Embora esteja a reclamada passando pelo procedimento de recuperação judicial, há notícias por parte deste juízo que ela ainda mantém o seu escritório administrativo na unidade de Rio Verde. Além disso, a reclamada também conta com diversas outras unidades espalhadas pelo Brasil e, ainda, possui vários bens capazes de garantir os pagamentos de suas dívidas. Tais motivos são suficientes para acreditar que a reclamada, conquanto tenha passado por dificuldades financeiras, possui capacidade econômica suficiente para cumprir a obrigação de fazer determinada às fls. 791, relativa ao pensionamento do obreiro. Desta forma, diante da notícia de que a reclamada não está pagando o pensionamento do reclamante, determino a nova expedição de mandado de intimação para que ela inclua o obreiro em sua folha de pagamentos, nos termos do art. 475-Q, §2º, do CPC, no prazo de cinco dias, sob pena de ser-lhe aplicada multa diária no importe de R$100,00 até o efetivo cumprimento da obrigação, em proveito do reclamante. A inclusão deverá se iniciar com a pensão devida a partir do mês de julho/2010. Quanto aos meses de abril, maio e junho, que importam em R$918,00, considerando que há um saldo existente nos autos da RT589/2006-2 nesta VT, decorrente de depósito recursal da reclamada, determino que tal quantia seja liberada ao reclamante destes autos, mediante a expedição de alvará. Intimem—se.´´

Notificação Nº: 10829/2010
Processo Nº: RTOrd 0198900-10.2008.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILMAR JOSÉ MENDONÇA
ADVOGADO....: VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r.sentença de fls. 455/457, cujo teor da parte conclusiva se segue: ´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilmar José Mendonça em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, bem como a recolher as custas e contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, além dos honorários da perícia médica, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima reconhecidas ser cumpridas no prazo de 15 dias, contados da intimação para tal fim, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência. Após o trânsito em julgado desta, requisite a Secretaria ao Eg. TRT os valores necessários ao pagamento dos honorários relativos à perícia de insalubridade, bem como ao reembolso à reclamada, pelo montante antecipado para o mesmo fim.´´

Notificação Nº: 10832/2010
Processo Nº: RTOrd 0044400-49.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SELIO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): GESSO CASA BELA (ARIOVALDO BUENO)
ADVOGADO....: FABIO LAZARO ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica intimado para receber a Certidão de Crédito, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10877/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado(a) para receber alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10878/2010
Processo Nº: RTOrd 0072800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NOÉ ANTÔNIO DOS SANTOS + 001
ADVOGADO....: CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
RECLAMADO(A): ESTEPHESON ANDRÉ DE SOUZA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tendo em vista todos os atos executórios foram infrutíferos, fica intimado para manifestar-se sobre o prosseguimento do feito, no prazo de 10 dias, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo destes autos.

Notificação Nº: 10837/2010
Processo Nº: RTOrd 0153100-22.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ ELIAS CAMPOS
ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a terem vista da manifestação do perito à fl. 201, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10913/2010
Processo Nº: RTOrd 0193900-92.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO TAVARES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): BRF BRASIL - FOODS S.A
ADVOGADO....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10876/2010
Processo Nº: RTOrd 0230600-67.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EVA MARIA VIEIRA NEVES
ADVOGADO....: MARCIA VICENTE MARTINS
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Adesivo interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10915/2010
Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 464, cujo teor é o seguinte:
``Os Reclamados requerem a correção dos cálculos, alegando a existência de equívocos evidentes na planilha.
Apontam equívoco na base de cálculo do FGTS, com base no salário base de 2004. Entretanto, além da base de cálculo ser a remuneração do obreiro e não o seu salário, o valor encontrado pela calculista, foi apurado com base na média dos recolhimentos mais antigos, verificados no extrato da conta vinculada do trabalhador, haja vista a falta dos contracheques nos autos.
Além disso, o valor encontrado foi utilizado como base de cálculos em um período de aproximadamente 08 anos, o que, inegavelmente, é benéfico ao empregador.
Quanto à base cálculo das horas extras e do adicional noturno, os valores utilizados pelo setor de cálculo, nos meses apontados como parâmetro pelos Executados, estão corretamente aplicados, tendo em vista, mais uma vez, que a base de cálculo é composta pela remuneração e não pelo salário base do obreiro.
Inoportuna, por outro lado, a contestação ao período de apuração do FGTS.
Sendo assim, indefiro os pleitos patronais.
Dê-se prosseguimento à execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10915/2010
Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 464, cujo teor é o seguinte:
``Os Reclamados requerem a correção dos cálculos, alegando a existência de equívocos evidentes na planilha.
Apontam equívoco na base de cálculo do FGTS, com base no salário base de 2004. Entretanto, além da base de cálculo ser a remuneração do obreiro e não o seu salário, o valor encontrado pela calculista, foi apurado com base na média dos recolhimentos mais antigos, verificados no extrato da conta vinculada do trabalhador, haja vista a falta dos contracheques nos autos.
Além disso, o valor encontrado foi utilizado como base de cálculos em um período de aproximadamente 08 anos, o que, inegavelmente, é benéfico ao empregador.
Quanto à base cálculo das horas extras e do adicional noturno, os valores utilizados pelo setor de cálculo, nos meses apontados como parâmetro pelos Executados, estão corretamente aplicados, tendo em vista, mais uma vez, que a base de cálculo é composta pela remuneração e não pelo salário base do obreiro.
Inoportuna, por outro lado, a contestação ao período de apuração do FGTS.
Sendo assim, indefiro os pleitos patronais.
Dê-se prosseguimento à execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10916/2010
Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): LIBORIO MANOEL J FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 464, cujo teor é o seguinte:
``Os Reclamados requerem a correção dos cálculos, alegando a existência de equívocos evidentes na planilha.
Apontam equívoco na base de cálculo do FGTS, com base no salário base de 2004. Entretanto, além da base de cálculo ser a remuneração do obreiro e não o seu salário, o valor encontrado pela calculista, foi apurado com base na média dos recolhimentos mais antigos, verificados no extrato da conta vinculada do trabalhador, haja vista a falta dos contracheques nos autos.
Além disso, o valor encontrado foi utilizado como base de cálculos em um período de aproximadamente 08 anos, o que, inegavelmente, é benéfico ao empregador.
Quanto à base cálculo das horas extras e do adicional noturno, os valores utilizados pelo setor de cálculo, nos meses apontados como parâmetro pelos Executados, estão corretamente aplicados, tendo em vista, mais uma vez, que a base de cálculo é composta pela remuneração e não pelo salário base do obreiro.
Inoportuna, por outro lado, a contestação ao período de apuração do FGTS.
Sendo assim, indefiro os pleitos patronais.
Dê-se prosseguimento à execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10917/2010
Processo Nº: RTOrd 0264700-48.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALBERTO FAUSTO DE SOUSA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): ALUISIO ALVES DE FREITAS E OUTROS + 004
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 464, cujo teor é o seguinte:
``Os Reclamados requerem a correção dos cálculos, alegando a existência de equívocos evidentes na planilha.
Apontam equívoco na base de cálculo do FGTS, com base no salário base de 2004. Entretanto, além da base de cálculo ser a remuneração do obreiro e não o seu salário, o valor encontrado pela calculista, foi apurado com base na média dos recolhimentos mais antigos, verificados no extrato da conta vinculada do trabalhador, haja vista a falta dos contracheques nos autos.
Além disso, o valor encontrado foi utilizado como base de cálculos em um período de aproximadamente 08 anos, o que, inegavelmente, é benéfico ao empregador.
Quanto à base cálculo das horas extras e do adicional noturno, os valores utilizados pelo setor de cálculo, nos meses apontados como parâmetro pelos Executados, estão corretamente aplicados, tendo em vista, mais uma vez, que a base de cálculo é composta pela remuneração e não pelo salário base do obreiro.
Inoportuna, por outro lado, a contestação ao período de apuração do FGTS.
Sendo assim, indefiro os pleitos patronais.
Dê-se prosseguimento à execução.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10901/2010
Processo Nº: RTOrd 0266800-73.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: KEILA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): RINCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO ALIMENTÍCIOS E BEBIDAS LTDA.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas que se encontram nos autos as respostas enviadas pelo Hospital Municipal de Rio Verde e pelo Hospital Santa Terezinha e para manifestarem-se acerca dos mesmos, caso queiram, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 10899/2010
Processo Nº: RTSum 0268300-77.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: VITOR FRANCISCO DA SILVA JÚNIOR
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para contra-arrazoar Recurso Ordinário interposto, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 10856/2010
Processo Nº: RTSum 0283600-79.2009.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO TELES FAUSTINO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho, cujo teor é o seguinte: As partes apresentaram termo de acordo devidamente assinado, no valor de R$839,82. Homologo a conciliação celebrada entre as partes (fls. 49), para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT.

Custas pelo executado, no importe de R$19,02, calculadas sobre o valor do acordo, as quais deixo de executar tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 049/2004. Cumprido o acordo, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 10840/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU PAIXÃO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): LOBO E CREDDO CONSTRUTORA LTDA. + 001
ADVOGADO....: VANESSA ANTUNES DE BRITO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Primeira Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Primeira Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Oficie-se à SRT e à CEF sobre as irregularidades apuradas nesta sentença. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10841/2010
Processo Nº: RTOrd 0000186-36.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ELIZEU PAIXÃO
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 001
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença, cujo teor é o seguinte: Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra,que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Primeira Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Primeira Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Oficie-se à SRT e à CEF sobre as irregularidades apuradas nesta sentença. Intimem-se as partes e o INSS.

Notificação Nº: 10852/2010
Processo Nº: RTOrd 0000246-09.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO MARIANO MACHADO
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): IGAFEL ENGENHARIA CONSTRUÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 001
ADVOGADO....: ELIVONY SOUSA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência do r. despacho cujo teor é o seguinte: Intime-se o exequente para informar se concorda com a nomeação dos bens indicados pela executada, no prazo de cinco dias. Decorrido o prazo supra ou havendo negativa por parte do obreiro, diante da cláusula prevista no parágrafo primeiro do acordo de fls. 29, deverá a Secretaria incluir o feito em pauta para realização da audiência inicial, com a devida intimação das partes e de seus procuradores.

Notificação Nº: 10845/2010
Processo Nº: RTSum 0000264-30.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CHARLES DE OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: HITLER GODOI DOS SANTOS
RECLAMADO(A): USINA CANADÁ S.A.
ADVOGADO....: AIRES VIGO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica intimado(a) para pagar em 15 (quinze) dias, os valores abaixo discriminados, sob pena de incidência da multa de 10%, e início dos atos executórios.
TOTAL GERAL DA OBRIGAÇÃO: R$1.001,22.
VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/07/2010.

Notificação Nº: 10843/2010
Processo Nº: RTSum 0000478-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: HENRIQUE ALVES CRUVINEL
ADVOGADO....: ADERVAL TELES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, em relação à Primeira Ré, excluindo-a do polo passivo da presente ação (art. 267, I, do CPC) e julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo a Segunda Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do C. TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do C. TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pela Segunda Ré, nos valores indicados na planilha anexa. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10902/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORES MENDES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIETE SARAIVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/217, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.

Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Oficie-se à SRT e à CEF sobre as irregularidades apuradas nesta sentença.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10904/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORES MENDES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/217, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Oficie-se à SRT e à CEF sobre as irregularidades apuradas nesta sentença.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10905/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORES MENDES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES:
Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 209/217, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento.
Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Oficie-se à SRT e à CEF sobre as irregularidades apuradas nesta sentença.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10906/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORES MENDES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIETE SARAIVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$29.894,26 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 209/217, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10907/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORES MENDES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$29.894,26 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 209/217, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10908/2010
Processo Nº: RTOrd 0000527-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: FÁBIO FLORES MENDES
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 002
ADVOGADO....: LUIZ CARLOS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$29.894,26 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 209/217, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10846/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): AGEFRIO MONTAGEM E MANUTENÇÃO ELÉTRICA LTDA. + 002
ADVOGADO....: GRACIETE SARAIVA LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Oficie-se à SRT e à CEF sobre as irregularidades apuradas nesta sentença. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10847/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A + 002
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa

(art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Oficie-se à SRT e à CEF sobre as irregularidades apuradas nesta sentença. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10848/2010
Processo Nº: RTOrd 0000540-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: IRAMÁ LINS DE JESUS
RECLAMADO(A): JOHNSON CONTROLS BE DO BRASIL LTDA + 002
ADVOGADO....: ANA CAROLINA VAZ PACCIOLI
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas acerca da r. sentença, por meio de seu dispositivo, a seguir transcrito: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa (art. 269, I, do CPC), devendo as Rés pagarem os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado)ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT). Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa. Oficie-se à SRT e à CEF sobre as irregularidades apuradas nesta sentença. Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10897/2010
Processo Nº: RTOrd 0000668-81.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: SANIO MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS DO BAIRRO JARDIM DAS AROEIRAS + 002
ADVOGADO....: CELINA JOSE DE OLIVEIRA ALVES
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber sua CTPS, acostada a contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10879/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO CARDOSO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA. + 001
ADVOGADO....: CARLO ADRIANO VENCIO VAZ
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a se manifestarem acerca do interesse em apresentar provas orais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10880/2010
Processo Nº: RTOrd 0000672-21.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ALTINO CARDOSO LEMES
ADVOGADO....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO VERDE-GO + 001
ADVOGADO....: CELMA LEÃO MORAES
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas a se manifestarem acerca do interesse em apresentar provas orais, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10922/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés, de forma solidária, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Rés, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10923/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA PRIMAVERA LTDA. + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés, de forma solidária, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Rés, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10924/2010
Processo Nº: RTOrd 0000928-61.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO JOSÉ PEREIRA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. Sentença, por meio do Dispositivo cujo conteúdo se segue: ´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil, devendo as Rés, de forma solidária, pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa. Correção

monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art. 33, § 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão somente a responsabilidade pelo recolhimento. Autoriza-se, ainda, a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação). Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios. Custas, pelas Rés, nos valores apontados na planilha de cálculo anexa.Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10918/2010
Processo Nº: RTOrd 0000966-73.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BATISTA DE LIMA
ADVOGADO....: ANA MARIA NEUMANN FERNANDES
RECLAMADO(A): LAZARO FERREIRA ARANTES
ADVOGADO....: EDSON REIS PEREIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do r. despacho de fl. 71/73, cujo teor é o seguinte: O Reclamado apresentou contestação aduzindo que o real empregador do Reclamante era o Sr. Antônio Gomes Gouveia, razão pela qual requereu o chamamento do mesmo ao processo. Aduziu que o Reclamante morava, inicialmente, num acampamento do MST às margens da BR-060, e em frente à fazenda do demandado. Informou que o DNIT conseguiu a reintegração da área e que na oportunidade, o Reclamado, atendendo a pedido do Sr. Antônio Gomes Gouveia, que também estava no assentamento, forneceu moradia gratuita para o Reclamante. Alegou ainda, que a partir daí, o Sr. Antônio Gomes Gouveia passou a desenvolver atividade na fazenda de propriedade do Reclamado,tendo o Reclamante sido contratado por aquele como empregado.
O Reclamado juntou cópia de um contrato de compromisso de compra e venda de um imóvel rural (fls. 58/59), através do qual a propriedade do demandado fora vendia ao Sr. Antônio em 08/08/2007. O Reclamante, intimado para se manifestar, informou que tanto ele quanto o Sr.Antônio são empregados do Reclamado. Conforme dispõe o art. 77 do CPC, é admissível o chamamento ao processo: I - do devedor, na ação em que o fiador for réu; II - dos outros fiadores, quando para a ação for citado apenas um deles; III - de todos os devedores solidários, quando o credor exigir de um ou de alguns deles, parcial ou totalmente, a dívida comum. Extrai-se do artigo supracitado, que o réu que chama o terceiro ao processo também tem responsabilidade no cumprimento da obrigação.
Considerando que o Reclamado alega não ter sido empregador do Reclamante, postulando a total improcedência dos pedidos, verifica-se que o chamamento ao processo é incompatível com o pedido de isenção de responsabilidade.Ademais, a jurisprudência tem se firmado no sentido de ser incompatível com o Processo do Trabalho as modalidades de intervenção de terceiros, salvo poucas exceções. A esse respeito, transcrevo a ementa a seguir: INTERVENÇÃO DE TERCEIROS NO PROCESSO DO TRABALHO. Nos termos do enunciado 68, II,da Primeira Jornada de Direito Material e Processual da Justiça do Trabalho(TST,Brasília, 23/11/2007), nos processos que envolvem crédito de natureza privilegiada, a compatibilidade da intervenção de terceiros está subordinada ao interesse do autor, delimitado pela utilidade do provimento final. Com efeito, na seara laboral, não há como compelir a parte autora a litigar em face de quem não escolheu, inserindo-se em seu interesse processual a possibilidade de não incluir no pólo passivo da demanda algum devedor solidário, exceto nos casos de litisconsórcio passivo necessário, que, definitivamente, não é o caso dos autos. (PROCESSO TRT - RO – 00587-2007-007-18-00-8). Assim, indefiro o pedido de chamamento ao processo.
Designo audiência de instrução a realizar-se no dia 30/08/2010 às 15:40 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão. Deverão as partes trazer suas testemunhas, independentemente de intimação ou arrolá-las com até 10 dias de antecedência à audiência, sob pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 10867/2010
Processo Nº: RTSum 0001012-62.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: RONAN ROSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): MAFFISSONI E CAMARGO LTDA. ME
ADVOGADO....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para ter vistas nos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10826/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-23.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: NASEANA MARIA DE ALMEIDA
ADVOGADO....: SERGIMAR DAVID MARTINS
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A.
ADVOGADO....: DOUGLAS LOPES LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca do laudo pericial, no prazo sucessivo de 05 dias, a iniciar pelo Reclamante.

Notificação Nº: 10912/2010
Processo Nº: RTSum 0001147-74.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: ESPEDITO DE ARAUJO PEREIRA
ADVOGADO....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): USINA SÃO PAULO ENERGIA E ETANOL LTDA.
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam V. Sas. intimadas a tomarem ciência do despacho de fl. 86, cujo teor é o seguinte:
´´Diante do disposto na decisão de embargos de declaração, torno sem efeito a intimação de fls. 85 e determino a remessa ao setor de cálculos.
Intimem-se.´´

Notificação Nº: 10830/2010
Processo Nº: ET 0001269-87.2010.5.18.0102 2ª VT
EMBARGANTE..: ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA
ADVOGADO....: SELMA APARECIDA DE SOUZA
EMBARGADO(A): ANTÔNIO RODRIGUES BESERRA FILHO
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO EMBARGANTE Ficam intimadas da sentença das fls.25/26, cujo conteúdo se segue: ´´Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os Embargos de Terceiro opostos por ÉLIDA ELIANE DA SILVA SOUZA, nos termos da fundamentação precedente. Junte-se nos autos da RT 1316-2005 cópia desta decisão. Custas, pela Embargante, no importe de R$ 44,26 (CLT, art 789, V), de cujo recolhimento dispenso-a, nos termos da Portaria 049/2004 da Secretaria da Receita Federal.Intimem-se. Não havendo recurso, arquivem-se os autos definitivamente.´´

Notificação Nº: 10895/2010
Processo Nº: RTSum 0001317-46.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: LUCIANA MOREIRA DE SOUSA
ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
RECLAMADO(A): LUCINEIDE OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 28/35, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, na forma do art. 269, I, do Código de Processo Civil, devendo a Ré pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, a Ré fica expressamente intimada de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pela Ré, nos valores indicados na planilha anexa.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10842/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 220/227, cujo dispositivo é o seguinte:

´´Em face do exposto, julgo procedente em parte o pedido deduzido por Gilson Ferreira da Silva em face de Usina Santa Helena de Açúcar e Álcool S.A., condenando a reclamada a pagar ao autor as verbas deferidas na fundamentação acima, e a recolher as custas processuais e as contribuições previdenciárias e fiscais incidentes, conforme os valores descritos na planilha anexa, sem prejuízo da correção monetária e juros até o dia do efetivo pagamento, devendo as obrigações acima serem cumpridas no prazo de 15 dias, contados do trânsito em julgado desta sentença, sob pena de multa de 10% sobre o valor da(s) parcela(s) inadimplida(s), sem excluir outras sanções, caso se configurem as hipóteses legais de incidência.
No mesmo prazo acima, a reclamada deverá juntar aos autos o protocolo de envio da GFIP (Código 650) à Secretaria da Receita Federal do Brasil, sob pena de multa diária no valor de R$ 100,00 por dia de atraso, até o cumprimento da presente obrigação de fazer.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10849/2010
Processo Nº: RTSum 0001361-65.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: GILSON FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$1.900,44 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 220/227, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10884/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 112/120, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT, comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença, com cópia da sentença e da contestação de fls. 53-55.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10886/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 112/120, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT, comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença, com cópia da sentença e da contestação de fls. 53-55.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10887/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): BRF - BRASIL FOODS S.A. + 002
ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 112/120, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC, e condeno as Rés a pagar os valores constantes na planilha de cálculo anexa, sendo de forma solidária as reclamadas N.P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA e EFIKAS INDUSTRIAL LTDA e de forma subsidiária a reclamada BRF – BRASIL FOODS S.A.
Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST.
Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art. 28 da Lei 8.212/1991, devendo os recolhimentos previdenciários (de empregador e empregado) ser efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, pois o art. 33, § 5º, da mesma lei, repassa ao empregador apenas a responsabilidade pelo recolhimento.
Autorizo a retenção do imposto de renda na fonte sobre o total da condenação sobre as parcelas de incidência de imposto de renda (acrescido de juros e correção monetária) no momento do pagamento ao credor (fato gerador da obrigação).
Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debatur, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas.
Por se tratar de sentença líquida, as Rés ficam expressamente intimadas de que deverão pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de quinze dias do trânsito em julgado desta sentença, independentemente de nova intimação, sob pena de multa de 10% sobre o valor da condenação e prosseguimento dos atos executórios (art. 883 da CLT).
Custas, pelas Rés, nos valores indicados na planilha anexa.
Oficie-se à SRT, ao INSS, à CEF e ao MPT, comunicando as irregularidades constatadas nesta sentença, com cópia da sentença e da contestação de fls. 53-55.
Intimem-se as partes e o INSS.´´

Notificação Nº: 10888/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO
RECLAMADO(A): N. P. MONTAGENS INDUSTRIAIS LTDA. + 002
ADVOGADO....: SILVIA RIBEIO LEÃO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$8.057,08 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 112/120, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10890/2010
Processo Nº: RTSum 0001387-63.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MIRIAM OLIVEIRA DA SILVA
ADVOGADO....: ROSÂNGELA PIRES DA CONCEIÇÃO

RECLAMADO(A): EFIKAS INDUSTRIAL LTDA. + 002
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOPES MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada a pagar ou garantir a execução no valor de R$8.057,08 (valor atualizado até 30/06/2010), no prazo de 15 (quinze) dias após o trânsito em julgado da sentença de fls. 112/120, sob pena de ser-lhe aplicada multa de 10% sobre o valor total da dívida e de penhora.

Notificação Nº: 10900/2010
Processo Nº: RTSum 0001431-82.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: PASCOAL GERONIMO DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): TRADIÇÃO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO....: LACOARDAIRE GUIMARÃES D EOLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas a tomarem ciência da sentença de fls. 59/62, cujo dispositivo é o seguinte:
´´Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo IMPROCEDENTES os pedidos formulados na petição inicial, e resolvo o mérito da causa, nos termos do art. 269, II, do Código de Processo Civil.
Custas, pelo Autor, calculadas sobre R$9.018,07, valor atribuído à causa, e no importe de R$180,36, dispensadas na forma da lei.
Intimem-se as partes.´´

Notificação Nº: 10883/2010
Processo Nº: ConPag 0001528-82.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: MARCELO JONY SWART
ADVOGADO.....: REYKA CATRINNE COSTA BARBOSA FIGUEIREDO
CONSIGNADO(A): EDIVALDO GABRIEL NUNES
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da designação da data da audiência marcada para: 22/07/2010 às 14:50hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10827/2010
Processo Nº: ConPag 0001549-58.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA
CONSIGNADO(A): RAIMUNDO FRANCISCO DA GAMA
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica intimado para fornecer o endereço correto do reclamado, tendo em vista que a notificação inicial voltou como "mudou-se", no prazo de 05 dias, sob pena de extinção do processo.
Audiência foi retirada da pauta do dia 12/07/2010.

Notificação Nº: 10909/2010
Processo Nº: RTSum 0001568-64.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: MARIA ODETE DA SILVA
ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): VILMA APARECIDA DE MAGALHÃES MARQUES
ADVOGADO....: JOAO BATISTA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO:
ÀS PARTES: Tomarem ciência de que, por determinação constante na Ata de Audiência de fls. 49/50 dos autos CONPAG 01527-2010-102-18-00-4, a audiência marcada para o dia 14/07/2010 às 14:20hs foi excluída da pauta.

Notificação Nº: 10863/2010
Processo Nº: RTOrd 0001572-04.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: CRISTIANO RODRIGUES GARCIA
ADVOGADO....: SUELY ROSA BESSA SILVA
RECLAMADO(A): ALFA MONTAGEM INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que, por medida de adequação à pauta, a audiência anteriormente marcada para o dia 19/07/2010 às 13:10hs, passa-se para o dia 26/07/2010 às 13:15hs, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10851/2010
Processo Nº: RTSum 0001619-75.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: BERNARDO JOSÉ FURTADO FILHO
ADVOGADO....: JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO
RECLAMADO(A): CINCO ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA. (FILIAL) + 001
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 21/07/2010 às 14h00min, para: 16/08/2010 às 14h00min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 10872/2010
Processo Nº: RTOrd 0001626-67.2010.5.18.0102 2ª VT
RECLAMANTE..: EUGENIO OLIVEIRA DINIZ
ADVOGADO....: CLAUDIO DE MORAES E PAIVA
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. EPP
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado que a audiência INI, anteriormente designada para o dia 26/07/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 22/07/2010, às 14:45, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10873/2010
Processo Nº: ConPag 0001633-59.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
CONSIGNADO(A): ROGÉRIO EDUARDO RIBEIRO
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 27/07/2010, às 13:20 horas, foi redesignada para o dia 22/07/2010, às 14:30, perante esta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 10892/2010
Processo Nº: ConPag 0001634-44.2010.5.18.0102 2ª VT
CONSIGNANTE..: HF ENGENHARIA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: VANDERLAN DOS SANTOS DE LIMA JUNIOR
CONSIGNADO(A): JEAN CARLOS MOURA QUEIROZ
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO CONSIGNANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de instrução inaugural, anteriormente marcada dia 27/07/2010 às 13h30min, para: 22/07/2010 às 14h25min, mantidas as cominações legais.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 185/2010
PROCESSO: RT 1852-2006, RT 00196-2007, RT 0793-2008, RT 0171-2007, RT 0794-2008, RT 01893-2007 E RT 1093-2007.
RECLAMANTE: GIVALDO FREIRE PEREIRA
EXECUTADO: JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA.
Data da Praça: 13/08/2010 ÀS 13H
O Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada na sede deste Juízo, no seguinte endereço: Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, Rio Verde-GO; onde será levado a público pregão de vendas e arrematação, a quem mais der, o bem imóvel penhorado na execução pertinente aos autos supracitados, conforme auto de penhora de fl. 302, tendo como depositário, o Sr. ROBSON PEREIRA DA COSTA.
01- " Um terreno para construção, situado na Rua José Fonseca, esquina com Rua Honório Leão, Setor Morada do Sol, Rio Verde, Lote 07 da quadra 91, com área total de 450,00 metros quadrado, sendo: 15,00 metros de frente e fundos, por 30,00 metros nas laterais, dividindo pela frente com a Rua José Fonseca, fundos com o lote 08, lateral direita com a Rua Honório Leão e lateral esquerda com o lote 06, imóvel devidamente matriculado no cartório de Registro de Imóveis de Rio Verde sob a matrícula R02/M.15.601. Sob o respectivo terreno encontra-se edificada uma casa residencial, coberta de telhas plan, forro de lage, paredes de tijolão, piso de tábuas de Ipê e cerâmica, com 16 cômodos, sendo: garagem para dois carros, 02 varandas, 02 lavabos, 03 salas, 03 quartos, 03 banheiros, cozinha e área de serviços, instalações sanitária, elétrica e energia solar, água de poço artesiano, quintal murado, com 321,86 metros quadrados de área construída."
Observação: Imóvel hipotecado junto ao BANCO DO BRASIL S.A.
VALOR TOTAL R$ 300.000,00
Na praça, a arrematação só se efetivará por lance superior à importância da avaliação. Art. 686, VI, Código de Processo Civil.
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos.
A praça somente será suspensa em caso de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição, mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias.
Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT.
Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito.
Eu, Jorge Luis Machado, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos sete de julho de dois mil e dez
Eu, Jamile Rios de Magalhães, Técnico Judiciário, digitei, enviei ao Cerne para publicação no Diário Oficial e afixei cópia do presente edital no quadro de avisos desta Vara, aos sete de julho de dois mil e dez.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 186/2010
PROCESSO Nº RTOrd 0000871-43.2010.5.18.0102
RECLAMANTE: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA
RECLAMADA: PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 12/07/2010
DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 13/07/2010
De ordem do Doutor ARI PEDRO LORENZETTI, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. para FAZER SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, CNPJ: 05.683.674/0001-51, atualmente em lugar incerto e não sabido, do contido na ata de fl. 63, cujo inteiro teor é o seguinte:
´´Às 14h36min, aberta a audiência, foram, de ordem do Exmo(a). Juiz do Trabalho, apregoadas as partes.
Presente o(a) reclamante, acompanhado(a) do(a) advogado(a), Dr(a). TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS, OAB nº 11841/GO.
Ausentes os reclamado(a)s PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME e INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL e seus advogados.
Considerando que a segunda reclamada não foi intimada para a presente audiência, redesigno sua realização para o dia 09/08/2010 às 13h00, mantidas as cominações anteriores.
Cientes os presentes.
Intimem-se as reclamadas, sendo a primeira por edital e o INSS por mandado (carta precatória).
Às 14h43, suspendeu-se.
Nada mais.
E para que chegue ao conhecimento da reclamada PRIME CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA. - ME, é mandado publicar o presente Edital.
Rio Verde, nove de julho de dois mil e dez.
Marina de Castro Guimarães
Técnica Judiciária

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11640/2010
Processo Nº: RT 0041100-41.2006.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DORCAS MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Analisando a petição juntada aos autos digitais pelo reclamante em 29/06/2010 e o documento que a acompanha, observo que, embora já tenha o Egrégio Tribunal Superior do Trabalho manifestado-se no sentido de negar seguimento ao Agravo de Instrumento interposto em sede de Recurso de Revista, não há demonstração de trânsito em julgado, haja vista que em consulta processual ao sítio eletrônico daquele tribunal consta a informação “aguardando publicação de acórdão”.
Desse modo, aguarde-se o trânsito em julgado da decisão prolatada no AIRR.

Notificação Nº: 11696/2010
Processo Nº: RT 0072800-98.2007.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DEUSINHA MARIA DOS SANTOS
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
RECLAMADO(A): ABDALAH ALI ABDEL CADER
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11643/2010
Processo Nº: RT 0031300-18.2008.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS LOPES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ADALBERTO FILHO RATES (ESPÓLIO DE) REP. P/ INVENTARIANTE LÚCIA RATES BATISTA
ADVOGADO....: RENATO DA SILVA RATES
NOTIFICAÇÃO:
Comungo do entendimento de que a constrição judicial de bem imóvel prescinde de depositário fiel, sendo suficiente o registro da penhora no Cartório de Registro de Imóveis. A propósito, nesse sentido é a jurisprudência, conforme se depreende do teor da seguinte ementa:
“PENHORA DE BEM IMÓVEL – AUSÊNCIA DE DEPOSITÁRIO – IRRELEVÂNCIA – Penhora de bem imóvel prescinde de nomeação de depositário, já que insuscetível de remoção, bastando seu registro no Registro de Imóvies. (TRT 9ª R. Anápolis 3.770/98 – Ac. 8.077/99 – 2ª T – Rel. Juiz Luiz Eduardo Gunther – DJPR 30.05.1999)”.
Desta forma, reputa-se aperfeiçoada a penhora descrita no auto de fl. 229, eis que devidamente registrada no respectivo CRI, conforme certidão de registro anexada às fls. 235/238.
Intime-se o executado (Espólio), através do seu inventariante e respectivo patrono, dando-lhes ciência acerca da constrição efetuada para os fins legais.
São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11648/2010
Processo Nº: RTOrd 0037000-38.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: CÉLIO FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): CEREAL ARMAZÉNS GERAIS LTDA
ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"."...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 12.156,19, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 10.156,19, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos. Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11666/2010
Processo Nº: RTOrd 0044700-65.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: HUMBERTO ALVES DA SILVA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11647/2010
Processo Nº: RTOrd 0058100-49.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WALDINEI ALVES DE SOUZA
ADVOGADO....: LEANDRO VICENTE FERREIRA
RECLAMADO(A): NORTEPAR PARTICIPAÇÕES LTDA (MASSA FALIDA DE) NA PESSOA DE DIOGO JAYME + 005
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Em atenção à petição juntada aos autos digitais em 29/06/2010 pelos reclamantes, ressalto que a atualização dos cálculos ali requerida já fora efetivada pela Contadoria do Juízo, acessível para consulta no arquivo eletrônico dos presentes autos em link datado de 24/06/2010.
Intime-se.

Notificação Nº: 11646/2010
Processo Nº: RTOrd 0073400-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LUIZ CARLOS TANCREDI
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 28.571,32, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Aguarde-se o julgamento do AIRR interposto.

Notificação Nº: 11645/2010
Processo Nº: RTOrd 0081900-09.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA IZABEL ALVES FERREIRA
ADVOGADO....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS
RECLAMADO(A): BERTIN S.A.
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO FILHO

NOTIFICAÇÃO:
A reclamada requer através da petição de fl. 1064 adiamento da audiência designada.
Indefiro o requerimento por impossibilidade de readequação da pauta, dado o grande número de processos autuados. Dê-se ciência à reclamada.
Após, aguarde-se a abertura da audiência.
São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11639/2010
Processo Nº: RTOrd 0099500-43.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: LEANDRO GOMES PIMENTA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): FLORIVAL DOMINGOS FERREIRA (FAZENDA SOMBRA DA MATA)
ADVOGADO....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO:
Ante a efetivação do bloqueio, via Bacen Jud, providencie a baixa nas restrições judiciais dos veículos, conforme informações dos prontuários juntados às fls. 37/45 e intime-se o reclamado para os fins do art. 884 da CLT.
Decorrido o prazo, sem manifestação, proceda-se aos recolhimentos dos encargos devidos.
Tudo cumprido, arquivem-se.
São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11657/2010
Processo Nº: RTSum 0103900-03.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: KELVIS JACOBINO DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11658/2010
Processo Nº: RTSum 0104000-55.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DOS REIS DE LIMA
ADVOGADO....: LIBERATO NUNES TAGUATINGA FILHO
RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO....: RIBAS RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11693/2010
Processo Nº: RTOrd 0106800-56.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ AMARAL DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará, referente a última parcela do acordo, que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11681/2010
Processo Nº: RTOrd 0116200-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ANTÔNIO SABINO RODRIGUES
ADVOGADO....: THAÍS INÁCIA DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11685/2010
Processo Nº: RTOrd 0120000-33.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WILKES DA SILVA SOBRINHO
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 36.013,34, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R$ 30.391,44, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.
Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido mediante recolhimento das custas e imposto de renda.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11649/2010
Processo Nº: RTSum 0131600-51.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA DO CARMO DE SOUZA ROSA
ADVOGADO....: EDVÂNIA ALVES TRIGUEIRO
RECLAMADO(A): DIVINO ETERNO CARNEIRO
ADVOGADO....: LÁZARA DE FÁTIMA CARNEIRO PONCIANO
NOTIFICAÇÃO:
O executado foi intimado da decisão de exceção de pré-executividade, através do DJE em 18/05/2010, tendo decorrido seu prazo para recurso em 26/05/2010, 4ª feira, conforme atestado pela certidão de fl. 87.
Vê-se que o agravo de petição foi protocolizado somente em 18/06/2010, conforme se infere pela assinatura eletrônica (fl. 97), cabendo salientar que o recurso ajuizado fora do prazo legal é considerado intempestivo.
Destarte, denega-SE seguimento ao agravo de petição de fls. 97/103, interposto pelo executado.
Prossiga-se a execução. Intimem-se as partes.
São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11653/2010
Processo Nº: RTOrd 0142900-10.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ORLANDO FERREIRA RODRIGUES
ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA
RECLAMADO(A): MINERVA S.A.
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
O reclamante requer através da petição de fl. 601 adiamento da audiência designada.
Indefiro o requerimento por impossibilidade de readequação da pauta, dado o grande número de processos autuados. Dê-se ciência ao reclamante.
Após, aguarde-se a abertura da audiência.
São Luís De Montes Belos, 06 de julho de 2010, terça-feira.

Notificação Nº: 11677/2010
Processo Nº: RTSum 0193800-94.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SENHOZINHO BARBOSA DOS SANTOS
ADVOGADO....: TEREZINHA DE JESUS LIMA COQUEIRO
RECLAMADO(A): CACHOEIRA METAIS LTDA.
ADVOGADO....: JEVERSON DE ALMEIDA E SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À Secretaria para digitalizar integralmente os autos e disponibilizá-los na rede mundial de computadores (internet) com nome de Processo Eletrônico.
Não havendo originais de documentos juntados pelas partes, converto o processo físico em eletrônico, conforme autoriza o § 5º, do art. 12, da Lei 11.419/2006.
Dê-se ciência às partes de que doravante estarão em tramitação tão-somente os autos digitais, devendo a Secretaria arquivar os autos físicos.
Os autos digitais encontram-se disponíveis no site: www.trt18.jus.br, opção - Consulta Processual.

Notificação Nº: 11664/2010
Processo Nº: RTOrd 0196300-36.2009.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ODACI MESSIAS PAULA
ADVOGADO....: HUMBERTO BORGES DE MORAES ROCHA
RECLAMADO(A): SPECTRO CONSTRUTORA E ADMINISTRADORA LTDA.
ADVOGADO....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO:Intimem-se as partes para, querendo, no prazo comum de 05 (cinco) dias, manifestar sobre o laudo pericial.
(Intimação feita nos termos da Portania nº 002/2007 desta Vara do Trabalho)

Notificação Nº: 11686/2010
Processo Nº: RTOrd 0000030-05.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: ANTÔNIO MOREIRA DA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 246,17, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11691/2010
Processo Nº: RTOrd 0000040-49.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZENON PEREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11688/2010
Processo Nº: RTOrd 0000050-93.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO NONATO DA CONCEIÇÃO
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11687/2010
Processo Nº: RTOrd 0000051-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GILBERTO GOMES DE SOUSA
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Executado(a) para tomar ciência do bloqueio de valores ocorrido em sua conta bancária. Prazo e fins legais.
(Intimação feita nos termos da Portaria nº 002/2007, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 11650/2010
Processo Nº: RTOrd 0000114-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: BENEDITO BARBOSA DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO
RECLAMADO(A): DESTILARIA NOVA UNIÃO S.A (DENUSA)
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"."...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 229,79, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.... Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11680/2010
Processo Nº: RTOrd 0000190-30.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOAQUIM LIMA NEVES
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): CURTUME PROGRESSO LTDA-ME
ADVOGADO....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 413,45, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução.
A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts.
32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado.
Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal.
Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 11690/2010
Processo Nº: RTOrd 0000207-66.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVANY MAMEDES DA SILVA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES
RECLAMADO(A): BERTIN LTDA
ADVOGADO....: HAROLDO JOSÉ ROSA MACHADO NETO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada na sede desta Vara do Trabalho, no dia 16/07/2010, às 14hs30min.

Notificação Nº: 11651/2010
Processo Nº: RTOrd 0000263-02.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ADRIANO JOSÉ DE SOUZA SILVA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO:
Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"."...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 61,52, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.... Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11679/2010
Processo Nº: RTSum 0000380-90.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSENILSON AMARO DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 66,86, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Entretanto, devido ao baixo valor das referidas contribuições, deixo de executá-las, com apoio na Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, publicada no Diário Oficial da União, em 06 de julho de 2005.
Intime-se o(a) Reclamado(a).
Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional.
Intime-se.
Em seguida, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 11652/2010
Processo Nº: RTSum 0000536-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ALESSANDRO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"..."...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 50,50, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos.... Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11654/2010
Processo Nº: RTSum 0000669-23.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: RAIMUNDO BENTO DO NASCIMENTO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"..."...Homologo os cálculos das contribuições previdenciárias e custas apresentados pela Contadoria, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R$ 24,24, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo de futuras atualizações cabíveis, na forma da lei. Verifica-se que o valor das referidas contribuições é inferior ao estipulado pela Portaria MPS nº 1293/2005, de 05 de julho de 2005, e custas de valor inferior ao estipulado na Portaria nº 49/2004, expedida pelo Ministério da Fazenda, deixo de executá-las. Intime-se o(a) Reclamado(a). Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.... Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11665/2010
Processo Nº: RTSum 0000686-59.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: IVANILTON MOURA DA SILVA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 57,81, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11662/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO JESUS DOS ANJOS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 104,07, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11663/2010
Processo Nº: RTOrd 0000706-50.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ZEFERINO JESUS DOS ANJOS
ADVOGADO....: WALKER LAFAYETTE COUTINHO
RECLAMADO(A): OLIMPIO FERREIRA CUNHA (FAZENDA ABC)
ADVOGADO....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 104,07, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11661/2010
Processo Nº: RTSum 0000710-87.2010.5.18.0181 1ª VT

RECLAMANTE..: DIVINO LINDOMAR VIEIRA
ADVOGADO....: EDUARDO MACHADO DE BRITO GUIMARÃES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS
ADVOGADO....: SAULO BARBOSA DE MENESES
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 128,05, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11689/2010
Processo Nº: RTOrd 0000743-77.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: VERA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: LUCÍOLA VEIGA SILVA MACHADO
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes intimadas de que a perícia será realizada na sede desta Vara do Trabalho, no dia 16/07/2010, às 15hs30.

Notificação Nº: 11660/2010
Processo Nº: RTOrd 0000744-62.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO BATISTA PINHEIRO DA SILVA
ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA
RECLAMADO(A): ELIAS GARIBALDINO GUIMARÃES
ADVOGADO....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 1.882,47, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11659/2010
Processo Nº: RTOrd 0000782-74.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GLAUCIENE MARTINS DA SILVA
ADVOGADO....: SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: GUSTAVO GALHARDO
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 533,37, atualizado até 30/06/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento do valor acima estabelecido, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Havendo pagamento espontâneo e decorrido o prazo legal para oposição de eventuais embargos, intime-se o(a) Exequente para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Inexistindo manifestação das partes, libere-se ao credor seu crédito líquido, devendo a Secretaria recolher as custas e imposto de renda, se devido. Caberá a(o) Reclamado(a), no prazo de 15 (quinze) dias, recolher e comprovar nos autos as contribuições previdenciárias devidas através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Presidência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional.
Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, bem como a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito, prosseguindo a execução conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Havendo saldo remanescente, deverá a Secretaria transferilo para outro processo movido em face da(o) mesma(o) Reclamada(o). Após, arquivem-se os autos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11673/2010
Processo Nº: RTSum 0000785-29.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: PEDRO LUIZ PEREIRA
ADVOGADO....: JAQUELINE MARINHO SANTOS
RECLAMADO(A): XINGULEDER COUROS LTDA (ANTIGA BRASPELO INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA)
ADVOGADO....: EDUARDO HENRIQUE DE LIMA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber a CTPS que se encontra guardada na Secretaria da Vara do Trabalho de São Luís de Montes Belos - GO.

Notificação Nº: 11634/2010
Processo Nº: RTOrd 0000818-19.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARIA LÚCIA LEITE DA COSTA
ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARAES
RECLAMADO(A): BERTIN S/A
ADVOGADO....: AROLDO JOSE ROSA MACHADO FILHO
NOTIFICAÇÃO:
Para classificação e caracterização da insalubridade, nomeio a perita, devidamente cadastrada, Drª RAQUEL CICCUTO FARIA, Engenheira de Segurança do Trabalho, CREA/GO 10390/D-GO.
Para classificação e caracterização da natureza, grau e extensão dos danos alegados na inicial, bem como identificação do nexo de causalidade, nomeia-se o perito médico, DR EDIS ANTÔNIO DE REZENDE - MEDICINA OCUPACIONAL/TRABALHO, CPF 190.336.721-20, C.I. 560.550 – SSP/GO, REGISTRO Nº: CRM/GO 4737, FONE/FAX: (64) 3453-6199.
Os peritos deverão cientificar as partes do dia, horário e local da perícia, conforme dispõe o art. 431-A, do CPC.
Intimem-se as partes, para, no prazo comum de cinco dias, apresentar quesitos e/ou indicar assistentes técnicos, caso queiram.
Os assistentes técnicos indicados serão cientificados das diligências do perito pelas próprias partes e deverão apresentar pareceres no mesmo prazo estabelecido para o perito, sob pena de desentranhamento, consoante o que dispõe o art. 3º, parágrafo único da Lei 5.584/70.
Decorrido o prazo concedido às partes, intimem-se os peritos para ciência de sua nomeação bem como iniciar os trabalhos, devendo o laudo ser entregue em 30 dias.

Notificação Nº: 11695/2010
Processo Nº: RTOrd 0000859-83.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO VIEIRA BRAZ
ADVOGADO....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): MINERVA S/A
ADVOGADO....: VITOR DE ALMEIDA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Intime-se o(a) Reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber alvará que se encontra disponível na Secretaria desta Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11656/2010
Processo Nº: RTSum 0000890-06.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: GEONES DA SILVA ROCHA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 69,26, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.

Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo de envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11655/2010
Processo Nº: RTSum 0000891-88.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ELIANA ROSA PRADO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
À/AO RECLAMADO: Tomar(em) ciência do r. despacho, cujo teor é o abaixo transcrito:"...Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R$ 42,93, atualizado até 31/07/2010, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei.
Intime-se o(a) Reclamado(a) para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o recolhimento das custas, imposto de renda, se houver, e das contribuições previdenciárias, no prazo de 15 (quinze) dias.
Transcorrido in albis o prazo supra, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. A(O) Reclamada(o) deverá recolher as contribuições previdenciárias através da guia GPS (pessoa jurídica (CNPJ) código 2909 e pessoa física (CEI) código 2801) e do protocolo e envio de conectividade social que comprova o envio da GFIP ao banco de dados da Previdência Social, sob pena de multa e demais sanções administrativas, a teor do que dispõe os arts. 32, § 10, e 32-A, da Lei 8.212/91, bem como do art. 284, I, do Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999, tudo conforme dispõe o Provimento nº 002/2010, deste Regional. Na omissão, deverá a Secretaria oficiar à Secretaria da Receita Federal do Brasil para as providências pertinentes, inclusive, com a inclusão do devedor no cadastro positivo, obstando a emissão de Certidão Negativa de Débito e prosseguir a execução, conforme acima determinado. Deixo de intimar a UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Tribunal. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos...." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11694/2010
Processo Nº: RTOrd 0000917-86.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOÃO LAURIANO PIRES
ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): ALFREDO ÂNGELO SONCINI FILHO E OUTROS
ADVOGADO....: VINICIUS BORGES DI FERREIRA
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11692/2010
Processo Nº: RTOrd 0000949-91.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: WEBERSON RODRIGUES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: CARLA MANILA RIBEIRO MARQUES
RECLAMADO(A): ANICUNS S/A ÁLCOOL E DERIVADOS (GRUPO FARIAS)
ADVOGADO....: JANETE CRISTIANE DE QUEIROZ
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo legal, contra-arrazoar o recurso ordinário interposto pelo(a) Reclamado(a).
(Intimação expedida nos termos da Portaria VT/SLMB n° 02/2007, de 04/07/2007).

Notificação Nº: 11682/2010
Processo Nº: RTOrd 0001147-31.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ BRUNO DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ITAMAR COSTA DA SILVA
RECLAMADO(A): CARLOS AUGUSTO PARRODI
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ficam as partes notificadas de que a audiência anteriormente designada, foi adiada para o dia 26/07/2010 às 16:40 horas, mantidas as cominações anteriores.

Notificação Nº: 11671/2010
Processo Nº: RTSum 0001987-41.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCOS DIONE MIRANDA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "DESCONHECIDO".

Notificação Nº: 11674/2010
Processo Nº: RTSum 0001988-26.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JAILTON SILVA SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "DESCONHECIDO".

Notificação Nº: 11668/2010
Processo Nº: RTSum 0001991-78.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: FRANCISCO DE ASSIS SANTOS
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "NÃO EXISTE O Nº INDICADO".

Notificação Nº: 11669/2010
Processo Nº: RTSum 0001993-48.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: ROBSON LOTERIA DE CARVALHO
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "NÃO EXISTE O Nº INDICADO".

Notificação Nº: 11670/2010
Processo Nº: RTSum 0001999-55.2010.5.18.0181 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSAFA SALES DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): DENUSA - DESTILARIA NOVA UNIAO S.A
ADVOGADO....: MARLLUS GODOI DO VALE
NOTIFICAÇÃO:
Fica notificado(a) o(a) advogado(a) do(a) Reclamante para tomar ciência de que a intimação da audiência endereçado a(ao) seu(sua) cliente foi devolvida com a informação "DESCONHECIDO".

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 3811/2010
Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao procurador do reclamante: tomar ciência do disposto no primeiro parágrafo do despacho de fl.655, cujo conteúdo é o seguinte:'Antes do mais, adivirto ao procurador do reclamante que é defeso às partes, e a seus respectivos patronos, aporem cotas nos autos. O ato praticado pelo referido procurador às fls. 640 (verso), portanto, será desconsiderado por este juízo, devendo a secretaria desta VT riscar essas cotas, conforme disciplina o art. 161 do CPC.'

Notificação Nº: 3833/2010
Processo Nº: RT 0052000-28.2003.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VALDIVINO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO....: NILSON RIBEIRO SPÍNDOLA
RECLAMADO(A): COCAL CENTRO OESTE CARBONIZA ANDRADE LTDA /REP. POR NILTON ANDRADE
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
À executada: fica intimada a executada para complementar o valor da execução, conforme cálculos de fls.636/640, no prazo legal, sob pena de prosseguimento dos atos executórios, conforme despacho judicial exarado.

Notificação Nº: 3830/2010
Processo Nº: AINDAT 0096900-91.2006.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: DIVINO ANTÔNIO DIAS
ADVOGADO: ROSA LYDIA ALVES DE CASTRO
RÉU(RÉ).: VOTORANTIM METAIS NÍQUEL S.A.
ADVOGADO: DENISE DE CÁSSIA ZILIO ANTUNES
NOTIFICAÇÃO:
DEVEM AS PARTES TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS.701, QUAL SEJA:Vistos etc.Indefere-se o requerimento por nova perícia, formulado na impugnação da reclamada, por reputar que a qualificação do perito é suficiente para o cumprimento do seu encargo, nos exatos termos determinados por este juízo, como se percebe pela aferição do trabalho técnico pericial realizado neste autos.Para encerramento da instrução designa-se audiência para a data de 14/07/2010, às 16hs20min, facultado o comparecimento das partes.Intimem-se.Uruaçu, 07 de julho de 2010, quarta-feira.FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

Notificação Nº: 3816/2010
Processo Nº: AINDAT 0101500-24.2007.5.18.0201 1ª VT
AUTOR...: JOSE DE JESUS FELIPE
ADVOGADO: GERALDO ANTONIO SOARES FILHO
RÉU(RÉ).: PAULINO PATRUS ENGENHARIA LTDA
ADVOGADO: OTÁVIO JUNQUEIRA CAETANO
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu para retirar alvará de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3832/2010
Processo Nº: RTOrd 0105500-96.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CLAUDILENE MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: ANA PAULA DA VEIGA LOBO VIEIRA
RECLAMADO(A): ASMEC ASSISTÊNCIA MECÂNICA, ELÉTRICA E CIVIL LTDA + 001
ADVOGADO....: JÚLIO VERNEC GUIMARÃES BORGES DE MELO
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar CTPS obreira, bem como cumprir a determinação do acórdão em relção à retificação da remuneração da autora, no prazo legal.

Notificação Nº: 3813/2010
Processo Nº: RTOrd 0124200-23.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: VANILDA SILVA DE OLIVEIRA
ADVOGADO....: TELÊMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002
ADVOGADO....: KATIA MOREIRA DE MOURA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da oposição de embargos de declaração, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3825/2010
Processo Nº: RTOrd 0125400-65.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: SEBASTIÃO CÂNDIDO DE JESUS
ADVOGADO....: ARIEL DE OLIVEIRA ARAÚJO
RECLAMADO(A): PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA.
ADVOGADO....: NÚBIA ADRIANE PIRES BRAGA
NOTIFICAÇÃO:
À Executada: fica V. Sa. intimado do bloqueio judicial realizado através do convênio BACEN JUD, em contas de sua titularidade, que se convolam em penhora neste ato, para garantia da execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3820/2010
Processo Nº: RTSum 0140500-60.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDRÉ LUIZ SOUSA SANTOS
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): POSTO MERCANTIL LTDA (POSTO MARINHEIRO OU TABOCÃO)
ADVOGADO....: ANA MARIA CARVALHO
NOTIFICAÇÃO:
Ao reclamante: retirar alvará para levantamento do depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3812/2010
Processo Nº: RTSum 0154300-58.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ JORGE DE ALMEIDA
ADVOGADO....: ANA CAROLINA SANTOS GOMES
RECLAMADO(A): USINA GOIANÉSIA S.A
ADVOGADO....: ANNA LÍVIA NUNES DIAS GUIMARÃES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: comparecer à Secretaria da Vara do Trabalho de Uruaçu, para retirar alvará para de levantamento de depósito, no prazo legal.

Notificação Nº: 3826/2010
Processo Nº: RTSum 0187500-56.2009.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: DR. SABA ALBERTO MATRAK
RECLAMADO(A): ANTONIO MATIAS
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Exequente: tomar ciência da certidão do oficial de justiça às fls. 80, devendo requerer o que for de seu interesse, no prazo legal.

Notificação Nº: 3824/2010
Processo Nº: ConPag 0000679-07.2010.5.18.0201 1ª VT
CONSIGNANTE..: CFC AB URUAÇU LTDA
ADVOGADO.....: RODRIGO RODOLFO FERNANDES SILVA
CONSIGNADO(A): ESPÓLIO DE GLEYDON NOVAIS PEREIRA (INVENT. MARILDA NOVAIS AMORIM)
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Executado: fica V. Sa. intimado do bloqueio judicial realizado através do convênio BACEN JUD, em contas de sua titularidade, que se convolam em penhora neste ato, para garantia da execução, devendo, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3814/2010
Processo Nº: RTOrd 0000808-12.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UBIRATAN CARDOSO BEZERRA
ADVOGADO....: LUCAS FREITAS CAMAPUM PERES
RECLAMADO(A): ITAIR NUNES + 001
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: apresentar um orçamento do exame solicitado ou realizar por sua conta, comprovando os valores gastos nos autos, no prazo de dez dias, sendo que na última hipótese o custo do exame será incluído no valor de eventual condenação por este juízo.

Notificação Nº: 3829/2010
Processo Nº: RTOrd 0001025-55.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: DIVINO SILVESTRE DE CAMPOS
ADVOGADO....: NILVA DE FÁTIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMERCIO S/A
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3828/2010
Processo Nº: RTOrd 0001034-17.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: JONY LUCIO DA COSTA JUNIOR
ADVOGADO....: NILVA DE FATIMA MENDONÇA
RECLAMADO(A): MINERAÇÃO MARACÁ INDÚSTRIA E COMÉRCIO S.A.
ADVOGADO....: ALESSANDRA ROMANHOLO MOYA
NOTIFICAÇÃO:
À Reclamada: tomar ciência da interposição de recurso ordinário, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3831/2010
Processo Nº: RTSum 0001092-20.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCONDES NEVES DOS SANTOS
ADVOGADO....: JOVELI FRANCISCO MARQUES
RECLAMADO(A): SANDIEGO SUPERMERCADO E AÇOUGUE
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Ao Reclamante: tomar ciência da oposição de embargos de declaração, para, caso queira, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 3818/2010
Processo Nº: RTSum 0001206-56.2010.5.18.0201 1ª VT
RECLAMANTE..: UMBELINA GONÇALVES CARVALHO
ADVOGADO....: SIDNEI APARECIDO PEIXOTO

RECLAMADO(A): RESTAURANTE MAGIA DO SABOR
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
Deve a reclamante tomar ciência da publicação da decisão de fls.23, cujo o inteiro teor se encontra disponível no site do TRT18, qual seja: www.trt18.jus.br, para querendo interpor recurso, no prazo legal.
SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:Isto posto, extingue-se o processo de UMBELINA GONÇALVES CARVALHO em face de RESTAURANTE MAGIA DO SABOR, sem resolução de mérito, nos termos da fundamentação.Custas pelo reclamante, no importe de R$ 130,46, calculadas sobre o valor da ação de R$ 6.523,21, das quais está isento, nos termos da lei.Retire-se o feito de pauta.Intimem-se.Havendo o trânsito em julgado, arquivem-se com as baixas de estilo.Uruaçu, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
ASSINADO ELETRONICAMENTE FERNANDA FERREIRA Juíza Substituta

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4799/2010
Processo Nº: RTOrd 0011600-36.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: OSMANDO PEREIRA DE SOUSA LEMES
ADVOGADO....: NIVALDO ANTONIO DA SILVA
RECLAMADO(A): JOÃO LUIZ FERNANDES (ESPÓLIO DE) N/P DA SRA. IVONE LUIZ PIRES DE SOUSA
ADVOGADO....: ANDRÉA ROCHA NOVAES
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar(em) se concorda(m) ou não com a indicação de bens (fls. 179/180) à penhora. Registre-se que seu silêncio importará concordância. Caso haja discordância, deverá(ao) ser indicado(s) outros bens passíveis de penhora, sob pena de ter-se por eficaz a indicação da Parte Executada. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4796/2010
Processo Nº: RTOrd 0024400-96.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SILVESTRE AROULDO SOUSA DA SILVA
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVIERA RIBEIRO
RECLAMADO(A): W. DA COSTA S. SOUZA LTDA. (PANIFICADORA ITALIANA)
ADVOGADO....: PERPÉTUA DO SOCORRO DA SILVA DE LIMA SILVA
NOTIFICAÇÃO:
AOS ADVOGADOS DAS PARTES:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 66 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Homologo o acordo constante na petição de fls.64/65, no valor líquido de R$1.500,00, a ser pago em 3(três) parcelas de R$500,00, sendo R$500,00 à vista no ato do acordo e as seguintes por intermédio de cheques, vencíveis nos dias 22.07.2010 e 22.08.2010.
O reclamante dá geral e plena quitação pelo objeto da inicial e extinto contrato de trabalho, ficando estipulada multa de 50% em caso de inadimplemento.
Decorridos 5 dias do vencimento da última parcela, no silêncio do Reclamante, presumir-se-á cumprida a obrigação.
O reclamado deverá comprovar os recolhimentos previdenciários e fiscais, incidentes sobre a conciliação(OJ 376 da SDI-1 do TST), até o décimo quinto dia do mês subsequente ao vencimento da última parcela do acordo, sob pena de execução.
Intimem-se as partes.
Em razão da Portaria MF nº 283, de 1º de dezembro de 2008, a qual dispensou a manifestação (atuação) do Órgão Jurídico que representa a União nos casos em que o valor do acordo ou do cálculo de liquidação de sentença for inferior ao teto de R$ 3.038,99, deixa-se de enviar os presentes autos à União (Procuradoria-Geral Federal).
Tudo feito, arquivem-se os autos definitivamente, com as cautelas de praxe.
Valparaíso De Goiás, 06 de julho de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4794/2010
Processo Nº: RTOrd 0063900-72.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: NOELSON SANTANA CARNEIRO
ADVOGADO....: ARIOVALDO LOURENÇO DA CUNHA
RECLAMADO(A): EMPRESA SANTO ANTONIO TRANSPORTE E TURISMO LTDA.
ADVOGADO....: DENISE BRANDAO NUNES RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO:
PARA CIÊNCIA DO A) RECLAMADO(A):
Fica V.Sa. intimado a) para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito remanescente, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 4780/2010
Processo Nº: RTSum 0084300-10.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: BRUNA OSÓRIO DA SILVA
ADVOGADO....: ELDER DE ARAUJO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA COSTA E COSTA LTDA. + 002
ADVOGADO....: MARCELO JACOB BORGES + 001
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica a reclamante/exeqüente intimada para, no prazo de 30 (trinta) dias, manifestar-se de forma conclusiva sobre o prosseguimento da execução, sob pena de suspensão do curso da execução, nos termos do art. 40, § 1º da Lei 6.830, tendo em vista a certidão negativa do Oficial de Justiça.

Notificação Nº: 4787/2010
Processo Nº: RTSum 0116700-77.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: LIGIA CRISTIANE FERREIRA DA COSTA
ADVOGADO....: JORGE ROXO RAMOS
RECLAMADO(A): LUISA CARLA BARROSO MARTINS
ADVOGADO....: BRUNO FERNANDES FREITAS
NOTIFICAÇÃO:
Fica intimada a parte RECLAMANTE para, no prazo de 10 (dez) dias, trazer aos autos a CTPS para anotação, conforme determinação. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4793/2010
Processo Nº: RTSum 0158200-26.2009.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: JOSÉ ORLANDO DE OLIVEIRA MOTA
ADVOGADO....: GASPAR REIS DA SILVA + OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA TENDA S/A + 001
ADVOGADO....: CÁSSIO HILDEBRAND P. DA CUNHA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO(a) DO(a) RECLAMADO(A):
Fica(m) o(a/s) Devedor (a/es) citado (a/s) para, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, pagar(em) ou garantir(em) a execução, no valor de R$ 15.713,59 (atualizado até 28/02/2010), sob pena de penhora, sem prejuízo de atualização e incidência de juros até o efetivo pagamento, conforme cálculos constantes dos autos e publicados no sítio (www.trt18.jus.br) deste Regional na internet, assim discriminado:
Total líquido do(a) Reclamante: R$ 13.004,46;
I.R.R.F.: R$ 0,00;
INSS (Parte Empregado): R$ 0,00;
INSS (Empregador+ RAT + Terceiros: R$ 1.066,25;
Custas Processuais: R$ 306,61;
Custas de Liquidação: R$ 76,65;
Total da dívida: R$ 15.713,59.

Notificação Nº: 4795/2010
Processo Nº: AI 0000727-40.2010.5.18.0241 1ª VT
AGRAVANTE..: HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO...: ADRIANA LEITE ISIDORO SILVA E OUTRA
AGRAVADO(A): EMERSON OLIVEIRA DOS SANTOS
ADVOGADO...: JOAO MARIA GOMES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE-AGRAVADO:
Fica(m) intimado(a/s) para, no prazo legal, interpor(em) contra-razões(contraminuta) ao agravo de intrumento interposto por HBM Comércio e Representações Ltda, referente aos autos nº 97.81.2010.5.18.0241. Intimação com base na Portaria da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO.

Notificação Nº: 4788/2010
Processo Nº: RTSum 0000797-57.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE CARLOS GONÇALVES GÁS (JATO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 58, dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Em face da devolução da notificação expedida, motivada pela ausência do reclamado, e considerando a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na do dia 21/07/2010, 4ªfª, às 13h40min, ficando mantidas todas as cominações anteriores relativamente ao comparecimento das partes e respectivos procuradores.
Notifique-se o Reclamado, desta feita, por oficial de justiça.
Intime-se o Reclamante e seu procurador.
Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 4785/2010
Processo Nº: RTSum 0000798-42.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): JOSE MIGUEL DE SOUSA NETO (SOLAR GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 58 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Em face da devolução da notificação expedida, motivada pela ausência do reclamado, e considerando a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na do dia 21/07/2010, 4ªfª, às 13h50min, ficando mantidas todas as cominações anteriores relativamente ao comparecimento das partes e respectivos procuradores.
Notifique-se o Reclamado, desta feita, por oficial de justiça.
Intime-se o Reclamante e seu procurador.
Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4781/2010
Processo Nº: RTSum 0000800-12.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO (JR CENTRO GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 58/verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de JOSE RODRIGUES DO NASCIMENTO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,45, calculadas sobre o valor dado à causa (R$1.372,33), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o Autor.
Com o trânsito em julgado e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4782/2010
Processo Nº: RTSum 0000801-94.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): EDUARDO FERNANDES FELICIANO (MULT-GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 56/verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de EDUARDO FERNANDES FELICIANO, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo
Custas pelo Reclamante, no importe de R$27,45, calculadas sobre o valor dado à causa (R$.372,33), as quais deverão ser recolhidas no prazo de 5(cinco) dias, após o trânsito em julgado.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração .
Intime-se o Autor.
Com o trânsito em julgado, comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4783/2010
Processo Nº: RTSum 0000810-56.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE (SINERGAS)
ADVOGADO....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): DANIEL RODRIGUES VAZ & CIA LTDA. (SÓ GÁS)
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DA RECLAMANTE:
Tomarem ciência da r. sentença de fls. 55/verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:
Pelo exposto, nos autos da reclamatória ajuizada por SINDICATO DAS EMPRESAS REVENDEDORAS DE GAS DA REGIÃO CENTRO OESTE em face de DANIEL RODRIGUES VAZ & CIA LTDA., decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 27,00, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 1.350,45), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a).
Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Valparaíso De Goiás, 08 de julho de 2010, quinta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4774/2010
Processo Nº: RTSum 0000821-85.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: ANDREIA DE FÁTIMA SALES
ADVOGADO....: CAMILLA PIRES LOMBARDI
RECLAMADO(A): HBM COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
À ADVOGADA DA RECLAMANTE:
Fica intimada do despacho de fl. 44 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Em face da devolução da notificação expedida, motivada pela ausência do reclamado, e considerando a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na do dia 27/07/2010, 3ªfª, às 14h45min, ficando mantidas todas as cominações anteriores relativamente ao comparecimento das partes e respectivos procuradores.
Notifique-se o Reclamado, desta feita, por oficial de justiça.
Intime-se o Reclamante e seu procurador.
Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 4791/2010
Processo Nº: RTSum 0000819-18.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARCIO JOVENASIO OLIVEIRA CHAVES
ADVOGADO....: MEURE MARQUES DE OLIVEIRA RIBEIRO E OUTROS
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO E PANIFICADORA RJ LTDA
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:
AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Tomar ciência da r. sentença de fls. 17/VERSO, cujo dispositivo adiante se transcreve:
PANIFICADORA RJ LTDA, decido extinguir o processo sem exame do mérito, com fulcro no art. 267, inciso IV, do CPC, consoante fundamentação retro, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo Custas pelo(a) Reclamante, no importe de R$ 148,75, calculadas sobre o valor dado à causa (R$ 7.437,38), de cujo recolhimento está isento(a), nos termos da lei nº 1.060/50.
Ainda, retire-se o feito de pauta.
Fica autorizado o desentranhamento dos documentos que acompanharam a petição inicial, com exceção da procuração e declaração de hipossuficiência, os quais somente serão desentranhados mediante a substituição por cópia.
Intime-se o(a) Autor(a).
Com o trânsito em julgado arquivem-se os autos, definitivamente, com as baixas de estilo.
Valparaíso De Goiás, 06 de julho de 2010, terça-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 4777/2010
Processo Nº: RTSum 0000836-54.2010.5.18.0241 1ª VT
RECLAMANTE..: MARÍLIA JEANE DA SILVA
ADVOGADO....: ALMIRO CARDOSO FARIAS JÚNIOR
RECLAMADO(A): VANESSA DE TAL
ADVOGADO....: .
NOTIFICAÇÃO:

AO ADVOGADO DO RECLAMANTE:
Fica intimado do despacho de fl. 22 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito:
Em face da devolução da notificação expedida, motivada pela ausência do reclamado, e considerando a proximidade da audiência, retire-se o feito da pauta, reincluindo-o na do dia 27/07/2010, 3ªfª, às 14h30min, ficando mantidas todas as cominações anteriores relativamente ao comparecimento das partes e respectivos procuradores.
Notifique-se o Reclamado, desta feita, por oficial de justiça.
Intime-se o Reclamante e seu procurador.
Valparaíso De Goiás, 07 de julho de 2010, quarta-feira.
FABIOLA EVANGELISTA MARTINS E GARCIA
Juíza do Trabalho
Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 3040/2010
Processo Nº: RT 01619-2008-007-18-00-3 DSAE 290/2010-8 EXF
RECLAMANTE..: MARIA DAS GRAÇAS SANTANA
ADVOGADO....: EURICO DE SOUZA NETO
RECLAMADO(A): AGENCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGECOM
ADVOGADO....: KARITA JOSEFA MOTA MENDES
NOTIFICAÇÃO:
À reclamante:
De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá a reclamante, no prazo de cinco dias, comparecer no balcão da Secretaria do Juízo para receber sua CTPS, devendo manifestar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

ELIUD SANTANA LEITAO:28576

Assinado de forma digital por ELIUD SANTANA LEITAO:28576
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autoridade Certificadora da Justica - AC-JUS, ou=Cert-JUS Institucional - A3, ou=TRT18, ou=Servidor, cn=ELIUD SANTANA LEITAO:28576
Dados: 2010.07.12 12:04:14 -03'00'